

## SUMÁRIO

### SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	2
VICE-GOVERNADORIA .....	12
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	13
SECRETARIA DE FAZENDA .....	14
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	19
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	20
SECRETARIA DE OBRAS .....	21
SECRETARIA DE TRANSPORTES .....	21
SECRETARIA DE AGRICULTURA .....	21
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA .....	22
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL .....	22
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA .....	22
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO .....	23
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO .....	24
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS .....	24
SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE .....	25
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL .....	25

### SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	46
VICE-GOVERNADORIA .....	46
CASA MILITAR .....	46
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	46
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	46
SECRETARIA DE SAÚDE .....	51
SECRETARIA DE AGRICULTURA .....	51
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA .....	51
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL .....	52
SECRETARIA DE CULTURA .....	52
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL .....	52
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL .....	53

### SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	54
ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	54
VICE-GOVERNADORIA .....	54
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	54
SECRETARIA DE FAZENDA .....	54
SECRETARIA DE SAÚDE .....	55
SECRETARIA DE OBRAS .....	55
SECRETARIA DE TRANSPORTES .....	60
SECRETARIA DE AGRICULTURA .....	60
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL .....	60
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL .....	60
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA .....	60
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO .....	61
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL .....	61
INEDITORIAIS .....	61
ÍNDICE .....	64

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

#### FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE  
Em 1º de fevereiro de 2000

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão de liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 349092

PROCESSO Nº 001.3302/99; Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A; Valor R\$ 987,17 (Novecentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos); Nota Fiscal nº 108275.

PROCESSO Nº 001.3270/99; Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A; Valor R\$ 3.600,19 (Três mil, seiscentos reais e dezenove centavos); Nota Fiscal nº 108349.

PROCESSO Nº 001.3327/99; Interessado: PAULISTANO - CENTRO DIAGNÓSTICO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA.; Valor : R\$ 53,00 (Cinquenta e três reais); Nota Fiscal nº 3269.

PROCESSO Nº 001.3328/99; Interessado: ENEIDA MARIA GARCIA DA SILVA PINTO.; Valor : R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais); Nota Fiscal nº 455.

PROCESSO Nº 001.3293/99; Interessado: OFTALMOCENTER - OFTALMOLOGIA SÃO BRAZ LTDA; Valor R\$ 1.732,95 (Hum mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos); Nota Fiscal nº 340.

PROCESSO Nº 001.3259/99; Interessado: VILLAS BOAS - CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA; Valor R\$ 1.138,28 (Hum mil, cento e trinta e oito reais e vinte e oito centavos). Nota Fiscal nº 24369.

PROCESSO Nº 001.3263/99; Interessado: INCORDIS - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E ANGIOLOGIA S/C LTDA; Valor R\$ 417,70 (Quatrocentos e dezessete reais e setenta centavos). Nota Fiscal nº 3500.

PROCESSO Nº 001.3180/99; Interessado: HOSPITAL PRONTONORTE LTDA; Valor R\$ 1.219,77 (Hum mil, duzentos e dezenove reais e setenta e sete centavos). Nota Fiscal nº 11733.

PROCESSO Nº 001.2891/99; Interessado HOSPITAL PRONTONORTE LTDA; Valor R\$ 7.362,03 (Sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e três centavos) ; Nota Fiscal nº 11732.

PROCESSO Nº 001.3257/99; Interessado NIU - NÚCLEO INTEGRADO DE UROLOGIA LTDA; Valor R\$ 2.351,11(Dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e onze centavos) ; Nota Fiscal nº 1942.

PROCESSO Nº 001.3154/99; Interessado HOSPITAL LAGO SUL S/A; Valor R\$ 5.798,71 (Cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos) ; Nota Fiscal nº 8949.

PROCESSO Nº 001.3223/99; Interessado HOSPITAL SANTA LUZIA S/A; Valor R\$ 490,86(Quatrocentos e noventa reais e oitenta e seis centavos) ; Nota Fiscal nº 23054.

PROCESSO Nº 001.3255/99; Interessado ASSOCIAÇÃO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL BRASÍLIA; Valor R\$ 1.218,26 (Hum mil, duzentos e dezoito reais e vinte e seis centavos) ; Nota Fiscal nº 1937.

PROCESSO Nº 001.3187/99; Interessado LABORATÓRIO SABIN DE TAGUATINGA LTDA; Valor R\$ 3.885,25 (Três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) ; Nota Fiscal nº 5258.

PROCESSO Nº 001.3019/99; Interessado OFTALMED - NÚCLEO DE DIAGNOSE E MICROCIRURGIA OCULAR DE BRASÍLIA S/C LTDA; Valor R\$ 1.259,03 (Hum mil, duzentos e cinquenta e nove reais e três centavos) ; Nota Fiscal nº 1976.

PROCESSO Nº 001.3139/99; Interessado INSTITUTO DO CORAÇÃO DE TAGUATINGA S/C LTDA; Valor R\$ 4.439,06 (Quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e seis centavos) ; Nota Fiscal nº 1004.

PROCESSO Nº 001.3179/99; Interessado HOSPITAL ANCHIETA LTDA; Valor R\$ 19.882,39 (Dezenove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos) ; Nota Fiscal nº 32709.

PROCESSO Nº 001.3292/99; Interessado ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF; Valor R\$ 25.793,27 (Vinte e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos) ; Nota Fiscal nº 20596.

PROCESSO Nº 001.3283/99; Interessado FONODONTO - CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA E ODONTOLOGIA LTDA; Valor R\$ 283,68 (Duzentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) ; Nota Fiscal nº 674.

PROCESSO Nº 001.3264/99; Interessado IBED - INSTITUTO DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA LTDA; Valor R\$ 373,50 (Trezentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) ; Nota Fiscal nº 2136.



**ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE ESTAVA FALTANDO EM MATERIA DE SEGURANÇA: PULSO.**

Secretaria de Segurança Pública Governo do Distrito Federal

PROCESSO Nº 001.3296/99; Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA - CEAL; Valor R\$ 0,50 (Cinquenta centavos); Nota Fiscal nº 11037.

PROCESSO Nº 001.3167/99; Interessado HOLTERDIAGNOSE - SERVIÇOS CARDIOLÓGICOS S/C LTDA; Valor R\$ 1.322,73 (Hum mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos); Nota Fiscal nº 422.

PROCESSO Nº 001.2955/99; Interessado HOLTERDIAGNOSE - SERVIÇOS CARDIOLÓGICOS S/C LTDA; Valor R\$ 681,57 (Seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos); Nota Fiscal nº 412.

PROCESSO Nº 001.3325/99; Interessado OMESINA MAROJA LIMEIRA; Valor R\$ 100,00 (Cem reais); Nota Fiscal nº 777.

PROCESSO Nº 001.3326/99; Interessado L.O e W. - NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA LTDA; Valor R\$ 80,00 (Oitenta reais); Nota Fiscal nº 640.

PROCESSO Nº 001.3250/99; Interessado GEORGE NICOLAS KOUZAK - CLÍNICA DE DOR DE BRASÍLIA; Valor R\$ 121,50 (Cento e vinte e um reais e cinquenta centavos); Nota Fiscal nº 1388.

PROCESSO Nº 001.3076/99; Interessado GEORGE NICOLAS KOUZAK - CLÍNICA DE DOR DE BRASÍLIA; Valor R\$ 308,50 (Trezentos e oito reais e cinquenta centavos); Nota Fiscal nº 1361.

PROCESSO Nº 001.3279/99; Interessado CLÍNICA MATERNO INFANTIL DE SOBRADINHO LTDA; Valor R\$ 159,34 (Cento e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos); Nota Fiscal nº 4586.

PROCESSO Nº 001.3224/99; Interessado CLÍNICA DO CORAÇÃO CARDIOLOGIA E CIRURGIA CARDIOVASCULAR LTDA; Valor R\$ 89,12 (Oitenta e nove reais e doze centavos); Nota Fiscal nº 3851.

PROCESSO Nº 001.3190/99; Interessado ORTO SUL CENTRO DE ORTOPEDIA E FRATURAS LTDA; Valor R\$ 1.639,71 (Hum mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos); Nota Fiscal nº 1731.

PROCESSO Nº 001.3291/99; Interessado CENTRO ORTOPÉDICO DE TAGUATINGA S/C LTDA; Valor R\$ 1.268,52 (Hum mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos); Nota Fiscal nº 1769.

PROCESSO Nº 001.2967/99; Interessado CENTRO CLÍNICO UNIFÍSIO DE REABILITAÇÃO FÍSICA S/C; Valor R\$ 289,20 (Duzentos e oitenta e nove reais e vinte centavos); Nota Fiscal nº 604.

PROCESSO Nº 001.3172/99; Interessado: OFTALMO PLÁSTICA - CLÍNICA OFTALMOLÓGICA DRA. DENISE PRADO LTDA; Valor R\$ 88,03 (Oitenta e oito reais e três centavos); Nota Fiscal nº 1243.

PROCESSO Nº 001.3146/99; Interessado: CENTRO DE CONVIVÊNCIA E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA - VIDA; Valor R\$ 2.483,44 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos); Nota Fiscal nº 1731.

PROCESSO Nº 001.0045/00; Interessado: ADEMIR GABRIEL DE ANDRADE E OUTROS - REEMBOLSO CONFORME RESOLUÇÃO 155/99; Valor R\$ 4.518,36 (Quatro mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e seis centavos).

PROCESSO Nº 001.3229/99; Interessado: ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA - AMAI; Valor R\$ 7.774,18 (Sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos); Nota Fiscal nº 11037.

PROCESSO Nº 001.3230/99; Interessado: ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA - AMAI; Valor R\$ 6.384,72 (Seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos); Nota Fiscal nº 11038.

PROCESSO Nº 001.3269/99; Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A; Valor R\$ 31.137,18 (Trinta e um mil, cento e trinta e sete reais e dezoito centavos); Nota Fiscal nº 108354.

PAULO CÉSAR DA SILVA RÊGO  
Substituto

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 20.974, DE 26 DE JANEIRO DE 2000 (\*)

Aprova regimento que especifica.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista a Lei nº 2.290, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, que acompanha este Decreto.

Art. 2º A distribuição dos cargos em comissão do Gabinete do Governador pelas unidades administrativas é a constante do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993.

Brasília, 26 de janeiro de 2000  
112º da República e 40º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

## Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (0XX61) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312.

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL.

ANEXO I

(Art. 2º do Decreto 20.974, de 26 de janeiro de 2000) (\*)

## REGIMENTO DO GABINETE DO GOVERNADOR

### TÍTULO I

#### DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS E DA ESTRUTURA

**Art. 1º - O Gabinete do Governador, integrante da estrutura básica da administração direta do Distrito Federal, é responsável pelo apoio político, social e técnico ao Governador, com as seguintes competências básicas:**

- I - coordenar as atividades políticas do Governador;
- II - auxiliar o governador em suas representações política e social;
- III - assistir o Governador na adoção de decisões técnicas ou administrativas;
- IV - assessorar o Governador no que se refere à análise e ao encaminhamento de assuntos de natureza jurídica;
- V - assistir diretamente o Governador em sua segurança pessoal, em assuntos de natureza militar e na vigilância da Residência Oficial;
- VI - acompanhar os programas, projetos e atividades do Governo do Distrito Federal, mantendo o Governador informado sobre seu andamento;
- VII - assessorar o Governador em assuntos ligados às atividades parlamentares;
- VIII - assistir o Governador em assuntos ligados às atividades de cerimonial;
- IX - assistir diretamente o Governador em assuntos ligados às atividades de Secretaria Particular.

**Art. 2º - Para a execução de suas atividades específicas e o cumprimento das atividades setoriais de administração geral, o Gabinete do Governador tem a seguinte estrutura administrativa:**

#### GABINETE

Seção de Expediente

SECRETARIA PARTICULAR

ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS SINDICAIS

ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

CONSULTORIA JURÍDICA

OUIDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

#### CASA MILITAR

Ajudância-de-Ordens

Assessorias Militares

Casa Militar Adjunta

Divisão de Segurança

Serviço de Apoio Operacional

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

BENEDITO DOMINGOS  
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES  
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS  
Chefe da Divisão de Divulgação

Serviço de Segurança Pessoal

Serviço de Segurança de Instalações

Serviço Especializado de Transporte Aéreo

Divisão Administrativa

Serviço de Documentação e Arquivo

Serviço de Transportes

Divisão de Comunicações

Serviço de Planejamento e Operações

Serviço de Manutenção de Equipamentos de Comunicações

Divisão de Suprimento e Manutenção

Serviço de Suprimento e Manutenção do Palácio do Buriti

Serviço de Suprimento e Manutenção da Residência Oficial

ASSESSORIA PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES

Serviço de Assuntos Parlamentares no Palácio do Buriti

Serviço de Assuntos Parlamentares no Congresso Nacional

Serviço de Assuntos Parlamentares na Câmara Legislativa do Distrito Federal

CERIMONIAL

Divisão de Eventos

Serviço de Correspondência Protocolar

Serviço de Apoio Administrativo

CONSELHO TÉCNICO DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA COMO PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE

## TÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS

#### CAPÍTULO I

#### DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ACESSÓRAMENTO E ESPECÍFICAS

**Art. 3º - À Seção de Expediente**, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada ao Chefe de Gabinete, compete:

- I - organizar, receber, protocolar, distribuir, preparar e expedir a documentação destinada e/ou expedida pelo Gabinete;
- II - manter atualizados os arquivos, controle de material de expediente e demais atividades inerentes à Seção;
- III - executar os serviços de datilografia, digitação e reprodução;
- IV - executar outras competências que lhe forem determinadas.

**Art. 4º - À Secretaria Particular**, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Gabinete do Governador, compete:

- I - supervisionar a pauta de audiência, visitas e compromissos do Governador;
- II - manter registros e lembrar os compromissos do Governador;
- III - manter cadastro de assuntos de despachos do Governador;
- IV - receber, encaminhar e responder a correspondência particular do Governador;
- V - prestar apoio aos programas sociais e assistenciais desenvolvidos pelo Governador;
- VI - exercer outras competências que lhe forem determinadas.

**Art. 5º - À Assessoria Especial para Assuntos da Polícia Civil do Distrito Federal**, unidade orgânica de assessoramento superior, diretamente subordinada ao Gabinete do Governador, compete:

- I - assessorar diretamente o Governador nos assuntos de natureza policial civil;
- II - emitir, quando solicitada, pareceres sobre matéria afeta à Polícia Civil;
- III - articular-se com a Direção-Geral da Polícia Civil e com a Assessoria para Assuntos Parlamentares do Governador, visando acompanhar os trabalhos parlamentares relativos à Polícia Civil, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e no congresso Nacional;
- IV - oferecer subsídios aos trabalhos parlamentares em compatibilidade com os interesses do Governador e do Diretor-Geral da Polícia Civil;
- V - acompanhar as audiências concedidas pelo Governador para tratar de assuntos relacionados com a Polícia Civil;
- VI - coordenar os assuntos a serem expostos pela Direção-Geral da Polícia Civil perante órgãos legislativos;
- VII - acompanhar o Governador nas solenidades promovidas pela Polícia Civil do Distrito Federal;
- VIII - acompanhar a execução de convênios celebrados pela Polícia Civil do Distrito Federal;
- IX - acompanhar a tramitação no Executivo Federal e local de projetos, programas, acordos, convênios e de todos os processos que tratem de matéria de interesse da Polícia Civil do Distrito Federal;
- X - executar outras competências que lhe forem determinadas.

**Art. 6º - À Assessoria Especial para Assuntos Sindicais**, unidade orgânica de assessoramento superior, diretamente subordinada ao Gabinete do Governador, compete:

- I - assessorar diretamente o Governador nas questões sindicais;
- II - emitir, quando solicitado, parecer sobre matéria sindical;
- III - encaminhar ao Governador reivindicações dos trabalhadores do complexo administrativo do Distrito Federal;
- IV - acompanhar as audiências concedidas pelo Governador aos representantes das entidades sindicais ou assemelhadas;
- V - acompanhar ou representar o Governador nas solenidades às atividades sindicais ou correlatas;
- VI - coordenar as negociações sindicais;
- VII - executar outras competências que lhe forem determinadas.

**Art. 7º - À Consultoria Jurídica**, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Gabinete do Governador, compete:

- I - prestar assessoramento jurídico diretamente ao Governador do Distrito Federal;
- II - realizar, quando solicitada, estudos jurídicos, propondo normas e diretrizes sobre assuntos submetidos à decisão do Governador;
- III - elaborar e examinar minutas de decretos a serem baixados pelo Governador e opinar quanto à sua legalidade, competência e aspecto formal;
- IV - desenvolver atividades de relevante interesse do Distrito Federal, das quais especificamente a encarregue o Governador do Distrito Federal;
- V - executar outras competências que lhe forem determinadas.

**Art. 8º - À Casa Militar**, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Gabinete do Governador, compete:

- I - assistir o Governador no desempenho das suas atribuições, nos assuntos de natureza militar;
- II - expedir atos oficiais referentes à Casa Militar;
- III - instruir processos relativos a servidores militares do Distrito Federal;
- IV - elaborar pareceres sobre assuntos afetos à Casa Militar;
- V - prestar assessoria em assuntos de natureza militar, segurança e outros afetos à Casa Militar;
- VI - coordenar a participação do Governador em cerimônias militares;
- VII - coordenar, em articulação com a Secretaria Particular, as viagens do Governador;

- VIII - planejar, dirigir, coordenar, controlar e executar os serviços de segurança física do Palácio do Buriti e da Residência Oficial do Governador;
- IX - planejar, dirigir, coordenar e controlar os serviços de segurança física do Palácio do Buriti e da Residência Oficial do Governador;
- X - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de transportes do Gabinete do Governador;
- XI - adotar as providências relativas à utilização das aeronaves colocadas à disposição do Governador;
- XII - planejar, coordenar, executar e fiscalizar os serviços de comunicações do Palácio do Buriti e da Residência Oficial do Governador;
- XIII - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de suprimento e manutenção do Gabinete do Governador e da Residência Oficial do Governador;
- XIV - dirigir, coordenar e executar os serviços de ajudância-de-ordens do Governador, da Primeira-Dama e dos Secretários de Governo do Distrito Federal;
- XV - planejar, dirigir, coordenar, controlar e executar os serviços de ajudância-de-ordens e segurança de autoridades e dignitários, em visita oficial ao Distrito Federal, quando determinado pelo Governador;
- XVI - desenvolver intercâmbio de cooperação, na área militar, com entidades nacionais e internacionais;
- XVII - propor ao Governador políticas, diretrizes e medidas administrativas a serem adotadas pela Casa Militar;
- XVIII - dirigir, coordenar e controlar outras atividades atribuídas pelo Governador à Casa Militar;
- XIX - executar outras atividades que lhe forem determinadas.

**Art. 9º - À Ajudância-de-Ordens**, unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinada à Casa Militar, compete:

- I - executar os serviços de ajudância-de-ordens do Governador e da Primeira-Dama;
- II - colaborar e articular-se com outros setores do Gabinete do Governador no que se refere a serviços de ajudância-de-ordens;
- III - executar os serviços de embarque e desembarque do Governador e de seus familiares;
- IV - executar outras atividades que lhe forem determinadas.

**Art. 10º - Às Assessorias Militares**, unidades orgânicas de assessoramento superior, diretamente subordinadas à Casa Militar, compete:

- I - prestar assessoramento ao Chefe da Casa Militar em assuntos de natureza militar, de segurança e outros necessários à consecução das atividades afetas à Casa Militar;
- II - proceder a estudos, pareceres, consultas e diligências sobre projetos, atos, processos e outros documentos das corporações militares do Distrito Federal ou da Casa Militar;
- III - propor medidas em assuntos pertinentes às corporações militares do Distrito Federal ou da Casa Militar;
- IV - executar outras atividades que lhe forem determinadas.

**Art. 11 - À Casa Militar Adjunta**, unidade orgânica diretiva, diretamente subordinada à Casa Militar, compete:

- I - assistir e auxiliar o Chefe da Casa Militar no cumprimento de suas competências;
- II - coordenar e supervisionar as atividades de comunicações, transportes e documentação da Casa Militar;
- III - exercer o controle da disciplina dos servidores lotados na Casa Militar;
- IV - executar outras atividades que lhe forem determinadas.

**Art. 12 - À Divisão de Segurança**, unidade orgânica diretiva, diretamente subordinada à Casa Militar, compete:

- I - proporcionar segurança física ao Governador e a seus familiares, bem como às instalações do Palácio do Buriti e da Residência Oficial do Governador;
- II - proporcionar segurança física às autoridades, dignitários e hóspedes oficiais do Distrito Federal, quando assim for determinado pelo Chefe da Casa Militar;

- III - elaborar diretrizes, planos e ordens estabelecidos pelo Chefe da Casa Militar, afetos à sua área de competência;
- IV - coordenar, em articulação com os órgãos competentes, a execução das atividades necessárias à segurança do Governador, por ocasião de suas viagens;
- V - colaborar, com os órgãos competentes, no planejamento e execução da segurança de autoridades em visita, ou em missão oficial, ao Distrito Federal;
- VI - manter o Chefe da Casa Militar informado sobre a situação geral da segurança pública do Distrito Federal e Entomo;
- VII - planejar, dirigir, coordenar e controlar outras atividades relacionadas com o serviço de segurança;
- VIII - executar outras atividades que lhe forem determinadas.

**Art. 13 - Ao Serviço de Apoio Operacional**, unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinado à Divisão de Segurança, compete:

- I - planejar e executar as atividades de apoio administrativo da Divisão de Segurança;
- II - elaborar diretrizes, planos, ordens e documentos afetos à Divisão de Segurança;
- III - coletar e difundir dados e informações de interesse da Divisão de Segurança;
- IV - efetuar planejamento específico, com base em levantamentos preliminares, em locais onde comparecerá o Governador ou a Primeira-Dama;
- V - efetuar a análise de dados coletados que possam constituir fatores de risco à segurança do Governador e de seus familiares;
- VI - planejar, coordenar e ministrar instruções técnico-profissionais aos integrantes da Divisão de Segurança, acompanhando o rendimento individual e do grupo;
- VII - exercer a guarda, o controle e a manutenção do material bélico distribuído à Divisão de Segurança;
- VIII - exercer o controle de frequência, afastamento, disciplina e outros registros dos integrantes da Divisão de Segurança;
- IX - exercer escalas de serviços e planos de chamada da Divisão de Segurança;
- X - executar outras atividades que lhe forem determinadas.

**Art. 14 - Ao Serviço de Segurança Pessoal**, unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinado à Divisão de Segurança, compete:

- I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e executar as atividades relacionadas à segurança física do Governador e de seus familiares;
- II - planejar, organizar, dirigir, coordenar e executar os serviços de segurança física de autoridades, dignitários e hóspedes oficiais do Distrito Federal, quando assim for determinado pelo Chefe da Divisão de Segurança;
- III - efetuar o reconhecimento e vistorias em locais onde comparecerão o Governador ou seus familiares, observando aspectos que possam influenciar nos serviços de segurança;
- IV - providenciar os meios necessários à segurança do Governador e de seus familiares, quando da realização de eventos externos ou abertos ao público;
- V - efetuar vistorias em veículos, equipamentos e outros utensílios utilizados pelo Governador e seus familiares;
- VI - prestar primeiros socorros ao Governador e seus familiares, quando necessário;
- VII - atuar como destacamento precursor em locais de viagens e estada do Governador e seus familiares;
- VIII - executar outras atividades que lhe forem determinadas.

**Art. 15 - Ao Serviço de Segurança de Instalações**, unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinado à Divisão de Segurança, compete:

- I - planejar, coordenar e controlar os serviços de segurança física do Palácio do Buriti e da Residência Oficial do Governador;
- II - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina nas dependências do Palácio do Buriti e áreas circunvizinhas, inclusive as contíguas à Residência Oficial do Governador;

- III - autorizar e fiscalizar o acesso e a circulação de visitantes ou funcionários de empresas prestadoras de serviços no Palácio do Buriti e Residência Oficial do Governador;
- IV - controlar a circulação de funcionários no interior do Palácio do Buriti e na Residência Oficial do Governador;
- V - fiscalizar a entrada e saída de materiais no Palácio do Buriti e na Residência Oficial do Governador;
- VI - controlar o acesso de veículos à garagem do Palácio do Buriti e à Residência Oficial do Governador;
- VII - fiscalizar o acesso, circulação e estacionamento de veículos nas imediações do Palácio do Buriti e da Residência Oficial do Governador;
- VIII - coordenar, controlar e executar as atividades relativas à guarda e à segurança da entrada privativa do Gabinete do Governador;
- IX - controlar os serviços de limpeza, manutenção e reparo de equipamentos e instalações das dependências do Palácio do Buriti e da Residência Oficial do Governador;
- X - prover a guarda e a segurança das aeronaves de uso do Governador;
- XI - emitir credenciais e documentos de identificação funcional, de acordo com normas específicas;
- XII - executar outras atividades que lhe forem determinadas.

**Art. 16 – Ao Serviço Especializado de Transporte Aéreo**, unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinado à Divisão de Segurança, compete:

- I - planejar e executar as atividades de transporte aéreo das autoridades Governamentais do Distrito Federal;
- II - elaborar diretrizes, planos, ordens e documentos afetos ao Serviço Especializado de Transporte Aéreo – SETA;
- III - planejar, coordenar e ministrar instruções técnico-profissionais aos integrantes do Serviço Especializado de Transporte Aéreo – SETA;
- IV - cumprir as legislações aeronáuticas em vigor no que se refere a segurança de voo, diurno e noturno;
- V - exercer a guarda, o controle e a manutenção de material distribuído ao Serviço Especializado de Transporte Aéreo – SETA;
- VI - apoiar atividades aéreas Policiais e/ou de Defesa Civil quando solicitado;
- VII - manter atualizada a documentação referente a aeronave e tripulações conforme legislação aeronáutica;
- VIII - efetuar o reconhecimento e vistoria em locais de eventos onde a aeronave realiza pousos ou decolagens;
- IX - elaborar relatórios e estatísticas referentes as horas de voo por aeronaves, pilotos, passageiros bem como, custo operacional dos equipamentos;
- X - efetuar acompanhamento e supervisão das manutenções e revisões das aeronaves em oficiais não integrantes do serviço;
- XI - executar outras atividades que lhe forem determinadas.

**Art. 17 – À Divisão Administrativa**, unidade orgânica diretiva, diretamente subordinada à Casa Militar, compete:

- I - dirigir, coordenar, fiscalizar e executar os serviços de apoio administrativo da Casa Militar;
- II - fiscalizar o cumprimento das Normas de Comunicação Administrativa do Distrito Federal;
- III - fiscalizar o cumprimento das Normas do Sistema de Transportes Internos;
- IV - dirigir, coordenar e controlar as atividades de transportes do Gabinete do Governador;
- V - efetuar a distribuição de veículos oficiais no Gabinete do Governador;
- VI - fiscalizar e controlar o uso de veículos oficiais do Gabinete do Governador;
- VII - gerenciar as atividades de processamento eletrônico de dados da Casa Militar;
- VIII - executar outras atividades que lhe forem determinadas.

**Art. 18 – Ao Serviço de Documentação e Arquivo**, Unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinado à Divisão Administrativa, compete:

- I - receber, expedir, protocolar, autuar, alterar, registrar, distribuir e controlar a correspondência, os documentos e os processos em tramitação na Casa Militar;
- II - preparar o expediente e os atos administrativos da Casa Militar;
- III - manter e divulgar documentos, publicações e material bibliográfico de interesse da Casa Militar;
- IV - executar os serviços de arquivo da Casa Militar;
- V - executar as atividades relativas à administração e ao controle de pessoal da Casa Militar;
- VI - providenciar a publicação de atos oficiais pertinentes à Casa Militar;
- VII - executar os serviços de reprografia de documentos da Casa Militar;
- VIII - executar outras atividades que lhe forem determinadas.

**Art. 19 – Ao Serviço de Transportes**, unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinado à Divisão Administrativa, compete:

- I - realizar a distribuição dos veículos oficiais no Gabinete do Governador;
- II - coordenar e fiscalizar o uso de veículos distribuídos ou colocados à disposição no Gabinete do Governador;
- III - adotar providências para que os veículos sejam mantidos em boas condições de uso;
- IV - providenciar para que seja efetuada a manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais do Gabinete do Governador;
- V - tomar as providências cabíveis em caso de avarias, acidentes ou outras ocorrências envolvendo veículos oficiais do Gabinete do Governador;
- VI - organizar, controlar e fiscalizar a circulação e o estacionamento de veículos na garagem do Palácio do Buriti;
- VII - emitir as requisições e controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes para os veículos oficiais do Gabinete do Governador;
- VIII - preparar autorizações para deslocamentos e circulação de veículos oficiais do Gabinete do Governador fora do Distrito Federal;
- IX - exercer o controle sobre o quadro de motoristas colocados à disposição da Casa Militar;
- X - executar outras atividades que lhe forem determinadas.

**Art. 20 – À Divisão de Comunicações**, unidade orgânica diretiva, diretamente subordinada à Casa Militar, compete:

- I - realizar os serviços de comunicações a cargo da Casa Militar;
- II - elaborar, desenvolver e implantar projetos de redes de comunicações entre o Palácio do Buriti, Residência Oficial, Secretaria de Governo e veículos oficiais de representação do Gabinete do Governador;
- III - propor medidas que visem aprimorar o Sistema de Comunicações da Casa Militar;
- IV - executar outras atividades que lhe forem determinadas.

**Art. 21 – Ao Serviço de Planejamento e Operações**, unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinado à Divisão de Comunicações, compete:

- I - planejar, coordenar e controlar a execução das atividades de comunicações do Gabinete do Governador;
- II - elaborar planos e projetos de comunicações;
- III - receber e transmitir mensagens;
- IV - priorizar a recepção e transmissão de mensagens;
- V - tomar providências visando ao sigilo das mensagens recebidas e transmitidas;
- VI - entregar, imediatamente, aos destinatários as mensagens recebidas, priorizando as destinadas ao Governador, ao Chefe da Casa Militar, à Divisão de Segurança, e aos demais, de acordo com a precedência;
- VII - centralizar, controlar e auxiliar nas comunicações radiofônicas dos diversos prefixos que servem à Divisão de Segurança e Chefia da Casa Militar;
- VIII - observar as normas de salvaguarda de informações, arquivo, manuseio e destruição de documentos afetos à Casa Militar;
- IX - organizar e manter o arquivo de mensagens recebidas e transmitidas pelo Serviço de Planejamento e Operações;

- X - manter o funcionamento ininterrupto dos serviços de comunicações;
- XI - organizar e fazer cumprir as escalas de serviços de plantão da Divisão de Comunicações;
- XII - manter atualizado o cadastro de telefones do Gabinete do Governador e da Residência Oficial do Governador;
- XIII - instalar, manter, controlar e operar o sistema de som em solenidades, reuniões e recepções no Palácio do Buriti e na Residência Oficial do Governador;
- XIV - coordenar, manter, operar e controlar a utilização e o funcionamento do auditório do Palácio do Buriti e de seus equipamentos;
- XV - executar outras atividades que lhe forem determinadas.

**Art. 22 – Ao Serviço de Manutenção de Equipamentos de Comunicações,** unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinada à Divisão de Comunicações, compete:

- I - elaborar o plano de comunicação, manutenção e reparo dos equipamentos de comunicações do Gabinete do Governador, da Residência Oficial e dos veículos oficiais de representação;
- II - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços de conservação, manutenção, conserto e reparo dos equipamentos audiovisuais e de comunicações do Gabinete do Governador;
- III - providenciar para que seja efetuada a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de comunicações do Gabinete do Governador, da Residência Oficial e de veículos oficiais de representações;
- IV - remanejar e instalar equipamentos de comunicações, no âmbito do Gabinete do Governador;
- V - providenciar, junto aos órgãos competentes, a mudança de números dos aparelhos telefônicos instalados no Gabinete do Governador, na Residência Oficial e nos veículos oficiais de representação;
- VI - fiscalizar a execução de contratos de prestação de serviços com terceiros, afetos à área de comunicação no âmbito do Gabinete do Governador;
- VII - manter o controle das ordens de serviços executadas;
- VIII - solicitar a descarga de equipamentos de comunicação inservíveis, obsoletos ou antieconômicos;
- IX - executar outras atividades que forem determinadas.

**Art. 23 – À Divisão de Suprimento e Manutenção,** unidade orgânica diretiva, diretamente subordinada à Casa Militar, compete:

- I - promover medidas necessárias ao funcionamento dos serviços de copa do Palácio do Buriti e da Residência Oficial do Governador;
- II - promover medidas necessárias à manutenção, conservação e limpeza do Palácio do Buriti e da Residência Oficial do Governador;
- III - promover medidas necessárias à manutenção, reparo e conservação de equipamentos, móveis, utensílios e instalações do Palácio do Buriti e da Residência Oficial do Governador;
- IV - executar pequenos consertos e reparos nas instalações do Palácio do Buriti e da Residência Oficial do Governador;
- V - fiscalizar e controlar os sistemas elétrico, hidráulicos e de elevadores do Palácio do Buriti e da Residência Oficial do Governador;
- VI - planejar, dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades de suprimento e manutenção do Palácio do Buriti e da Residência Oficial do Governador;
- VII - administrar e operar, com apoio da Divisão de Comunicações, os serviços de comunicações do Palácio do Buriti e Residência Oficial do Governador;
- VIII - executar outras atividades que forem determinadas.

**Art. 24 – Ao Serviço de Suprimento e Manutenção do Palácio do Buriti,** unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinado à Divisão de Suprimento e Manutenção, compete:

- I - prover o serviço de copa do Palácio do Buriti;
- II - coordenar e controlar a execução dos serviços de copa do Palácio do Buriti;
- III - providenciar e controlar a execução dos serviços de limpeza e conservação das dependências, móveis e utensílios do Palácio do Buriti;
- IV - providenciar e fiscalizar a execução de pequenos consertos, reparos, obras, substituições de peças e elementos das redes elétrica e hidráulica do Palácio do Buriti;

- V - efetuar, ao órgão competente, pedidos de prestação de serviços de terceiros, quando necessário;
- VI - coordenar e controlar a manutenção e operação dos elevadores, instalações e equipamentos do Palácio do Buriti;
- VII - manter plantão para serviços de eletricista e de bombeiro hidráulico no Palácio do Buriti;
- VIII - fiscalizar o desligamento de equipamentos elétricos e de água quando do encerramento do expediente diário do Palácio do Buriti;
- IX - promover a instalação e o reparo de divisórias, equipamentos, redes elétrica e hidráulica do Palácio do Buriti;
- X - executar outras atividades que lhe forem determinadas.

**Art. 25 – Ao Serviço de Suprimento e Manutenção da Residência Oficial,** unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinado à Divisão de Suprimento e Manutenção, compete:

- I - prover os serviços de copa e cozinha da Residência Oficial do Governador;
- II - coordenar e controlar a execução dos serviços de copa e cozinha da Residência Oficial do Governador;
- III - providenciar e controlar a execução dos serviços de limpeza e conservação das dependências, móveis e utensílios da Residência Oficial do Governador;
- IV - providenciar e fiscalizar a execução de pequenos consertos, reparos, obras, substituições de peças e elementos das redes elétrica e hidráulica da Residência Oficial do Governador;
- V - efetuar pedidos de prestação de serviço de terceiros, ao órgão competente quando necessário;
- VI - coordenar, controlar e orientar, com apoio da Divisão de Comunicações, os operadores dos equipamentos de telecomunicações instalados na Residência Oficial do Governador;
- VII - efetuar o recebimento e a distribuição da correspondência endereçada à Residência Oficial do Governador;
- VIII - zelar pelos gramados e jardins da Residência Oficial do Governador;
- IX - manter plantão para serviços de eletricista e de bombeiro hidráulico na Residência Oficial do Governador;
- X - fiscalizar o desligamento de equipamentos elétricos e hidráulicos da Residência Oficial do Governador;
- XI - promover a instalação e o reparo de divisórias, equipamentos, redes elétrica e hidráulica da Residência Oficial do Governador;
- XII - executar outras atividades que lhe forem determinadas.

**Art. 26 – À Assessoria para Assuntos Parlamentares,** unidade orgânica de assessoramento superior, diretamente subordinada ao Gabinete do Governador, compete:

- I - assessorar o Governador, os Secretários de Governo e as demais autoridades do Governo do Distrito Federal, em suas relações com o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e a Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- II - assessorar, direta ou indiretamente, os membros do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal nos assuntos atinentes ao Governo do Distrito Federal;
- III - colaborar com a Assessoria Legislativa da Secretaria-Geral da Presidência da República, de acordo com as normas vigentes, para os trabalhos parlamentares junto ao Congresso Nacional nos assuntos de interesse do Governo do Distrito Federal;
- IV - realizar a interface do Gabinete do Governador com as três Casas Legislativas, com os órgãos congêneres da Administração Pública Federal e com os órgãos integrantes da estrutura básica do Governo do Distrito Federal, nos assuntos de natureza parlamentar, mantendo o Governador e o Secretário de Governo constantemente informados das atividades parlamentares desenvolvidas nas três Casas Legislativas.
- V - propor ao Governador a nomeação de pessoal técnico necessário ao desempenho de suas atividades;
- VI - realizar a interface com a Secretaria Particular no encaminhamento de pedidos de audiência com o Governador, formulados por parlamentares;
- VII - realizar a interface com a Consultoria Jurídica, no tocante juridicidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa dos projetos de lei do Executivo e dos emanados do Legislativo, particularmente os autógrafos;
- VIII - exercer rigoroso controle dos prazos relativos a pedidos de informação de deputados, à sanção ou veto do Governador a projetos de lei e à convocação de autoridades do Executivo pelo Legislativo;

- IX - manter arquivo informatizado de todos os documentos provenientes das três Casas Legislativas;
- X - controlar a tramitação, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, dos projetos de lei do Executivo e demais projetos de lei desde sua apresentação até a última ação exigida;
- XI - distribuir publicações do Governo do Distrito Federal a Senadores, Deputados Federais, autoridades do Poder Legislativo e Secretários-Gerais dos partidos políticos;
- XII - executar outras competências que lhe forem determinadas.

**Art. 27 – Ao Serviço de Assuntos Parlamentares no Palácio do Buriti** unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinado à Assessoria para Assuntos Parlamentares, compete:

- I - manter contato com os órgãos técnicos integrantes da estrutura básica do Governo do Distrito Federal e com entidades a eles vinculadas, visando à coleta de subsídios para o estudo das proposições legislativas que versem sobre matérias de interesse do Governo do Distrito Federal;
- II - encaminhar ao Legislativo as mensagens do Executivo atinentes a projetos de lei, comunicações de sanção ou veto, solicitações de devolução de proposição e comunicações ou solicitações de ausência;
- III - realizar a interface do Gabinete do Governador com os órgãos pertencentes à estrutura básica do Governo do Distrito Federal, encaminhando os documentos legislativos para emissão de pareceres técnicos, conhecimento ou fornecimento de informações solicitadas;
- IV - exercer rigoroso controle dos prazos relativos a pedidos de informação de deputados, à sanção ou veto do Governador a projetos de lei e à convocação de autoridades do Executivo pelo Legislativo;
- V - manter arquivo informatizado de documentos oriundos das três Casas Legislativas, bem como de respostas a eles expedidas;
- VI - acompanhar a tramitação de projetos de lei do Executivo e do Legislativo, desde sua apresentação até a última ação exigida;
- VII - manter cadastro de todos os parlamentares do Congresso Nacional e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com respectivos perfis sócio-políticos, pronunciamentos em plenário e registro de voto a projetos de lei de interesse do Executivo;
- VIII - registrar os pedidos efetuados por parlamentares ao Governo do Distrito Federal e encaminhá-los à autoridade competente;
- IX - exercer outras competências que lhe forem determinadas.

**Art. 28 – Ao Serviço de Assuntos Parlamentares no Congresso Nacional,** unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinado à Assessoria para Assuntos Parlamentares, compete:

- I - acompanhar os trabalhos parlamentares junto ao Congresso Nacional, nos assuntos de interesse do Governo do Distrito Federal;
- II - acompanhar e registrar os pronunciamentos dos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, referentes a matérias de interesse do Governo do Distrito Federal;
- III - manter os parlamentares eleitos pelo Distrito Federal permanentemente informados dos assuntos de interesse do Governo do Distrito Federal;
- IV - distribuir publicações do Governo do Distrito Federal a Senadores, Deputados Federais, autoridades do Poder Legislativo e Secretários-Gerais dos partidos;
- V - exercer outras competências que lhe forem determinadas.

**Art. 29 – Ao Serviço de Assuntos Parlamentares na Câmara Legislativa do Distrito Federal,** unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinado à Assessoria para Assuntos Parlamentares, compete:

- I - acompanhar os trabalhos parlamentares junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos assuntos de interesse do Governo do Distrito Federal;
- II - acompanhar e registrar os pronunciamentos dos membros da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referentes a matérias de interesse do Governo do Distrito Federal;
- III - manter o Líder do Governo na Câmara Legislativa permanentemente informado dos assuntos de interesse do Governo do Distrito Federal;
- IV - distribuir publicações do Governo do Distrito Federal a Deputados Distritais e Secretários-Gerais dos partidos;
- V - exercer outras competências que lhe forem determinadas.

**Art. 30 – Ao Cerimonial,** unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinado ao Gabinete do Governador, compete:

- I - planejar, organizar, coordenar e executar as atividades de Cerimonial do Governador e da Primeira-Dama;
- II - organizar, em articulação com a Casa Militar, as visitas do Governador a outras unidades da Federação;
- III - organizar, em colaboração com a Coordenação de Assuntos Internacionais da Secretaria de Governo, os programas de recepção a autoridades e personalidades estrangeiras que, a convite do Governador, visitem Brasília;
- IV - manter permanentemente atualizada a Lista de Autoridades do Distrito Federal e distribuí-la, quando solicitado;
- V - prestar apoio administrativo aos respectivos Conselhos das comendas instituídas pelo Governo do Distrito Federal;
- VI - organizar os eventos oficiais promovidos pelo Governador e/ou Primeira-Dama;
- VII - preparar e expedir as correspondências do Governador e da Primeira-Dama, afetas à área de Cerimonial;
- VIII - prestar assistência aos órgãos da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal nos assuntos de cerimonial, quando solicitado;
- IX - propor normas e opinar em questões de precedência;
- X - exercer outras competências que lhe forem determinadas.

**Art. 31 – À Divisão de Eventos,** unidade orgânica diretiva, diretamente subordinada ao Cerimonial, compete:

- I - organizar o programa de posse do Governador, Vice-Governador e Secretários de Governo;
- II - planejar, executar e coordenar as recepções e solenidades oficiais promovidas pelo Governador;
- III - planejar, executar e coordenar as solenidades promovidas pela Primeira-Dama;
- IV - organizar a participação do Governador em solenidades e recepções;
- V - assistir, nos assuntos relativos a Cerimonial, os órgãos da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal nas promoções e eventos oficiais por eles organizados, quando solicitado;
- VI - organizar, em colaboração com o Cerimonial e o Serviço de Segurança da Presidência da República, as solenidades promovidas pelo Governo do Distrito Federal a que compareçam o Presidente da República e/ou a Primeira-Dama;
- VII - planejar, organizar, coordenar e executar as solenidades de substituição da Bandeira Nacional, na Praça do Três Poderes, nos meses de janeiro, abril e novembro, bem como as cerimônias de entrega de condecorações conferidas pelo Governador;
- VIII - exercer outras competências que lhe forem determinadas.

**Art. 32 – Ao Serviço de Correspondência Protocolar,** unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinado à Divisão de Eventos, compete:

- I - expedir convites para recepções e solenidades oficiais promovidas pelo Governador e/ou da Primeira-Dama;
- II - preparar e expedir a correspondência de cortesia oficial do Governador e da Primeira-Dama;
- III - manter arquivo das correspondências recebidas e expedidas pelo Cerimonial;
- IV - exercer outras competências que lhe forem determinadas.

**Art. 33 – Ao Serviço de Apoio Administrativo,** unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinado à Divisão de Eventos, compete:

- I - atualizar e distribuir, quando solicitado, a Lista de Autoridades do Governo do Distrito Federal;
- II - realizar as atividades de apoio administrativo dos respectivos Conselhos de comendas instituídas pelo Governo do Distrito Federal;
- III - realizar os serviços de reprografia e mecanografia do Cerimonial;
- IV - manter arquivo informatizado das atividades desenvolvidas pelo Cerimonial;

- V - executar os serviços de processamento eletrônico de dados solicitados pela Chefia do Cerimonial;
- VI - exercer outras competências que lhe forem determinadas.

## TÍTULO III

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

**Art. 34 – Ao Chefe de Gabinete do Governador,** cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades administrativas do Gabinete do Governador;
- II - assistir o Governador nos compromissos sociais;
- III - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 35 – Ao Chefe de Gabinete-Adjunto,** cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - substituir o Chefe de Gabinete em suas ausências ou impedimentos eventuais;
- II - assessorar e auxiliar o Chefe de Gabinete em suas atribuições, cumprindo as suas determinações;
- III - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 36 – Ao Chefe da Seção de Expediente,** cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - controlar a execução das atividades da Seção;
- II - efetuar despachos de acordo com as competências da Seção;
- III - assinar expediente e demais atos, relativos às atividades da seção;
- IV - zelar pelo regime disciplinar e adotar as providências legais ou regulamentares nos casos de indisciplina ou omissão;
- V - zelar pela conservação e adequada utilização do material permanente e equipamentos;
- VI - fiscalizar o uso do material de consumo;
- VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 37 – Ao Chefe da Secretaria Particular,** cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - orientar a elaboração da pauta de audiências, visitas e compromissos do Governador;
- II - registrar e lembrar os compromissos do Governador;
- III - organizar cadastro de assuntos de despachos do Governador;
- IV - analisar, responder e encaminhar a correspondência particular do Governador;
- V - colaborar na realização de programas sociais e assistenciais desenvolvidos pelo Governador;
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 38 – Ao Consultor Jurídico,** cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - assessorar o Governador em assuntos de natureza jurídica, submetidos a seu exame;
- II - supervisionar o exercício das competências específicas e genéricas da Consultoria Jurídica do Distrito Federal;
- III - expedir normas e instruções sobre o funcionamento da Consultoria Jurídica do Distrito Federal;
- IV - despachar com o Governador;
- V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 39 – Ao Consultor Jurídico Adjunto,** cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - substituir o Consultor Jurídico em seus impedimentos e ausências;

- II - despachar com o Consultor Jurídico;
- III - coordenar, quando solicitado, a elaboração de estudos de natureza jurídica a serem submetidos à apreciação do Governador;
- IV - distribuir os processos a serem analisadas pelos consultores-adjuntos;
- V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 40 – Ao Chefe de Gabinete da Consultoria Jurídica,** cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades de expediente e de administração geral da Consultoria Jurídica;
- II - representar o Consultor Jurídico em eventos sociais, quando solicitado;
- III - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 41 – Ao Chefe da Casa Militar,** Coronel ou Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) do Distrito Federal, diretamente subordinado ao Governador, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Casa Militar;
- II - assistir o Governador em assuntos de natureza militar e de segurança;
- III - responder pela execução dos programas de trabalho da Casa Militar;
- IV - propor ao Governador políticas, diretrizes e medidas administrativas a serem adotadas pela Casa Militar;
- V - baixar atos administrativos sobre assuntos de sua competência;
- VI - manifestar-se sobre assuntos de sua alçada que devam ser submetidos ao Governador;
- VII - despachar com o Governador;
- VIII - representar o Governador, quando designado;
- IX - transmitir às corporações militares as ordens emanadas do Governador;
- X - requisitar, nomear e exonerar servidores civis e militares da Casa Militar;
- XI - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão da Casa Militar, quando de sua competência;
- XII - delegar atribuições, especificando a autoridade delegada e os limites da delegação;
- XIII - determinar aos órgãos setoriais subordinados a realização de análises, estudos técnicos, administrativos, pareceres, consultas e atos oficiais sobre assuntos de interesse ou afetos à Casa Militar;
- XIV - coordenar o encaminhamento de soluções técnicas e administrativas relativas à segurança do Distrito Federal;
- XV - aprovar os planos, programas e projetos dos órgãos setoriais da Casa Militar;
- XVI - manter ou determinar ligações com autoridades nacionais e estrangeiras, na área militar;
- XVII - desenvolver o intercâmbio de cooperação, na área militar, com entidades nacionais e internacionais;
- XVIII - autorizar viagens de servidores da Casa Militar em território nacional;
- XIX - requisitar suprimentos de fundos e outros saques em favor dos servidores da Casa Militar;
- XX - requisitar passagens aéreas e terrestres para os servidores da Casa Militar;
- XXI - autorizar o deslocamento de veículos oficiais da Casa Militar para fora do Distrito Federal;
- XXII - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
- XXIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 42 – Ao Chefe da Casa Militar Adjunto,** Coronel ou Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Bombeiro Militares (QOBM) do Distrito Federal, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - assistir e auxiliar o Chefe da Casa Militar no cumprimento de suas atribuições;
- II - coordenar e supervisionar as atividades de comunicações, transportes e documentação da Casa Militar;

- III - exercer o controle da disciplina dos servidores da Casa Militar;
- IV - comparecer a representações e eventos, quando determinado;
- V - despachar com o Chefe da Casa Militar;
- VI - propor ao Chefe da Casa Militar medidas, planos, programas e projetos da Casa Militar;
- VII - coordenar a elaboração do relatório anual da Casa Militar;
- VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 43 – Ao Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares,** cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - representar o Governo do Distrito Federal junto ao Congresso Nacional e à Subchefia para Assuntos Parlamentares da Presidência da República, na forma das atribuições que lhe forem delegadas;
- II - assistir a autoridades do Governo do Distrito Federal, quando convidadas a comparecer ao Congresso Nacional, ou à Câmara Legislativa do Distrito Federal, informando-as previamente sobre as praxes regimentais, de Cerimonial e o objeto da convocação;
- III - planejar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades da Assessoria para Assuntos Parlamentares;
- IV - manter contatos constantes com as lideranças nas duas Casas do Congresso Nacional, objetivando a atualização de informações sobre assuntos de interesse do Governo do Distrito Federal;
- V - manter contatos e das assistência aos órgãos subordinados ou vinculados ao Governo do Distrito Federal, objetivando ação conjugada no Congresso Nacional e na Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- VI - manter contato com órgãos técnicos integrantes do Governo do Distrito Federal, ou entidades vinculadas, visando à coleta de subsídios para estudo das proposições legislativas que versem sobre matéria de interesse do Governo do Distrito Federal;
- VII - coordenar a distribuição de publicações do Governo do Distrito Federal a Senadores, Deputados Federais, autoridades do Poder Legislativo e Secretários-Gerais dos partidos;
- VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 44 – Ao Chefe do Cerimonial,** cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - exercer a direção e a coordenação dos trabalhos de assessoramento protocolar;
- II - acompanhar e assistir o Governador em solenidades;
- III - orientar o Governador e outras autoridades do Distrito Federal sobre normas de protocolo e precedência;
- IV - secretariar os conselhos da "Ordem do Mérito Brasília", "Medalha do Mérito Alvorada" e "Medalha do Mérito Buri";
- V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 45 – Ao Chefe do Cerimonial - Adjunto,** cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - substituir o Chefe do Cerimonial, em suas ausências ou impedimentos eventuais;
- II - assessorar e auxiliar o Chefe do Cerimonial em suas atribuições cumprindo suas determinações;
- III - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 46 – Ao Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Sindicais,** cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - coordenar, supervisionar e controlar as atividades no âmbito da Assessoria;
- II - prestar assessoramento direto e imediato ao Governador, nos assuntos por ele definidos;
- III - despachar com o Governador;
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 47 – Ao Chefe da Assessoria Especial para Assuntos da Polícia Civil do Distrito Federal,** cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - coordenar, supervisionar e controlar as atividades no âmbito da Assessoria;

- II - prestar assessoramento direto e imediato ao Governador, nos assuntos por ele definidos;
- III - despachar com o Governador;
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 48 – Ao Chefe da Assessoria Especial para Assuntos da Polícia Civil-Adjunto,** cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - substituir o Chefe da Assessoria Especial para Assuntos da Polícia Civil, em suas ausências ou impedimentos eventuais;
- II - assessorar e auxiliar o Chefe da Assessoria Especial para Assuntos da Polícia Civil em suas atribuições cumprindo suas determinações;
- III - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 49 – Aos Chefes de Divisão,** cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades de suas unidades;
- II - programar as atividades de acordo com suas competências regimentais;
- III - propor planos e programas de trabalho de suas unidades;
- IV - proferir despachos em processos de sua área de competência;
- V - fiscalizar o cumprimento de normas legais e ordens aplicáveis a suas unidades;
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 50 – Aos Chefes de Serviço,** cabe desempenhar as seguintes atribuições

- I - distribuir, fiscalizar e controlar os serviços da respectiva unidade orgânica;
- II - proferir despachos interlocutórios, instruindo ou informando, ou decisórios, de acordo com a competência da respectiva unidade orgânica;
- III - orientar os subordinados no cumprimento de suas tarefas e missões;
- IV - assinar expedientes e demais atos relativos às atividades da respectiva unidade orgânica;
- V - zelar pela disciplina, adotando as providências legais, regimentais ou regulamentares, nos casos de indisciplina ou omissão;
- VI - cumprir as normas legais e ordens aplicáveis às suas respectivas unidades orgânicas;
- VII - zelar pela conservação e adequada utilização do material permanente, equipamentos e acessórios;
- VIII - fiscalizar o uso do material de consumo;
- IX - programar as atividades da respectiva unidade orgânica, de acordo com suas competências;
- X - adotar ou sugerir a adoção de medidas no sentido de melhorar a execução dos serviços;
- XI - elaborar estudos, planos e programas relativos à respectiva unidade orgânica;
- XII - aprovar a escala de férias de seus subordinados;
- XIII - elaborar demonstrativos e relatórios da respectiva unidade orgânica;
- XIV - despachar com o Chefe da respectiva Divisão;
- XV - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas.

**Art. 51 – Aos Ajudantes-de-Ordens,** cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - assistir direta e imediatamente o Governador e a Primeira-Dama em assuntos de serviço e de natureza pessoal;
- II - acompanhar permanentemente o Governador prestando-lhe a assistência necessária;
- III - transmitir ordens pessoais do Governador;
- IV - colaborar e articular-se com outros setores do Gabinete do Governador;
- V - receber autoridades e outras pessoas que tenham audiência marcada com o Governador e encaminhá-las ao local próprio;

VI - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas.

**Art. 52 – Aos Assessores Especiais,** cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - prestar assessoramento direto e imediato ao Governador, nos assuntos por ele definidos;
- II - elaborar pareceres e analisar documentos afetos à sua área de competência;
- III - articular-se com os escritórios de representação dos governos estaduais e municipais, no Distrito Federal, quando solicitados;
- IV - articular-se com as Administrações Regionais, quando solicitados, respeitada a esfera de competência da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo;
- V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 53 – Aos Assessores Militares Especiais,** cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - dirigir e coordenar as atividades dos assessores militares;
- II - fazer a distribuição de estudos, pareceres, consultas e despachos aos assessores;
- III - apreciar os estudos, pareceres, consultas e despachos elaborados pelos assessores;
- IV - propor medidas em assuntos pertinentes às corporações militares do Distrito Federal;
- V - prestar assessoramento ao Chefe da Casa Militar em assuntos de natureza militar, de segurança e outros necessários à consecução das atividades afetas à Casa Militar;
- VI - despachar com o Chefe da Casa Militar;
- VII - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 54 – Aos Assessores,** cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - assessorar o Chefe imediato em assuntos de natureza técnica;
- II - elaborar ou rever minutas de atos de interesse do Gabinete do Governador;
- III - emitir parecer técnico sobre matéria de competência do órgão em que estiverem lotados;
- IV - analisar informações e dados de interesse do órgão em que estiverem lotados;
- V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 55 – Aos Assessores Militares,** cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - assessorar o Chefe da Casa Militar e os Assessores Militares Especiais;
- II - estudar, emitir pareceres, formular e responder consultas, instruir processos e expedientes de competência da Casa Militar;
- III - acompanhar, pessoalmente ou mediante diligências e informações, o andamento de projetos, atos, processos e outros documentos das corporações militares do Distrito Federal e da Casa Militar;
- IV - coletar e atualizar dados técnicos, jurídicos e administrativos de interesse da Assessoria e necessários às atividades por ele desenvolvidas;
- V - elaborar, examinar e conferir minutas de atos oficiais de competências da Casa Militar;
- VI - coordenar as publicações oficiais relacionadas com as corporações militares do Distrito Federal;
- VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 56 – Aos Assistentes,** cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - auxiliar o Chefe imediato nos assuntos relativos às atividades da respectiva unidade;
- II - transmitir, acompanhar e orientar o cumprimento das instruções emanadas do chefe imediato;
- III - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 57 – Aos Secretários Executivos,** cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - preparar a agenda do respectivo Chefe e lembrar-lhe os compromissos a que deva comparecer;
- II - exercer as atividades inerentes à função de secretaria executiva;
- III - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 58 – Aos Secretários Administrativos,** cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - elaborar minutas de correspondências a serem expedidas pela unidade em que estiverem lotados;
- II - receber, transmitir, controlar e registrar as ligações telefônicas e de "fac-símile";
- III - efetuar trabalhos datilográficos;
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 59 – Ao Chefe da Garagem,** cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - fiscalizar e controlar o uso dos veículos oficiais da garagem do Palácio do Buriti;
- II - emitir, mensalmente, o mapa de manutenção, consumo e controle de quilometragem relativo aos veículos oficiais da garagem do Palácio do Buriti;
- III - emitir a ficha de requisição de serviço para cada saída de veículo oficial da garagem do Palácio do Buriti;
- IV - zelar pela limpeza e abastecimento dos veículos oficiais da garagem do Palácio do Buriti;
- V - fiscalizar os equipamentos de segurança, de uso obrigatório, dos veículos oficiais da garagem do Palácio do Buriti;
- VI - fiscalizar e controlar o horário de chegada e saída dos motoristas, porteiros e lavadores de veículos oficiais da garagem do Palácio do Buriti;
- VII - fiscalizar e controlar as baixas e altas dos veículos oficiais da garagem do Palácio do Buriti à oficina mecânica da Coordenadoria dos Serviços de Transporte Interno – CSTI, da Secretaria de Administração.
- VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 60 – Ao Encarregado de Auditório,** cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - zelar pelo mobiliário, limpeza e conservação do Auditório do Palácio do Buriti;
- II - zelar pela manutenção dos equipamentos audiovisuais do Auditório do Palácio do Buriti;
- III - adotar as providências que se fizerem necessárias quanto à segurança de evento agendado para o Auditório do Palácio do Buriti;
- IV - operar o sistema de som e de audiovisual do Auditório do Palácio do Buriti, quando solicitado;
- V - notificar a chefia imediato quando for constatada alguma irregularidade nas instalações do Auditório do Palácio do Buriti;
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 61 – Ao Encarregado de Copa,** cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - fiscalizar e controlar os serviços prestados pelo pessoal da copa;
- II - fiscalizar e cobrar a limpeza e higiene por parte do pessoal da copa;
- III - fiscalizar e orientar o pessoal da copa quanto aos procedimentos a serem adotados no preparo de café, chá, e água e similares servidos às autoridades e funcionários do Palácio do Buriti;
- IV - orientar e fiscalizar o serviço de "buffet" quando este for servido por terceiros;
- V - coordenar o apoio logístico afeto à área de copa, nos eventos oficiais promovidos pelo Governador fora do Palácio do Buriti, quando solicitado;
- VI - controlar o consumo diário e mensal da copa, destacando os dias de eventos extra e o mês de maior consumo;
- VII - realizar previsão trimestral de gastos;

- VIII - coordenar o apoio logístico à resistência oficial no que se refere à área de copa, quando solicitado;
- IX - elaborar as escalas de serviço de pessoal da copa;
- X - informar à chefia imediata as irregularidades constatadas com o pessoal da copa;
- XI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 62 – Ao Auxiliar de Encarregado de Copa,** cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - substituir o encarregado de copa em suas ausências e impedimentos;
- II - efetuar pedidos de material necessário ao funcionamento da copa;
- III - efetuar a distribuição de gêneros alimentícios e de material de limpeza entre as copas;
- IV - auxiliar o encarregado de copa no desempenho de suas atribuições;
- V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 63 – Ao Encarregado de Cozinha,** cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - elaborar cardápios e preparar os alimentos a serem servidos na Residência Oficial;
- II - zelar pela limpeza e pelas condições de uso da cozinha da Residência Oficial;
- III - solicitar a aquisição de gêneros alimentícios e de material de consumo de uso diário da cozinha da Residência Oficial;
- IV - decorar e compor pratos a serem servidos na Residência Oficial;
- V - fiscalizar, coordenar e supervisionar o pessoal de cozinha da Residência Oficial;
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 64 – Ao Encarregado de Conservação, Limpeza e Serviços Gerais,** cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - zelar pelo funcionamento do sistema de ar condicionado e elevadores do Palácio do Buriti;
- II - coordenar, controlar e supervisionar o serviço de carpintaria do Palácio do Buriti;
- III - coordenar, controlar, supervisionar e fiscalizar o pessoal efetivo de manutenção;
- IV - elaborar escala de serviço do pessoal de manutenção;
- V - zelar pelo funcionamento e conservação do motor gerador de energia auxiliar – No Break – do Palácio do Buriti;
- VI - zelar pela limpeza e conservação da caixa d'água do Palácio do Buriti;
- VII - zelar pelo funcionamento e conservação das redes elétrica e hidráulica do Palácio do Buriti;
- VIII - zelar pela limpeza e conservação das instalações do Palácio do Buriti;
- IX - zelar pela conservação e iluminação da parte externa do Palácio do Buriti, bem como dos seus jardins;
- X - zelar pelo depósito de gás e água mineral do Palácio do Buriti;
- XI - zelar pela conservação e manutenção dos móveis, utensílios, ferramentas e equipamentos sob sua responsabilidade;
- XII - supervisionar e controlar a abertura e o trancamento das portas do Palácio do Buriti;
- XIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

#### TÍTULO IV

##### DAS VINCULAÇÕES TÉCNICAS E DOS RELACIONAMENTOS

**Art. 65 –** O relacionamento entre os órgãos do Gabinete do Governador, entre si e com os órgãos da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal, far-se-á de forma coordenada e integrada, na conformidade das respectivas competências orgânicas de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento.

**Art. 66 –** A subordinação hierárquica das unidades do Gabinete do Governador, define-se pela posição de cada uma delas na estrutura orgânico-administrativa e pelo enunciado de suas competências.

#### TÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 67 –** Os ocupantes de cargos em comissão do Gabinete do Governador, em seus impedimentos e ausências, terão substitutos eventuais designados por ato do Governador do Distrito Federal, obedecida a legislação específica.

**Art. 68 –** As atividades de administração geral do Gabinete do Governador serão executadas pela Divisão de Administração Geral do Departamento de Assuntos Administrativos da Secretaria de Governo.

**Art. 69 –** Ficam as autoridades competentes autorizadas a baixar instruções complementares necessárias à execução deste Regimento.

**Art. 70 –** A Ouvidoria Geral do Distrito Federal e o Conselho Técnico de Preservação de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade têm suas competências e atribuições definidas em ato próprio.

**Art. 71 –** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente e, em última instância, pelo Governador do Distrito Federal.

**Art. 72 –** Revogam-se as disposições em contrário.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

#### ANEXO I

(Art. 2º do Decreto 20.974, de 26 de janeiro de 2000 (\*))

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO	QTDE	
GABINETE	Chefe de Gabinete	CNE-03	1	
	Chefe de Gabinete Adjunto	CNE-05	1	
	Assessor Especial do Governador	CNE-06	4	
	Assessor Especial do Governador	CNE-06	4	
	Assessor	DFA-13	2	
	Assessor	DFA-11	1	
	Secretária	DFA-11	4	
	Secretário Executivo	DFA-10	4	
	Assistente	DFA-07	4	
	Seção de Expediente	Chefe da Seção de Expediente	DFG-06	1
	SECRETARIA PARTICULAR	Chefe da Secretaria Particular	CNE-06	1
		Assessor Especial	DFA-13	1
		Assessor	DFA-11	3
Secretário Executivo		DFA-10	1	
Assistente		DFA-07	1	
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS DA POLÍCIA CIVIL	Chefe da Assessoria Especial para Assuntos da Polícia Civil	CNE-06	1	
	Chefe da Assessoria Especial Adjunto	CNE-06	1	
	Assessor	CNE-06	2	
	Secretário Executivo	DFA-10	2	
	Assistente	DFA-07	2	
CONSULTORIA JURÍDICA	Consultor Jurídico	CNE-03	1	
	Consultor Jurídico Adjunto	CNE-05	1	
	Chefe de Gabinete	CNE-06	1	
	Consultor Adjunto	DFA-13	3	
	Assessor	DFA-12	1	
	Assessor	DFA-11	3	
	Assessor	DFA-09	5	
	Secretário Executivo	DFA-10	2	
	Assistente	DFA-07	1	
	Secretário Administrativo	DFA-03	1	
OUVIDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	Ouvidor Geral	CNE-03	1	
	Ouvidor Geral Adjunto	CNE-05	1	
	Chefe de Gabinete do Ouvidor Geral	CNE-06	1	
	Assessor Especial	CNE-06	3	
	Ouvidor	DFA-14	2	
	Secretário Executivo	DFA-10	2	
	Assistente	DFA-07	3	
ASSESSORIA PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES	Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares	CNE-06	1	
	Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares Adjunto	CNE-06	1	
	Assessor Especial	DFA-13	1	
	Assessor	DFA-12	1	
	Assessor	DFA-11	1	
	Secretário Executivo	DFA-10	2	
	Assistente	DFA-07	1	
	Secretário Administrativo	DFA-03	3	
	Serviço de Assuntos Parlamentares do Palácio do Buriti	Chefe do Serviço de Assuntos Parlamentares do Palácio do Buriti	DFG-11	1
		Assessor	DFA-10	1
		Assistente	DFA-05	1
	Serviço de Assuntos Parlamentares da Câmara Legislativa	Chefe do Serviço de Assuntos Parlamentares da Câmara Legislativa	DFG-11	1
		Assessor	DFA-10	1
Serviço de Assuntos Parlamentares do Congresso Nacional	Chefe do Serviço de Assuntos Parlamentares do Congresso Nacional	DFG-11	1	
	Assessor	DFA-10	1	
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS SINDICAIS CERIMONIAL	Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Sindicais	CNE-06	1	
	Assessor	DFA-12	1	
	Chefe do Cerimonial	CNE-05	1	
	Chefe do Cerimonial Adjunto	CNE-06	1	
	Assessor	DFA-12	1	
	Assessor	DFA-11	1	
	Secretário Administrativo	DFA-03	2	
	Divisão de Eventos	Chefe da Divisão de Eventos	DFG-12	1
		Assessor	DFA-11	2
	Serviço de Correspondência Protocolar	Chefe do Serviço de Correspondência Protocolar	DFG-10	1
	Assistente	DFA-07	1	
Serviço de Apoio Administrativo	Chefe do Serviço de Apoio Administrativo	DFG-10	1	
	Assistente	DFA-07	1	
CASA MILITAR	Chefe da Casa Militar	CNE-03	1	
	Secretário Executivo	DFA-10	1	
Assessoria da Polícia Militar do Distrito Federal	Assistente	DFA-05	1	
	Secretário Administrativo	DFA-03	1	
Assessoria do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	Assistente	DFA-05	1	
	Secretário Administrativo	DFA-03	1	

Ajudância de Ordens	Assistente	DFA-05	1
	Secretário Administrativo	DFA-03	1
Casa Militar Adjunta	Chefe da Casa Militar Adjunta	CNE-05	1
	Assessor	DFA-11	1
	Assistente	DFA-05	1
	Secretário Administrativo	DFA-03	1
Divisão de Segurança	Assistente	DFA-05	1
	Secretário Administrativo	DFA-03	1
Divisão Administrativa	Assistente	DFA-05	1
	Secretário Administrativo	DFA-03	1
	Chefe de Garagem	DFG-03	1
Divisão de Comunicação	Assistente	DFA-05	1
	Secretário Administrativo	DFA-03	1
	Encarregado de Auditorio	DFG-01	1
Divisão de Suprimento e Manutenção	Assistente	DFA-05	1
	Secretário Administrativo	DFA-03	1
	Encarregado de Cozinha	DFG-01	1
	Encarregado de Copa	DFG-01	2
	Auxiliar de Encarregado de Copa	DFA-01	2
	Auxiliar de Conservação e Limpeza	DFA-01	1

(\*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 19, de 27 de janeiro de 2000.

## CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL

### RETIFICAÇÃO

A Retificação publicada no DODF, seção I, nº 23, de 2.2.2000, pág. 1, no título onde se lê: "CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL," leia-se: "CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL"

## COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA

DELIBERAÇÃO Nº 13-CCP, DE 28 DE JANEIRO DE 2000

O Comitê de Consulta Prévia - CCP - CPDI/DF, nos termos da Lei nº. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 20.460, de 29 de julho de 1999 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, decide:

Art. 1º. Não acolher as Cartas-Consulta abaixo citadas pleiteantes de incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF, conforme Ata da 18ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia realizada em 25/01/2000.

Processo	Empresa
160.004.228/99	A & F ARMARINHO E UTILIDADES DO LAR LTDA - ME
160.002.028/99	ABRAHAM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
160.001.920/99	AÇOUGUE E VERDURÃO LEAL LTDA
160.002.510/99	ADALCINO MANOEL DO NASCIMENTO - ME
160.002.619/99	ADRIANO DE JESUS SILVEIRA - ME
160.002.001/99	AG EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
160.002.398/99	ALMEIDA E CIA LTDA
160.001.746/99	ALTERNATIVA TOUR AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA
160.001.652/99	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS
160.002.751/99	ANTÔNIO GUERREIRO DA SILVEIRA - ME
160.001.614/99	AURILENE P DOS SANTOS - ME
160.001.779/99	BRASCONT BRASÍLIA CONTABILIDADE S/C
160.004.167/99	CASA GRAMADO CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME
160.002.735/99	CLAYTON DA SILVA FIGUEIREDO - ME
160.002.257/99	COMERCIAL DE FRIOS LIDER LTDA
160.003.654/99	COMERCIAL DE PRODUTOS ARTESANAI LEANDRA LTDA - ME
160.002.369/99	COMERCIAL SAFARI DE PAPEIS LTDA
160.001.528/99	CONCEIÇÃO DE FÁTIMA DIAS - ME
160.004.122/99	CONSPAV - CONSTRUÇÕES SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
160.001.912/99	CONSUELE MATIAS DE ALMEIDA - ME
160.002.523/99	CORDOBA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
160.001.895/99	DIVA REGINA DE OLIVEIRA ATAÍDES VARGAS - ME
160.001.613/99	DIVANICE MARTINS RAMOS DE ARAÚJO - ME
160.001.522/99	DOMINGOS DANTAS MARTINS - ME
160.002.739/99	DRS AUTO MECÂNICA LTDA - ME
160.004.214/99	ECOMAT COMÉRCIO DE MATERIAL ESCOLAR LTDA - ME
160.002.672/99	EDIVALDO LUIZ DA FRANÇA ME
160.004.215/99	EDMILSON FRANCISCO DE BRITO - ME
160.004.175/99	ELÉTRICA FAISCA - MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA
160.001.363/99	ELIAS FLAUZINO DA SILVA - ME
160.004.108/99	ELSA CORREIA DE ALMEIDA - ME
160.003.633/99	ENARHU EMPRESA NAC. DE RECURSOS HUMANOS E REP. COM. LTDA
160.002.223/99	ERIVALDO ROCHA PEREIRA - ME
160.004.210/99	I9 DIGITAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME
160.004.241/99	IBANEZ NOGUEIRA MARQUES - ME
160.004.243/99	IMPACTO PROTENSÃO LTDA
160.004.177/99	INDUSTRIA E COMERCIO DE TEMPEROS ALHOMINAS LTDA - ME
160.000.040/2000	INSTALADORA ELETRICA DELTA LTDA
160.002.993/99	INSTITUTO DE ESTUDOS PESQ. ENS. E INTE. EM INFORMAÇÃO - IEPI
160.001.637/99	IVAN DIAS RIBEIRO - ME
160.001.794/99	J. A. TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA
160.002.565/99	J. R. CRUZ DISTRIBUIDORA DE LEGUMES LTDA
160.001.513/99	JAIMINA AGUIAR DA SILVA - ME
160.002.664/99	JAP AUTO MECÂNICA LTDA - ME
160.002.413/99	JOAO CRUZ DE LUCENA - ME
160.001.307/99	JOSÉ ANTONIO SILVA AUTO PEÇAS - ME
160.004.238/99	JOSÉ NILSON BEZERRA ARAÚJO - ME
160.001.729/99	JOSE RIBAMAR DE ARAÚJO MACEDO - ME
160.002.601/99	JOVERCI PEREIRA GONÇALVES
160.002.238/99	JURANDIR CAMILO VIEGAS - ME
160.002.706/99	LANCHONETE PENHA LTDA - ME
160.001.938/99	LOTERIAS MELLENNIUM - PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - ME
160.002.451/99	LUCIANO FRANCO VILAR - ME
160.002.734/99	LUCIANO MACIEL BARBOSA - ME
160.001.898/99	LUCKY ENGENHARIA E COSTRUTORA LTDA
160.001.350/99	LUCY LIRA LEITE - ME
160.002.273/99	LUJALE DA SILVA RODRIGUES - ME
160.002.656/99	LUIZ COELHO DE BRITO - ME

160.001.636/99	LUPE FESTAS E DECORAÇÕES LTDA - ME
160.001.301/99	M C M COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA
160.004.165/99	M. P. RAMOS DE HOLANDA - ME
160.004.209/99	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA - ME
160.004.148/99	MARIA DAGUIA PEREIRA BRITO - ME
160.002.149/99	MAYRE DALHA B. DA SILVA - ME
160.001.719/99	METALURGICA BRASIL CENTRAL LTDA
160.001.604/99	MOVEIS DE SOUSA LTDA
160.003.786/99	NELSON ALVES DA SILVA NETO - ME
160.002.643/99	NEUSA DALVINA TARGA - ME
160.002.229/99	NUBIA DE CASSIA SOARES PINHEIRO - ME
160.002.707/99	OK COMERCIO DE TINTAS LTDA
160.001.509/99	ONIF COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA - ME
160.001.706/99	PLAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
160.002.692/99	RAIMUNDO NONATO ALVES - ME
160.001.795/99	REPFARMA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
160.003.788/99	ROCHA & PINHEIRO LTDA
160.002.768/99	ROMEU CRISPIM FERREIRA - ME
160.002.450/99	ROSANA ESPINOLA FOLGIERINE - ME
160.002.686/99	ROSILEIDE MENEZES DE MORAIS SILVA - ME
160.004.114/99	SILVAIR DE FREITAS LOURENÇO ME
160.002.265/99	SILVIO MAGNO DOS SANTOS BRANDÃO - ME
160.001.286/99	SINART - COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA EPP
160.002.385/99	SP SERVIÇOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
160.001.742/99	STAFF CONTABILIDADE AUDITORIA E CONSULTORIA S/C LTDA
160.003.403/99	STAR COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
160.002.817/99	TERRA OESTE TERRAPL. ESCAV. E TRANSPORTE LTDA
160.002.189/99	ULTRA FRIO IND. E COM. DE REFRIGERAÇÃO LTDA
160.001.370/99	VALDIRENE DANTAS DAMACENA - ME
160.003.062/99	VALMIR PEDRO DA SILVA - ME
160.001.336/99	WR TURISMO LTDA

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Brasília /DF, 28 de janeiro de 2000.  
ODONE ROSA RAYMUNDO, Presidente do Comitê de Consulta Prévia.

## VICE-GOVERNADORIA

### SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO: 137.000.191/99  
INTERESSADO: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, IND. E COM. EXTERIOR-MDIC  
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA / COMPLEMENTO RESSARCIMENTO DE SALÁRIO E ENCARGOS SOCIAIS PAGOS A SERVIDOR REF. AO MÊS DE DEZEMBRO/99  
À vista das instruções contidas no presente Processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o Item I do artigo 38 combinado com o Item II do Artigo 39, e ainda com base no Artigo 39, Parágrafo Único, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 369,24 (trezentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos), a favor do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR. Publique-se e encaminhe-se o Processo à DAG, com vistas à SOF, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta da dotação do elemento 319092 - Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento desta Administração.

DIVINO ALVES

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR  
Em 2 de fevereiro de 2000

PROCESSO Nº: 137.002.181/99  
INTERESSADO: JF TELECOMUNICAÇÕES - Barroso e Chagas Ltda.  
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no Parágrafo Único, Artigo 80, e Artigo 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com os itens I, II e IV do artigo 39, consubstanciado nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RECONHEÇO A DÍVIDA e AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho e pagamento no valor de R\$ 419,00 (quatrocentos e dezenove reais), em favor da JF TELECOMUNICAÇÕES - Barroso e Chagas, correndo por conta do elemento 3.4.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 04.122.0100.2604.0001 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais Publique-se e encaminhe-se à Seção de Orçamento e Finanças, para as providências necessárias.

DIVINO ALVES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR  
Em 31 de janeiro de 2000

PROCESSO Nº : 149.000.105/2000  
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no valor de R\$3.230,00 (três mil, duzentos e trinta reais), em favor da CONSTRUCEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. O pagamento da despesa fica condicionado à existência de saldo orçamentário na dotação 349092 da programação orçamentária da Regional. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para as providências devidas.  
Brasília-DF, 31 de janeiro de 2000.

Em 2 de fevereiro de 2000

**PROCESSO Nº 149.000.109/2.000**

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no valor de R\$143.452,31 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), em favor Companhia Energética de Brasília - CEB. O pagamento da despesa fica condicionado à existência de saldo orçamentário na dotação 349092 da programação orçamentária da Regional. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para as providências devidas.  
Brasília-DF, 02 de Fevereiro de 2.000.

**PROCESSO Nº 149.000.110/2.000**

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no valor de R\$ 48.247,75 (quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), em favor Companhia Energética de Brasília - CEB. O pagamento da despesa fica condicionado à existência de saldo orçamentário na dotação 349092 da programação orçamentária da Regional. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para as providências devidas.

MARCO LIMA

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ**

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

**PROCESSO N.º: 140.000.013/2000****INTERESSADO : CHAVEIRO REIS****ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no Parágrafo Único, artigo 80, e artigo 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do Artigo 38 combinado com os ITENS I, II, e IV do artigo 39, consubstanciado nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RECONHEÇO A DÍVIDA E AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho e o pagamento no valor de C\$ 394,80, ( trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a favor da firma Chaveiro Reis, correndo por conta do Elemento 34.90.92 - despesa de Exercícios Anteriores, da Atividade 2436-0001 funcionamento da unidade administrativa do paranoá. Publique-se e encaminhe-se à Seção de Orçamento e Finanças, para as providências necessárias.

**PROCESSO N.º: 140.000.012/99****INTERESSADO : CEB - COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA (PROPIOS)****ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no Parágrafo Único, artigo 80, e artigo 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do Artigo 38 combinado com os itens I, II, e IV do artigo 39, consubstanciado nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RECONHEÇO A DÍVIDA E AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho e o pagamento no valor de C\$ 2.963,88 (dois mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), a favor da CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA correndo por conta do elemento 34.90.39 - Despesa de Exercícios anteriores, da Atividade 2436-0001 - FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ.

Publique-se e encaminhe-se à Seção de Orçamento e Finança, para as providências necessárias.

**PROCESSO N.º: 140.000.913/98****INTERESSADO : CEB - COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA(OBRAS)****ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no Parágrafo Único, artigo 80, e artigo 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do Artigo 38 combinado com os itens I, II, e IV do artigo 39, consubstanciado nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RECONHEÇO A DÍVIDA E AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho e o pagamento no valor de C\$ 127.478,50 (cento e vinte sete mil e quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), a favor da CEB - COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA correndo por conta do elemento 34.90.92 - Despesa de Exercícios anteriores, da Atividade 8507-0001 - FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ.

Publique-se e encaminhe-se à Seção de Orçamento e Finança, para as providências necessárias.

**PROCESSO N.º: 140.000.123/97****INTERESSADO : CEB - COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)****ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no Parágrafo Único, artigo 80, e artigo 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do Artigo 38 combinado com os itens I, II, e IV do artigo 39, consubstanciado nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RECONHEÇO A DÍVIDA E AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho e o pagamento no valor de C\$ 73.510,02 (setenta e três mil quinhentos e dez reais e dois centavos), a favor da CEB - COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA correndo por conta do elemento 34.90.92 - Despesa de Exercícios anteriores, da Atividade 8507-0001 - FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ.

Publique-se e encaminhe-se à Seção de Orçamento e Finanças, para as providências necessárias.

**PROCESSO N.º: 140.000.122/97****INTERESSADO : CEB - COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA (MANUTENÇÃO)****ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no Parágrafo Único, artigo 80, e artigo 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do Artigo 38 combinado com os itens I, II, e IV do artigo 39, consubstanciado nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RECONHEÇO A DÍVIDA E AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho e o pagamento no valor de C\$ 18.155,04 (dezoito mil e cento e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), a favor da CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA correndo por conta do elemento 34.90.92 - Despesa de Exercícios anteriores, da Atividade 8507-0001 - FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ.

Publique-se e encaminhe-se à Seção de Orçamento e Finanças, para as providências necessárias.

RU BIM NESTOR BENDER

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS**

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

**PROCESSO: 145.000.084/2000****ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA****INTERESSADO: CEB - Companhia Energética de Brasília**

A vista das instruções contidas no processo supra citado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94, e de acordo com o que se estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento valor de R\$ 62.782,72 (Sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), para despesas com o consumo de energia do sistema de iluminação pública, e R\$ 213.026,71 (Duzentos e treze mil, vinte e seis reais e setenta e um centavos) para despesas com os serviços de Manutenção de Redes e Equipamentos, perfazendo um total de R\$ 275.809,43 ( Duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e nove reais e quarenta e três centavos) em favor da CEB- Companhia Energética de Brasília, referente as faturas dos meses de julho a dezembro de 1999. Publique-se encaminhe o presente processo a Divisão de Administração Geral, para emissão das respectivas Notas de Empenho, a conta Dotação do Elemento de Despesa do 34.90.92-Despesas de Exercícios anteriores, do orçamento desta Administração.

RUBENS ALVES GOMES

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA**

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 2 de fevereiro de 2000

**PROCESSO : 142-000.129/2000****INTERESSADO: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA - CEB****ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II e IV do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa determino a emissão de Nota de Empenho e o Pagamento no valor de R\$ 690.360,54 ( seiscentos e noventa mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos) a favor do credor COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA - CEB, referente a despesas com contas de consumo de energia elétrica referente ao sistema de iluminação pública de setembro a dezembro de 1998 e janeiro a maio de 1999. A despesa correrá à conta da dotação referente ao programa de trabalho 15.452.3100.8507-0003 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública, Elemento de Despesa 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, fonte 100, que apresenta saldo disponível.

Publique-se e encaminhe-se o processo a Divisão de Administração Geral - DAG/RA XII, para as providências devidas.

RONEY TANIOS NEMER

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO**

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas regulares atribuições, com fulcro nos artigos 53, em seus incisos IV e LXVIII, do Anexo ao Decreto nº 16247, de 29 de dezembro de 1994, e no artigo 31, inciso III, da Lei n. 2.105, de 08 de outubro de 1998, considerando que:

1. JOSÉ ALVES LIMA deu início ao processo administrativo nº. 134.000083/86, nesta Administração Regional, requerendo a aprovação de projeto inicial e alvará de construção, para imóvel residencial na Quadra 12, conjunto "B", lote 24, de Sobradinho. Pelo que dos autos consta, foi sucedido por CARLOS CÉSAR BORGES, atual proprietário.
2. Analisando as respectivas plantas, a DREAEP/RA-V autorizou, na forma de VISTO, projeto em desacordo com Plano Diretor Local, observado o modelo de assentamento n.º 7, constante em seu anexo, que disciplina as edificações no setor onde se localiza o imóvel em tela, uma vez que a churrasqueira e a piscina foram construídas sem observar o afastamento mínimo de três metros, do limite frontal do lote.
3. É dever da Administração Pública anular, de ofício, ato administrativo emitido com vício de legalidade, em atenção ao disposto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

RESOLVE:

Anular os vistos exarados pela DREAEP/RA-V, nos projetos constantes das folhas 69 e 71 do processo administrativo n.º 134.000.083/86, retroativamente às datas em que foram exarados.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto do Decreto nº 12.339, de 20 de abril de 1990, resolve:

1 - Autorizar, em caráter excepcional, o cadastramento e abastecimento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, do veículos VW Santana - ano 99/2000 - placa JFS 1758, objeto do Ofício nº 13/2000 - GERAN/SUCAR/GVG.

2 - Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Recursos Físicos desta Secretaria, para as providências subsequentes.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

PORTARIA DE 2 DE FEVEREIRO DE 2000

O Chefe da Divisão de Administração, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 17.182, de 06.03.96, resolve:

De acordo com a Informação nº 309/98 - CNRH-SEA, retificar a Ordem de Serviço datada de 06.07.95, publicada no DODF nº 130 de 07.07.95, onde se lê 5/5 do DF-07 leia-se 5/5 do DF-05.

MARCUS AURÉLIO FERREIRA DE LIMA

## SECRETARIA DE FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO : 030.000.143/99  
INTERESSADO : INTERLINE TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor R\$ 3.157,26 (três mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), em favor da INTERLINE TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA., referente ao fornecimento de passagens aéreas para esta Secretaria, durante o mês de dezembro/99, conforme documentos de fls. 465, 474, 501 e 502, conforme quadro demonstrativo às fls. 504.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 1.002.0001 - Fortalecimento e Modernização da Área Tributária do DF.

PROCESSO : 040.000.145/99  
INTERESSADO : WAGNER IMOBILIÁRIA REFRIG. E CONSTR. E IND. E COM. LTDA  
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 177.606,78 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e seis reais e setenta e oito centavos), em favor da WAGNER IMOBILIÁRIA REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., sendo que R\$ 174.503,66 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e três reais e sessenta e seis centavos), referente ao pagamento de despesas com a locação do imóvel situado no SBN, Quadra 02, Bloco "K", para esta Secretaria, durante o período de 17/08/99 a 05/12/99, conforme faturas nºs 380, 001/004 e 002/004, constantes às fls. nºs 67 a 73 e R\$ 3.103,12 (três mil, cento e três reais e doze centavos), referente à manutenção dos elevadores do referido imóvel, durante o período de 01/01/99 a 05/12/99, conforme faturas nºs 003/04 e 004/004, às fls. nºs 72 e 73, do presente processo.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.501.0017 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## SUBSECRETARIA DA RECEITA DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

ATOS DO CHEFE

O CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, e o Decreto nº 16.106/94 e na Ordem de Serviço nº 096 de 14/09/95, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações:

01 - Tornar sem efeito o item nº 03 do ATO DECLARATÓRIO Nº 052/99 DAR/DAT/SUREC/SEF publicado no DODF nº 237 de 14/12/99.

Em 31 de janeiro de 2000

O CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 096 - Surec, de 11/09/95, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo n.º	Interessado	Tributo	Valor em R\$
040.012.466/98	SANDRA VERÔNICA FERREIRA RAMOS	DÉBITO INSCR. DÍVIDA ATIVA	1.536,44
040.011.096/97	TELE HOUSE PIZZA E ALIMENTOS LTDA	TAXA DE ALVARÁ	116,83
040.010.661/97	UBIRACY SILVA DE CARVALHO	ITBI	116,83
046.002.717/99	MINERVINA PEREIRA DE BRITO	IPTU / TLP	116,72

O CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 096 - Surec, de 11/09/95, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo n.º	Interessado	Tributo	Valor em R\$
040.013.665/99	SIRLENE FERREIRA DE AZARA	IPVA	56,86
040.013.674/99	JULIO CEZAR MAMEDIO REZENDE	IPVA	90,51
040.013.638/99	ROLANDO MONSERRATT GONZALES NAVEA	IPVA	48,90
040.011.325/99	A. DE OLIVEIRA PACHECO ACESS. E PEDRA LTDA	TX. ALVARÁ	217,82
043.002.961/99	NOEMIA AUGUSTO DOS SANTOS	IPTU / TLP	170,14
040.013.610/99	PAULO SEABRA DE NORONHA	IPVA	97,32
040.000.933/98	MARLUCE TRIGUEIRO FERNANDES	IPTU	134,87
043.003.340/99	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	IPTU / TLP	333,96
040.010.425/99	GRACIA ALONSO CONF. IND. E COM. LTDA-ME	ICMS - ANTECIPAÇÃO	805,57

O CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 096 - Surec, de 11/09/95, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo n.º	Interessado	Tributo	Valor em R\$
040.013.204/99	ANA CLÁUDIA MACEDO FRATARI	IPVA	430,20
040.013.052/99	ANTÔNIO ONODETE LOBO E CIA	TAXA DE EXPEDIENTE	108,91
040.012.984/99	APLO COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	IPVA	120,97
040.013.582/99	BRÁSILIA CONTROLE DE PUBLICIDADE	TAXA DE ALVARÁ	108,91
040.004.339/99	EDENISE DE SOUSA	ISS - RETENÇÃO	108,91
047.001.267/99	EDUARDO JOÃO PEREIRA	ICMS - ANTECIPAÇÃO	250,72
040.002.949/97	HUDSON MAGNO DE REZENDE	IPTU	76,82
040.011.760/99	JOANES BATISTA DA SILVA	IPVA	142,47
042.006.254/99	JOSÉ MARIA DE ARAÚJO	IPVA	70,84
040.004.116/99	JUAREZ NARCIZO DA SILVA	IPTU	426,13
040.011.021/99	KEN NAKAMIZU	IPTU / TLP	306,30
040.013.544/99	LEIBNITZ ALEXANDRE MENDES CARNEIRO	TAXA DE ALVARÁ	108,91
040.013.488/99	LINDALVA ROCHA GOMES DE MAGALHÃES	IPVA	33,29
042.006.053/99	LUCIANA BATISTA MORAES	IPVA	180,27
042.005.939/99	MAGDA SANTOS LUIZ	IPVA	145,15
040.013.384/99	MARCIA CORTINES BARROCAS	IPVA	154,04
040.013.315/99	MARIA DOS REMÉDIOS LOBATO	IPVA	152,50
040.011.385/99	MARIA NAZARÉ DA SILVA	IPVA	1.251,90
040.009.681/99	MARIA THAIS CEMBRANELLI ALIANDRO	IPTU	338,61
040.012.847/99	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DF E TERRITÓRIOS	TAXA DE ALVARÁ	108,91
040.001.225/99	NATAL PIO PEIXOTO	IPTU	73,78
040.001.226/99	NATAL PIO PEIXOTO	IPTU	73,48
040.001.224/99	NATAL PIO PEIXOTO	IPTU	19,77
040.012.025/99	ODIEL BEZERRA DE SOUZA	IPVA	939,56
040.013.126/99	ODILSON LUIZ RIBEIRO E SILVA	IPVA	42,17
040.013.223/99	PEDRO CEZAR HENRIQUE	ITBI	8.801,36
040.013.695/99	SAULO SILVA CRUCIOL	TAXA DE ALVARÁ	54,44
040.012.850/99	VIRGÍNIA MARIA A. CAMPOS SILVA	IPVA	140,83
040.012.110/99	VLADIMIR SAVIO RODRIGUES SOUZA	RECEITA DÍV. ATIVA - IPVA	598,86

O CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 096 - Surec, de 11/09/95, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo n.º	Interessado	Imposto	Valor em R\$
046.000.538/98	RAIMUNDO NONATO FEITOSA	IPTU / TLP	41,56
040.012.914/99	COMERCIAL TUT - FRUITS LTDA-ME	TX. DE ALVARÁ	54,44
042.003.889/99	CLAUDIONOR ROCHA	IPTU	20,61
040.009.768/99	SIMONE MARTINS VIEIRA	IPTU / TLP	246,26
040.013.058/99	BURGUINHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS	TX. DE EXPEDIENTE	116,82
046.001.629/98	JOSÉ BARBOSA DA SILVA NETO	IPTU / TLP	42,01
042.001.731/98	JOSÉ CARLOS CAMACHO	IPVA	693,85
042.001.529/99	MARIA HELENA PEDROSA DE SOUZA	IPTU / TLP	37,87
040.005.192/98	PRIDE ASSESSORIA E REP. LTDA	TX. DE ALVARÁ	38,21
040.012.988/99	JOSÉ MODESTO DE ALBUQUERQUE	OUTRAS RECEITAS	1.716,27
042.005.169/99	PRESENTE CRISTÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	TX. DE ALVARÁ	108,91
042.000.794/99	MARIA TEREZA DE FARIAS	IPTU / TLP	53,88
040.012.593/99	GRUPO DE ASSIST. ESPIRITUAL EURÍPEDES BARSANULFO	IPVA	269,88
122.000.012/99	OLIVEIRA ZACARIAS	IPTU / TLP	25,07
042.000.004/99	MARIA LEITE	IPTU / TLP	35,16
040.010.583/98	GERALDA ALVES DOS SANTOS	RECEITA DÍVIDA ATIVA DE IPTU	763,67
040.012.049/99	PAULO ROBERTO ALMEIDA BORGES LEAL	IPTU	1.211,78
040.011.455/99	GRANNAS CONST. COMÉRCIO SERVIÇO LTDA	TX. DE EXPEDIENTE	108,91
040.012.543/99	DROGARIA MINAS GERAIS	TX. DE EXPEDIENTE	108,91
040.004.301/98	ALEXANDRE CANABRAVA ABDALA	IPVA	538,86

PROCESSO: 042.004.028/99  
INTERESSADO: INTERPLAN CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA  
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

O chefe da Divisão de Arrecadação do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no uso da competência prevista na Ordem de Serviço - Surec nº 096, de 11/09/95, e tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 042.004.028/99, INDEFERE o pedido de devolução de ISS, formulado pela empresa INTERPLAN CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA, CGC nº 07.357.991/002-07 (processo nº 042.004.028/99).

ANANIAS LOPES ZEDES

ATO DECLARATÓRIO Nº 56/99 - DAR/DAT/SUREC/SEF

O CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, e o Decreto nº 16.106/94 e na Ordem de Serviço nº 096 de 14/09/95, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações:

01 - Pagamento a maior do ITBI do imóvel SHC/N SQ 107 PJ 05 Bl. "E" Aptº 308, no valor de R\$ 809,28, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Suely Marise Pego, CPF nº 112.648.101-72 (processo nº 040.004.523/99).

02 - Pagamento em duplicidade do IPVA-98 do veículo de placa JEK 5995, no valor de R\$ 182,01, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome do Sr. Wainer Gomes Wanderley, CPF nº 158.925.731-68 (processo nº 040.006.940/99).

ANANIAS LOPES ZEDES

## ATO DECLARATÓRIO Nº 58 - DAR/DAT/SUREC/SEF

O CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADACÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, e o Decreto nº 16.106/94 e na Ordem de Serviço nº 096 de 14/09/95, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações:

01 - Pagamento a maior do IPTU/TLP-99, do imóvel de inscrição nº 47642513, no valor de R\$ 84,10, com os débitos em aberto de IPTU/TLP do exercício de 1998 do mesmo imóvel (processo nº 040.003.461/99).

02 - Pagamento a maior do ITBI do imóvel SHC/N SQ 107 PJ 05 Bl. "E" Aptº 613, no valor de R\$ 288,99, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Antônio Carlos Calderaro da Silva, CPF nº 119.301.361-53 (processo nº 040.004.394/99).

03 - Pagamento indevido da Taxa de Alvará de funcionamento, no valor de R\$ 217,83, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Lúcio Flávio Ferraz, CPF nº 266.979.801-25 (processo nº 040.011.939/99).

04 - Pagamento a maior do IPVA-97 do veículo de placa JDY 7595, no valor de R\$ 282,82, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Valtério Mendes Cardoso, CPF nº 000.287.701-53 (processo nº 040.007.336/97).

ANANIAS LOPES ZEDES

## ATO DE CLARATÓRIO Nº 59/99 - DAR/DAT/SUREC/SEF

O CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADACÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, e o Decreto nº 16.106/94 e na Ordem de Serviço nº 096 de 14/09/95, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações:

01 - Pagamento em duplicidade do ISS referente aos períodos de setembro a dezembro de 1997 e janeiro a maio de 1998, no valor total de R\$ 20.381,33, com o ISS devido nos meses subsequentes, a partir do fato gerador de janeiro de 2.000, pela empresa Ação Filmes e Produções Ltda, CF/DF nº 07.376.112/001-24 (processo nº 048.003.312/98).

02 - Pagamento indevido da Taxa de Alvará de funcionamento, no valor de R\$ 108,91, com o débito parcelado de responsabilidade da interessada em nome da Placa Planalto Caminhões e Veículos Ltda, CGC nº 38.011.110/0001-21 (processo nº 040.012.594/99).

03 - Pagamento em duplicidade dos IPVA'S-98 dos veículos de placas JJZ 3930, JJZ 4340 e JJZ 3920, no valor de R\$ 1.252,19, com os débitos parcelados em nome da empresa Transportes Gerais Botafogo Ltda, CGC nº 00.072.447/0001-76 (processo nº 040.009.983/98).

ANANIAS LOPES ZEDES

## RETIFICAÇÃO

Na linha nº 15 (quinze) do despacho do dia 21 de janeiro de 2.000, publicado no DODF nº 17 do dia 25 de janeiro de 2.000, onde se lê "ALMIRA DE FREITAS", leia-se "ALMIRO DE FREITAS" (processo nº 040.010.754/98).

Na linha nº 05 (cinco) do despacho do dia 20 de janeiro de 2.000, publicado no DODF nº 17 do dia 25 de janeiro de 2.000, página 04, onde se lê "ROSSANA LINCOLN STOLTE ROUVER", leia-se "ROSSANO LINCOLN STOLTE ROUVER" (processo nº 040.001.965/99).

No item nº 02 do ATO DECLARATÓRIO Nº 043/99-DAR/DAT/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 203 de 21/10/99, onde se lê "Pagamento em duplicidade do IPTU/TLP-98 do imóvel de inscrição nº 30091888, no valor de R\$ 418,56, com os débitos inscritos em dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Clarindo Carlos da Rocha, CPF nº 001.800.251-04 (processo nº 042.001.510/98)", leia-se "Pagamento em duplicidade do IPTU/TLP-98 do imóvel de inscrição nº 30091888, no valor de R\$ 418,56, com os débitos parcelados em nome da empresa Real Comércio de Borracha Ltda., CGC nº 01.152.372/0001-04 (processo nº 042.001.510/98)".

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

## TRIBUNAL PLENO

## PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 25 de fevereiro de 2000, sexta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

## REOP 010/98

Recorrente : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF  
 Recorrida : CAC CELULAR E INFORMÁTICA LTDA.  
 Advogado : Gualter de Castro Melo  
 Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur  
 Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

## REOP 011/98

Recorrente : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF  
 Recorrida : NAOUM TURISMO E HOSPEDAGEM S/A  
 Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur  
 Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

## REOP 002/99

Recorrente : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF  
 Recorrida : GIOIELLI FASCINO COMÉRCIO DE JÓIAS E RELÓGIOS LTDA.  
 Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur  
 Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

## REOP 013/99

Recorrente : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF  
 Recorrido : MARCELO BELINETTI MAGALHÃES - ME  
 Advogado : Paulo Castelo Branco e/ou  
 Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur  
 Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Brasília, 31 de janeiro de 2000  
 TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CELY CURADO  
 Assistente

## Processo nº 040.004.130/96

## Recurso de Ofício ao Pleno nº 017/99

Recorrente : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF  
 Recorrida : GREGORY MODAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 Advogado : João Bispo dos Santos Júnior e/ou  
 Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur  
 Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira  
 Data do Julgamento: 22 de outubro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 18/99

(8123)

EMENTA : **RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO - DESPROVIMENTO** - Há que se negar provimento ao Recurso de Ofício ao Pleno, quando restar evidenciado o acerto da decisão recorrida. **ICMS - AUDITORIA FUNDADA EM RELATÓRIOS OU OUTRO DOCUMENTO EMITIDO POR ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER - PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO** - É de se declarar nula a parte da autuação, cujo levantamento fiscal tenha sido realizado com fundamento apenas em informações extraídas de relatório ou documento similar emitido por Administradora de Shopping Center. **RELATÓRIO PRODUZIDO POR TERCEIRO - MEIO INDICIÁRIO - NECESSIDADE DE OUTROS ELEMENTOS QUE COMPROVEM A OCORRÊNCIA DOS FATOS DESCRITOS** - O relatório ou documento emitido por terceiro, Administradora de Shopping Center, se constitui em meio indiciário não servindo como demonstração inequívoca da ocorrência do fato gerador do imposto.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, que dava provimento ao recurso. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 15 de dezembro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
 Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
 Redator

## Processo nº 040.003.310/96

## Recurso de Ofício ao Pleno nº 021/99

Recorrente : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF.  
 Recorrida : REECE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.  
 Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur  
 Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira  
 Data do Julgamento: 22 de outubro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 19/99

(8124)

EMENTA : **RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO - DESPROVIMENTO** - Há que se negar provimento ao Recurso de Ofício ao Pleno, quando restar evidenciado o acerto da decisão recorrida. **ICMS - AUDITORIA FUNDADA EM RELATÓRIOS OU OUTRO DOCUMENTO EMITIDO POR ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER - PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO** - É de se declarar nula a parte da autuação, cujo levantamento fiscal tenha sido realizado com fundamento apenas em informações extraídas de relatório ou documento similar emitido por Administradora de Shopping Center. **RELATÓRIO PRODUZIDO POR TERCEIRO - MEIO INDICIÁRIO - NECESSIDADE DE OUTROS ELEMENTOS QUE COMPROVEM A OCORRÊNCIA DOS FATOS DESCRITOS** - O relatório ou documento emitido por terceiro, Administradora de Shopping Center, se constitui em meio indiciário não servindo como demonstração inequívoca da ocorrência do fato gerador do imposto.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, que dava provimento ao recurso. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 15 de dezembro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
 Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
 Redator

## Processo nº 040.012.142/96

## Recurso de Ofício ao Pleno nº 025/99

Recorrente : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF.  
 Recorrida : OXIGÊNIO COMERCIAL DE CONFECÇÕES LTDA.  
 Advogado : Ayres de Oliveira  
 Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur  
 Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei  
 Data do Julgamento: 22 de outubro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 20/99

(8125)

EMENTA : **RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO - DESPROVIMENTO** - Há que se negar provimento ao Recurso de Ofício ao Pleno, quando restar evidenciado o acerto da decisão recorrida. **ICMS - AUDITORIA FUNDADA EM RELATÓRIOS OU OUTRO DOCUMENTO EMITIDO POR ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER - PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO** - É de se declarar nula a parte da autuação, cujo levantamento fiscal tenha sido realizado

com fundamento apenas em informações extraídas de relatório ou documento similar emitido por Administradora de Shopping Center. **RELATÓRIO PRODUZIDO POR TERCEIRO - MEIO INDICIÁRIO - NECESSIDADE DE OUTROS ELEMENTOS QUE COMPROVEM A OCORRÊNCIA DOS FATOS DESCRITOS** - O relatório ou documento emitido por terceiro, Administradora de Shopping Center, se constitui em meio indiciário não servindo como demonstração inequívoca da ocorrência do fato gerador do imposto.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Ailton Nazário de Oliveira e declaração de voto do Conselheiro João Alves de Oliveira. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 15 de dezembro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
Redator

Processo nº 040.003.661/96

Recurso de Ofício ao Pleno nº 018/99

Recorrente : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : DADIMIL COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

Advogado : Carlos Celso da Silva e/ou

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Luiz Ailton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 22 de outubro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 21/99

(8126)

EMENTA : **RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO - DESPROVIMENTO** - Há que se negar provimento ao Recurso de Ofício ao Pleno, quando restar evidenciado o acerto da decisão recorrida. **ICMS - AUDITORIA FUNDADA EM RELATÓRIOS OU OUTRO DOCUMENTO EMITIDO POR ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER - PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO** - É de se declarar nula a parte da autuação, cujo levantamento fiscal tenha sido realizado com fundamento apenas em informações extraídas de relatório ou documento similar emitido por Administradora de Shopping Center. **RELATÓRIO PRODUZIDO POR TERCEIRO - MEIO INDICIÁRIO - NECESSIDADE DE OUTROS ELEMENTOS QUE COMPROVEM A OCORRÊNCIA DOS FATOS DESCRITOS** - O relatório ou documento emitido por terceiro, Administradora de Shopping Center, se constitui em meio indiciário não servindo como demonstração inequívoca da ocorrência do fato gerador do imposto.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, que dava provimento ao recurso. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 15 de dezembro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA  
Redator

Processo nº 040.004.765/96

Recurso de Ofício ao Pleno nº 020/99

Recorrente : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF.

Recorrida : CRISNEL JÓIAS E RELÓGIOS LTDA.

Advogado : Antonio Luiz Barbosa e/ou

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 22 de outubro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 22/99

(8127)

EMENTA : **RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO - DESPROVIMENTO** - Há que se negar provimento ao Recurso de Ofício ao Pleno, quando restar evidenciado o acerto da decisão recorrida. **ICMS - AUDITORIA FUNDADA EM RELATÓRIOS OU OUTRO DOCUMENTO EMITIDO POR ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER - PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO** - É de se declarar nula a parte da autuação, cujo levantamento fiscal tenha sido realizado com fundamento apenas em informações extraídas de relatório ou documento similar emitido por Administradora de Shopping Center. **RELATÓRIO PRODUZIDO POR TERCEIRO - MEIO INDICIÁRIO - NECESSIDADE DE OUTROS ELEMENTOS QUE COMPROVEM A OCORRÊNCIA DOS FATOS DESCRITOS** - O relatório ou documento emitido por terceiro, Administradora de Shopping Center, se constitui em meio indiciário não servindo como demonstração inequívoca da ocorrência do fato gerador do imposto.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, que dava provimento ao recurso. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 15 de dezembro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

KLEBER NASCIMENTO  
Redator

Processo nº 040.012.458/96

Recurso de Ofício ao Pleno nº 019/99

Recorrente : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : RESTAURANTE E PIZZARIA NACIONAL LTDA.

Advogado : Gualter de Castro Mello

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Data do Julgamento: 22 de outubro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 23/99

(8128)

EMENTA : **RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO - DESPROVIMENTO** - Há que se negar provimento ao Recurso de Ofício ao Pleno, quando restar evidenciado o acerto da decisão recorrida. **ICMS - AUDITORIA FUNDADA EM RELATÓRIO OU OUTRO DOCUMENTO EMITIDO POR ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER - PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO** - É de se declarar nula a parte da autuação, cujo levantamento fiscal tenha sido realizado com fundamento apenas em informações extraídas de relatório ou documento similar emitido por administradora de shopping center. **RELATÓRIO EMITIDO POR TERCEIRO - MEIO INDICIÁRIO - NECESSIDADE DE OUTROS ELEMENTOS QUE COMPROVEM A OCORRÊNCIA DOS FATOS DESCRITOS** - O relatório ou documento similar emitido por terceiro, se constitui em meio indiciário da ocorrência de fato gerador de imposto, requerendo para comprovação de tais fatos de outros elementos probantes.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, que dava provimento ao recurso. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 15 de dezembro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES  
Redatora

Processo nº 040.005.017/96

Recurso de Ofício ao Pleno nº 016/99

Recorrente : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF.

Recorrida : GREENSTONE JOALHERIA E ÓTICA LTDA.

Advogada : Maria Olympia Guimarães Pinto e/ou

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei

Data do Julgamento: 22 de outubro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 24/99

(8129)

EMENTA : **ICMS - DECLARAÇÃO DE VENDAS FIRMADA PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE - PROVA DE OMISSÃO DA SAÍDAS - VALIDADE - CORRETA A AUTUAÇÃO - RECURSO DE OFÍCIO - PROVIMENTO PARCIAL - REFORMA DA DECISÃO CAMERAL DIVERGENTE** - Válido é a parte do levantamento fiscal, fundada em declaração de faturamento prestada pelo contribuinte à Administradora de Shopping Center. Assim é válida e correta a parte da autuação dele decorrente, devendo pois ser provida a parte do Recurso de Ofício que questione decisão cameral em contrário. Por divergir desse entendimento, fica reformada a decisão cameral recorrida, restabelecendo-se o valor do crédito tributário anteriormente anulado.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Ailton Figurelli Gorga, Jaime Pereira Sardinha, Celso Simões Alves e Kleber Nascimento. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Ailton Nazário de Oliveira, Luiz Ailton Figurelli Gorga, Maria Helena Lima Pontes e Kleber Nascimento, que negam provimento ao recurso. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 15 de dezembro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

NÉLIO LACERDA WANDERLEI  
Redator

## 1ª CÂMARA

### PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 09 de fevereiro de 2000, quarta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 413/97 e REO 374/97

Recorrentes : M.B. BOWLING S/A e Subsecretaria da Receita

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro

Recorridas : Subsecretaria da Receita e M.B. BOWLING S/A

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

RV 832/97 e REO 831/97

Recorrentes: REGINA JÓIAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE JÓIAS LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogado : Sebastião Borges Taquary

Recorridas : Subsecretaria da Receita e REGINA JÓIAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE JÓIAS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 477/98

Recorrente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RAI

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

**RV 582/98**

Recorrente: LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO  
 Recorrida : Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
 Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

**RV 035/99**

Recorrente: JOSÉ MÁXIMO MACHADO DE OLIVEIRA  
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XIX  
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
 Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 10 de fevereiro de 2000, quinta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

**RV 621/97**

Recorrente: CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR ULTRA-SOM E RAIOS X LTDA.  
 Recorrida : Subsecretaria da Receita  
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
 Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

**RV 031/99**

Recorrente: ERMINA LOPES CARDOSO  
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/II  
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
 Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

**RV 059/99**

Recorrente: MANOEL CORDEIRO DIAS  
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XII  
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
 Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

**RV 183/99**

Recorrente: PRODITAL COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. - ME  
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
 Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

**REO 695/98**

Recorrente: Subsecretaria da Receita  
 Recorrida : MÓVEIS GERMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO HOTÉIS E TURISMO LTDA.  
 Advogado : Júlio César Alves Ribeiro  
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
 Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Brasília, 31 de janeiro de 2000  
 TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CELY CURADO  
 Assistente

**Processo nº 142.000.744/98**

**Recurso Voluntário nº 496/98**  
 Recorrente : FRANCISCA DE QUEIROZ PEREIRA  
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XII  
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
 Relator : Conselheiro Kleber Nascimento  
 Data do Julgamento: 26 de outubro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 188/99 (8113)

EMENTA : **ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - INEXISTÊNCIA** - As obras no Distrito Federal só poderão ser iniciadas após a obtenção do Alvará de Construção - Art. 2º da Lei 1.172/96 sujeitando-se o infrator às penalidades previstas à espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 08 de dezembro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
 Presidente

KLEBER NASCIMENTO  
 Redator

**Processo nº 131.001.155/98**

**Recurso Voluntário nº 497/98**  
 Recorrente : MARIA PESSOA FARIAS  
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/II  
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
 Relator : Conselheiro Kleber Nascimento  
 Data do Julgamento: 27 de outubro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 189/99 (8114)

EMENTA : **ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - INEXISTÊNCIA** - As obras no Distrito Federal só poderão ser iniciadas após a obtenção do Alvará de Construção - Art. 2º da Lei 1.172/96 sujeitando-se o infrator às penalidades previstas à espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, no sentido de reduzir a multa aplicada em 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 08 de dezembro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
 Presidente

KLEBER NASCIMENTO  
 Redator

**Processo nº 040.000.550/98**

**Recurso Voluntário nº 634/98**  
 Recorrente: ELIZABETE COELHO PEREIRA  
 Recorrida : Subsecretaria da Receita  
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
 Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes  
 Data do Julgamento: 27 de outubro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 190/99 (8115)

EMENTA : **IPTU - BASE DE CÁLCULO - VALOR VENAL DO IMÓVEL APURADO ADMINISTRATIVAMENTE - IMÓVEL COMERCIAL - RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DE TRIBUTO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONVINCENTES - IMPROCEDÊNCIA** - A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel apurado anualmente através de avaliação administrativa mediante critérios técnicos estabelecidos em lei ou regulamento sobre o tributo, bem como através de vistorias, não podendo ser alterada ante a simples inconformidade do sujeito passivo, destituída de elementos convincentes que infirmem o procedimento oficial. **RECURSO VOLUNTÁRIO - IMPROVIMENTO** - Há que se negar provimento ao Recurso Voluntário que pretender a improcedência do Auto de Infração lavrado, quando restar evidenciado nos autos a prática da infração.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de dezembro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
 Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES  
 Redatora

**Processo nº 040.009.606/95**

**Recurso Voluntário nº 637/97**  
 Recorrente : GILDSON DOS SANTOS ALVES  
 Recorrida : Subsecretaria da Receita  
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
 Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha  
 Data do Julgamento: 26 de outubro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 191/99 (8121)

EMENTA : **IPTU - APRESENTAÇÃO DA CARTA DE HABITE-SE AO IMÓVEL ATÉ O VENCIMENTO DA COTA ÚNICA OU INTEGRAL - RETIFICAÇÃO DO VALOR DO IMPOSTO PARA O QUANTUM RESULTANTE DA APLICAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE 1% OU 0,30% - RECURSO CONTRA A EXIGÊNCIA POSTERIOR DA DIFERENÇA ABATIDA - IMPROVIMENTO** - O contribuinte do IPTU que, nos moldes da legislação então vigente, logrou apresentar a Carta de Habite-se do imóvel até a data de vencimento da cota única ou integral, independentemente da data de expedição do documento, e teve o valor do imposto retificado em função da aplicação das alíquotas de 1% (um por cento) ou 0,30% (trinta centésimos por cento), conforme o caso, não pago e o resultante da aplicação da alíquota inicialmente considerada, por ser indevida tal exigência. Recurso que se conhece e provê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 14 de dezembro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
 Presidente

KLEBER NASCIMENTO  
 Redator ad hoc

**Processo nº 040.011.858/95**

**Recurso Voluntário nº 446/97 e REO 375/97**  
 Recorrentes : ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A e  
 Subsecretaria da Receita  
 Advogado : João Bispo dos Santos Júnior e/ou  
 Recorridas : Subsecretaria da Receita e  
 ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A  
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
 Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha  
 Data do Julgamento: 27 de outubro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 192/99 (8122)

EMENTA : **RECURSO DE OFÍCIO - ACERTO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA - DESPROVIMENTO** - É irreparável a sentença de 1ª Instância que decidiu pela procedência parcial de Auto de Infração quando restar provado nos autos que houve a retenção de parte do imposto exigido - ISS, por força da Lei 294 de 21 de julho de 1992. **RECOLHIMENTO INDEVIDO - INVIABILIDADE DE COMPENSAÇÃO NO PROCESSO FISCAL - NECESSIDADE DE PROCESSO PRÓPRIO** - A compensação de Crédito referente a recolhimentos indevidos não pode ser viabilizada no processo fiscal carecendo de estorno contábil devidamente autorizado pelo órgão competente, através de processo próprio, em que fique, suficientemente provada a não ocorrência da transação da carga tributária. **PRELIMINAR DE INAPLICABILIDADE DE TRD - ATUALIZAÇÃO DE TRIBUTOS - REJEIÇÃO** - É de se rejeitar a preliminar de inaplicabilidade de TRD para atualização de tributos, considerando que o Distrito Federal dispõe de indexador próprio, não se valendo daqueles utilizados pelo Governo Federal.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 14 de dezembro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
 Presidente

KLEBER NASCIMENTO  
 Redator ad hoc

## 2ª CÂMARA

## PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 07 de fevereiro de 2000, segunda-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

## RV 500/97

Recorrente: DIPLOMATA TURISMO LTDA.  
Advogado: Anísio Batista Madureira  
Recorrida: Subsecretaria da Receita  
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur  
Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga  
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA)

## PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

## RV 358/98

Recorrente: BANCO REAL S/A  
Recorrida: Subsecretaria da Receita  
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur  
Relator: Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei

## RV 412/98

Recorrente: JOSÉ PAULA FUERTES  
Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur  
Relator: Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

## RV 419/98

Recorrente: JOSÉ PAULA FUERTES  
Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur  
Relator: Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

## RV 050/99

Recorrente: ELC CENTRO DE ENSINO LTDA.  
Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XI  
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur  
Relator: Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 08 de fevereiro de 2000, terça-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

## RV 723/96

Recorrente: DEUX MARIE BOUTIQUE E CONFEÇÕES LTDA.  
Advogado: Gilberto Alves Nery e/ou  
Recorrida: Subsecretaria da Receita  
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur  
Relator: Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei  
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA)

## PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

## RV 267/98

Recorrente: SUPERMERCADO PONTO CERTO LTDA.  
Recorrida: Subsecretaria da Receita  
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur  
Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

## RV 388/98

Recorrente: CONDOMÍNIO MINI-GRANJAS DO TORTO  
Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur  
Relator: Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

## RV 405/98

Recorrente: CONDOMÍNIO MINI-GRANJAS DO TORTO  
Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur  
Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

## RV 605/98

Recorrente: ASSOCIAÇÃO MINI-GRANJAS DO TORTO  
Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur  
Relator: Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Brasília, 31 de janeiro de 2000  
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CELY CURADO  
Assistente

## Processo nº 141.000.484/98

Recurso Voluntário nº 219/98  
Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO "N" DA SQN 409  
Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur  
Relator: Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei  
Data do Julgamento: 18 de outubro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 174/99

(8116)

EMENTA: **PODER DE POLÍCIA - LOGRADOURO PÚBLICO - UTILIZAÇÃO INDEVIDA** - A utilização de logradouro público em desacordo com as normas de posturas, constitui infração ao Artigo 305 do Código de Edificações de Brasília, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas no Decreto "N" nº 732/68.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de dezembro de 1999.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
Presidente em Exercício

NÉLIO LACERDA WANDERLEI  
Redator

## Processo nº 040.017.097/96

Recurso Voluntário nº 473/97  
Recorrente: JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA  
Recorrida: Subsecretaria da Receita  
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur  
Relator: Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei  
Data do Julgamento: 14 de outubro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 175/99

(8117)

EMENTA: **ISS - INÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL - AUSÊNCIA DE PRÉVIA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - MULTA ACESSÓRIA** - O início de atividade comercial, de prestação de serviços, sem a prévia inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, sujeita o infrator, entre outras penalidades, ao pagamento da multa acessória prevista no Artigo 95, inciso II do Regulamento do ISS, pelo Decreto nº 16.128/94.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de dezembro de 1999.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
Presidente em Exercício

NÉLIO LACERDA WANDERLEI  
Redator

## Processo nº 043.001.840/95

Recurso Voluntário nº 641/97  
Recorrente: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
Advogado: Adenor de Oliveira  
Recorrida: Subsecretaria da Receita  
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur  
Relator: Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei  
Data do Julgamento: 25 de outubro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 176/99

(8118)

EMENTA: **ICMS - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE BENS OU MERCADORIAS - INSERÇÃO NO CONCEITO DE CONTRIBUINTE DO ICMS** - Insere-se no conceito de contribuinte do ICMS qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive Empresa de Construção Civil, que realiza operações de circulação de mercadorias ou de prestação de serviços descritos como fato gerador do tributo, obrigando-se em consequência, ao cumprimento da legislação a ele pertinente. **DIFERENÇA ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E A INTERESTADUAL - IMPOSTO DE COMPETÊNCIA DO DF** - Cabe ao Distrito Federal o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas operações e prestações provenientes de outras unidades da Federação, destinadas a contribuintes, na condição de consumidor final, aqui estabelecido (Convênio ICMS 71/89 c/c Artigo 155, Parágrafo 2º, "a", e VII da CF e Lei 007/98, Artigo 38, Parágrafo Único).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de-votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira e Luiz Airton Figurelli Gorga. Foi vencido o do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, que dava provimento ao recurso. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de dezembro de 1999.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
Presidente em exercício

NÉLIO LACERDA WANDERLEI  
Redator

## Processo nº 141.002.733/95

Recurso Voluntário nº 677/96  
Recorrente: DEA DE OLIVEIRA  
Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur  
Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga  
Data do Julgamento: 27 de setembro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 177/99

(8119)

EMENTA: **PODER DE POLÍCIA - ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - INEXISTÊNCIA** - As obras no Distrito Federal só poderão ser iniciadas após a obtenção do Alvará de Construção, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso

para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de dezembro de 1999.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
Presidente em Exercício

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA  
Redator

Processo nº 141.000.061/97

Recurso Voluntário nº 842/97

Recorrente: RAZZUS MODA PRAIA AERÓBICA LTDA.

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RAI

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 28 de setembro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 178/99

(8120)

**EMENTA : PODER DE POLÍCIA - INFRAÇÃO CONTINUADA** - As faltas que se repetem com conexão temporal e homogeneidade na execução, caracterizam-se como uma única infração, devendo as subsequentes ser em havidas como continuação da primeira. Por se tratar de autuação primeira é necessário o seu improvinimento. Nulidade das demais. Artigo 191, parágrafo 2º do Decreto-lei nº 82/66.

**DECISÃO :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de dezembro de 1999.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
Presidente em Exercício

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA  
Redator

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Às dezesseis horas do dia 13 de dezembro de 1999, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Airton Nazário de Oliveira e presentes os Exmos Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, Antônio Carlos Dias Almeida, Nélio Lacerda Wanderlei e Cláudio Costa Vargas (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Encontrava-se sob licença o Conselheiro João Alves de Oliveira. Participou da sessão o Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida, por força da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 002000161-0/99 - TJDF. Participou, também, da sessão o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente em exercício justificou a ausência do Conselheiro Wellington Carlos Batista, por motivo de viagem, e deu boas vindas ao Conselheiro Suplente Cláudio Costa Vargas. **Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 644/97**, Recorrente GREGORY MODAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior e/ou, Recorrida Subsecretaria de Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO WELLINGTON CARLOS BATISTA) Tendo em vista a ausência do Conselheiro Wellington, foi o julgamento do processo adiado para a próxima sessão; **RV 509/97**, Recorrente PRESTIGE AUTO IMPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado José Theodoro Mascarenhas Menk, Recorrida Subsecretaria de Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Rejeitada a preliminar argüida e após o voto de mérito dos Conselheiros Relator, Nélio e Cláudio, solicitou vista dos autos o Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida; **RV 389/98**, Recorrente HOSKIDA PIERO DOS SANTOS, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RAI, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Tendo em vista encontrar-se o Conselheiro Relator no exercício da presidência, foi o julgamento do processo adiado para sessão a ser marcada posteriormente; e **REO 22/99**, Recorrente Subsecretaria de Receita, Recorrida EBAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente à votação, justificadamente, Conselheiro Wellington Carlos Batista, substituído na Presidência pelo Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 174, 175, 176, 177 e 178/99, referentes aos Recursos Voluntários n.ºs 219/98, 473/97, 641/97, 677/96 e 842/97, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 14 de dezembro de 1999, terça-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 14 de dezembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, ANTÔNIO CARLOS DIAS ALMEIDA, Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR. Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 19 de 27/01/00, pag. 16.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2000 (\*)

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 37 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e considerando os elementos de instrução do Processo nº 030.009045/99, resolve:

I - Homologar a mudança de denominação do Centro Educacional O Colibri para Instituto Presbiteriano

de Educação de Brasília - IPEB, localizada no SRIA - Área Especial nº 08, Lote A - Guará II - Distrito Federal, mantido pela Associação Brasileira Evangélica Assistencial - ABEA e credenciada até 2003, por força da Resolução nº 02/98-CEDF.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

(\*) Republicada por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 20, de 28.1.2000, pag. 12

PORTARIA Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.063, de 6 de dezembro de 1982, resolve:

1. delegar competência ao Diretor Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal para realizar os seguintes atos necessários à execução do Convênio 93.151/99, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Distrito Federal/Secretaria de Educação: 1.1. autorizar os procedimentos licitatórios e suas respectivas homologações; 1.2. dispensar as licitações ou acordá-las como inexigíveis, quando for o caso; 1.3. designar comissões especiais ou permanentes de licitação;
2. admitir como aplicáveis, por força desta delegação, todas as disposições legais constantes do Regimento da Fundação Educacional do Distrito Federal, bem como as previstas em editais de licitação;
3. recomendar que os atos praticados pela autoridade delegada observem o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e as alterações próprias subsequentes, bem como as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29.11.94.
4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 5, DE 28 DE JANEIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.063, de 6 de dezembro de 1982, resolve:

1. delegar competência ao Diretor Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal para realizar os seguintes atos necessários à execução do Convênio 93.213/99, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Distrito Federal/Secretaria de Educação: 1.1. autorizar os procedimentos licitatórios e suas respectivas homologações; 1.2. dispensar as licitações ou acordá-las como inexigíveis, quando for o caso; 1.3. designar comissões especiais ou permanentes de licitação;
2. admitir como aplicáveis, por força desta delegação, todas as disposições legais constantes do Regimento da Fundação Educacional do Distrito Federal, bem como as previstas em editais de licitação;
3. recomendar que os atos praticados pela autoridade delegada observem o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e as alterações próprias subsequentes, bem como as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29.11.94.
4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 7, DE 28 DE JANEIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.063, de 6 de dezembro de 1982, resolve:

1. delegar competência ao Diretor Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal para realizar os seguintes atos necessários à execução do Convênio 94.426/99, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Distrito Federal/Secretaria de Educação: 1.1. autorizar os procedimentos licitatórios e suas respectivas homologações; 1.2. dispensar as licitações ou acordá-las como inexigíveis, quando for o caso; 1.3. designar comissões especiais ou permanentes de licitação;
2. admitir como aplicáveis, por força desta delegação, todas as disposições legais constantes do Regimento da Fundação Educacional do Distrito Federal, bem como as previstas em editais de licitação;
3. recomendar que os atos praticados pela autoridade delegada observem o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e as alterações próprias subsequentes, bem como as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29.11.94.
4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 9, DE 28 DE JANEIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.063, de 6 de dezembro de 1982, resolve:

1. delegar competência ao Diretor Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal para realizar os seguintes atos necessários à execução do Convênio 93.152/99, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Distrito Federal/Secretaria de Educação: 1.1. autorizar os procedimentos licitatórios e suas respectivas homologações; 1.2. dispensar as licitações ou acordá-las

- como inexigíveis, quando for o caso; 1.3. designar comissões especiais ou permanentes de licitação;
2. admitir como aplicáveis, por força desta delegação, todas as disposições legais constantes do Regimento da Fundação Educacional do Distrito Federal, bem como as previstas em editais de licitação;
  3. recomendar que os atos praticados pela autoridade delegada observem o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e as alterações próprias subsequentes, bem como as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29.11.94.
  4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 11, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e considerando:

- a importância do livro didático com o apoio ao processo ensino-aprendizagem;
- a condição socioeconômica de parcela significativa de alunos da rede pública de ensino;
- a necessidade de racionalizar a utilização dos livros adotados na rede pública de ensino,

I - Determinar que os livros do Programa do Ministério da Educação recolhidos pelas escolas de ensino fundamental, em dezembro de 1999, sejam reutilizados pelos alunos, no corrente ano, cabendo ao próprio estabelecimento de ensino recuperar, previamente, os que se encontram danificados.

II - Determinar que o Centro de Recursos Tecnológicos supra a carência de livros didáticos do ensino fundamental, utilizando a reserva técnica ou por meio de remanejamento.

III - Determinar que sejam indicados, para o Ensino Médio, os mesmos livros adotados no ano anterior, de modo a permitir sua reutilização por irmãos, parentes e amigos dos alunos aprovados na série ou que já concluíram esse nível de ensino, objetivando reduzir as despesas dos pais.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 12, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, resolve:

- I - Alertar a direção das escolas quanto ao impedimento legal de se condicionar o recolhimento de contribuição em favor da Associação de Pais e Mestres à matrícula ou a qualquer outro ato escolar.
- II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

## SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
Em 31 de janeiro de 2000

PROCESSO:101000.003/00

INTERESSADO: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ASSUNTO: Pagamento de tarifa

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da TELECOMUNICAÇÕES DE BRÁSILIA - TELEBRÁSILIA, objetivando atender despesa com tarifas de telefones convencionais desta Fundação no presente exercício. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no disposto do "Caput" do art. 25, da supracitada Lei, tendo em vista a justificativa e documentação constante do processo acima referenciado.

Publique-se e encaminhe-se o processo a Diretoria de Administração e Finanças para as providências complementares.

PROCESSO:101000.066/00

INTERESSADO: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ASSUNTO: Publicação de matéria no DODF

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, objetivando atender despesa com a publicação de matérias da FSSDF no Diário Oficial do Distrito Federal durante o presente exercício. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no disposto do "Caput" do art. 25, da supracitada Lei, tendo em vista a justificativa e documentação constante do processo acima referenciado.

Publique-se e encaminhe-se o processo a Diretoria de Administração e Finanças para as providências complementares.

PROCESSO:101000.001/00

INTERESSADO: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ASSUNTO: Pagamento de tarifa

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRÁSILIA - CEB, objetivando atender despesa com tarifas de energia elétrica desta Fundação no presente exercício. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no disposto do "Caput" do art. 25, da supracitada Lei, tendo em vista a justificativa e documentação constante do processo acima referenciado.

Publique-se e encaminhe-se o processo a Diretoria de Administração e Finanças para as providências complementares.

PROCESSO:101000.002/00

INTERESSADO: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ASSUNTO: Pagamento de tarifa

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRÁSILIA - CAESB, objetivando atender despesa com tarifas de água e esgoto desta Fundação no presente exercício. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no disposto do "Caput" do art. 25, da supracitada Lei, tendo em vista a justificativa e documentação constante do processo acima referenciado.

Publique-se e encaminhe-se o processo a Diretoria de Administração e Finanças para as providências complementares.

PROCESSO:101000.004/00

INTERESSADO: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ASSUNTO: Pagamento de tarifa

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da TELEBRÁSILIA CELULAR S/A, objetivando atender despesa com tarifas de telefonia celular desta Fundação no presente exercício. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no disposto do "Caput" do art. 25, da supracitada Lei, tendo em vista a justificativa e documentação constante do processo acima referenciado.

Publique-se e encaminhe-se o processo a Diretoria de Administração e Finanças para as providências complementares.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO



**ESTAMOS DEVOLVENDO  
AO DISTRITO FEDERAL  
O QUE ESTAVA FALTANDO  
EM MATÉRIA DE SEGURANÇA:  
PULSO.**

Secretaria de Segurança Pública  
Governos do Distrito Federal

UTILIDADE  
PÚBLICA

**DEFESA CIVIL**  
**314-8214**

## SECRETARIA DE OBRAS

## ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE  
Em 2 de fevereiro de 2000PROCESSO : Nº 030.000.836/2000  
INTERESSADO : NOVACAP - COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ  
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2000, e em conformidade com a Portaria nº 001/99-SO de 19/01/99 reconheço a dívida, autorizo a despesa e determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento no valor de R\$ 13.226.278,72 (Treze milhões, duzentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), a favor da NOVACAP - COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ, CGC nº 00.037.457/0001-70.

Publique-se e encaminhe-se o Processo à SOF/DAG/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o respectivo pagamento, à conta da dotação do elemento 1169.0001 - Natureza de Despesa 451392 - Fonte 100 - Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Obras.

SALVANDIR FERREIRA LIMA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
GRUPO EXECUTIVO DO METRÔDESPACHO DO COORDENADOR  
Em 2 de fevereiro de 2000

Processo 114.000019/2000-SO/NOVACAP/MC. De conformidade com as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no "caput" do art. 25 da mesma lei, em favor da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, objetivando dar cobertura às despesas com publicações da Coordenadoria no Diário Oficial do Distrito Federal, durante o exercício de 2000, no valor total estimado de R\$ 3.000,00 ( três mil reais). Encaminhe-se o presente processo à Coordenadoria Especial do Metrô, para as providências complementares.

TADEU FILIPELLI

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 20 de janeiro de 2000PROCESSO N.º : 030.000.293/2000  
INTERESSADO : Secretaria de Transportes  
ASSUNTO : Serviços telefônicos.

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação em favor da TELEBRASÍLIA - Telecomunicações de Brasília S/A, objetivando atender despesas com serviços telefônicos para esta Secretaria de Transportes, conforme demonstrativo abaixo, relativas ao mês de dezembro/99. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	VALOR
TELEBRASÍLIA S/A	0008	3.458,62

PROCESSO N.º : 030.000.292/2000  
INTERESSADO : Secretaria de Transportes  
ASSUNTO : Serviços telefônicos.

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação em favor da TELEBRASÍLIA - Telecomunicações de Brasília S/A, objetivando atender despesas com serviços telefônicos para as Estações Rodoviária e Rodoferroviária, transferidas para estrutura desta Secretaria nos termos do Decreto n.º 20.755, de 28/10/99, conforme demonstrativo abaixo. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	VALOR
TELEBRASÍLIA S/A	0006	2.000,00
TELEBRASÍLIA S/A	0007	598,87

Em 24 de janeiro de 2000

PROCESSO N.º : 030.000.324 /2000  
INTERESSADO : Secretaria de Transportes  
ASSUNTO : Fornecimento de Água e Esgoto.

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação em favor da CAESB - Companhia de Saneamento do Distrito Federal, objetivando atender despesas com o fornecimento de água e esgoto para o Departamento do Sistema Viário desta Secretaria de Transportes, conforme demonstrativo abaixo. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	VALOR
CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	00012	1.000,00

ABDALA CARIM NABUT

## SECRETARIA DE AGRICULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 2 de fevereiro de 2000

PROCESSO Nº : 030.000.777/2000  
INTERESSADO : Banco de Brasília S/A  
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16098/94, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 combinado com o inciso II e IV do artigo 39, do citado Diploma Legal RECONHEÇO A DÍVIDA, por delegação de competência contida na Portaria nº 04 de 10/06/99 autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 8.565,05 (Oito mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos), em favor do Banco de Brasília S/A, referente a ressarcimento de salário de servidor requisitado por esta Secretaria do mês de dezembro/99. Publique-se e encaminhe-se o processo ao SOF/DAG, para emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, a conta da Dotação Orçamentária - Natureza da Despesa 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento desta Secretaria.

MARDOQUEU GOMES DE CARVALHO

## FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR  
Em 27 de janeiro de 2000PROCESSO: 073.000086/99  
INTERESSADO: FZDF  
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa e DETERMINO a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Ordem Bancária, em favor da CODEPLAN, no valor de R\$ 9.936,00 (nove mil novecentos e trinta e seis reais), com fundamento no Decreto nº 16.098, de 29/11/94, Art. 38, Inc. I, combinado com o Art. 39, Inc. II, bem como os Artigos 80 e 81 do mesmo Diploma Legal. Publique-se e encaminhe-se ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS para as providências cabíveis.

PROCESSO: 073.001051/99  
INTERESSADO : FZDF  
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa e DETERMINO a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Ordem Bancária, em favor da SMP& COMUNICAÇÃO, no valor R\$ 8.064,00 ( oito mil e sessenta e quatro reais ), com fundamento no Decreto nº 16.098, de 29/11/94, Art.38, Inc.I, combinado com o Art. 39, Inc. II, bem como os Artigos 80 e 81 do mesmo Diploma Legal. Publique-se e encaminhe-se ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS, para as providências cabíveis.

MARCELO XAVIER

DEPARTAMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO  
DE MATERIAL AGROPECUÁRIO

DESPACHOS DO DIRETOR

Processo nº 073000105/2000

Interessado: DECOM

Assunto: Pagamento de taxa de água e esgoto

RATIFICO a despesa, em conformidade com o Art.26 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores; face a INEXIGIBILIDADE de Licitação, de acordo com o caput 25, do mesmo dispositivo legal. DETERMINO a emissão de Nota de Empenho em favor da CAESB - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA, no valor de R\$ 1.200 ( hum mil e duzentos reais), baseando-se no Art.38, Inciso I, combinado com o Art.39, Incisos I e II do Decreto nº 16.098, de 29/11/94.

Processo nº 07300107/2000

Interessado: DECOM

Assunto: Pagamento de tarifas telefônicas

RATIFICO a despesa, em conformidade com o Art.26 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores; face a INEXIGIBILIDADE de Licitação, de acordo com o caput 25, do mesmo dispositivo legal. DETERMINO a emissão de Nota de Empenho em favor da TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA, no valor de R\$ 30.000,00 ( trinta mil reais ), baseando-se no Art.38, Inciso I, combinado com o Art.39, Incisos I e II, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94.

Processo nº 073000108/2000

Interessado: DECOM

Assunto: Pagamento de taxa de água e esgoto

RATIFICO a despesa, em conformidade com o Art.26 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores; face a INEXIGIBILIDADE de Licitação, de acordo com o caput 25, do mesmo dispositivo legal. DETERMINO a emissão de Nota de Empenho em favor da SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, no valor de R\$ 1.000 ( hum mil reais), baseando-se no Art.38, Inciso I, combinado com o Art.39, Incisos I e II, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94.

Processo nº 073000109/2.000

Interessado: DECOM

Assunto: Pagamento de taxa de tarifas telefônicas

RATIFICO a despesa, em conformidade com o Art.26 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores; face a INEXIGIBILIDADE de Licitação, de acordo com o caput 25, do mesmo dispositivo legal. DETERMINO a emissão de Nota de Empenho em favor da TELEGOIÁS - TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A, no valor de R\$ 2.000,00 ( dois mil reais), baseando-se no Art.38, Inciso I, combinado com o Art.39, Incisos I e II, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94.

Processo nº 073001262/96

Interessado: DECOM

Assunto: Pagamento de aluguel UR- 20 GAMA

RATIFICO a despesa, em conformidade com o Art.26 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores; face a INEXIGIBILIDADE de Licitação, de acordo com o caput 24 Inciso X, do mesmo dispositivo legal. DETERMINO a emissão de Nota de Empenho em favor da Senhora MARIA DITA DE JESUS no valor de R\$ 40.000,00 ( quarenta mil reais ), baseando-se no Art.38, Inciso I, combinado com o Art.39, Incisos I e II, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94.

Processo nº 073000757/99

Interessado: DECOM

Assunto: Pagamento de aluguel UR- 03 TAGUATINGA

RATIFICO a despesa, em conformidade com o Art.26 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores; face a INEXIGIBILIDADE de Licitação, de acordo com o caput 24 Inciso X, do mesmo dispositivo legal. DETERMINO a emissão de Nota de Empenho em favor da Senhora CATIA MAGALHÃES MUNIZ no valor de R\$ 10.000,00 ( dez mil reais ), baseando-se no Art.38, Inciso I, combinado com o Art.39, Incisos I e II, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94.

GERALDO VILMAR E SILVA

**ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE ESTAVA FALTANDO EM MATERIA DE SEGURANÇA: PULSO.**

Secretaria de Segurança Pública Governo do Distrito Federal

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 55, DE 25 DE JANEIRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: Conceder LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, conforme Artigo 87 da Lei 8.112/90, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO (S)
00175-9	VICENTE DE MELO	SERMED	07.05.87 A 04.05.92 05.05.92 A 03.05.97
00211-9	JOSE MARIO COSTA	SERMED	04.11.94 A 02.11.99
00.397-2	MARIA LUIZA SOUSA NASCIMENTO	DIVTRAN I	21.10.94 A 18.12.99
00.403-0	ROSILDA ALMEIDA GUIMARAES	SERPRED	18.12.94 A 16.12.99
00.422-7	HELIO MARCELINO DE OLIVEIRA	SERPOL	03.11.94 A 01.11.99
00.430-8	LUCIA HELENA MARCELINO	DIVEDUC	07.12.94 A 05.12.99
00.496-0	ALMY CRISOSTOMO BORGES	DIVTRAN II	01.11.94 A 29.11.99
00.738-2	CLEIBER TEIXEIRA SOUTO	SERPOL	07.04.93 A 05.04.98
00.753-6	ELIAS ANDRE DA SILVA	DIVPOL	09.09.94 A 07.09.99
00.915-6	MARTINHO LUTERO O. C ROSA	SERENT	19.06.94 A 17.06.99
01.253-X	MIGUEL LUCIANO DA COSTA	DIVEDUC	21.11.94 A 19.11.99
01.254-6	KLEYTON LUIZ ALVES DE FARIA	SERPRED	21.11.94 A 19.11.99
01.256-4	JESENILDA RODRIGUES DE ALMEIDA	DVA	24.11.94 A 22.11.99
01.258-0	JOSE XAVIER DE ANDRADE	SERTRAN GAMA	28.11.94 A 26.11.99
01.259-9	JOAO COSTA BUENO	SERPRED	28.11.94 A 26.11.99
01.261-0	LUIZ ROCHA NEIVA	SERPRED	28.11.94 A 26.11.99
01.262-9	HEITOR LUIZ DE S. FOLGIERINI	SERED	28.11.94 A 26.11.99
01.266-1	GISELE FERREIRA DE SOUZA	DIVTRAN II	29.11.94 A 27.11.99
01.267-X	ADEMIR CARVALHO DOS SANTOS	GABINETE	29.11.94 A 27.11.99
01.270-X	SARA MONTEIRO DA SILVA	SERCONT	02.12.94 A 30.11.99
01.274-2	JOAO DOM BOSCO S. DIAS	DIVTRAN II	23.12.94 A 21.12.99
01.275-0	RITA DE CASSIA G. DE SOUSA	SERTRAN GAMA	28.12.94 A 26.12.99
01.269-6	ROSA ARAUJO LOPES	SERDOC	01.12.94 A 29.11.99
01.271-8	MARIA IRES DINIZ SANTOS	DIVTRAN II	02.12.94 A 30.11.99

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 56, DE 17 DE JANEIRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, RESOLVE, prorrogar por mais 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo instituída pela Instrução de Serviço nº 425/99 que apura fatos constantes no processo nº 055-016.893/99.

ALMIR MAIA RIBEIRO

## CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 2.395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano dois mil, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça e José Francisco Vaz. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Silvia Rocha Tavares, os Conselheiros José Elaeres Marques Teixeira e João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Wilmar Costa Braga e Domingos Sávio Dutra Barreto. Aberta a Sessão e procedida a leitura da Ata da Sessão anterior, constatou-se que não havia "quorum" regimental para votação, transformando a presente Reunião em Sessão Administrativa, para as comunicações de praxe. Com a palavra, o Conselheiro José Francisco Vaz comunicou que presidiu, nesta data, uma cerimônia de livramento condicional. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 1.103/99 - Classe "A" - nº 190/99; Anita Mendonça o Procedimento nº 033/00 - Classe "B" - nº 006/00; José Francisco Vaz o Procedimento nº 008/00 - Classe "A" - nº 005/00; João Luiz Nogueira da Costa o Procedimento nº 010/00 - Classe "A" - nº 007/00 e o Processo VEC nº 12.063. JULGAMENTOS: Não houve. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marigá Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2000  
 AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 Presidente

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 31 DE JANEIRO DE 2000

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de dezembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo nº 053.000.036/2000 no valor de R\$ 86,39 (oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), em favor de TELEBRASILIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA, Programa de Trabalho 06.122.0100.2712.0001, Natureza da Despesa 3.4.90-92 e Fonte 130 - Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo nº 053.000.037/2000 no valor de R\$ 16.490,85 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos), em favor de HFA - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, Programa de Trabalho 06.302.0400.2103.0001, Natureza da Despesa 3.4.90-92 e Fonte 120 - Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo nº 053.000.040/2000 no valor de R\$ 40,45 (quarenta reais e quarenta e cinco centavos), em favor de EMBRATTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, Programa de Trabalho 06.122.0100.2712.0001, Natureza da Despesa 3.4.90-92 e Fonte 130 - Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo nº 053.000.041/2000 no valor de R\$ 257,25 (duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), em favor de CAESB - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA, Programa de Trabalho 06.122.0100.2713.0001, Natureza da Despesa 3.4.90-92 e Fonte 130 - Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

BENJAMIM FERREIRA BISPO - CEL QOBM/Comb.

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

## SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL (\*)  
 Em 2 de fevereiro de 2000

Processo Nº: 094.001.463/98

Interessado: EDSON PAULIS.

Assunto: Reconhecimento de Dívida.

À vista do contido nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 19.125,77, (dezenove mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, em favor de EDSON PAULIS, referente a prestação de serviços de locação de 01 (um) cavalo-mecânico, incluindo a operação e manutenção, objeto do Contrato nº 110/98, realizados no exercício de 1999, bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho - ORDINÁRIO - e respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa a conta do Elemento 3490-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria e as disponibilidades desta Autarquia.

(\*) Republicado por ter saído com erro no DODF nº 10 de 14/01/2000.

Processo Nº: 094.000.621/99

Interessado: RETIMAQ - RETIFICA DE MÁQUINAS LTDA

Assunto: Pagamento/Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 1.578,18 (um mil, quinhentos e setenta e oito reais e dezoito centavos), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, em favor da firma RETIMAQ - RETIFICA DE MÁQUINAS LTDA, referente ao fornecimento de peças no exercício de 1999, objeto do Contrato nº 050/99, bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho - ORDINÁRIO - e respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa a conta do Elemento 3490-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria e as disponibilidades desta Autarquia.

Processo Nº: 094.001.046/99

Interessado: SMAFF - AUTOMÓVEIS LTDA.

Assunto: Pagamento/Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 15.455,87 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, em favor da firma SMAFF - AUTOMÓVEIS LTDA, referente ao fornecimento de peças no exercício de 1999, objeto do Contrato nº 086/99, bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho - ORDINÁRIO - e respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa a conta do Elemento 3490-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria e as disponibilidades desta Autarquia.

Processo Nº: 094.001.045/99

Interessado: SMAFF - AUTOMÓVEIS LTDA.

Assunto: Pagamento/Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 2.717,72 (dois mil, setecentos e dezesseite reais e setenta e dois centavos), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, em favor da firma SMAFF - AUTOMÓVEIS LTDA, referente a prestação de serviços executados no exercício de 1999, objeto do Contrato nº 085/99, bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho - ORDINÁRIO - e respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa a conta do Elemento 3490-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria e as disponibilidades desta Autarquia.

Processo Nº: 094.000.555/99

Interessado: RETIFICA CARVALHO LTDA.

Assunto: Pagamento/Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 10.331,91 (dez mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e um centavos), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, em favor da firma RETIFICA CARVALHO LTDA., referente a prestação de serviços de retífica de motores leves, incluindo aplicação de peças, no exercício de 1999, objeto do Contrato nº 049/99, bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho - ORDINÁRIO - e respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa a conta do Elemento 3490-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria e as disponibilidades desta Autarquia.

Processo Nº: 094.001.044/99  
Interessado: SMAFF - AUTOMÓVEIS LTDA.

Assunto: Pagamento/Reconhecimento de Dívida  
À vista do contido nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 4.716,65 (quatro mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, em favor da firma SMAFF - AUTOMÓVEIS LTDA, referente ao fornecimento de peças no exercício de 1999, objeto do Contrato nº 085/99, bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho - ORDINÁRIO - e respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa a conta do Elemento 3490:92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria e as disponibilidades desta Autarquia.

Processo Nº: 094.000.652/99  
Interessado: ROYAL PNEUS LTDA.

Assunto: Pagamento/Reconhecimento de Dívida  
À vista do contido nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 394.820,00 (trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte reais), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, em favor da firma ROYAL PNEUS LTDA, referente ao fornecimento de pneus, câmara de ar, válvulas, núcleos e protetores de câmara de ar e remendos para pneus tipo "tip-top", no exercício de 1999, objeto do Contrato nº 067/99, bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho - ORDINÁRIO - e respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa a conta do Elemento 3490:92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria e as disponibilidades desta Autarquia.

Processo Nº: 094.000.166/99  
Interessado: A FONTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Assunto: Pagamento/Reconhecimento de Dívida  
À vista do contido nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 81.400,30 (oitenta e um mil, quatrocentos reais e trinta centavos), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, em favor da firma A FONTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios para este SLU, no exercício de 1999, objeto do Contrato nº 012/99, bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho - ORDINÁRIO - e respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa a conta do Elemento 3490:92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria e as disponibilidades desta Autarquia.

Processo Nº: 094.000.281/99  
Interessado: DISBRAN - DISTRIBUIDORA BRASILENSE DE ARTIGOS NACIONAIS LTDA.

Assunto: Reconhecimento de Dívida  
À vista do contido nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 57.060,00 (cinquenta e sete mil e sessenta reais), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, em favor de DISBRAN - DISTRIBUIDORA BRASILENSE DE ARTIGOS NACIONAIS LTDA, referente ao fornecimento de vassouras de piaçava com 01 (um) e 02 (dois) furos, durante o mês de dezembro de 1999, objeto do Contrato nº 022/99, bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho - ORDINÁRIO - e respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa a conta do Elemento 3490:92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria e as disponibilidades desta Autarquia.

LUIZ ANTÔNIO PERES FLÔRES

## CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte de dezembro de mil novecentos e noventa e nove, no auditório da Secretária do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, Região Administrativa RAI, no Distrito Federal, realizou-se a 24ª Reunião Ordinária do Conselho do Meio Ambiente - CONAM, sob a presidência do Senhor Antônio Luiz Barbosa, Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, e com a presença dos seguintes conselheiros: Marilem Haddad Rocha, Mário Sérgio Boaventura de Sá, Paulo Roberto G. Pinto da Rocha, Luiz Azevedo, Maria Angélica R. Quemel, Paulo Afonso Kalume Reis, Cel. Juarez Barbosa de Assunção, Elaine Soares da Silva. Após a verificação de quorum e havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, passando a conduzir os trabalhos segundo a ordem do dia. Inicialmente, foi lida e aprovada a Ata da 23ª Reunião Ordinária do CONAM. Em seguida, o Senhor Presidente tratou da composição das Câmaras Técnica, informando a sua composição prévia - estabelecida por indicações ou preferências, e , deverá sofrer alterações, por quanto um mesmo conselheiro não poderá figurar em mais de duas Câmaras. Assim sendo, coube aos conselheiros promover exclusões e inclusões adequativas, das quais resultou a seguinte composição, aprovada: **Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos** ( Vera Amorelli, Francisco Amaral e Franklin Roosevelt de Oliveira); **Câmara Técnica de Recursos Hídricos e Saneamento** ( Aguinaldo Lelis, José Roberto Furquim da Silva e João Bosco Ribeiro); **Câmara Técnica de Ecossistema** (Salviano Antônio Guimarães Borges, Cesar Victor do Espírito Santo e Cel. Juarez Barbosa de Assunção ); **Câmara Técnica de Controle Ambiental** ( Maria Angélica R. Quemel, IEMA e Luiz Vicente Ghesti ); **Câmara Técnica de Mineração, Garimpo e Uso do Solo** ( Sandra Lúcia Furlan Ribeiro, IEMA e Júlio Cesar Magalhães de Almeida). Logo após , o Senhor Presidente iniciou discussão sobre o documento Política Ambiental do Distrito Federal, instando para que cada conselheiro venha a oferecer contribuições aperfeiçoadoras até a próxima reunião. Nada mais havendo a tratar , o Senhor Presidente encerrou a sessão, desejando a todos um Feliz Natal e um Prospero Ano Novo. Lavra Eu, **Alessandra Andrade Romeiro Menezes**, Secretária Executiva do CONAM, a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA  
Presidente do CONAM.

ALESSANDRA A.R. MENEZES  
Secretária Executiva do CONAM

## UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193	CAESB	195
Cruz Vermelha	224-5909	CEB	196
Defesa Civil	314-8214	Detran	1514
Polícia	190	Farmácia de Plantão	132
Procon	1512	Alcoólicos Anônimos	226-0091

**PRONTO  
SOCORRO  
192**

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE  
Em 24 de janeiro de 2000

PROCESSO Nº: 102-137866/78  
INTERESSADO: GERARDO JACINTO ALVES  
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, determino a emissão de Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 71,34 (setenta e um reais e trinta e quatro centavos), em favor de GERARDO JACINTO ALVES, referente a devolução das prestações dos meses de 01, 02, 04, 08 e 09/99, pagas indevidamente posterior ao sinistro, conforme o disposto no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, Elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Encerrados - Fonte 220. Publique-se e encaminhe-se à DIORF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº: 102-101036/77  
INTERESSADO: Espólio de MANOEL ANCELMO CRUZ  
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, determino a emissão de Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 86,03 (oitenta e seis reais e três centavos), em favor do Espólio de MANOEL ANCELMO CRUZ, referente a devolução das prestações dos meses de Junho/98 a Março/99, pagas indevidamente posterior ao sinistro, conforme o disposto no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, Elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Encerrados - Fonte 220. Publique-se e encaminhe-se à DIORF, para as providências de sua alçada.

Em 31 de janeiro de 2000

PROCESSO Nº: 102-046961/89  
INTERESSADO: MATOZINHO MELO DE ASSIS  
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, determino a emissão de Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 246,85 (duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), em favor de Matozinho Melo de Assis, referente a prestação do mês de outubro/99 paga em duplicidade, conforme o disposto no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, Elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte 220. Publique-se e encaminhe-se à DIORF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº: 102-068382/76  
INTERESSADO: ANTONIO DE JESUS OLIVEIRA  
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, determino a emissão de Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 84,56 (oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), em favor de Antonio de Jesus Oliveira, referente as prestações dos meses de outubro/98 a fevereiro/99, pagas indevidamente após ocorrência do sinistro em 13.10.98 e posterior quitação total pela Cia. Seguradora, conforme o disposto no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, Elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Encerrados - Fonte 220. Publique-se e encaminhe-se à DIORF, para as demais providências de sua alçada.

PROCESSO Nº: 102-032220/75  
INTERESSADO: MAURA DE JESUS SILVA  
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, determino a emissão de Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 39,41 (trinta e nove reais e quatro centavos), em favor de Maura de Jesus Silva, referente as prestações dos meses de dezembro/98 a maio/99, pagas indevidamente após ocorrência do sinistro em 16.12.98 (Invalidez Permanente) e posterior quitação total pela Cia. Seguradora, conforme o disposto no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, Elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Encerrados - Fonte 220. Publique-se e encaminhe-se à DIORF, para as demais providências de sua alçada.

PROCESSO Nº: 102-041262/88  
INTERESSADO: LUCILDA BEZERRA DA NOBREGA  
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, determino a emissão de Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 6.712,49 (seis mil, setecentos e doze reais e quarenta e nove centavos), em favor de Lucilda Bezerra da Nobrega, referente as prestações dos meses de novembro/95 a julho/99, pagas indevidamente após ocorrência do sinistro em 16.11.95 (Invalidez Permanente) e posterior quitação total pela Cia. Seguradora, conforme o disposto no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, Elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Encerrados - Fonte 220. Publique-se e encaminhe-se à DIORF, para as demais providências de sua alçada.

PROCESSO Nº: 102-107472/77  
INTERESSADO: MANOEL FERREIRA SOBRINHO  
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, determino a emissão de Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 213,25 (duzentos e treze reais e vinte e cinco centavos), em favor de Manoel Ferreira Sobrinho, referente as prestações dos meses de fevereiro/99 a setembro/99, pagas indevidamente após ocorrência do sinistro em 18.02.99 (Invalidez Permanente) e posterior quitação total pela Cia. Seguradora, conforme o disposto no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, Elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Encerrados - Fonte 220. Publique-se e encaminhe-se à DIORF, para as demais providências de sua alçada.

PROCESSO Nº: 102-162040/99  
INTERESSADO: CONSTRUTORA NASH LTDA  
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, determino a emissão de Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 41,67 (quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), em favor de Construtora Nash Ltda, referente devolução de caução, conforme o disposto no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, Elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Encerrados - Fonte 220. Publique-se e encaminhe-se à DIORF, para as demais providências de sua alçada.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 7, DE 31 DE JANEIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, aprovado pela Portaria nº 351, de 30 de dezembro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I		R\$1,00 ORÇAMENTO FISCAL			
ACRÉSCIMO					
ANEXO À PORTARIA Nº 007					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130201/13201	19201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO PLANALTO CENTRAL				
04.122.0100.8501	0018 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	34.90.37	220	500.000	500.000
Ref.: 005361		34.90.92	220	250.000	250.000
04.122.0100.8502	0018 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	31.90.92	220	30.000	30.000
Ref.: 005358					
04.126.0100.2688	0001 INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES	34.90.92	220	4.550.000	4.550.000
Ref.: 005362					
200080				TOTAL	5.330.000

ANEXO II		R\$1,00 ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO					
ANEXO À PORTARIA Nº 007					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130201/13201	19201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO PLANALTO CENTRAL				
04.122.0100.8501	0018 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	34.90.39	220	750.000	750.000
Ref.: 005361					
04.122.0100.8502	0018 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	31.90.11	220	30.000	30.000
Ref.: 005358					
04.126.0100.2688	0001 INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES	34.90.39	220	4.550.000	4.550.000
Ref.: 005362					
200081				TOTAL	5.330.000

PORTARIA Nº 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs 050.000.097/2000 e 053.000.052/2000, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Segurança Pública e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovados pela Portaria nº 351 de 30 de dezembro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I		R\$1,00 ORÇAMENTO FISCAL			
ACRÉSCIMO					
ANEXO À PORTARIA Nº					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24101 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				430.747
06.421.2600.2540	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS				
Ref.: 004842		34.90.92	130	430.747	430.747
220104/00001	24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				685.000
06.122.0100.2712	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 005085		34.90.15	130	424.000	424.000
		34.90.30	132	41.000	41.000
					465.000

06.122.0100.2714	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref.: 005090		34.90.39	130	220.000	220.000
					220.000
200080				TOTAL	1.115.747

ANEXO II		R\$1,00 ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO					
ANEXO À PORTARIA Nº					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24101 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				430.747
06.421.2600.2540	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS				
Ref.: 004842		34.90.39	130	430.747	430.747
220104/00001	24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				685.000
06.122.0100.2712	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 005085		34.90.39	130	424.000	424.000
		34.90.39	132	41.000	41.000
					465.000
06.122.0100.2714	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref.: 005090		34.90.30	130	220.000	220.000
					220.000
200081				TOTAL	1.115.747

PORTARIA Nº 8, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Obras, aprovado pela Portaria nº 351, de 30 de dezembro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I		R\$1,00 ORÇAMENTO FISCAL			
ACRÉSCIMO					
ANEXO À PORTARIA Nº					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22.101 SECRETARIA DE OBRAS				
26.453.2800.1169	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO				
Ref.5161		45.13.92	100	13.600.000	13.600.000
		45.90.92	100	512.979	512.979
					14.112.979
				TOTAL	14.112.979

ANEXO II		R\$1,00 ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO					
ANEXO À PORTARIA Nº					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22.101 SECRETARIA DE OBRAS				
26.453.2800.1169	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO				
Ref.5161		45.13.51	100	14.112.979	14.112.979
				TOTAL	14.112.979

## SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERALATA DA 2.004ª SESSÃO. REALIZADA EM 1º DE FEVEREIRO DE 2000  
DECISÃO Nº 69

PROCESSO Nº : 111.000.173/2000  
INTERESSADO: SEMED/TERRACAP  
RELATOR - Diretor: RICARDO LIMA ESPINDOLA  
A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar o Ato do Sr. Presidente desta Empresa, no

prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor R\$ 24.145,40 (vinte e quatro mil cento e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), objetivando a aquisição de Vales Transporte para suprir os servidores da Companhia, no período de 10/02/99 a 09/03/2000, com base nos termos do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, condicionando a realização de despesa na sua totalidade, caso a Empresa Santa Izabel Transporte e Turismo Ltda., apresente a Certidão até 15/02/2000. Caso contrário, excluir do valor acima R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), correspondente ao valor de compra dos vales da Empresa Santa Izabel Transporte Ltda;

ALEXANDRE GONÇALVES  
Presidente

## SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 25 de janeiro de 2000

PROCESSO N.º 0240.000025/99  
INTERESSADO: MINASGÁS – DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL S/A.  
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os Incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Artigo 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da MINASGÁS – DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL S/A, no valor de R\$ 15,35 (quinze reais e trinta e cinco centavos), referente ao fornecimento de gás de cozinha mês de dezembro de 1999. A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária do Elemento de Despesa 34.90.92 Despesas de Exercícios anteriores, Programa: 8501.0101, do Orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o presente à Divisão de Administração Geral/SESOL, para os demais procedimentos administrativos.

Em 27 de janeiro de 2000

PROCESSO N.º 0240.000274/99  
INTERESSADO: CAESB – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA  
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os Incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Artigo 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da CAESB – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA no valor de R\$ 382,33 (trezentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos), referente a tarifas de água do mês de dezembro de 1999. A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária do Elemento de Despesa 34.90.92 Despesas de Exercícios anteriores, Atividade 08.122.0100.8501.0101, do Orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o presente à Divisão de Administração Geral/SESOL, para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
Em 2 de fevereiro de 2000

Processo nº 198/00  
Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – renovação do periódico "JORNAL DE BRASÍLIA"

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no "caput" do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$1.820,00 (hum mil, oitocentos e vinte reais), em favor da empresa JAIME CÂMARA & IRMÃOS S/A, referente à renovação de 7 (sete) assinaturas do Jornal de Brasília.  
Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

Processo nº 173/2000  
Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação - renovação dos periódicos COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, VADE MECUM JURÍDICO e REVISTA JURÍDICA

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 4.470,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta reais), em favor da EDITORA FORUM LTDA., referente à renovação dos periódicos "COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, VADE MECUM JURÍDICO e REVISTA JURÍDICA".  
Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

MAURÍLIO SILVA  
Em exercício

## DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 48, parágrafo 2º, da Lei-DF nº 2.428, de 21 de julho de 1999, combinado com a Portaria nº 001, de 1º de janeiro de 1999, resolve:  
Art. 1º - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 001, de 06 de janeiro de 2000.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

HELIO BEBIANO

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL			
		R\$1,00			
		ACRÉSCIMO			
		RECURSOS DO TESOURO			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
02101/00001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				30.000
01.032.0100.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				30.000
	0003 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	45.90.92	100	30.000	30.000
				TOTAL	30.000

ANEXO II		ORÇAMENTO FISCAL			
		R\$1,00			
		REDUÇÃO			
		RECURSOS DO TESOURO			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
02101/00001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				30.000
01.032.0100.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				30.000
	0003 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	45.90.52	100	30.000	30.000
				TOTAL	30.000

## SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 74

Aos 14 dias do mês de dezembro de 1999, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

### EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3469, de 14.12.99.

### JULGAMENTOS

#### PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento dos Processos nºs 396/99 (Relatora: Conselheira MARLI VINHADELI) e 3582/94 (Relator: Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS), de que pediram vista, em sessão anterior, os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA e MAURÍLIO SILVA (Revisores), respectivamente.

PROCESSO Nº 0396/99 (apenso o de nº 073.002.293/98) - Aposentadoria de FRANCISCO DE ARAÚJO TEIXEIRA-FZDF. - DECISÃO Nº 10697/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, que concorda, em parte, com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar ilegal a concessão em exame, com recusa de registro, tendo em conta o não-atendimento da condição imposta pelo artigo 8º, item III, alínea "b" (regra de transição), da Emenda Constitucional nº 20/98; II - assinar o prazo de 30 (trinta) dias, para que a FZDF adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (artigo 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria, devendo ser alertado o servidor de seu direito de aposentar-se nos termos do artigo 3º da EC nº 20/98 (proventos proporcionais); III - alertar os órgãos jurisdicionados de que, à luz do inciso XXVI do artigo 5º, c/c o § 4º do artigo 60, da Constituição Federal, a exegese dos artigos 4º e 40, § 10, da Emenda Constitucional nº 20/98 deve permitir o cômputo em dobro, para fim de aposentadoria, das licenças-prêmios não usufruídas, cujos períodos aquisitivos tenham sido completados até a véspera da promulgação da citada Emenda, ou seja, 15 de dezembro de 1998. Vencida, em parte, a Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, que manteve o seu voto de fs. 35-54, no que foi acompanhada pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Parcialmente vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela aprovação apenas dos itens I e II do voto do Revisor. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o relatório/voto do Revisor; o relatório/voto, com a respectiva complementação de voto, da Relatora, e o parecer e a representação do Ministério Público junto à Corte (Anexo I).

PROCESSO Nº 3582/94 (apensos os de nºs 1247/95, 071.000.166/93 e 3 volumes) - Contrato de Concessão de Uso nº 002/94 celebrado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e a Tartuce Construtora e Incorporadora S.A. - DECISÃO Nº 10695/99.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 109/98-PRESI, originário da CEASA/DF; b) do documento de fs. 297/299; c) do pedido de reexame interposto pela TARTUCE Construtora e Incorporadora S.A. (fs. 242/254), conferindo-lhe o efeito suspensivo; II - em consequência do disposto no item I-c: a) dar ciência desta decisão à TARTUCE Construtora e Incorporadora S.A. e à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF, informando-lhes que pende de análise o mérito do pedido de reexame interposto; b) devolver os autos à 2ª ICE, para que se pronuncie sobre o mérito do recurso interposto. Vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MARLI VINHADELI, que acompanharam a proposta do Relator, Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Retornando aos relatos previstos, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 3029/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria de DORA VIANNA MANATA-SEA. - DECISÃO Nº 10698/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência preliminar para a Secretaria de Administração do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, sanear os autos nos seguintes termos: I - excluir o tempo de inatividade da contagem para fim de concessão de Padrões, reposicionando a servidora em sua carreira, à vista, tão-somente, do tempo em que esteve em efetivo exercício de magistério; II - retificar o ato de fl. 24, alterado pelo de fl. 51, a fim de consignar o correto posicionamento da servidora, excluir a alínea "b", do artigo 40, inciso III, da CRFB e incluir a alínea "c" do mesmo diploma legal, visto que o tempo de inatividade somente poderá ser aproveitado para nova aposentadoria comum, conforme Decisão nº 7925/97 (processo nº 224/91); III - elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 55, levando em conta que a apuração deverá encerrar-se em 23/4/90 (véspera da revisão); IV - esclarecer divergência entre os documentos de fs. 18 e 57 (os quais indicam que a revisão se deu em regime de 20 horas, já excluída a vantagem

do artigo 184-II, da Lei nº 1.711/52) e o constatado à fl. 59 e em consulta ao SIGRE (pagamento de proventos à base de 40 horas, com a vantagem do artigo 184-II, da Lei nº 1.711/52); V - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 57, em conformidade com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar o correto posicionamento da servidora e a proporcionalidade dos proventos a que faz jus, tendo em vista o contido nos itens I a III, observando, ainda, o disposto no item IV; VI - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2853/88 (anexo o de nº 3122/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DORA VIANNA MANATA-SEA. - DECISÃO Nº 10699/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência preliminar para a Secretaria de Administração do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, sanear os autos nos seguintes termos: I - juntar aos autos as certidões, emitidas pelos próprios órgãos, comprobatórias dos períodos averbados prestados à FEDF (200 dias), ao Rio de Janeiro (1799 dias) e a São Paulo (329 dias), em complemento ao documento de fl. 12, com vistas a confirmar o direito ao cômputo destes para fins de Padrão e ATS; II - caso se confirme que a prestação de serviços no Estado do Rio de Janeiro e/ou de São Paulo referem-se à iniciativa privada, excluir o tempo correspondente da contagem para fins de Padrões, reposicionando a servidora em sua carreira, à vista, tão-somente, do tempo de magistério público, atentando para o fato de que o tempo da SEA/DF e da FEDF (8028 + 200 dias) equívalem ao Padrão XXIII e, em se tratando de tempo (público) estadual ou municipal, incluir na contagem para fins de ATS; III - elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, a fim de incluir o tempo prestado à FEDF na contagem para fim de ATS, desde que emitida a certidão própria, atentando, quanto aos tempos oriundos do Rio de Janeiro e de São Paulo, para o contido no item II; IV - se necessário, elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 151, em conformidade com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar o correto posicionamento da servidora e/ou alterar o percentual de quinquênios a que faz jus, em decorrência do disposto nos itens anteriores; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1764/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JÚLIO ROMEU DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 10700/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos de Júlio Romeu da Silva, matrícula nº 14.301-4-SEA/DF; II - determinar à Secretaria de Administração que, posteriormente, proceda às seguintes correções que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito a Portaria de 2/1/96 (fls. 97/98), na parte relativa à revisão de proventos de Júlio Romeu da Silva; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 99, com vistas a corrigir o posicionamento do servidor na carreira (item anterior); alterar o percentual do ATS para 19%; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) apurar o montante pago indevidamente ao servidor para fins de ressarcimento, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3101/91 (apenso o de nº 030.003.030/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOSÉ ARCANJO EMERY PEREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 10701/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 5782/91 - Aposentadoria de NÉVIO LISBOA-FEDF. - DECISÃO Nº 10702/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7751/91 (anexo o de nº 4658/95) - Reversão à atividade e aposentadoria de MOACIR BELCHIOR-SEA. - DECISÃO Nº 10703/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da anulação das peças de fls. 10 e 28 e da inclusão ao feito dos documentos de fls. 42/44 e 47/113, dando por cumprida a determinação contida na Decisão nº 5.205/95 - fl. 38; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Administração do DF - SEA/DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) excluir o tempo de inatividade da contagem para fim de concessão de Padrões, reposicionando o servidor em sua carreira, à vista, tão-somente, do tempo em que esteve em efetivo exercício de magistério distrital (SEA + FEDF), atentando para o fato de que o tempo averbado prestado ao Estado de Goiás (Bibliotecário) também não se presta para esse fim; b) juntar aos autos o processo de reversão indicado à fl. 116 (nº 030.006.697/90-SEA/DF), após a retificação do referido ato de reversão, a fim de considerar o Padrão correto do servidor, tendo em conta o disposto na alínea "a"; c) retificar, na Portaria de fls. 141/142, o ato que concedeu aposentadoria ao servidor, a fim de consignar o seu correto posicionamento (haja vista o contido na alínea "a"); d) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 124, com o intuito de excluir o tempo de inatividade da contagem para efeito de ATS e de licença especial e corrigir para 1.062 o número de dias averbados da FEDF, conforme fl. 131; e) juntar aos autos a documentação comprobatória do direito à GRC, com o intuito de se comprovar se está correto o percentual de 8% incluído no Abono Provisório de fl. 128, posto que o interessado conta com mais de 12 anos de tempo distrital (SEA + FEDF - fl. 124); f) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 128, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar o correto posicionamento do servidor e corrigir a proporcionalidade dos proventos e o percentual de ATS a que faz jus, tendo em conta o contido nas alíneas "a", "c" e "d", atentando, quanto à GRC, para o disposto na alínea "e"; g) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1234/92 (apenso o de nº 030.016.041/91) - Aposentadoria e revisões dos proventos de BASÍLIO ALVES TORRES-SEA. - DECISÃO Nº 10704/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e as revisões de proventos de Basílio Alves Torres, Matrícula nº 12.652-7/SEA-DF; II. alertar a Secretaria de Administração do DF, no caso das revisões de proventos, sobre a possibilidade de atualização da parcela ATS, conforme o artigo 67 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 6107/92 - Aposentadoria de MARIA DA PENHA SALES-FEDF. - DECISÃO Nº 10705/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2776/93 (apenso o de nº 030.008.492/92) - Aposentadoria de JOSÉ DA SILVA LIMA-SEA. - DECISÃO Nº 10706/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7611/93 - Aposentadoria de MARIA AFRA LEITE-FEDF. - DECISÃO Nº 10707/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2687/94 - Aposentadoria de ANA LÚCIA AKEMI SAKURAI-FEDF. - DECISÃO Nº 10708/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Ana Lúcia Akemi Sakurai, matrícula nº 54.068-4/FEDF; II. determinar à FEDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - apurar as quantias pagas indevidamente à servidora, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, a título de anuênios, uma vez que o tempo de licença para tratamento da própria saúde, que ultrapassou os 730 dias, foi computado indevidamente, quando a servidora estava na atividade.

PROCESSO Nº 3737/94 (apenso 1 volume) - Resposta da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, em cumprimento à Decisão nº 2624/94. - DECISÃO Nº 10709/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do relatório de inspeção realizada na CODEPLAN em cumprimento à Decisão nº 5851/97; II - considerar cumpridas as diligências expressas no item IV, letras "a" a "c" da Decisão nº 5.142/96; III - encaminhar cópia do referido relatório, fls. 241 a 263, acompanhado das tabelas de fls. 205 a 211 e 233 a 238, à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, determinando-lhe o seguinte: a) rever com urgência a metodologia de cálculo utilizada para remunerar seus

dirigentes que possuem vínculo com a Administração Pública e fizeram opção pelo recebimento dos vencimentos do cargo de origem, para aplicar a forma do parágrafo 10, em especial o item "d", do relatório de inspeção; b) apresentar razões de justificativa para os cálculos de remuneração dos seus dirigentes optantes pelos vencimentos dos cargos de origem na Administração Pública, descritos no parágrafo 45 do relatório de inspeção e colunas 9 e 10 da tabela de fls. 205 a 207, e que não se coadunam com a metodologia prevista pela 65ª Assembléia Geral Extraordinária da CODEPLAN, com alerta para a possibilidade de aplicação de sanção, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, e do artigo 182, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 38, de 30/10/90; c) instar os ex-Diretores nominados no parágrafo 60 do relatório de inspeção a, no prazo de 30 (trinta) dias, restituir à empresa os valores por eles indevidamente recebidos a título de remuneração, nas quantias ali apontadas, dando conhecimento do ocorrido a esta Corte, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da comunicação desta decisão; d) deixar de incluir a parcela referente a "Hora-Extra" no cálculo da maior remuneração da empresa, utilizada como balizador para o pagamento dos honorários dos dirigentes, visto que tal rubrica não constitui vantagem de natureza permanente, assim definida por lei. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 4210/94 - Aposentadoria de AURINO FELISBERTO BARROS-FEDF. - DECISÃO Nº 10710/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Aurino Felisberto Barros, matrícula nº 59.480-6/FEDF; II. determinar à FEDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - apurar as quantias pagas indevidamente ao servidor, para fim de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, a título de anuênios, uma vez que percebia em atividade-ATS calculado no percentual de 12% (fls. 10 e 15), quando o correto seriam 9%.

PROCESSO Nº 5321/94 - Aposentadoria de SUELLY ESTEFAN SAD ARTIOLI-FEDF. - DECISÃO Nº 10711/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de fl. 42, na parte em que tornou sem efeito a aposentadoria concedida com base no ato de fl. 13, em cumprimento à Decisão nº 6766/96 (fl. 31); II - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Suelly Estefan Sad Artioli, matrícula nº 82.424-0/FEDF.

PROCESSO Nº 0676/95 (apenso o de nº 030.011.299/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 10712/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu pelo sobrestamento do processo em apreço, mas tão-somente até notícia sobre a apreciação da liminar requerida na ADIn ajuizada contra a Lei nº 701/94, o que deverá ser acompanhado pela 4ª ICE.

PROCESSO Nº 0928/95 (apenso o de nº 030.011.051/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de MARIA SUZANA VARES COSTA-FHDF. - DECISÃO Nº 10713/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu pelo sobrestamento do processo em apreço, mas tão-somente até notícia sobre a apreciação da liminar requerida na ADIn ajuizada contra a Lei nº 701/94, o que deverá ser acompanhado pela 4ª ICE.

PROCESSO Nº 0978/95 (apenso o de nº 030.012.553/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de JOÃO LUCIO CORREIA DE SOUSA-DER. - DECISÃO Nº 10714/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu pelo sobrestamento do processo em exame, mas tão-somente até notícia sobre a apreciação da liminar requerida na ADIn ajuizada contra a Lei nº 701/94, o que deverá ser acompanhado pela 4ª ICE.

PROCESSO Nº 1103/95 (apenso o de nº 030.011.646/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de MARIA THEREZA NETO DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 10715/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu pelo sobrestamento do processo em exame, mas tão-somente até notícia sobre a apreciação da liminar requerida na ADIn ajuizada contra a Lei nº 701/94, o que deverá ser acompanhado pela 4ª ICE.

PROCESSO Nº 1558/95 (apenso o de nº 030.001.168/95) - Complementação dos proventos da aposentadoria de JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 10716/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu pelo sobrestamento do processo em apreço, mas tão-somente até notícia sobre a apreciação da liminar requerida na ADIn ajuizada contra a Lei nº 701/94, o que deverá ser acompanhado pela 4ª ICE.

PROCESSO Nº 1387/96 (apenso o de nº 030.007.308/95) - Aposentadoria de AGNELO CÂNDIDO DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 10717/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Agnelo Candido de Oliveira, Matrícula nº 14.230-1/SEA-DF; II. determinar à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 40 do apenso nº 030.007.308/95, com a seguinte alteração: - efetuar a correlação da gratificação originária da Presidência da República com aquela correspondente à estrutura do Distrito Federal, a partir de 9/12/93, data da Decisão nº 7172/93, de acordo com o item 2 da Decisão nº 3395/99; b) retificar o ato concessório de fl. 36 para: b.1) incluir o artigo 3º da Lei nº 8.911, de 11/7/94; b.2) excluir a referência à Medida Provisória nº 1.127, de 26/9/95 (item 3 da Decisão nº 3395/99, adotada no processo nº 3.871/96).

PROCESSO Nº 2271/96 (apensos os de nºs 040.001.917/95, 040.005.004/95 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Governo do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 10718/99.- O Tribunal, por maioria, acolhendo proposta da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu, preliminarmente, pela oitiva dos responsáveis indicados às fls. 159. Vencido o Relator, que manteve o seu voto de fls. 167-172, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro MAURÍLIO SILVA, por constar dos autos documento em que atuou na condição de Secretário de Governo do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 4077/96 (apenso o de nº 030.000.354/96) - Aposentadoria de CECÍLIO AGUIAR E SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 10719/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Cécílio Aguiar e Silva, matrícula nº 01.999-2/SEA-DF; II - determinar à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório de fl. 29 - apenso nº 030.000.354/96-GDF, para excluir a referência ao artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90 e, em substituição, fundamentar a concessão das vantagens com fulcro no artigo 7º da Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182/96; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 33 - apenso nº 030.000.354/96-GDF, objetivando transformar as vantagens incorporadas nos termos da Lei nº 1.004/96 em "décimos", bem como ajustar o valor da respectiva parcela ao resultado da correlação da gratificação originária da Presidência da República com aquela correspondente à estrutura do Distrito Federal, a exemplo do que ocorreu no processo nº 1437/81 - Ana Passos Bacelar (Decisões nºs 13170/95, 5194/96 e 2336/97, ratificadas pela de nº 3395/99, S.O. nº 3423, de 10/6/99, processo nº 3871/96); c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5521/96 (apenso o de nº 082.025.253/95) - Aposentadoria de VANDA DE SOUZA ABREU-FEDF. - DECISÃO Nº 10720/99.- Houve empate na votação: A Conselheira MARLI VINHADELI e os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JOSÉ MILTON FERREIRA votaram pelo não-provimento do recurso, com base em Jurisprudência firmada por esta Corte (Súmula nº 27). Os Conselheiros JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA acompanharam o voto do Relator, no sentido de que o Tribunal desse provimento ao pedido de reexame de fl. 22 e, conseqüentemente, pela revisão da Decisão nº 1827/99 (fl. 19) para considerar legal a aposentadoria de Vanda de Souza Abreu, matrícula nº 76.119-2-FEDF. O Senhor Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, avocou o processo para, nos termos do art. 84, inciso VI, c/c art. 73, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 6643/96 (apenso o de nº 030.005.368/96) - Complementação dos proventos da aposentadoria de ENEDINO ZEOLA e complementação dos vencimentos da pensão civil concedida a GLICERIA MENDONÇA

ZEOLA-SEA. - DECISÃO Nº 10721/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu pelo sobrestamento do processo, mas tão-somente até notícia sobre a apreciação da liminar requerida na ADIn ajuizada contra a Lei nº 701/94, o que deverá ser acompanhado pela 4ª ICE.

PROCESSO Nº 2681/97 (apenso o de nº 7688/96) - Informação nº 191/98, da Divisão de Acompanhamento da 1ª ICE, sugerindo que o Tribunal delibere pela suspensão da remessa e apreciação do balanço contábil previsto no artigo 112, inciso II, do Regimento Interno do TCDF. - DECISÃO Nº 10722/99.- O processo foi encaminhado à Mesa, para os efeitos do art. 211, §§ 1º e 2º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 2960/97 - Representação nº 4/97-JUJF, mediante a qual o então Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, sustenta a obrigatoriedade da adoção, na Concorrência nº 2/97, do parcelamento do objeto, consoante dicitão do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. - DECISÃO Nº 10723/99.- O Tribunal, por maioria, acolhendo proposta do Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1190/GAB-DETRAN/DF, fls. 338/339; do Ofício nº 133/GAB-DETRAN-DF, fls. 343/344; dos documentos de fls. 345 a 351; do Relatório de Inspeção nº 011/99, fls. 352/356; do Ofício nº 857/GAB e seus anexos, fls. 360/392; II. não receber a solicitação contida no Ofício nº 857/GAB, por não atender aos requisitos do parágrafo único do art. 33 e art. 34, c/c o parágrafo único do art. 47, todos da Lei Complementar nº 01/94; III. atender, em caráter excepcional, a solicitação formulada pelo DETRAN/DF, no ofício nº 1190/GAB-DETRAN/DF, no sentido de manter em vigência o contrato nº 05/98, até a finalização da licitação objeto do processo nº 055.123.824/98 e assinatura do contrato decorrente; IV. determinar ao DETRAN/DF que: a) se for necessária a prorrogação do Contrato nº 05/98, por tempo suficiente à concretização das providências ora autorizadas, formalize por instrumento próprio a condição rescisória, quando do encerramento da licitação e assinatura do contrato decorrente; b) no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal sobre as providências adotadas; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes. Vencido o Relator, que manteve o seu voto de fs. 410-433.

PROCESSO Nº 5214/97 (apenso o de nº 030.009.171/96) - Aposentadoria de EDMUNDO BENEDITO CHAVES VIEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 10724/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Edmundo Benedito Chaves Vieira, matrícula nº 7.676-7-SEA/DF; II - determinar à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fl. 71 - apenso nº 030.009.171/96-GDF para excluir de sua fundamentação o artigo 1º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista a inexistência de parcelas de "décimos" incorporadas com base nesse dispositivo legal, e para combinar o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; b) verificar a possibilidade de calcular as vantagens previstas no artigo 7º da Lei nº 1.004/96 ("décimos") pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395, adotada no processo nº 3871/96).

PROCESSO Nº 0598/98 - Aposentadoria de RAMÃO NELSON GONÇALVES-TCDF. - DECISÃO Nº 10725/99.- O Tribunal, por maioria, decidiu: a) tendo em conta, em parte, o voto do Relator: I. suspender o pagamento ao interessado da parcela URP, por esta ter sido absorvida pela Lei nº 362/92; II. adotar esta Decisão em caráter normativo, a fim de que todos os servidores que se encontrem em idêntica situação sejam por ela abrangidos; b) acolhendo proposta do Conselheiro JORGE CAETANO, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MAURÍLIO SILVA, sobrestar o item III do voto do Relator. Em relação ao referido item, foram vencidos: o Relator, que manteve o seu posicionamento; o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo ressarcimento de quaisquer valores já recebidos; o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela supressão do item III. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo sobrestamento do julgamento do processo, até o deslinde da questão tratada no Processo nº 2296/94.

PROCESSO Nº 0990/98 (apensos 2 volumes) - Ata da 1863ª reunião da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 10726/99.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 4798/98 (apenso o de nº 3577/97) - Representação do então Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, sobre publicação, no âmbito do Tribunal, de pauta de julgamento dos processos, com antecedência. - DECISÃO Nº 10727/99.- O processo foi encaminhado à Mesa, para os efeitos do art. 211, §§ 1º e 2º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 1903/99 (apenso o de nº 082.017.882/98) - Aposentadoria de EUCLIDES RIBEIRO LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 10728/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Euclides Ribeiro Lima, matrícula nº 79.119-9/FEDF; II - determinar à FEDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - retificar o ato de fl. 19 - apenso, a fim de incluir na fundamentação legal o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

PROCESSO Nº 2344/99 (apenso o de nº 030.007.428/98) - Pensão civil concedida a CECÍLIA DE SOUZA ROLIM-SEA. - DECISÃO Nº 10729/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a pensão civil instituída por Francisco Assis Rolim, matrícula nº 00.789-7-SEA/DF; II - determinar à Secretaria de Administração que, posteriormente, faça incidir à concessão o benefício previsto no § 2º do art. 78 da Lei nº 1.711/52 (arredondamento do tempo de serviço), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3033/99 (apensos os de nºs 3646/95 e 030.009.304/98) - Complementação dos proventos da pensão civil concedida pelo INSS a ESMERALDINA FERREIRA MENDES-SEA. - DECISÃO Nº 10730/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu pelo sobrestamento do processo, mas tão-somente até notícia sobre a apreciação da liminar requerida na ADIn ajuizada contra a Lei nº 701/94, o que deverá ser acompanhado pela 4ª ICE.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2379/92 - Contrato nº 025/92 celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e a firma COMABEM, Alimentação Ltda. - DECISÃO Nº 10731/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, autorizar inspeção naquela Jurisdicionada, para os fins indicados no voto do Relator.

PROCESSO Nº 7016/93 - Contratos celebrados entre a Companhia Energética de Brasília e terceiros. - DECISÃO Nº 10732/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. dar provimento ao recurso interposto, tornando sem efeito o item II da Decisão nº 1354/99; II. determinar a CEB a utilização da via judicial necessária para o ressarcimento de importância paga a mais para a empresa Energética Consultoria, Representação e Prestação de Serviços Ltda. no valor de R\$ 24.964,45; III. conceder prazo de 60 (sessenta) dias para a CEB informar a esta Corte os procedimentos adotados; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para acompanhamento.

PROCESSO Nº 2904/94 (apenso o de nº 094.000.285/94) - Pensão civil e revisão do benefício concedido a ANA APARECIDA RODRIGUES VIEIRA DA CRUZ NASCIMENTO e outros-SLU. - DECISÃO Nº 10733/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 0636/95 (apenso o de nº 061.022.215/93) - Aposentadoria de ÁLVARO BARSANULPHO DE MELLO-FHDF. - DECISÃO Nº 10734/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a FHDF adotar, posteriormente, as seguintes medidas, objeto de auditoria futura: I. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 26 - apenso, para considerar para fins de anuênios o tempo de serviço prestado como acadêmico de medicina à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro - SES/RJ, no período de 26.07.60 a 11.04.62 - 625 dias, fl. 06 - apenso; II) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 35 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para fim de corrigir o valor da: a) parcela "Triênio" no percentual de 8%; b) parcela de ATS para 32%; III) adequar a averbação do tempo de serviço prestado à Secretaria de Saúde do Rio de Janeiro, à decisão tomada no Processo nº 2857/81 (Sessão Ordinária nº 3.172, de 25.06.96); IV) excluir dos proventos da inatividade o valor relativo a uma das parcelas denominadas "Integrações de Plantões", em cumprimento à determinação contida no item II da Decisão nº 5376/98, prolatada no Processo nº 3928/96, e considerando, ainda, que a Lei nº 1867, de 19/01/98, deu respaldo à percepção apenas de uma dessas parcelas; V) apurar as quantias porventura pagas indevidamente ao interessado, em decorrência do item IV, compensando-as com o pagamento a menos, decorrente do item II, para fins de ressarcimento ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; VI) tomar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1492/95 (apenso o de nº 030.011.029/94) - Pensão civil concedida a ALAÍDE LINO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 10735/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a SEA, posteriormente, retificar o ato concessório, fazendo referência à alínea "c" do art. 217, inciso I, da Lei nº 8112/90, ao invés da alínea "a" no que se refere à companheira, medida a ser objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4402/95 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA THERESA NETTO PINTO-FEDF. - DECISÃO Nº 10736/99.- O Tribunal, por maioria, decidiu: I) de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, no tocante à aposentadoria, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, tomar conhecimento do ato retificativo (fl. 34), devendo a Fundação Educacional do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tomar sem efeito o Abono Provisório de fl. 48, haja vista encontrar-se, à fl. 26, o Abono correspondente à aposentadoria já considerada legal pelo Tribunal; b) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço correspondente à aposentadoria, de acordo com o de fl. 17, tornado sem efeito indevidamente; II) quanto à revisão, acolhendo proposta da Conselheira MARLI VINHADELI, considerar legal, para fins de registro, o ato revisório. Vencido, em parte, o Relator Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto de fs. 68-70.

PROCESSO Nº 4679/98 (apenso o de nº 030.005.984/98) - Pensão civil concedida a MARIA HELENA RIBEIRO DIAS e outra-SEA. - DECISÃO Nº 10737/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEA, para que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, promova o ressarcimento das parcelas recebidas indevidamente pelo instituidor da pensão.

PROCESSO Nº 5190/98 (apenso o de nº 061.033.673/98) - Pensão civil concedida a SÉRGIO RICARDO BATISTA DE SOUSA e outra-FHDF. - DECISÃO Nº 10738/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a FHDF adotar, posteriormente, a seguinte providência, objeto de auditoria futura: I) retificar o ato concessório de fl. 12 - apenso, com o intuito de acrescentar, na fundamentação legal, a alínea "a" do art. 217, inciso I, da Lei nº 8.112/90, dispositivo que fundamenta a pensão vitalícia concedida ao cônjuge da instituidora.

PROCESSO Nº 0583/99 (apenso o de nº 040.003.584/99) - Auditoria realizada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal na Região Administrativa XIV - São Sebastião. - DECISÃO Nº 10739/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2880/99 - Acompanhamento orçamentário, com vistas à elaboração do Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as contas do Governador do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 10740/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da Lei Complementar nº 96/99 (fls. 15/16), do Contrato de Renegociação de Dívida nº 003/99 - STN/COAFI (fls. 19/38), do Projeto de Lei Complementar nº 18/99 (fls. 39/68) e do correspondente texto substitutivo (fls. 105/136); b) fixar o prazo de quinze dias, após o encerramento contábil mensal, para o encaminhamento, ao Ministério da Fazenda, das apurações efetuadas por determinação do art. 8º da Lei Complementar nº 96/99; c) reiterar determinação à Secretaria de Fazenda quanto ao cumprimento tempestivo do § 2º do art. 241, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que estabelece a publicação, até trinta dias após o final de cada bimestre, de relatório resumido da execução do orçamento da educação, o qual deverá obedecer ao item II, alínea "a", da Decisão nº 6.637/98, deste Tribunal, datada de 1º de setembro de 1998; d) autorizar a remessa de Ofício à Secretaria do Tesouro Nacional, solicitando acesso ao Sistema de Administração Financeira - SIAFI, que permita consultar as transferências da União para o Distrito Federal; e) tomar conhecimento da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social pertinente ao 2º trimestre do exercício em curso; f) dar conhecimento dos autos às demais Inspetorias de Controle Externo; g) autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3243/88 - Revisões dos proventos da aposentadoria de MARIA BELI BRESSAN DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 10741/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, os atos de revisão de proventos em apreço; II - determinar à Secretaria de Educação que: a) retifique o abono provisório de fls. 138, observando o teor da Decisão Normativa TCDF 02/93, para calcular o Adicional da Lei 6732/79 em 1/5 do DF-11, conforme demonstrado no mapa de fls. 196; b) em consequência, promover o ressarcimento ao erário das importâncias pagas indevidamente à inativa, no período de 16.09.91 a 10.05.93 (fls. 105 e 116), a título da vantagem referente à Lei 6732/79, nos termos do artigo 46 da Lei 8112/90 (Lei 197/91); c) dar ciência à servidora dos termos desta decisão; III - autorizar a 4ª ICE a incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 4089/93 - Aposentadoria de MARIA BELI BRESSAN DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 10742/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu negar provimento ao recurso, mantendo em todos os seus termos a Decisão recorrida nº 10.413/98.

PROCESSO Nº 4508/93 (apenso o de nº 062.000.051/92) - Pensão civil concedida a GLÁUCIA MARIA DE BORBA BENEVIDES GADELHA e outros-SEF. - DECISÃO Nº 10694/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II) determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que retifique o título de pensão de fls. 57 - apenso, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de adequar seus valores à tabela de vencimentos vigente em julho/91 (mês do óbito do instituidor da pensão); III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 3603/98 - Representação formulada pelo Consultor Jurídico da Presidência desta Casa, com base em denúncia encaminhada pela 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do TRT da 10ª Região. - DECISÃO Nº 10743/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, conhecendo dos resultados de inspeção, decidiu: I) tendo em vista o princípio da ampla defesa e do contraditório, autorizar, para fins de eventual aplicação da penalidade prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência dos servidores nominados a fls. 54, para que, no prazo de 30 dias, querendo, apresentem suas justificativas quanto ao fato de terem permitido, enquanto executores dos Contratos nºs 025/96, 050/96, 005/97 e

097/97-STB, que o objeto destes ajustes fosse integralmente subcontratado a empresa Arte Ciência Ltda., apesar de tal procedimento ser vedado pela Lei nº 8.666/93 (art. 78, VI); II) restituir os autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1720/99 (apenso o de nº 052.000.049/99) - Aposentadoria de ELIEL FREIRE DE MEDEIROS-PCDF. - DECISÃO Nº 10744/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para que, tendo em conta o que for decidido no Processo nº 0396/99, promova os estudos necessários dos demais elementos formadores do processo.

PROCESSO Nº 2271/99 - Representação nº 01/99, da Comissão Especial de Supervisão das Atividades de Controle Externo - CESACE, em que se propõe a aprovação de nova Resolução, em substituição à de nº 91, de 14.10.97, versando sobre a eficácia do efeito suspensivo atribuído aos recursos contra decisões do Tribunal. - DECISÃO Nº 10745/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu aprovar a minuta de Resolução constante de fls. 30/31.

PROCESSO Nº 2431/99 - Representação nº 06/99-CF, do Ministério Público junto a este Tribunal, em que se noticia que a Administração Distrital está vedando o cômputo do período de licença-prêmio em dobro, para aposentadorias a serem concedidas após a Emenda Constitucional nº 20/98 (Reforma da Previdência). - DECISÃO Nº 10746/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pelo sobrestamento da apreciação dos autos, até decisão final a ser adotada no Processo nº 0396/99.

PROCESSO Nº 2447/99 - Representação nº 05/99, da 1ª ICE, versando sobre a aprovação pelo Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, em caráter normativo, do Parecer nº 126/99, oriundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 10747/99.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 3621/99 - Exame do Edital nº 52/99-IDR, que trata do concurso público para o cargo de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Secretaria de Cultura do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 10748/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente: I) determinar ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe ao Tribunal cópia da publicação no DODF da autorização do Conselho de Política de Pessoal - CPP para realização do certame, devidamente homologada pelo Governador do Distrito Federal, em atendimento ao artigo 2º, inciso III, da Resolução-TCDF nº 100/98; b) apresente as justificativas pertinentes pelo fato de não terem sido fixados, no Edital nº 52/99-IDR, critérios objetivos de avaliação da prova prática (item 5.1.I e 5.1.II), bem como pela escolha do método de arguição para avaliação sobre a "história e o funcionamento de orquestras sinfônicas e postura ética de seus componentes" (item 5.1.III), também sem critérios objetivos previamente definidos, em lugar da aplicação de prova escrita objetiva; II) recomendar ao IDR/DF que observe os prazos fixados na Resolução-TCDF nº 100/98; III) autorizar o encaminhamento de cópia da informação de fls. 15/19 ao jurisdicionado, bem como o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento da matéria.

#### RELATADO PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 5285/96 (apenso o de nº 1397/92) - Representação nº 04/96-JUJF, formulada pelo Ministério Público junto a esta Corte, sobre possíveis irregularidades ocorridas na renovação do Contrato nº 3277/95, celebrado entre a então Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB e a firma Brasília - Empresa de Segurança Ltda. - DECISÃO Nº 10749/99.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 2168/81 - Aposentadoria de JOSÉ ULIAN NETTO-SEA. - DECISÃO Nº 10750/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1147/90 (anexos os de nºs 1952/90, 2185/90 e 1380/92) - Aposentadoria e revisões dos proventos de CYNIRA AMARAL COSTA ALVIM-SEA. - DECISÃO Nº 10751/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar ilegais as concessões em exame, por ausência de requisito temporal, assim como a primeira e segunda revisões de proventos (fls. 31, 44 e 99, respectivamente, do apenso), por falta de objeto; b) assinar prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria de Administração adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 2057/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSETH DE MELO SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 10752/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) tomar conhecimento do pedido de reexame de fls. 93/94 para, no mérito, dar-lhe provimento; 2) revedo os termos da Decisão nº 9979/95 (fl. 86), considerar legal a revisão de proventos em tela; 3) determinar à SEA que promova a regularização dos autos, anulando o ato de fls. 89/90, na parte referente à servidora, o que será verificado em auditoria; 4) esclarecer à SEA sobre a possibilidade de o interessado requerer a aplicação do disposto nos arts. 67 e 102, VIII, "b", da Lei nº 8.112/90 ao presente caso.

PROCESSO Nº 1066/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de CELMA MOREIRA MODESTO-SEA. - DECISÃO Nº 10753/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu pelo sobrestamento do processo, pelas razões argüidas nos autos de nº 3755/90.

PROCESSO Nº 3435/91 - Aposentadoria de CÁRITA ALVARENGA DE MIRANDA-FEDF. - DECISÃO Nº 10754/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3869/93 - Aposentadoria de HERMES MOREIRA DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 10755/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. determinar à FEDF que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: a) acostar as tabelas salariais de março/93, do órgão federal em que esteve requisitado (Presidência da República), considerando a incorporação de 2/5 do FAS-B e 3/5 do DAS 102.3, haja vista as fls. 37/38, referentes às vantagens previstas na Lei nº 6732/79, consignadas no abono provisório; b) providenciar (por apostilamento) as correlações das funções/cargos exercidos pelo servidor na área federal com aqueles previstos na estrutura de remuneração do GDF (item 2, da Decisão nº 3395/99), levando em conta a compatibilidade de atribuições, níveis de responsabilidade, complexidade e remuneração (Decisão nº 13170/95); III. informar à FEDF que o interessado poderá exercer o direito de pleitear a contagem do tempo de serviço prestado na qualidade de aluno-aprendiz na UFPEL, período de 20/02/52 a 20/12/53, consoante certidão de fl. 05-ap., para efeito de ATS.

PROCESSO Nº 2063/94 - Pensão civil concedida a PEDRO RODRIGUES DE SOUZA-FHDF. - DECISÃO Nº 10756/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. considerar legal a concessão em exame; 2. determinar à Fundação Hospitalar que providencie a regularização dos autos, na forma indicada a seguir, o que será objeto de verificação em auditoria: a) substituir o título de pensão de fl. 62, tornando-o sem efeito, a fim de considerar como vantagem nominalmente identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida à ex-servidora em janeiro/90, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data do óbito; b) acostar aos autos cópia do termo de opção pela jornada de 40 horas, firmado pela ex-servidora, na forma estabelecida no Decreto nº

13.159/91, bem como declaração assinada pelo pensionista, atestando a não-acumulação ou acumulação lícita de pensões, em face do previsto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4034/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MANOEL CAETANO DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 10757/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame; II - determinar à SEA que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: a) retificar o ato revisório de fls. 47/9 para excluir a referência à Medida Provisória nº 831/95 (item 3 da Decisão nº 3395/99); b) refazer o abono provisório de fl. 50, corrigindo a data do início da vigência, que deverá ser 15/09/95, bem como o valor da parcela de ATS, que deverá ser apurado considerando o percentual utilizado no cálculo dos proventos originais da aposentadoria; c) apurar os valores pagos em duplicidade, com vista ao ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito o documento substituído; III - informar à SEA sobre a possibilidade de o interessado requerer a aplicação do disposto no item 3.1.4 da Decisão nº 3395/99 ao presente caso.

PROCESSO Nº 3413/97 (apensos os de nºs 1676/92 e 030.003.525/97) - Reversão à atividade e posterior aposentadoria de JURANDIR PIRES-SE. - DECISÃO Nº 10758/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu pelo sobrestamento do processo, pelas razões argüidas nos autos de nº 3755/90.

PROCESSO Nº 3512/97 (apenso o de nº 030.003.703/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ELIOMAR ALVES DE ALENCAR-SEA. - DECISÃO Nº 10759/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos de aposentadoria de Eliomar Alves de Alencar, matrícula nº 09.773-X/SEA, devendo, a Secretaria de Administração providenciar a regularização dos autos, como a seguir, o que será objeto de averiguação em auditoria: I) retificar a numeração do apenso nº 030.003.703/95, a contar da página 17, considerando que existem duas folhas com o nº 16; II) anexar aos autos tabela referente ao valor da FG-02 NOVACAP, vigente em julho de 1994; III) substituir o abono provisório de fl. 18-ap., tornando-o sem efeito, a fim de considerar 1/5 da FG-02 NOVACAP, de acordo com as peças de fls. 9/10 do apenso; IV) apurar as diferenças pagas a mais, com vista ao respectivo ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; V) alertar sobre a possibilidade de o interessado requerer a aplicação do art. 67 da Lei nº 8.112/90 e da Lei nº 22/89 ao presente caso.

PROCESSO Nº 3993/97 (apenso o de nº 030.005.529/97) - Pensão civil concedida a IRACI FERREIRA DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 10760/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à SEA que, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: a) refazer o título de pensão, a fim de adequar as parcelas de complementação de salário mínimo e ATS à tabela salarial vigente em março/97; b) providenciar o ressarcimento das quantias recebidas indevidamente, verificadas no título de pensão de fl. 28, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - informar à SEA sobre a possibilidade de a interessada requerer a aplicação do art. 78, § 2º, da Lei nº 1.711/52 ao presente caso.

PROCESSO Nº 0414/98 - Auditoria de regularidade realizada na Fundação do Serviço Social - FSS/DF, em cumprimento ao Plano Geral de Auditoria para 1998. - DECISÃO Nº 10761/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento da auditoria realizada na FSS (Informação nº 025/99), do Relatório nº 5/98 (fls. 57/100), bem como da documentação acostada (fls. 01/115); 2) determinar à FSS/DF que: a) exija das unidades operativas o cumprimento da legislação que regulamenta os auxílios sociais (Decretos nºs 13.771/92, 16.343/95 e Instrução nº 02/95), em especial no que concerne à adequada manutenção dos prontuários dos beneficiários, com os comprovantes da despesa realizada; b) inclua nos ajustes que celebrar cláusula que contemple o disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93; c) faça constar dos processos referentes a contratos as cópias da publicação dos atos de dispensa de licitação (quando for o caso) e de designação do executor; d) estude a possibilidade de revisão da escala de vigias do CDS, vez que o turno de 12x60 horas parece desfavorável, informando ao Tribunal sobre o resultado, em 30 dias; e) em 30 dias, examine circunstanciados esclarecimentos acerca do Convênio nº 04/96, especialmente: a) o objeto, especificando os serviços a serem executados, bem como o suporte para a utilização de profissionais contratados pelo ICS; b) a relação de todos os profissionais vinculados ao convênio, com a indicação dos locais em que estão lotados, nível de instrução, função e valor desembolsado por conveniado; c) a forma de pagamento; d) o percentual e a base de cálculo referentes à taxa de administração devida ao ICS; 3) recomendar à FSS que: a) faça incluir nos processos de diárias os bilhetes de passagem utilizados; b) estude a possibilidade de aperfeiçoamento do formulário para relatório de viagem, de forma que o favorecido disponha de espaço adequado para descrever todas as atividades desenvolvidas na missão, preenchendo-o corretamente; c) adote providências de modo que a Coordenadoria de Controle Interno, antes do arquivamento do processo, certifique-se de que todas as pendências estejam resolvidas; d) instrua os executores de contratos e convênios quanto às atribuições especificadas no art. 13 do Decreto nº 16.098/94; e) atente para o disposto no § 3º do art. 195 da CRFB e no art. 29 da Lei nº 8.666/93, que impedem a discricionariedade do administrador e exigem que a comprovação de regularidade pelo particular, para com o Fisco e o INSS preceda a assinatura do ajuste; 4) determinar a audiência do ex-Diretor-Executivo da FSS, indicado à fl. 129, no prazo de 30 dias, a fim de que ofereça razões de justificativa por haver autorizado a viagem e a concessão de diárias à servidora da Fundação, após o então Secretário de Governo haver negado a concessão, conforme consta da folha 03 do Proc. nº 101.001.385/98; 5) reiterar à FSS os termos do item 1 da Decisão nº 8519/97, para cumprimento em 30 dias, em razão da nomeação irregular do conveniado Wilder da Silva Santos para o exercício de cargo em comissão, no período de 11/6/96 a 13/3/98; 6) alertar a FSS para: a) as determinações constantes das Decisões nºs 805 e 955/98, cujo descumprimento enseja a aplicação de multas, na forma estabelecida nos incisos IV e VII do art. 57 da L.C. nº 1/94; b) o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, em face das prorrogações de contratos de prestação de serviços, sem que haja a devida caracterização como serviços a serem executados de formá contínua.

PROCESSO Nº 1521/98 (apenso o de nº 082.006.226/97) - Aposentadoria de HELOISA MARIA BEZERRA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 10762/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3542/98 - Resultado de auditoria levada a efeito na Polícia Militar do Distrito Federal, em razão de notícia publicada no Jornal de Brasília segundo a qual apenas metade do contingente da Polícia Militar do Distrito Federal estaria empregada no policiamento ostensivo, sendo que 4000 militares estariam prestando serviços fora da Corporação e 3.000 se dedicavam a atividades burocráticas. - DECISÃO Nº 10763/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da Auditoria em exame; b) autorizar a formação de autos apartados para acompanhar a matéria tratada nos parágrafos 57/85 da Informação nº 25/99; c) nos termos do art. 41, § 2º, da Lei complementar nº 1/94, remeter à PMDF cópia da Informação nº 25/99, para que, no tocante aos parágrafos 1/56 e 86/285, em 60 dias, apresente as devidas justificativas, sem prejuízo de adotar as medidas saneadoras cabíveis; d) a título de subsídio, autorizar o envio de cópias da referida informação ao Senhor Governador e ao Senhor Secretário de Segurança Pública. Decidiu mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o voto do Relator e o Relatório de Auditoria de fs. 148-216 (Anexo II).

PROCESSO Nº 0189/99 (apenso o de nº 082.007.379/98) - Aposentadoria de MARIA TERESA GALVÃO DE OLIVEIRA-FEDF. Aos autos juntou-se pedido de reexame de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 10764/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) conhecer do pedido de reexame de fls. 13 a 16 para, no mérito, negar-lhe provimento; II) manter na íntegra a Decisão nº 2358/99 prolatada na S.O. nº 3411, de 27/4/99, que considerou ilegal o ato de aposentadoria de Maria Tereza Galvão de Oliveira, Professora, matrícula nº 94.462-9/FEDF, por ausência de requisito temporal.

PROCESSO Nº 1591/99 (apenso 1 volume) - Contrato de Gestão n.º 001/99-GVG, celebrado pelo Distrito Federal, representado pelo Gabinete do Vice-Governador e pela Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, com o Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 10765/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: 1. tomar conhecimento do Contrato de Gestão n.º 1/99-GVG, de 13.4.99, fls. 4/11, celebrado pelo Distrito Federal, representado pelo Gabinete do Vice-Governador e pela Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, com o Instituto Candango de Solidariedade, do Primeiro Termo de Rerratificação do Contrato n.º 1/99, fl. 58-An.I; dos documentos constantes das fls. 1/3, 12/93 e do Anexo I, bem como do resultado de inspeção; 2. em atenção ao disposto no art. 41, § 2º, da Lei Complementar n.º 1/94, dar ciência do resultado de inspeção às autoridades nominadas à fl. 120, item III, encaminhando-lhes cópia do respectivo relatório, a fim de que, no prazo de 60 dias, adotem as providências saneadoras ou apresentem razões de justificativa a esta Corte; 3. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 2146/99 - Consulta formulada pelo Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal a respeito da aplicação de dispositivos legais regulamentares concernentes à obrigatoriedade de reposição ao arário de importância percebida indevidamente, mas de boa-fé, por erro da administração, abrangendo servidores originários de convênio (ocupantes de cargo em comissão), tendo em vista os termos da Decisão nº 8519/97, proferida no Processo n.º 7618/93. - DECISÃO Nº 10766/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu dar à douta Procuradoria Geral do Distrito Federal conhecimento do relatório/voto do Relator, bem como do parecer do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 2283/99 (apenso de nº 030.008.170/98) - Pensão civil concedida a MARIA FLORENTINO DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 10767/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2929/99 - Ofício n.º 1441/99-CODIN/PRT - 10ª Região, da Procuradoria Regional do Trabalho e membro da Coordenadoria da Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da PRT - 10ª Região, noticiando o Procedimento Investigatório n.º 308/99, autuado contra o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade, para o fim de requisitar informações, quanto à existência de inspeção em relação ao contrato de gestão celebrado entre as duas entidades, bem como se existe cópia do relatório de sua conclusão. - DECISÃO Nº 10768/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento: do Ofício n.º 1441/CODIN/PRT - 10ª REGIÃO, de 03/08/99, do Relatório de Inspeção n.º 32/99-3ª ICE, levada a efeito na inspeção no DMTU, bem como dos documentos acostados às fls. 02/08, 37/42 e 53/132 do Contrato n.º 35/98, pactuado entre o DMTU e a Cooperativa dos Profissionais em Informática - PROINFO, do Contrato de Gestão n.º 01/99, celebrado entre o DMTU e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS; II. dar ao DMTU, para os fins prescritos no art. 41, § 2º, da Lei Complementar n.º 1/94, conhecimento do resultado da inspeção, encaminhando-lhe cópia do respectivo relatório, a fim de que adote as providências saneadoras no prazo de 60 dias ou, no mesmo prazo, ofereça esclarecimentos que reputar oportunos a esta Corte; III. encaminhar os resultados de inspeção, à vista do Ofício n.º 1441/CODIN/PRT, à Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região; IV. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3055/99 (apenso de nº 030.001.283/99) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 10769/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos ofícios n.ºs 1005 e 1058/99 - Gab/SEF, prorrogando até 28/3/2000 o prazo para conclusão da TCE de que trata o Processo nº 030.001.283/99; II) conceder vista do Processo nº 2807/95 aos membros da CPTCE/SEF/DF, nas dependências do Tribunal, autorizando o fornecimento de cópias das peças havidas por necessárias; III) informar ao titular da Secretaria de Fazenda que a documentação anexada ao Processo nº 2807/95 é confidencial, devendo ter igual tratamento de quem a ela tiver acesso; IV) autorizar a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 3067/99 - Contrato de Gestão n.º 027/99-CONT/IDHAB-DF/PRESI/ASJUR, firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade-ICS. - DECISÃO Nº 10770/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: 1. tomar conhecimento do Contrato de Gestão n.º 27/99, de 24.8.99, fls. 61/71, celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Habitacional - IDHAB e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, dos documentos constantes das fls. 1/60 e 72/107, bem como da inspeção tratada nos autos; 2. em atenção ao disposto no art. 41, § 2º, da Lei Complementar n.º 1/94, dar ciência do resultado de inspeção às autoridades nominadas à fl. 109, §§ 9º e 10º, encaminhando-lhes cópia do respectivo relatório, a fim de que, no prazo de 60 dias, adotem as providências saneadoras ou apresentem razões de justificativa a esta Corte; 3. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 3185/99 - Contrato de Gestão s/n.º celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e o Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 10771/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Contrato de Gestão s/n.º, de 26/02/99, celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, (fls. 45/53), do seu Primeiro Termo Aditivo, (fls. 86/88), do Relatório de Inspeção de fls. 111/132, bem como dos documentos constantes das fls. 01/44, 54/85 e 89/110; II) dar à CODEPLAN, para os fins previstos no art. 41, § 2º, da Lei Complementar n.º 1/94, conhecimento do resultado da inspeção, encaminhando-lhe cópia do respectivo relatório, a fim de que adote as providências saneadoras no prazo de 60 dias ou, no mesmo prazo, ofereça os esclarecimentos que reputar oportunos a esta Corte.

PROCESSO Nº 3372/99 - Denúncia formulada pela empresa GEOFLORA - Reflorestamento e Projetos Ltda. acerca de irregularidades no Edital de Concorrência n.º 003/99 - ASCAL/PRES-NOVACAP, relativa à contratação de empresa de engenharia para a execução de serviço de urbanização em diversas áreas da BR 040, no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 10772/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento: a) da Concorrência n.º 003/99-Ascal/Pres, realizada pela Novacap, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de urbanização em diversas áreas da BR 040, no Distrito Federal; b) da Denúncia formulada pela empresa GEOFLORA - Reflorestamento e Projetos Ltda., para, no mérito, considerá-la procedente, em razão da existência de indícios de restrição ao caráter competitivo da licitação, especialmente à vista da exigência de atestado de fornecimento anterior com quantitativo mínimo, contrariando o art. 3º, § 1º, I, c/c o art. 30, § 1º, I e §§ 3º e 5º, da Lei n.º 8.666/93, bem como dos documentos de fls. 6/17; II) determinar à Novacap que apresente, no prazo de 30 dias, razões de justificativa sobre o procedimento adotado ou, se preferir, adote, de imediato, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei; III) recomendar à Novacap que, nas futuras licitações em que o objeto versar sobre execução de obra ou serviço: a) restrinja a exigência de atestados de capacidade técnica aos termos do art. 30, § 1º, inc. I, e §§ 3º e 5º da Lei n.º 8.666/93; b) preveja objetivamente todas as condições necessárias à ampla participação das empresas, de maneira a evitar restrição ou frustração ao caráter competitivo da licitação a que se refere o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; IV) autorizar a 3ª ICE a dar conhecimento da decisão adotada pelo Tribunal à signatária da Denúncia; V) autorizar o envio de cópia da Informação nº 188/99 à jurisdição, a título de subsídio; VI) retornar os autos à 3ª ICE.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 2910/92 - Aposentadoria de MARIA EFIGÊNIA AIRES-FSSDF. - DECISÃO Nº 10773/99.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu ter por cumprida a diligência determinada à fl. 83 e, consoante a Decisão nº 1873/95 (Processo nº 1142/92), considerar legal o ato de fl. 07, retificado à fl. 51, para fins de registro. Vencida a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, que manteve o seu voto de fls. 106-112, no que foi acompanhada pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1532/93 - Pensão civil concedida a MARINEIDE LEITE DOS SANTOS e outra-FZDF. - DECISÃO Nº 10774/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou que seja sobrestado o processo

até o julgamento de mérito da ADIn nº 1.691/DF, determinando também que a 4ª ICE proceda ao acompanhamento da mencionada ação.

PROCESSO Nº 3705/94 - Aposentadoria de DIMAS JOSÉ RIBEIRO-FCDF. - DECISÃO Nº 10775/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou que seja sobrestado o processo até o julgamento de mérito da ADIn nº 1.691/DF, determinando também que a 4ª ICE proceda ao acompanhamento da mencionada ação, bem como esclareça se a reforma do interessado já foi apreciada por esta Corte.

PROCESSO Nº 1197/97 (apensos os de nºs 1143/95 e 5742/95) - Acordos coletivos de trabalho celebrados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a Entidade representante de seus empregados. - DECISÃO Nº 10696/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ao relevar o atraso apontado pela instrução, tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo constante de fl. 276 e conceder novo prazo de 30 (trinta) dias ao requerente, a contar desta data; b) conhecer ainda do recurso constante de fls. 343/344 e conferir efeito suspensivo ao item II da Decisão nº 3399/99; c) dar ciência às autoridades interessadas desia deliberação, alertando-as para o fato de que pende de apreciação o mérito do assunto ventilado no recurso; d) devolver os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 5218/98 (apenso de nº 082.016.419/98) - Pensão civil concedida a ANA DE DEUS SANTOS e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 10776/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela Sra. Ana de Deus dos Santos contra a Decisão nº 3275/99 (fl. 10); b) rever a decisão de fl. 10 para considerar legal, para fins de registro, também, o ato de fl. 21-apenso, que incluiu a recorrente no rol de beneficiários da pensão, desconsiderando os efeitos das determinações exaradas nas alíneas "a", "b" e "c" da referida decisão.

#### RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1226/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 10777/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1338/93 (apensos 4 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por pagamento indevido efetuado ao servidor ANTOINE MTANOS YOUSSEF EL MOALLEM. - DECISÃO Nº 10778/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das peças de fls. 564/736, considerando cumprido o item III, alínea "a", da Decisão nº 8.944/98; II - reiterar à Fundação Hospitalar do DF o cumprimento da determinação constante no item III, alínea "b", da mencionada Decisão nº 8.944/98, devendo a entidade encaminhar ao Tribunal, no prazo de trinta (30) dias, informações circunstanciadas sobre as providências adotadas para obter o ressarcimento dos vencimentos dos servidores cedidos sem ônus, a que alude o demonstrativo de fls. 376/377, remetido a esta Casa por intermédio do OE nº 625/96-GAB/SES, constante à fls. 374 (cópias anexas).

PROCESSO Nº 3738/96 (apenso 1 volume) - Auditoria programada realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com vistas ao exame da execução do Contrato nº 546/96. - DECISÃO Nº 10779/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da última etapa de auditoria, realizada na FEDF, concernente ao Contrato nº 546/96, bem como da documentação acostada aos autos, referente à reforma e reconstrução, com ampliação, da Escola-Classe nº 10, localizada na EQ 10/21, Setor Oeste, Gama - DF; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Presidência convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias sigilosa e administrativa.

O Senhor Presidente, nos termos do art. 24 do Regimento Interno, submeteu à consideração do Plenária a seguinte escala de férias dos Senhores Conselheiros e Auditor, bem como dos Procuradores do Ministério Público junto à Corte, para o exercício de 2000: Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS - data oportuna; Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA - 9/3 a 7/4; Conselheiro RONALDO COSTA COUTO - a partir de 14/3; Conselheira MARLI VINHADELI - a partir de 1º de fevereiro e a partir de 3 de julho; Conselheiro JORGE CAETANO - 8/5 a 6/6 e 11/9 a 10/10; Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA - a partir de 1º de fevereiro; Conselheiro MAURÍLIO SILVA - 2/5 a 30/5, 4/7 a 2/8 e 12/9 a 11/10; Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - 24/4 a 6/5, 6/7 a 20/7 e 14/9 a 28/9; Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS - 5 a 21/6 e de 19/7 a 30/8; Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES - 1/3 a 29/4 e 3/7 a 18/7; e Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA - 4/9 a 10/10/2000.- O Tribunal aprovou a escala de férias apresentada.

Continuando, concedeu a palavra ao Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, que requereu, no que teve a aquiescência dos demais membros do Plenário, a inserção em ata de um voto de congratulações ao Senhor Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, que foi agraciado, ontem, com a Medalha do Mérito Policial Civil "Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira", concedida pelo Conselho da Medalha do Mérito Policial Civil.

Prosseguindo, fazendo uso da palavra, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO desejou a todos paz de espírito e felicidades no decorrer do ano que está próximo de se iniciar.

Concluindo, o Senhor Presidente agradeceu a todos pelos esforços envidados no desempenho de suas funções, desejando-lhes um próximo ano pleno de harmonia e realizações pessoais e profissionais.

Nada mais havendo a tratar, às 19h20, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 86 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MAURÍLIO SILVA, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

#### ANEXO I

PROCESSO nº 0396/99 (a)

APENSO: nº 073.002.293/98

ORIGEM: FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DF

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO

EMENTA: Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, de FRANCISCO DE ARAÚJO TEIXEIRA, matrícula nº 90.046-X, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário-FZDF. Não preenchimento dos requisitos do artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20/98. Insuficiência do requisito temporal. Instrução e Parecer pela ilegalidade da concessão. Voto da Relatora, Conselheira Marli Vinhadeli, pela ilegalidade. Pedido de vista da Procuradoria-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias pelo cômputo da licença-prêmio não gozada, adquirida anteriormente à Emenda Constitucional nº 20/98.

Confirmação do voto pela ilegalidade e ciência aos órgãos jurisdicionados sobre a impossibilidade de cômputo das licenças-prêmios. Considerações sobre o direito adquirido e limites ao poder de emendar. Precedentes do STF. Voto de vista pela ilegalidade, mas pela possibilidade da contagem em dobro das licenças-prêmios adquiridas anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98.

## VOTO DE VISTA

O presente processo trata da aposentadoria voluntária, com proventos integrais, de Francisco de Araújo Teixeira, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário-FZDF.

Na Sessão Ordinária de 7 de outubro do corrente, a digna Relatora do feito, Conselheira Marli Vinhadeli, acompanhando a instrução e o parecer do Ministério Público, apresentou voto pela ilegalidade da concessão, tendo em vista que o servidor não preenchia os requisitos exigidos nas alíneas "a" e "b" do item III, do artigo 8º, da Emenda Constitucional nº 20/98. Além disso, formulou alerta aos órgãos jurisdicionados no sentido de que "nos termos do artigo 8º (regra de transição) da Emenda Constitucional 20/98 (DOU de 16/12/98), combinado com o § 10 do artigo 40 da Constituição Federal, na redação dada pela "Reforma da Previdência", fica descartada a contagem de tempo ficto (não trabalhado) para fins de aposentadoria, a exemplo das licenças-prêmio não usufruídas pelos servidores distritais (artigo 5º da Lei 8.162/91 - Lei DF 197/91)".

Em pedido de vista, a Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias, reafirmando a ressalva formulada no parecer anterior do Ministério Público, de autoria Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, propõe retificação na proposta formulada pela douta Relatora, no sentido de permitir o cômputo da licença-prêmio não usufruída, adquirida até a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98. Para tanto, vale-se dos fundamentos de artigo da Procuradora Cláudia Fernanda, publicado no caderno Direito e Justiça do Correio Braziliense de 12 de julho de 1999, em que ela, lastreada em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, defende a existência de direito adquirido e não mera expectativa de direito.

Não obstante o posicionamento defendido pelas duas Procuradoras de nosso *parquet* especializado, a digna Relatora, na Sessão Ordinária de 11 de novembro de 1999, ratificou integralmente seu voto anterior.

Nessa sessão, pedi vista para melhor exame da controvérsia.

Um dos problemas mais delicados no campo do direito é, sem dúvida, o da eficácia da lei no tempo. Por isso, a matéria em destaque é uma genuína *vexata quaestio*. Para prová-lo, basta dizer que qualquer posicionamento adotado poderia socorrer-se de excelente magistério. É, pois, admita-mo-lo, na verdade, como já havia observado Calamandrei, a sensibilidade, o sentimento que faz o julgador preferir, em questões tão controvertidas, esta ou aquela doutrina.

E para iniciar esse longo voto, prefiro adiantar-me e dizer que simpatizo-me inteiramente com a admoestação expressa pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira àquelas interpretações que fazem "tábula rasa de inúmeros princípios em Direito conhecidos, tal como o da irretroatividade das normas, inclusive das normas constitucionais" (in *Direito e Justiça*, p. 5, *Correio Braziliense* de 12 de julho de 1999).

Exatamente porque assistimos, diariamente, aos ataques de uma imprensa tão difundida, quanto pouco especializada, às prerrogativas dos servidores públicos, suas aposentadorias, aos seus "nefastos direitos adquiridos", é que, sem jamais perder de vista a imprescindível cautela e reflexão no reconhecimento de quaisquer direitos, por outro lado, mais do que nunca, não se pode permitir o recuo das fronteiras históricas de um conceito tão fundamental em nossas vidas, como o do direito adquirido.

E dentro de meu propósito de evitar o aviltamento dessa e outras garantias tão fundamentais, creio estar escolhendo o melhor caminho ao entender que o sentimento de inviolabilidade do passado, protegido pelo instituto do direito adquirido quis abranger, também, situações anômalas como a presente em que, apesar dos efeitos do direito só se tomarem factíveis no futuro, sob a égide da regra nova, ele já o foi, expressamente, reconhecido no passado e incorporado ao patrimônio de seu sujeito e por isso, o servidor, legitimamente, já contava com ele para sua aposentadoria.

Para fundamentar meu posicionamento, eu poderia começar citando a magistral definição de direito adquirido, formulada por GABBA:

"É adquirido um direito que é consequência de um fato idôneo a produzi-lo em virtude da lei vigente ao tempo em que se efetuou, embora a ocasião de fazê-lo valer não se tenha apresentado antes da atuação da lei nova, e que, sob o império da lei então vigente, integrou-se imediatamente no patrimônio de seu titular" (Teoria della Retroattività, vol. I, p. 191, 3ª edição).

Entretanto, outro baluarte do Direito Intertemporal, Roubier, seguindo uma linha de pensamento mais objetivista, à luz de sua doutrina dos fatos consumados e das situações em curso, provavelmente entenderia que, em nosso caso concreto, a lei nova deveria incidir.

Creio, na verdade, ser ocioso tecer maiores considerações doutrinárias sobre o direito adquirido porque, não obstante o admirável empenho dos Mestres, as inusitadas particularidades do nosso caso concreto tornam essas doutrinas praticamente inúteis.

A presente situação, na verdade, desafia qualquer definição, por melhor que ela seja. Por isso, foram tão longos os debates que antecederam o julgamento do Recurso Extraordinário nº 82.881-SP, pela Composição Plenária do Supremo Tribunal Federal e que, ainda assim, deixaram vencidos juristas da grandeza de Abreu, Billac Pinto, Thompson Flores, Cunha Peixoto e Xavier de Albuquerque.

Todavia, antes de examinar a jurisprudência do Excelso Pretório, é necessário demonstrar porque entendo ser ela plenamente aplicável ao caso dos autos.

A primeira objeção, colocada pelo digno Consultor Jurídico da Presidência (não neste, mas noutro processo, o de nº 3162/90), qual seja, ser o ato jurídico perfeito e acabado o deferimento da licença, a ser oportunamente usufruída e não o do seu cômputo em dobro, não me parece, *data venia*, capaz de descaracterizar o direito adquirido, da forma como a maioria dos Ministros do Supremo Tribunal o reconheceram.

A aquisição de um direito não se confunde com o seu uso ou exercício. No momento em que o servidor completou o período aquisitivo à licença-prêmio - 5 anos, sem faltas -, e a Administração lhe reconheceu o direito (porque, na verdade, era até obrigada a fazê-lo), nasceu um direito subjetivo ao cômputo de um tempo de serviço, ou da licença que viesse a gozar, ou do cômputo em dobro, para aposentadoria. A circunstância desse tempo, para fim de aposentadoria, não ter sido desde logo averbado, porque o servidor preferiu não fazer a opção naquele momento, não lhe avilta o direito.

A averbação não foi feita naquele momento, mas poderia ter sido feita já naquele instante, se assim o servidor o preferisse. O direito à averbação daquele tempo, obviamente, já existia, apenas não foi exercido, porque a opção entre gozar a licença ou computá-la para aposentadoria pertence ao servidor e não à Administração. Da mesma forma que qualquer outra espécie de tempo de serviço, computável apenas para aposentadoria (v.g., tempo de serviço particular), pode ser averbado desde logo nos assentamentos funcionais de um servidor, embora a utilidade desse procedimento se torne visível tão-somente ao tempo da aposentadoria, o tempo de serviço de licença-prêmio não gozada, poderia ter sido, já ao tempo de seu deferimento, averbada, se assim o quisesse o servidor. A ausência de uma averbação, que, na verdade, já poderia ter sido feita, não prejudica o reconhecimento do direito, da mesma forma que, *mutatis mutandis*, a ausência de opção ou requerimento pela aposentadoria, não afasta o direito do servidor vir a exercê-la, da mesma forma e mesmo sob a égide de uma lei nova, se seus pressupostos, sobretudo o seu requisito temporal já havia sido satisfeito.

Relevante para a caracterização do direito é que o servidor já tenha podido exercê-lo, embora não o tenha feito. E nesse sentido, a ausência de averbação é, *data venia*, irrelevante. Não é circunstância essencial para afastar a analogia que se pretende fazer com o aresto da Corte Suprema. E vejamos que a tese vencedora no julgamento do RE nº 82.881 entendeu estar o direito incorporado ao patrimônio do servidor com o simples exercício ou realização daquele tempo de serviço, independentemente de sua averbação, conforme se pode deduzir da leitura da própria ementa:

"Servidor público estadual. Caracterização de tempo de serviço público; direito adquirido. Estabelecido, na lei, que determinado serviço se considera como tempo de serviço público, para os efeitos nela previstos, do fato inteiramente realizado nasce o direito, que se incorpora imediatamente no patrimônio do servidor, a essa qualificação jurídica do tempo de serviço, consubstanciado direito adquirido, que a lei posterior não pode desrespeitar" (in RTJ 79/268).

Já outra objeção formulada pelo digno Consultor Jurídico - da limitação do artigo 5º, inciso LXIX dirigir-se ao legislador ordinário e não ao próprio constituinte, que não está obrigado a respeitar direitos adquiridos, nem atos jurídicos perfeitos - envolve, com efeito, discussão de grande profundidade, razão porque tratá-la-ei ao final de meu voto.

Outra restrição formulada à analogia com a jurisprudência da Suprema Corte, pela digna Relatora, Conselheira Marli Vinhadeli, diz respeito à circunstância do acórdão ter reconhecido direito adquirido à contagem de tempo de serviço particular como se tempo de serviço público fosse, ao passo que nosso caso diria respeito ao cômputo de tempo ficto. Ora, *data venia*, o raciocínio então desenvolvido de que "a qualificação jurídica do tempo de serviço não pode ser modificada pela lei nova, ainda que esse tempo só se preste para aposentadoria, que só poderá ser deferida ao tempo da lei nova, em verdadeira exceção ao princípio *tempus regit actum*, cai como uma luva ao nosso caso: que importa que o tempo seja ficto, se a lei velha o considerava tempo de serviço, como se exercido houvesse sido?"

O próprio Ministro Relator designado para o acórdão, no curso do julgamento do recurso extraordinário trazido à colação, Ministro Eloy da Rocha, aventou outras hipóteses de direito adquirido, dentre elas, o cômputo de tempo de serviço em dobro, outrossim, tempo ficto. Lê-se em certo trecho de seu voto, *in verbis*:

"Encontram-se, na legislação, outras hipóteses especiais de caracterização de serviço público, constitutivas de direito adquirido.

O meu entendimento é antigo. Quando Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, examinei questão idêntica, no Mandado de Segurança 126, concedido, por maioria de votos em sessão plenária de 17.8.1953 (*Revista Jurídica do Rio Grande do Sul*, 11/128-131). A impetrante teve exercício, como professora de escola de nacionalização, no período de 27.3.1939 a 15.12.1944. O tempo de serviço nas escolas de nacionalização considerava-se prestado no magistério público e era "computado em dobro, para todos os efeitos legais", segundo disposição legal então vigente, somente revogada por DL de 31.12.1942. A impetrante, professora primária, reclamou o direito à contagem em dobro, para o efeito da aposentadoria, do tempo correspondente ao período de 27.3.1939 a 31.12.1942, data da revogação da lei que lhe conferira aquele direito.

O princípio é este: realizado, completamente, o fato que a lei manda computar como tempo de serviço público o direito, dele resultante, incorpora-se, desde logo, no patrimônio do servidor público, independentemente da atualidade de outros direitos. Lei posterior não poderá dar como inexistente o fato, ou tirar-lhe a qualificação de serviço público..." (grifo nosso, in RTJ 79/272-273).

Assim, vejamos meus ilustres pares que, sob todos os ângulos, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é um legítimo norte para o difícil caso que ora se nos coloca.

É certo que essa jurisprudência não tem caráter vinculante. Todavia, muito me impressiona que a Excelsa Corte, como o sabem Vossas Excelências, tão austera no reconhecimento de direitos adquiridos e, tanto mais parcimoniosa quando o beneficiário é servidor público, tenha nesse e noutros casos que se seguiram a ele, atendido à pretensão dos servidores.

Mas, mais me impressiona o elevado senso de discernimento e profundidade de reflexão que guiaram a maioria daqueles Ministros a, atentos às vicissitudes de uma situação única, permitir a exceção ao princípio *tempus regit actum*. A superioridade da tese fala por si só. Assim, transcrevo, a seguir, os trechos dos votos vencedores que me pareceram mais eloquentes. O grifo é nosso:

"O Sr. Ministro Eloy da Rocha:

Somente nas razões do recurso, o Estado invocou o RE 78.001, de 22.4.1974, de que foi Relator, na Segunda Turma, o eminente Ministro Xavier de Albuquerque, cuja decisão foi confirmada, a 25.9.1974, no Tribunal Pleno, que não conheceu de embargos de divergência.

Assinalei que não se questionou sobre direito adquirido à aposentadoria. Nenhuma dúvida há de que poderão ser alterados os requisitos para aposentadoria. Hoje a lei diz: pode aposentar-se o Juiz, com trinta anos de serviço. Amanhã, poderá dizer que se aposenta unicamente com quarenta. Se o Juiz ainda não tiver completado os trinta anos de serviço, será alcançado pela nova regra. Não há direito adquirido à aposentadoria, senão no momento em que se satisfazem os seus requisitos.

Afirmei, na fundamentação de meu voto, que se cuidou do reconhecimento de fato jurídico perfeito, fato inteiramente realizado, qualificado, juridicamente, na conformidade da lei vigente à época, para os efeitos nela previstos, como tempo de serviço público. O fato criou, na forma da lei, um bem jurídico, que se incorporou, imediatamente, no patrimônio do servidor, consubstanciando direito adquirido. A lei nova poderá dispor que não se considera, mais, tempo de serviço público este ou aquele fato. Vigerá para o futuro. O fato realizado não se destruirá e o direito que ele originou não se retirará do patrimônio do servidor." (RTJ 79/271).

"O Sr. Ministro Moreira Alves:

Sr. Presidente, ninguém mais do que eu é cuidadoso em matéria de reconhecimento de direito adquirido. Neste caso, porém, não tenho qualquer dúvida em reconhecer a sua existência. Havendo a lei determinado que se qualificasse o tempo de serviço em escolas particulares como tempo de serviço público, todos aqueles que, antes de essa lei ter sido revogada, contaram, em seu tempo de serviço público, o período em que lecionaram em colégios particulares, adquiriram o direito a essa qualificação jurídica daquele tempo de serviço. Pouco importa que a eficácia desse direito fosse restrita e diferida, servindo apenas para aposentadoria. O direito que então se adquiriu foi o de ter acrescido, ainda que para efeitos futuros, o tempo de serviço público. Para a aquisição desse direito - que não tem que ver com o direito que diz respeito apenas a um dos elementos necessários à aposentadoria, o tempo - basta a ocorrência do fato de cujo nascimento ele depende" (p. 273).

"O Sr. Ministro Moreira Alves:

O tempo de serviço é, apenas, um dos elementos necessários à aposentadoria. A qualificação jurídica desse tempo é regida pela lei vigente no momento em que ele é prestado. Já a lei que rege a aposentadoria ao exigir determinado tempo de serviço público, tem de considerar a existência desse tempo, como sendo de serviço público, com base no que dispunham as leis vigentes sobre essa matéria específica: o que se caracteriza como tempo de serviço público" (p. 274).

"O Sr. Ministro Moreira Alves:

V. Ex.<sup>a</sup> me permite? A explicação é simples. Há dois direitos diferentes: um, é o direito à contagem de tempo; e outro, o direito a aposentar-se.

Façamos abstração da eficácia: "contagem de tempo, para efeito de aposentadoria"; e isso é possível, pois, para haver efeito - embora diferido -, é preciso haver uma causa. Essa causa é o direito adquirido a ter certo tempo de serviço qualificado como tempo de serviço público. Esse direito se adquire antes da aposentadoria, embora sua eficácia só ocorra quando se completarem os demais requisitos para aposentação. A lei do tempo da produção do efeito não pode impedir-la sob o fundamento de que, nesse instante, o direito de que decorre o efeito não mais é admitido. É justamente para evitar isso que há a proibição da retroatividade, quando existe direito adquirido antes da lei nova, embora sua eficácia só ocorra depois dela" (p. 275).

E, finalmente, do voto de desempate, do Ministro Djaci Falcão, destaco os seguintes excertos:

"No caso presente, cogita-se de uma situação jurídica concreta, assente em fato do passado e definitivo, a compreender a qualificação do tempo de serviço, que tem valor jurídico próprio, suscetível de produzir efeito no futuro. O cômputo do tempo de serviço em estabelecimento de ensino particular, para fins de aposentadoria, por força da qualificação ditada pela Lei estadual 6.898/1962 vale por si mesmo, independente da co-actualidade do direito à aposentadoria.

Ao lado disso, não se deve perder de vista que o tempo de serviço público é contado dia a dia, corre a cada instante, na conformidade da lei que o regula, incorporando-se à vida funcional do servidor (art. 78, da LOF 1.711/52, e art. 77 da Lei estadual 10.261/1968). Ora, aquele tempo prestado pelo impetrante do mandado de segurança a estabelecimento de ensino particular passou a integrar o seu patrimônio, para os fins previstos na citada L. 6.898/1962, não podendo ser atingido pela Lei 9.825/1967, revocatória daquela sem ferir uma situação jurídica subjetiva. A lei primitiva emprestou efeito jurídico a um fato cuja prestação sob o seu domínio foi demonstrada pelo impetrante da segurança e até reconhecida pela administração. A lei nova passou apenas a impedir o cômputo do tempo de serviço em estabelecimento particular de ensino, prestado posteriormente à revogação da L. 6.898/1962. Sob o tempo de serviço anterior já havia incidido a qualificação jurídica, de efeitos limitados, da L. 9.825/1962, gerando, conseqüentemente, um direito inalterável ao arbítrio do legislador, ou pela simples vontade do administrador. Não nos parece viável a aplicação da lei nova sobre um fato que se enquadrou, a seu tempo, no sistema jurídico vigente, irradiando direito para o funcionário. A eficácia da contagem do tempo de serviço que se fez na vigência da lei antiga não pode ser desfeita pela preponderância da lei nova, sob pena de se incidir em contradição. Ter-se-ia a contradição até no fato material que contribuiu para a criação da situação jurídica. Há de prevalecer, consoante a lógica do juízo jurídico, a lei do tempo da perfeição do fato aquisitivo do direito" (p. 285).

Vale lembrar que receberam o mesmo tratamento os Recursos Extraordinários nºs 85760 (RTJ 79/670), 85517 (DJ de 1º/7/77), 85218 (RTJ 79/338) e 82883 (78/948). E vejamos, que, na verdade, a tese é bastante simples: o tempo de serviço tem valor jurídico próprio e ainda, que seus efeitos estejam diferidos para a data de inativação, o tempo de serviço é um bem em si mesmo, independente da aposentadoria, por isso com ela não se confunde, nem a possibilidade de sua aquisição e incorporação, definitiva, ao patrimônio do servidor. E por ser a doutrina tão singular, lógica e coerente é que a ela eu me filio.

Mas, aqui não se encerra a discussão dos autos. Uma outra objeção à aplicação pura e simples da jurisprudência do STF ao caso dos autos, colocada pelo digno Consultor Jurídico nos autos de processo em que se trava discussão idêntica, o de nº 3162/90, de interesse da servidora Fátima Neri Dias, é bastante pertinente e envolve questão tão delicada quanto o reconhecimento do direito adquirido.

Realmente, a princípio, a norma insculpida no inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal destina-se ao legislador ordinário. Daí decorreu a conhecida máxima de que não cabe alegar direito adquirido contra a Constituição. Por isso, até a promulgação da atual Constituição, o Supremo Tribunal Federal julgava, invariavelmente, não haver "direito adquirido contra texto constitucional, resulte ele do poder originário, ou do poder constituinte derivado" (RE nº 94.414 in RTJ 114/237).

E nessa linha de raciocínio, mesmo após a promulgação da Constituição de 1988, como bem o lembrou o nobre Consultor, o Supremo Tribunal, em que pese ter vedado a retroatividade mínima às leis ordinárias, ou seja, proibir-lhes a possibilidade de alcançar efeitos futuros de fatos passados (v.g. os efeitos de um contrato assinado sob a lei antiga), permitiu-a, com efeito, para normas constitucionais.

Vejam, a propósito, as seguintes ementas:

"Pensões especiais vinculadas a salário mínimo. Aplicação imediata a elas da vedação da parte final do inciso IV do artigo 7º, da Constituição de 1988.

Já se firmou a jurisprudência desta Corte no sentido de que os dispositivos constitucionais têm vigência imediata, alcançando os efeitos futuros de fatos passados (retroatividade mínima). Salvo disposição expressa em contrário - e a Constituição pode fazê-lo -, eles não alcançam os fatos consumados no passado nem as prestações anteriormente vencidas e não pagas (retroatividade máxima e média). Recurso extraordinário conhecido e provido" (RE 140499, DJU de 9/9/94).

"Agravo regimental. O que se discute é se a prescrição ocorreu, ou não, anteriormente à reclamação ajuizada vários anos antes da promulgação da atual Constituição. Portanto, o preceito contido na atual Carta Magna sobre a prescrição trabalhista não é aplicável a fato que se teria, ou não, consumado no passado, pois a eficácia imediata da Constituição só alcança os efeitos futuros de fatos passados (retroatividade mínima) e não os fatos consumados no passado (retroatividade máxima).

Ademais, a questão da prescrição da pretensão é matéria que se situa no âmbito do direito material, e não na esfera do direito processual. Agravo a que se nega provimento" (AGRAG nº 137195, in DJU de 17/5/96).

Ocorre que, como se pode deduzir desses e outros julgados e o que busquei salientar com os meus grifos é que é a Constituição propriamente dita que pode retroagir para alcançar efeitos futuros de fatos passados. Não a emenda constitucional. Porque se ela o fizesse malferiria o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, indenes ao poder de emendar, por força da própria Constituição Federal. Refiro-me ao artigo 60, § 4º, da Constituição Federal, que, peremptoriamente, dispõe:

"§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais."

E o direito adquirido, certamente; está compreendido dentre as garantias individuais: não apenas porque o princípio da irretroatividade das leis esteve presente em todas as Cartas Constitucionais, desde 1824, mas porque a Constituição Federal expressamente assim o reconhece no Capítulo I, ao intitulá-lo "Dos direitos e Deveres Individuais e Coletivos".

Embora opiniões abaladíssimas como a de Manoel Gonçalves Ferreira Filho defendam uma aplicação restritiva do parágrafo 4º do artigo 60 da Constituição Federal (vide artigo na Revista de Direito Administrativo

202/17), com elas não me simpatizo, não apenas porque elas representem, hoje, voz isolada, mas sobretudo porque elas terminam por tornar o direito adquirido a mais rúptil e quebradiça das garantias.

O constituinte derivado pode rever a Constituição. Não romper com ela, porque convencionou-se conferir maior autoridade ao poder constituinte originário, autor da Constituição propriamente dita. Só esta, em que pese o protesto dos jusnaturalistas, poderia suprimir direitos fundamentais.

Seria, também, incoerente, colocar o direito adquirido em um pedestal, para mais adiante, ao sabor de ventos passageiros, desprezá-lo. É, pois, também a título de harmonizar nosso sistema jurídico, torná-lo uno, lógico e coerente, é que se afasta a malsinada norma em homenagem a um preceito mais teórico, mas nem por isso retórico, programático ou desprovido de alcance normativo, como o quer a corrente minoritária.

Em outras palavras, a máxima de que "não cabe direito adquirido contra a Constituição" não é mais um dogma. Após 5 de outubro de 1988, quis a última Assembléia Constituinte, a exemplo das atuais Constituições alemã e portuguesa, densificar a garantia do direito adquirido, para protegê-la da revisão constitucional, oriunda do poder constituinte derivado, que, como o provou nossa experiência, às vezes, mais se guia por interesses corporativistas, refratários ao espírito de promoção do bem comum.

Em face da opinião de que as cláusulas pétreas são muitas ou muito extensas e que elas acabariam por "petrificar" a Constituição, criando um indesejado conservadorismo ou imobilismo renitente, falou mais alto o alerta de que a revisão total representaria uma forma camuflada de golpe de Estado, com a supressão do texto constitucional e do Estado de Direito em prol de um estado de exceção, tal como aconteceu nas épocas de Hitler e Mussolini.

Essa doutrina, felizmente, encontrou ampla ressonância nos membros da Excelsa Corte que, então, rompendo com a tradição constitucional anterior, extirparam todas as dúvidas quanto ao cabimento de controle de constitucionalidade das reformas constitucionais, quer quanto ao processo, quer quanto ao conteúdo de suas normas.

Lembro a meus pares que a Alta Corte, ao julgar a Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 1-1, afastou a cobrança do IPMF das entidades públicas, bem como impediu sua cobrança no mesmo exercício, em homenagem ao princípio da anterioridade. E tal exação havia sido instituída por uma Emenda Constitucional. A de nº 3, de 93.

Na mesma linha, ao julgar a liminar na ADin 1946-5-DF, oferecida pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB contra o artigo 14 da Emenda Constitucional nº 20/98, a Egrégia Corte decidiu à unanimidade deferir a medida cautelar para "dando interpretação, conforme à Constituição, ao artigo 14 da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, deixar expresso que a citada disposição não se aplica à licença-maternidade a que se refere o artigo 7º, inciso XVIII da Carta Magna, respondendo a Previdência Social pela integralidade do pagamento da referida licença" (Ata da 14ª Sessão extraordinária, realizada em 29/4/99, in DJU de 10/5/99).

Sustentou, ainda, o E. STF que "tendo em vista que não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir os direitos e garantias individuais (CF, artigo 60, § 4º, IV), o Tribunal afastou a exegese segundo a qual a norma impugnada imputaria o custeio da licença-maternidade ao empregador, concernente à diferença dos salários acima de R\$ 1.200,00, porquanto esta propiciaria a discriminação por motivo de sexo, ofendendo o artigo 7º, XXX, da CF (...), que é um desdobramento do princípio da igualdade entre homens e mulheres (CF, artigo 5º, I). Levou-se em consideração também que, entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, está o de promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CF, artigo 3º, IV)" (Informativo STF nº 147 - 26 a 30/4/99).

Finalmente, note-se que o Supremo Tribunal Federal recusou-se a inaugurar o controle de constitucionalidade das normas estabelecidas no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação às cláusulas pétreas, como bem o apontou o nobre Consultor, em seu parecer no processo nº 3162/90 (vide, a propósito, a ADin nº 829 in DJU de 16/9/94). Entretanto, não é o caso, data venia, de citar esse precedente para a espécie ora em exame. Nosso caso é diverso. A mesma Corte Suprema, como exaustivamente demonstrado, admitiu o controle de constitucionalidade no tocante às emendas constitucionais.

#### Tollitur Quaestio!

Por todo o exposto, creio que, com lastro na Súmula nº 347 do STF, este Tribunal não só pode, como deve, interpretar o intrincado texto do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, tendo em mente a superioridade da garantia do direito adquirido. E, assim o fazendo, a exemplo do que fez o Egrégio Supremo Tribunal Federal, este Tribunal deve entender que a expressão "observado o disposto no art. 40, § 10", diversamente de outras espécies de tempo de serviço dependentes de lei regulamentadora (...o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição), quis apenas dizer que a vedação de cômputo de tempo fictício deve surtir efeitos imediatos, independentemente de lei regulamentadora, mas apenas a partir da promulgação da Emenda Constitucional, ou seja, de 16 de dezembro de 1998, de modo que as licenças-prêmios cujos períodos aquisitivos foram completados até a véspera dessa data podem ser computados para fim de aposentadoria, se nesse sentido se manifestarem os servidores.

E ainda que, como o preferiu a digna Relatora, ao apoiar-se em uma exegese mais literal, a redação ou os anais históricos que antecederam a votação da Emenda apontassem outro caminho, na verdade, creio que a exegese por mim defendida é a única interpretação possível. Não fosse ela possível forçoso seria afastar, por inconstitucionalidade, a aplicação do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Assim, voltando ao caso em exame e considerando que as licenças-prêmios adquiridas pelo inativo são computáveis para fim de aposentadoria, é mister concluir que ele não preenche, tão-somente, o requisito contido na alínea "b" do inciso III, do artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Dessa forma, pedindo vênias à douta Relatora para discordar, em parte, de sua proposta, em harmonia com o parecer do Ministério Público, VOTO por que o Tribunal

I - considere ilegal a presente concessão, com recusa de registro, tendo em conta o não atendimento da condição imposta pelo artigo 8º, item III, alínea "b" (regra de transição) da Emenda Constitucional nº 20/98;

II - assinie o prazo de 30 (trinta) dias, para que a FZDF adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (artigo 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria, devendo ser alertado o servidor de seu direito de aposentar-se nos termos do artigo 3º da EC nº 20/98 (proventos proporcionais); e

III - alerte os órgãos jurisdicionados que, à luz do inciso XXVI do artigo 5º c/c o § 4º do artigo 60, da Constituição Federal, a exegese dos artigos 4º e 40, § 10, da Emenda Constitucional nº 20/98 deve permitir o cômputo em dobro, para fim de aposentadoria, das licenças-prêmios não usufruídas, cujos períodos aquisitivos tenham sido completados até a véspera da promulgação da citada Emenda, ou seja, 15 de dezembro de 1998.

É como voto.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1999.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA  
Conselheiro-Revisor

Processo: 0396/99-A (nº 073.002.293/98 - GDF)  
Origem: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF  
Natureza: Aposentadoria por Tempo de Serviço  
Autuação: 02.02.99

**EMENTA:** Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, de FRANCISCO DE ARAUJO TEIXEIRA. Instrução e Ministério Público opinando pela ilegalidade do ato, vez que a concessão não atendeu aos requisitos da regra de transição (art. 8º da EC 20/98). Considerações sobre o tratamento a ser dispensado à contagem de tempo fictício, na vigência da Emenda Constitucional nº 20/98. Pedido de vista do MPJTCDF. Impossibilidade do cômputo dos períodos de licença-prêmio adquiridos anteriormente à Emenda em aposentadorias cujo tempo tenha se completado após a sua edição. Não cumprimento da regra de transição. Ilegalidade do ato concessório.

#### RELATÓRIO

Versam os autos sobre a aposentadoria de FRANCISCO DE ARAUJO TEIXEIRA, matrícula nº 90.046-X, Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuario, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da FZDF, nos termos do artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4º, da LODF, conforme Instrução de 30.12.98 - DODF de 31.12.98 (fl. 08-apenso).

A Unidade Técnica propõe a ilegalidade do ato de inativação, considerando que o servidor, não alcançado pelo artigo 3º da Emenda Constitucional 20/98 (hipótese do direito adquirido), deixou de satisfazer os seguintes requisitos estampados no artigo 8º da citada norma constitucional (regra de transição):

I) artigo 8º, inciso III, alínea "a" (requisito tempo de contribuição), porque não possui 35 anos de contribuição; e

II) artigo 8º, inciso III, alínea "b" (pedágio), exercício de mais vinte por cento sobre o tempo que falta para completar os 35 anos de contribuição.

Ressalta, porém, que o servidor, no dia 16.12.98 (publicação da EC 20/98), já possuía tempo suficiente para a aposentadoria voluntária proporcional, tendo direito adquirido nesta modalidade, nos termos de seu artigo 3º. Em razão do cômputo de licença-prêmio não gozada para a aposentadoria em apreço, propõe que o Tribunal alerte a jurisdiccionada que, nos termos do § 10 do artigo 40 da CRFB, fica descartada tal contagem, por se tratar de tempo de serviço ou de contribuição fictícia, respaldadas as situações constituídas até a publicação da referida Emenda Constitucional.

O Ministério Público, representado pela então Procuradora-Geral (em exercício) Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, endossa as conclusões oferecidas pela Inspeção, ressaltando que na Representação 006/99 (Processo 2431/99), de sua autoria, o tema relativo à contagem de licença-prêmio, no âmbito da regra de transição (artigo 8º da EC 20/98), pende de apreciação pela Corte.

Na Sessão de 07.10.99 (fl. 28), submeti os autos à apreciação plenária com considerações acerca da possibilidade ou não de se computar, em aposentadorias cujo tempo tenha se completado na vigência da Emenda Constitucional nº 20/98, os períodos de licença-prêmio (tempo fictício) concedidos anteriormente à referida Emenda.

O julgamento dos autos foi adiado, em razão de pedido de vista da Procuradora-Geral do Ministério Público, Márcia Ferreira Cunha Farias.

No parecer de fls. 29/33, a digna representante do MP, a par de transcrever trechos da Representação nº 006/99-CF e de artigo da mesma Procuradora Cláudia Fernanda (Correio Brasileiro de 12.07.99), tidos em conta no voto proferido na Sessão de 07.10.99, consigna que:

"4. Entende o Ministério Público que o período relativo a licença-prêmio não gozada, já exercido e computado em dobro para aposentadoria, constitui efetivamente direito adquirido do servidor, não se enquadrando na vedação disposta no artigo 40, §10, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

(...)

7. Afigura-se, assim, a hipótese dos autos em tudo semelhante à citada pela eminente Relatora, quando se refere à postura adotada pelo TCDF na defesa do direito à averbação, para todos os fins, do período trabalhado pelos servidores distritais, admitidos na vigência da Lei 1.711/52, juntos às demais esferas da Federação, ainda que ocorrida a averbação já na vigência da Lei nº 197/91, que desconsiderava tais períodos para o fim de adicionais.

8. Vê-se, portanto, que a contagem de tempo ficto estabelecida em lei, constitucional, à época, é direito adquirido, não mera expectativa de direito. Pouco importa se o servidor gozará esse período adquirido ou resguardá-lo-á para futura inativação. Já incorporou-se a seu patrimônio jurídico. Aqui, entendemos, está o nó górdio da questão. Esclarecendo-se tratar a hipótese de direito adquirido, nada mais há a discutir. É o que diz o Supremo Tribunal Federal, no julgado acima citado, ao considerar direito adquirido a possibilidade de contagem de tempo de serviço em dobro (tempo ficto). Entendo que a diferença entre a concessão de aposentadoria, que se rege pelo princípio *tempus regit actum* e a aquisição desse direito de contagem em dobro está bem clara, como acima já transcrito ("Dir-se-á que a aposentadoria...").

9. Esclarecida esta questão, referente ao direito adquirido, penso que a matéria estará pacificada, não comportando maiores indagações. Opina, portanto, o Ministério Público, pela possibilidade de contagem em dobro do período de licença especial não gozado, adquirido anteriormente à vigência da EC nº 20/98, ainda que o direito à inativação nasça já após esse marco."

É o relatório.

Processo: 0396/99-A (nº 073.002.293/98 - GDF)  
Origem: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF  
Natureza: Aposentadoria por Tempo de Serviço  
Autuação: 02.02.99

#### VOTO

Permito-me reproduzir o Voto que proferi na Sessão de 07.10.99 (fls. 28), ocasião em que a Procuradora-Geral do MPJTCDF pediu vista dos presentes autos.

"O servidor requereu sua aposentadoria, com proventos integrais, em 08.12.98 (fl. 01-apenso). O ato foi publicado no DODF de 31.12.98, contanto o interessado exatos 35 anos de serviço (fls. 08 e 12-apenso). No dia 16.12.98, data em que passou a vigorar a Emenda Constitucional 20/98, contava somente com 34 anos, 11 meses e 15 dias para a inativação requerida, não tendo direito adquirido a esta modalidade, como prevê o artigo 3º da EC 20/98:

"Art. 3º É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos servidores públicos e aos segurados do regime geral de previdência social, bem como aos seus dependentes, que, até a data da publicação desta Emenda, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente."

Como bem frisou a Inspeção:

"Portanto como não se enquadrou no art. 3º da E.C. nº 20, para que pudesse se aposentar com proventos integrais, deveria obedecer os requisitos do Art. 8º da E.C. nº 20:

"Art. 8º Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressaltado o direito de opção a aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, § 3º, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação desta Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior".

Pela ordem dos requisitos estampados no artigo 8º da EC 20/98 (regra de transição), verifico o atendimento, pelo servidor, dos requisitos de idade mínima (nascimento em 31.07.40, fl. 04-apenso) e de tempo no cargo público (admissão no cargo em 15.03.68). Quanto à comprovação do tempo de contribuição (artigo 8º, inciso III, alíneas "a" e "b", da EC 20/98), mostra-se insuficientemente alicerçado o ato emanado da FZDF, razão pela qual endosso a proposta da Inspeção e do Ministério Público, pela ilegalidade da concessão em apreço.

No voto de vista por mim oferecido no Processo 1347/99, acolhido na Sessão de 20.07.99 (Decisão 4454/99), pude expressar o seguinte entendimento:

"Levando em conta o extenso tempo que falta, quase 10 anos, para completar-se o requisito idade (artigo 8º, inciso I, da EC 20/98, deixo, por questão de celeridade e de economia processual, de comentar a respeito do atendimento ou não, pelo servidor, dos demais dispositivos da "Reforma da Previdência", notadamente quanto à contagem ou não para fins de aposentadoria dos períodos de licença-prêmio não usufruídos pelo servidor (540 dias, fl. 19).

Ressalte-se que a Procuradora-Geral (em exercício) Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, ofereceu representação especificamente sobre a contagem de tempo ficto, na regra de transição, autuada sob o nº 2431/99, ainda sem relator designado. Ainda, que os referidos autos, segundo o sistema de protocolo do Tribunal, encontram-se na 4ª ICE para exame da matéria.

Nessas condições, considerando que a idade do servidor é insuficiente para a aposentadoria pleiteada nos termos do artigo 8º, inciso I, da Emenda Constitucional 20/98, VOTO, de acordo com a instrução, por que o Plenário:

I) considere ilegal a presente concessão, com recusa de registro, tendo em conta o não atendimento das condições impostas pelo artigo 8º (regra de transição) da Emenda Constitucional 20/98;

II) assine o prazo de 30 (trinta) dias, para que a FSS/DF adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; e (item II do Relator)

III) recomende à FSS/DF que, por ocasião das publicações das aposentadorias efetivadas sob a égide da Emenda Constitucional 20/98, sejam observadas as regras ali dispostas. (item III do Relator)". (Decisão 4454/99)

Embora o assunto em tese, referente à contagem de licença-prêmio para fins de aposentadoria na regra de transição (artigo 8º da EC 20/98), tenha sido objeto da Representação 06/99-CF (Processo nº 2431/99), entendo ser inadivável sua discussão nestes autos.

Referido Processo 2431/99 deu entrada recentemente em meu Gabinete, sem manifestação de mérito por parte da 4ª ICE, que opinou, preliminarmente, pelo seu sobrestamento até decisão final do Tribunal a ser adotada, entre outros, nos presentes autos.

Como já mencionei, o servidor contava, na data de publicação da EC 20/98, acrescidos os períodos de licença-prêmio não gozada (900 dias), 34 anos, 11 meses e 15 dias. Nesta situação, faltam a ele 18 dias (15 para completar o tempo de contribuição de 35 anos somados ao acréscimo de 20% do pedágio) para aposentar com os proventos integrais requeridos na peça exordial do processo.

Na hipótese de impugnação do tempo de licença-prêmio, o servidor terá que trabalhar, além dos 18 dias citados, outros 1080 dias, resultado da substituição dos 900 dias impugnados da licença referida, em dobro, e do acréscimo a esse tempo do pedágio (20%), nos termos do artigo 8º, inciso III, alínea "b", da EC 20/98.

Preliminarmente, necessário evidenciar impropriedade na associação de tempo de contribuição, nos termos do artigo 4º da EC 20/98, abaixo transcrito, com o recolhimento feito à seguridade social (INSS).

"Art. 4º Observado o disposto no art. 40, § 10, da Constituição Federal, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição."

No Brasil, antes da intitulada "Reforma da Previdência", conviviam dois regimes de previdência: um por tempo de serviço, característico do serviço público; outro, por contribuição (carnês), a cargo do Instituto Nacional da Previdência Social - INSS.

Para fins de averbação de tempo de serviço, exigia-se do servidor a juntada da certidão própria do Órgão ou do INSS, conforme se tratasse de período público ou privado, respectivamente.

Sendo assim, parece-me indubitável que o pretendido pela redação do indigitado artigo 4º da EC 20/98, ao considerar como tempo de contribuição aquele realizado segundo a legislação então vigente, foi considerar todo o tempo efetivamente trabalhado, não importando fossem segundo as normas do regime público (do tempo de serviço) ou da previdência social (de contribuição). Não há como associar-se o tempo de contribuição a que se refere o artigo 4º da EC 20/98 apenas com aquele registrado pela previdência social, como têm concluído alguns aplicadores do Direito. Descabe, segundo este mesmo argumento, a impugnação de certidões emitidas pelo INSS, oriundas de justificação judicial ou de tempo de trabalhador rural.

Tempo ficto (não trabalhado), aquele impugnado pelo § 10 do artigo 40 da Constituição Federal, na redação da EC 20/98, que reproduzo, é o que se discute na espécie dos autos, relativo à contagem do período de licença-prêmio para fins de aposentadoria.

"Art. 40

(...)

"§ 10. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício".

Especificamente sobre este assunto, no âmbito da regra de transição, permito-me transcrever interpretações a respeito, produzidas pela mesma Procuradora Cláudia Fernanda (Suplemento Direito e Justiça do Correio Brasileiro de 12.07.99), de redação semelhante à contida na sua Representação 06/99, e pela Consultoria Jurídica da Presidência (Processo Administrativo 3162/90)

A Procuradora Cláudia Fernanda entende:

"A Reforma da Previdência (EC nº 20/98) deu nova redação ao art. 40, par. 10, da Constituição Federal, segundo o qual 'A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício'. Por seu turno, o art. 4º da Emenda determina que, observado o disposto no referido artigo 40, par. 10, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será

contado como tempo de contribuição. Resulta cristalino, então, que todo o tempo de serviço fictício anterior à publicação da lei em referência deve ser considerado, tal como o de licença-prêmio não gozada, que, na legislação federal, deve ser contado em dobro para a aposentadoria. Ademais, citada lei destina-se ao futuro.

Não é outro o entendimento que se pode extrair das lições do professor José Afonso da Silva, em seu livro 'Aplicabilidade das Normas Constitucionais', a fls. 112:

'...sobre a eficácia dessas normas constitucionais: a) se são afirmativas de situação jurídica preexistente, esta permanece reconhecida, como era, até que a lei integrativa lhe imponha a alteração prevista; b) se traçam esquemas novos, revogam normas jurídicas preexistentes, instituidoras de situações contrárias ao princípio nelas consubstanciadas, a situação nova só será validamente configurada com a promulgação da lei integrativa; c) se traçam esquema em contrário a situações preexistentes, também invalidam as normas agasalhadoras dessas situações; a nova situação somente poderá começar a ser formada com a promulgação da lei integrativa'.

Causa surpresa, assim, a edição da Instrução Normativa nº 06, de 28 de abril de 1999, segundo a qual está vedado o cômputo de qualquer tempo de contribuição fictício, a partir de 16.12.98, data da publicação da EC nº 20/98, ressalvando, apenas, a situação do servidor que reuniu, até 15 de dezembro de 1998, os requisitos para aposentadoria integral ou proporcional, desde que se aposente pelas regras então vigentes.

Antes, porém, o próprio MARE havia feito a seguinte afirmação, também passível de questionamento: 'o tempo de contribuição fictício, como por exemplo o de licença-prêmio não gozada em dobro, poderá ser considerado desde que o servidor preencha os requisitos para a obtenção da aposentadoria até a edição da lei que o regulamente.'

(<http://www.mare.gov.br/Histórico/Reforma/Previ/previ-dencia.htm>).

Referidas exegeses (vedação absoluta a partir da EC nº 20/98, ou a partir da lei que regulamente a aposentadoria, atingindo aqueles que não tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria antes da Reforma) fazem tábula rasa de inúmeros princípios em Direito conhecidos, tal como o da irretroatividade das normas, inclusive das normas constitucionais. Não se deve ignorar que o STF já decidiu que 'a regra constitucional superveniente não se reveste de retroprojeção normativa, eis que os preceitos de uma nova Constituição aplicam-se imediatamente, com eficácia ex nunc. O princípio da imediata incidência das regras jurídico-constitucionais somente pode ser excepcionado, inclusive para efeito de sua aplicação retroativa, quando expressamente assim o dispuser a Carta Política.' (Ag. Reg. em AI nº 139.647-5).

Com efeito, não é possível concordar com ditos posicionamentos, como expressei em meu livro 'Reforma da Previdência', cujo lançamento está previsto para esse mês, ocasião em que fiz referência ao julgamento de sólida discussão travada no Supremo Tribunal, nos autos do RE 82.881-SP. Tratava-se de lei que permitia a contagem, para efeito de aposentadoria, de tempo de serviço prestado a estabelecimento particular de ensino. Posteriormente, o autor teve cancelada tal averbação sob o fundamento de que nova lei revogara a anterior, antes, portanto, de haver completado todos os requisitos necessários à aposentação.

Segundo o Ministro relator vencido, Xavier de Albuquerque, 'adquirido só estava o direito ... se, considerado o cômputo do questionado tempo de serviço, houvesse...completado ainda na vigência da lei revogada, o requisito temporal indispensável à inativação.'

Diverso, contudo, foi o entendimento majoritário do Pretório Excelso, devendo ser lembrado o voto vencedor do Ministro Eloy Rocha:

'O princípio é este: realizado, completamente, o fato que a lei manda computar como tempo de serviço público, o direito dele resultante incorpora-se, desde logo, no patrimônio do servidor público, independentemente da atualidade de outros direitos. Lei posterior não poderá dar como inexistente o fato, ou tirar-lhe a qualificação de serviço público (...). Poderão ser alterados os requisitos de aposentadoria... Mas a lei não poderá dispor que não é mais tempo de serviço público, para todos os efeitos, ou para determinado efeito, o que segundo a lei, o era na época em que o serviço foi prestado'.

Digno de registro também foi o voto do Senhor Ministro Moreira Alves: '...Pouco importa que a eficácia desse direito fosse restrita e diferida, servindo apenas para aposentadoria. O direito que então se adquiriu foi o de ter acrescido ainda que para efeitos futuros o tempo de serviço público. (...) A qualificação jurídica desse tempo é regida pela lei vigente no momento em que ele é prestado. (...) Esse direito se adquire antes da aposentadoria, embora sua eficácia só ocorra quando se completam os demais requisitos para a aposentação. A lei do tempo da produção do efeito não pode impedi-la sob o fundamento de que, nesse instante, o direito de que decorre o efeito não é mais admitido. É justamente para evitar isso que há a proibição da retroatividade, quando existe direito adquirido antes da lei nova, embora sua eficácia só ocorra depois dela'.

Acrescento, ainda, a Jurisprudência do STJ no RMS nº 1982-MS: '(...)'  
2. É direito adquirido e ato jurídico perfeito e acabado, integrante do patrimônio, a averbação, em Tribunal de Justiça diverso, do tempo de serviços fictos (férias e licenças-prêmio não gozadas) - cuja negativa fere a CF/88, Art. 5º, LXIX'.

'Se é assim, todos aqueles que têm direito à chamada licença-prêmio, ainda que não hajam reunido todos os pressupostos para a aposentadoria, devem ter respeitados os seus direitos a ver aquele tempo de serviço gozado ou contado em dobro para a aposentadoria. Repita-se: a qualificação jurídica do tempo de serviço é regida pela lei vigente no momento em que ele foi prestado. Não se pode prejudicar o direito adquirido ao tempo de serviço pro labore facto'.

Por sua vez, a consultoria Jurídica da Presidência - CJP, em entendimento diametralmente oposto, defendeu no Processo 3162/90 que:

'A servidora em causa, fundamentando-se no art. 5º/XXXIII da Constituição e no art. 104 da Lei 8.112/90, requer o reconhecimento do direito de contar em dobro o tempo de licenças-prêmio não gozadas, para efeito de futura aposentadoria (fls. 54).

O dispositivo constitucional invocado, refere-se ao direito que todos têm de receber dos órgãos públicos informações do seu particular interesse, enquanto que o segundo fundamento assegura ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Na citada Lei nº 8.112/90, foi vetado o seu art. 90, que autorizava contar em dobro, para efeito de aposentadoria, o tempo de licença especial não gozada, mas depois foi restabelecido esse permissivo, pelo art. 5º da Medida Provisória nº 286, de 14-12-90, convertida na Lei nº 8.162, de 8-1-91, cuja aplicação no TCDF foi considerada abrangida pela Lei/DF nº 211/91 (Ver despacho de 15-1-92 no Processo nº 53/92).

Tanto a informação nº 130/99, do Serviço de Legislação de Pessoal (fls. 56/62), como a de nº 104/99, do Departamento de Pessoal (fls. 63/7), examinaram em profundidade a questão em causa, com citações de textos pertinentes, mas chegaram a conclusões opostas. A primeira opina pelo indeferimento, em face da vedação contida no art. 40, § 10, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. A segunda, porém, opina pelo deferimento, ao argumento de que o direito ao cômputo em dobro do tempo em causa foi adquirido antes de vigorar a referida EC nº 20/98.

(...)

Verifica-se, todavia, que a requerente, no dia 15-12-98, contava com apenas 24 anos, 7 meses e 17 dias, computados em dobro os quatro períodos de licença-prêmio até então não gozados, conforme a Informação nº 208/99 do SCF, solicitado à DGA (fls. 69).

Em face da legislação vigente àquela data, a servidora necessitaria ter, minimamente, 25 anos de serviço ou 30, para aposentadoria voluntária com os respectivos proventos proporcionais ou integrais.

Logo, não chegou a ficar sob o amparo da ressalva feita no art. 3º da EC nº 20/98, do seguinte teor:

(...)

Quem não ficou alcançado pela ressalva do direito adquirido (art. 3º da EC nº 20/98), submete-se a uma regra de transição, qual a do art. 8º da Emenda, mas observado o disposto no seu art. 4º, que por sua vez manda observar o § 10 do art. 40, na nova redação, o qual diz que 'a lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício'.

(...)

Para quem já é servidor efetivo e não foi amparado pela ressalva do direito adquirido, só se conta tempo efetivo de serviço ou de contribuição, com vistas às regras de transição, nos termos dos artigos 4º e 8º, que vedam contar tempo ficto.

Todas as disposições constitucionais e legais até então vigentes, cujo conteúdo normativo tenha sido modificado

pela Emenda nº 20/98, são tidas por alteradas ou revogadas. Não há que se falar em direito adquirido, frente à nova ordem constitucional, no que esta dispuser em sentido contrário, salvo naquilo onde ela mesma ressalvou. O art. 5º, inciso XXXVI da Carta Magna, veda que a lei prejudique o direito adquirido, mas ela mesma não está refém dessa vedação.

Já se firmou a jurisprudência do Egrégio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no sentido de que os dispositivos constitucionais têm vigência imediata, alcançando os efeitos futuros de fatos passados, o que configura a chamada retroatividade mínima (cfr. Acórdão STF no RE-140499, in DJU de 9-9-94).

Em tema de aposentadoria, indubitavelmente, vigora o princípio de que *tempus regit actum*, pelo qual o ato de aposentadoria rege-se pela legislação vigente ao tempo da sua edição.

Se, doravante, é vedado contar tempo ficto, inclusive o em dobro de licença especial não gozada, torna-se juridicamente impossível prestar-se uma informação declaratória, nos termos requeridos pela servidora em causa, de que ela terá assegurado esse seu pretensão direito àquele cômputo, para efeito de futura aposentadoria'.

Registre-se que o exemplo citado pela Procuradora do MPJTCDF (RE 82.881-SP) não cuida de tempo ficto, como é a espécie dos autos, e sim de tempo trabalhado junto à iniciativa privada. À semelhança do decidido pelo STF, no citado RE-82.881-SP, este Tribunal adotou postura pela defesa do direito à averbação, para todos os fins, do período trabalhado pelos servidores distritais, admitidos na vigência da Lei 1.711/52, junto às demais esferas da Federação, não importando se a averbação desse direito do trabalhador ocorreu após a Lei 8.112/90 (Lei 197/91), que desconsidera tal período para adicionais.

Quanto à interpretação do retrotranscrito artigo 4º da EC 20/98, pode-se inferir que o entendimento da Procuradora é de que tal dispositivo dispõe para o futuro, não alcançando as situações constituídas. Na hipótese de direito adquirido (tempo ficto ou não), nenhuma ressalva teria a suscitar, porque já resguardado no § 3º do artigo 3º da EC 20/98 ('São mantidos todos os direitos e garantias assegurados nas disposições constitucionais vigentes à data de publicação desta Emenda aos servidores e militares, inativos e pensionistas, aos anistiados e aos ex-combatentes, assim como àqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal').

Exemplo desta situação de direito adquirido, a regular contagem do tempo de inatividade (não trabalhado), até 15.12.98 (véspera da publicação da EC 20/98), para nova aposentadoria de servidor, nos termos do artigo 103, § 1º, da Lei 8.112/90 (Lei 197/91).

Todavia, esquece a representante do MPJTCDF de que, no caso, a norma constitucional, ao estabelecer parâmetros para o futuro, firmou o que seria doravante contado como tempo de contribuição, 'Observado o disposto no art. 40, § 10, da Constituição Federal' (excetuando-se tempo ficto). Caso quisesse o legislador o fim pretendido pela Procuradora, bastaria suprimir da redação do artigo 4º da EC 20/98 a expressão acima negritada, que resultaria:

'...O tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição'.

Não há que se falar que a menção ao § 10 do artigo 40 da CRFB, na forma do artigo 4º da EC 20/98, veio apenas reforçar a vedação, para o futuro, da contagem de tempo ficto, pois a redação do citado dispositivo visou exatamente disciplinar sobre a conversão do tempo pretérito em tempo de contribuição, nos termos da regra de transição. Não seria coerente considerar a coexistência de uma vedação futura dentro de um dispositivo sobre a conversão de tempo pretérito. Tampouco, de se considerar que, sobre tempo ficto (não adquirido) após a EC 20/98, possam conviver, num mesmo dispositivo, interpretações pró e contra sua contagem para fins de aposentadoria.

Nesse sentido, também improcede a alegação de que a expressão 'cumprido até que a lei discipline a matéria' estaria conferindo uma sobrevida à mera expectativa de contagem de tempo ficto. É de se inferir que a citada expressão tem como objetivo propiciar ao legislador, quando de sua regulamentação, estipular quais as outras situações (excetuada a de tempo ficto) a serem abrangidas para fins de aposentadoria.

Por oportuno, destaco que a Mensagem 306/95, referente à Proposta de Emenda à Constituição - PEC 33A/95 ('Reforma da Previdência'), propunha:

'Art. 10. Será considerado como tempo de contribuição o tempo de serviço que, até a data da promulgação desta Emenda, for computado para efeito de aposentadoria nos termos da legislação aplicável, observado o disposto no art. 201, § 8º (sobre a contagem de tempo de trabalhador rural para aqueles que percebessem benefício até o valor do salário mínimo).

A seguir, no Substitutivo apresentado pelo Senado Federal, foram alviradas as seguintes redações para os artigos 40, § 9º, da CF/88 e 9º da futura Emenda Constitucional:

'§ 9º É permitida apenas a contagem pura e simples de tempo de serviço para qualquer efeito legal.

(...)

Art. 9º O tempo de serviço considerado pela legislação vigente, para efeito de aposentadoria, será computado como tempo de contribuição, até que a lei discipline a matéria, observado o disposto no art. 40, § 9º.

Além da possível regulamentação a ser feita quanto ao tempo rural, destaco que no citado Substitutivo do Senado Federal era defendido que seriam reconhecidos como tempo de contribuição o 'tempo de serviço com comprovação de vínculo empregatício, admitindo-se os meios de prova aceitos na legislação vigente' (art. 2º, inciso II, alínea "a"). Tal redação, caso fosse aprovada, inviabilizaria, por exemplo, a contagem hoje feita do tempo de aluno aprendiz.

É clara a intenção do legislador, respeitando os princípios do direito adquirido e da irretroatividade das leis, em coibir a utilização de tempo ficto para as aposentadorias não amparadas pelo artigo 3º da EC 20/98.

Como consabido, na norma não há palavras desnecessárias, cabendo ao intérprete encontrar seu verdadeiro espírito.

Também não me parece aplicável à espécie dos autos o entendimento do STF (Ag. Reg. em AI nº 139.647-5), citado pela Procuradora, no sentido de que o 'princípio da imediata incidência das regras jurídico-constitucionais somente pode ser excepcionado, inclusive para efeito de sua aplicação retroativa, quando expressamente assim o dispuser a Carta Política'. É claro que tal posicionamento é perfeitamente válido para a hipótese do direito adquirido, inclusive no caso do RE 82.881-SP, como comprova o artigo 17, *caput*, do ADCT (exceção feita pelo constituinte originário ao direito adquirido), porém não o é nas questões de mera 'expectativa de direito'.

Nesse sentido é que o legislador (Reformador ou como querem alguns autores: Constituinte Derivado) redigiu o artigo 3º da EC 20/98, respeitando o direito adquirido daqueles que já possuem tempo para aposentar-se nos termos das normas constitucionais então vigentes, antecipando-se a futuras interpelações judiciais em favor da preservação das situações consolidadas. Estabeleceu, ainda, quais eram as condições a serem preenchidas pelos demais trabalhadores que já se encontravam no mercado de trabalho e não abrangidos pelo direito adquirido, nos termos do artigo 8º da referida Emenda (regra de transição).

Assim, há que se diferenciar direito adquirido de mera expectativa de direito, o que, na mais pura exegese, não chega a ser verdadeiramente direito.

Trago algumas definições sobre o tema - direito adquirido:

Para o italiano Gabba: 'é adquirido todo direito que - a) é consequência de um fato idôneo a produzi-lo, em virtude da lei do tempo no qual o fato foi consumado, embora a ocasião de fazê-lo valer se tenha apresentado antes da

atuação de uma lei nova sobre o mesmo; e que - b) nos termos da lei sob cujo império se entabulou o fato do qual se origina, entrou imediatamente a fazer parte do patrimônio de quem o adquiriu' (apud R. Limongi França, A irretroatividade das leis e o direito adquirido, 3ª edição, São Paulo, RT, 1982, p. 50).

Para o próprio R. Limongi França (obra citada, p. 208), direito adquirido 'é a consequência de uma lei, por via direta ou por intermédio de fato idôneo; consequência que, tendo passado a integrar o patrimônio material ou moral do sujeito, não se fez valer antes da vigência da lei nova sobre o mesmo objeto'.

Segundo José Afonso da Silva (in Curso de Direito Constitucional Positivo, 6ª edição, São Paulo, RT, 1990, p. 374), para 'compreendermos melhor o que seja direito adquirido, cumpre lembrar o que se disse acima sobre direito subjetivo: é um direito exercitável segundo a vontade do titular e exigível na via jurisdicional quando seu exercício é obstado pelo sujeito obrigado à prestação correspondente. Se tal direito é exercido, foi devidamente prestado, tornou-se situação jurídica consumada (direito consumado, direito satisfeito, extinguiu-se a relação jurídica que o fundamentava ... Se o direito subjetivo não foi exercido, vindo a lei nova, transforma-se em direito adquirido, porque era direito exercitável e exigível à vontade de seu titular. Incorporou-se no seu patrimônio, para ser exercido quando lhe conviesse. A lei nova não pode prejudicá-lo, só pelo fato do titular não o ter exercido antes. (grifei)

Nossa Legislação também cuidou da matéria, na Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-lei nº 4.657, de 04.09.42), considerando no artigo 6º, § 2º, 'adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida, inalterável, a arbítrio de outrem'.

O benefício da licença-prêmio por assiduidade está disciplinado no artigo 87 da Lei 8.112/90, conforme redação recepcionada pela Lei DF 197/91:

'Art. 87. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo'.

Parece-me claro que a referida concessão, atendidos os seus requisitos, transforma-se em direito adquirido para fins de gozo pelo servidor. Neste caso, houvesse legislação extinguindo tal benefício, haveria eu de sustentar sua inconstitucionalidade, por infringir o disposto no artigo 5º, inciso XXXVI, da CF/88 (direito adquirido), nos moldes do artigo 6º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil.

Mais adiante, o artigo 5º da Lei 8.162, de 08.01.91, acrescentou à Lei 8.112/90 (Lei DF 197/91) outro benefício, verbis:

'Art. 5º. Para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o tempo da licença-prêmio a que se refere o art. 87 da Lei nº 8.112, de 1990, que o servidor não houver gozado'.

O caráter imperativo conferido ao dispositivo retrotranscrito traduz-se numa obrigação de a Administração proceder à contagem, independentemente de provocação do servidor, das licenças-prêmio não usufruídas por ocasião da aposentadoria de seus servidores. Ou seja, o citado artigo 5º da Lei 8.162/91 (Lei DF 197/91) não deixa dúvida, conferindo à Administração o dever de reconhecer o direito do servidor, caso preenchidos os requisitos para tanto (condições para inativar-se e licença-prêmio não usufruída), somente no momento de sua aposentadoria. Como se pode observar, o cômputo para fins de aposentadoria, pela Administração, depende de o servidor possuir licença-prêmio e não tê-la gozado durante sua experiência funcional e, mais ainda, depende, logicamente, do implemento das condições para a aposentadoria pleiteada, traduzindo-se numa mera expectativa, enquanto não satisfeitos tais elementos. Em outras palavras, a concessão de licença-prêmio ao servidor, nos termos do artigo 87 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91), é apenas um dos elementos para o benefício a ser concedido no momento de sua aposentadoria.

Nesta situação, não há, no meu entender, como argumentar que o direito do servidor cristaliza-se no momento da aquisição da licença-prêmio, vez que a qualquer momento, antes de aposentar-se, poderá ele usufruí-la, no exercício de seu, este sim, direito adquirido.

É de vulgar sabença que a Emenda Constitucional 20/98, da Reforma da Previdência, buscou, resguardando a situação do direito adquirido (princípio da irretroatividade das leis), dar tratamento diferenciado àqueles trabalhadores que já estavam no mercado de trabalho antes de sua publicação, sem respeitar, contudo, a expectativa de inativação pelas regras então vigentes. Ou seja, não reconheceu como direito adquirido o simples fato de já possuir o trabalhador parte do tempo necessário à antiga regra de aposentadoria.

Caso considerada como direito adquirido do servidor a contagem do tempo de licença-prêmio, indaga-se: não seria o caso de também considerar-se como de direito desse mesmo servidor obedecer as regras do sistema antigo? Seria um contra-senso considerar constitucional a regra de transição (artigo 8º da EC 20/98) e, ao mesmo tempo, reconhecer como direito adquirido a contagem do tempo fictício da licença-prêmio, na forma da legislação ordinária anterior (Lei 8.162/91, recepcionada pela Lei DF 197/91). Não se pode olvidar que o benefício da contagem em dobro das licenças-prêmio estava, necessariamente, vinculado ao sistema de aposentadoria vigente antes da EC 20/98 e, por conseguinte, atrelado à hipótese do direito (adquirido) estampado no artigo 3º da referida EC 20/98.

A regra de transição, como o próprio nome diz, cuida de estabelecer parâmetros mediadores entre as regras anteriores e o novo sistema de aposentadoria, este aplicável somente àqueles que ingressaram no mercado de trabalho após a publicação da EC 20/98. Neste contexto, forçoso concluir que não foi incorporado pelo artigo 8º da EC 20/98 nenhum dispositivo que, de forma excepcional (como só poderia acontecer), pudesse favorecer a concessão futura da comentada vantagem. Considerando que não se discute nos autos a constitucionalidade do artigo 8º da EC 20/98, não prospera o raciocínio empreendido pela Procuradora-Geral (em exercício) do MPJTCDF, no parecer de fl. 06, pela regularidade da concessão de licença-prêmio, para fins de aposentadoria, após a EC 20/98."

No tocante às considerações expendidas pela Procuradora Márcia Ferreira no Parecer de Vista de fls. 29/33, concordo com a assertiva de que "esclarecendo tratar-se de direito adquirido nada mais há a discutir". Isto porque já deixei demonstrado o meu entendimento no sentido de que, no caso da licença-prêmio, o direito adquirido se perfaz quanto ao gozo (na atividade), constituindo mera expectativa de direito a sua contagem em dobro para aposentadoria. À inativação aplica-se a máxima do *tempus regit actum* e o cômputo em dobro da licença visa tão-somente alcançar o tempo para aposentadoria.

O exemplo citado pela Procuradora-Geral - averbação de tempo serviço público para todos os efeitos, desde que o ingresso do servidor distrital tenha se dado na vigência da Lei 1.711/52 - em nada se parece com a contagem em dobro da licença-prêmio em tempo implementado após a EC 20/98, pois, naquela situação, o servidor já detinha, quando da vigência da Lei 8112/90 (Lei DF 197/91), todos os requisitos para a averbação, configurando-se o direito adquirido; a contagem de tempo ficto, como mencionei, dá-se quando o requisito temporal para a aposentadoria pleiteada (artigo 41, inciso III, "a", da LODF), antes dos efeitos da referida Emenda Constitucional, está incompleto.

Assim, considerando que as ponderações postas no pedido de vista aqui mencionado não foram capazes de modificar a posição por mim defendida na Sessão de 07.10.99 (fls. 28), e tendo em conta que não foram atendidos os requisitos do artigo 8º da Emenda Constitucional 20/98, ratifico meu VOTO no sentido de que o Plenário:

1) considere ilegal a presente concessão, com recusa de registro, tendo em conta o não atendimento das condições impostas pelo artigo 8º, item III, alíneas "a" e "b" (regra de transição), da Emenda Constitucional 20/98;

II) assine o prazo de 30 (trinta) dias, para que a FZDF adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (artigo 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria, devendo ser alertado o servidor de seu direito a aposentar-se nos termos do artigo 3º da EC 20/98 (proventos proporcionais);

III) recomende à FZDF que, por ocasião das publicações das aposentadorias efetivadas sob a égide da Emenda Constitucional 20/98, sejam observadas as regras ali dispostas; e

IV) alerte os Órgãos jurisdicionados que, nos termos do artigo 8º (regra de transição) da Emenda Constitucional 20/98 (DOU de 16.12.98), combinado com o § 10 do artigo 40 da Constituição Federal, na redação dada pela "Reforma da Previdência", fica descartada a contagem de tempo ficto (não trabalhado) para fins de aposentadoria, a exemplo das licenças-prêmio não usufruídas pelos servidores distritais (artigo 5º da Lei 8.162/91 - Lei DF 197/91).

Sala das Sessões em 11 de novembro de 1999.

Marli Vinhadeli  
Conselheira

Processo: 0396/99-B (nº 073.002.293/98 - GDF)  
Origem: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF  
Natureza: Aposentadoria por Tempo de Serviço  
Atuação: 02.02.99

#### VOTO COMPLEMENTAR

A propósito das argumentações aduzidas pelo Revisor, Conselheiro José Eduardo Barbosa, posteriormente às considerações que proferi na Sessão de 07.10.99, quero consignar que não compartilho com a possibilidade de se computar, para aposentadoria, os períodos de licença-prêmio relativos a tempo exercido anteriormente à vigência da Emenda Constitucional nº 20/98 (Reforma da Previdência).

O deslinde da questão passa pela definição de se enquadrar ou não como direito adquirido o cômputo dos referidos períodos. Na Sessão de 11.11.99, assim me posicionei:

"É clara a intenção do legislador, respeitando os princípios do direito adquirido e da irretroatividade das leis, em coibir a utilização de tempo ficto para as aposentadorias não amparadas pelo artigo 3º da EC 20/98.

Como consabido, na norma não há palavras desnecessárias, cabendo ao intérprete encontrar seu verdadeiro espírito.

Também não me parece aplicável à espécie dos autos o entendimento do STF (Ag. Reg. em AI nº 139.647-5), citado pela Procuradora, no sentido de que o 'princípio da imediata incidência das regras jurídico-constitucionais somente pode ser excepcionado, inclusive para efeito de sua aplicação retroativa, quando expressamente assim o dispuser a Carta Política'. É claro que tal posicionamento é perfeitamente válido para a hipótese do direito adquirido, inclusive no caso do RE 82.881-SP, como comprova o artigo 17, caput, do ADCT (exceção feita pelo constituinte originário ao direito adquirido), porém não o é nas questões de mera 'expectativa de direito'.

Nesse sentido é que o legislador (Reformador ou como querem alguns autores: Constituinte Derivado) redigiu o artigo 3º da EC 20/98, respeitando o direito adquirido daqueles que já possuíam tempo para aposentar-se nos termos das normas constitucionais então vigentes, antecipando-se a futuras interpeleções judiciais em favor da preservação das situações consolidadas. Estabeleceu, ainda, quais eram as condições a serem preenchidas pelos demais trabalhadores que já se encontravam no mercado de trabalho e não abrangidos pelo direito adquirido, nos termos do artigo 8º da referida Emenda (regra de transição).

Assim, há que se diferenciar direito adquirido de mera expectativa de direito, o que, na mais pura exegese, não chega a ser verdadeiramente direito.

(...)

O benefício da licença-prêmio por assiduidade está disciplinado no artigo 87 da Lei 8.112/90, conforme redação recepcionada pela Lei DF 197/91:

'Art. 87. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo'.

Parece-me claro que a referida concessão, atendidos os seus requisitos, transforma-se em direito adquirido para fins de gozo pelo servidor. Neste caso, houvesse legislação extinguindo tal benefício, haveria eu de sustentar sua inconstitucionalidade, por infringir o disposto no artigo 5º, inciso XXXVI, da CF/88 (direito adquirido), nos moldes do artigo 6º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil.

Mais adiante, o artigo 5º da Lei 8.162, de 08.01.91, acrescentou à Lei 8.112/90 (Lei DF 197/91) outro benefício, verbis:

'Art. 5º. Para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o tempo da licença-prêmio a que se refere o art. 87 da Lei nº 8.112, de 1990, que o servidor não houver gozado'.

O caráter imperativo conferido ao dispositivo retrotranscrito traduz-se numa obrigação de a Administração proceder à contagem, independentemente de provocação do servidor, das licenças-prêmio não usufruídas por ocasião da aposentadoria de seus servidores. Ou seja, o citado artigo 5º da Lei 8.162/91 (Lei DF 197/91) não deixa dúvida, conferindo à Administração o dever de reconhecer o direito do servidor, caso preenchidos os requisitos para tanto (condições para inativar-se e licença-prêmio não usufruída), somente no momento de sua aposentadoria.

Como se pode observar, o cômputo para fins de aposentadoria, pela Administração, depende de o servidor possuir licença-prêmio e não tê-la gozado durante sua experiência funcional e, mais ainda, depende, logicamente, do implemento das condições para a aposentadoria pleiteada, traduzindo-se numa mera expectativa, enquanto não satisfeitos tais elementos. Em outras palavras, a concessão de licença-prêmio ao servidor, nos termos do artigo 87 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91), é apenas um dos elementos para o benefício a ser concedido no momento de sua aposentadoria.

Nesta situação, não há, no meu entender, como argumentar que o direito do servidor cristaliza-se no momento da aquisição da licença-prêmio, vez que a qualquer momento, antes de aposentar-se, poderá ele usufruí-la, no exercício de seu, este sim, direito adquirido.

É de vulgar sabença que a Emenda Constitucional 20/98, da Reforma da Previdência, buscou, resguardando a situação do direito adquirido (princípio da irretroatividade das leis), dar tratamento diferenciado àqueles trabalhadores que já estavam no mercado de trabalho antes de sua publicação, sem respeitar, contudo, a expectativa de inativação pelas regras então vigentes. Ou seja, não reconheceu como direito adquirido o simples fato de já possuir o trabalhador parte do tempo necessário à antiga regra de aposentadoria."

Em consonância com o dispositivo legal que permite o cômputo de licença-prêmio para aposentadoria (art. 5º da Lei 8.162/91), discordo da tese de que apenas o transcurso do prazo de cinco anos (sem faltas) assegura a averbação do benefício para a inatividade (direito adquirido).

Tivesse o legislador disciplinado desta forma, como aliás o fez em relação ao gozo (art. 87 da Lei 8.112/90), estaria eu defendendo o raciocínio brilhantemente desenvolvido pelo Conselheiro José Eduardo Barbosa. No meu entender, o direito só se torna adquirido quando presentes todos os seus elementos, o que não é o caso. Estivessem, de fato, satisfeitos "os pressupostos" e não apenas o seu "requisito temporal", estaríamos diante de um direito adquirido.

De acordo com o Revisor, o direito à averbação da licença-prêmio já existe desde a sua concessão, cabendo ao servidor a opção entre gozá-la ou computá-la para aposentadoria.

A meu ver, deve prevalecer a interpretação anteriormente transcrita, dada ao art. 5º da Lei 8.162/91, haja vista que o cômputo dos períodos de licença-prêmio para aposentadoria só é possível quando satisfeitos os demais requisitos de inativação, e presente a posição irretroatável do servidor de abdicar do gozo da licença.

O próprio Revisor admitiu que *"relevante para a caracterização do direito é que o servidor já tenha podido exercê-lo, embora não o tenha feito. E nesse sentido, a ausência de averbação é, data venia irrelevante."*

In casu, como já mencionei, o servidor não poderia exercer o direito de computar a licença-prêmio não gozada para aposentadoria - o que só seria possível se cumpridos os demais requisitos para tanto -, mas tão-somente de gozá-la.

De resto, fazer uso de situações típicas da aplicação do direito adquirido em nada contribui para a solução dos presentes autos, onde configura-se uma mera expectativa, desfeita ex vi da EC nº 20/98. E as argumentações aduzidas no voto de vista não foram capazes de firmar entendimento diverso.

Assim, considerando que as ponderações postas no pedido de vista aqui mencionado não foram capazes de modificar a posição por mim defendida na Sessão de 11.11.99, e tendo em conta que não foram atendidos os requisitos do artigo 8º da Emenda Constitucional 20/98, ratifico meu VOTO no sentido de que o Plenário:

I) considere ilegal a presente concessão, com recusa de registro, tendo em conta o não atendimento das condições impostas pelo artigo 8º, item III, alíneas "a" e "b" (regra de transição), da Emenda Constitucional 20/98;

II) assine o prazo de 30 (trinta) dias, para que a FZDF adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (artigo 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria, devendo ser alertado o servidor de seu direito a aposentar-se nos termos do artigo 3º da EC 20/98 (proventos proporcionais);

III) recomende à FZDF que, por ocasião das publicações das aposentadorias efetivadas sob a égide da Emenda Constitucional 20/98, sejam observadas as regras ali dispostas; e

IV) alerte os Órgãos jurisdicionados que, nos termos do artigo 8º (regra de transição) da Emenda Constitucional 20/98 (DOU de 16.12.98), combinado com o § 10 do artigo 40 da Constituição Federal, na redação dada pela "Reforma da Previdência", fica descartada a contagem de tempo ficto (não trabalhado) para fins de aposentadoria, a exemplo das licenças-prêmio não usufruídas pelos servidores distritais (artigo 5º da Lei 8.162/91 - Lei DF 197/91).

Sala das Sessões em 14 de dezembro de 1999.

Marli Vinhadeli  
Conselheira

Processo n.º: 396/99

Parecer n.º: 1145/99 - VISTA

Egrégio Plenário,

Pedi vista destes autos porque neles decide-se matéria polêmica, objeto de Representação do Ministério Público, de nº 6/99-CF. Trata-se da contagem, ou não, de tempo ficto, adquirido antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98, embora o direito à inativação possa ter sido adquirido após a entrada em vigor do novo regime previdenciário.

2. Na verdade, neste feito, computado ou não tempo ficto, o servidor não faria jus à aposentadoria que pleiteia (com proventos integrais) por insuficiência de tempo de serviço.

3. Ideal, portanto, que a matéria fosse decidida em autos próprios, já que está formado o processo nº 243/99, que deu entrada no Gabinete da nobre Relatora deste feito em 25.08.99, para então serem decididos os processos referentes a concessões, que poderiam ser distribuídos a vários Relatores. Nesse sentido manifestou-se a eminente Relatora (processo nº 1347/99, voto de vista em 20.7.99).

4. Entende o Ministério Público que o período relativo a licença prêmio não gozada, já exercido e computado em dobro para aposentadoria, constitui efetivamente direito adquirido do servidor, não se enquadrando na vedação disposta no artigo 40, §10, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

5. Na Representação nº 006/99-CF, de 28.6.99, assim se expressa a ilustre Procuradora Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira:

*"O Ministério Público teve ciência de que a Administração Distrital está vedando o cômputo do período de licença-prêmio contado em dobro, para aposentadorias a serem concedidas após a EC nº 20/98, em relação a tempo já exercido, bem assim do tempo de serviço considerado fictício para todos os efeitos, como por exemplo para anuênios. O entendimento é o de que após a vigência da Reforma da previdência não é mais possível contar aquele tempo.*

*"Data venia, ousou discordar do posicionamento relatado. O que a Constituição Federal diz é que, após a edição da EC nº 20, novos tempos de serviço fictícios não podem ser adquiridos, mas não se dirige ao passado, em relação ao tempo já exercido sob aquele efeito."*

6. Em seu artigo "Tempo Fictício", publicado no caderno "Direito e Justiça" do "Correio Braziliense" (12.7.99), cita a nobre Procuradora discussão travada nos autos do RE 80.881-SP. Apesar de, naquele feito, discutir-se norma que permitia a contagem, para efeito de aposentadoria, de tempo de serviço prestado em estabelecimento particular de ensino, o acórdão alude também a tempo ficto, considerando direito adquirido o período já realizado na vigência da norma anterior. Transcrevo, por oportuno, trecho do voto de vista do Ministro Djaci Falcão:

(...)

*"Como é sabido, a lei nova destina-se a reger as situações atuais e futuras, não podendo alcançar uma situação pretérita, disciplinada pela lei revogada. Se dispõe de modo retroativo, o que não ocorre no caso, ofende o princípio constitucional inserto no § 3º, do art. 153.*

"Assim, não vemos como o intérprete possa fazer incidir a lei nova sobre uma situação jurídica anteriormente constituída, que não depende de elementos futuros, e sim que é apta a projetar efeitos no futuro. Versando a matéria diz o mestre Roubier:

*"Nous sommes ici en présence d'une règle de droit transitoire particulièrement sure, dérogée déjà clairement par Savigny, et que peut s'exprimer de la manière suivante: 'Les lois qui gouvernent la constitution d'une situation juridique ne peuvent porter atteinte, sans rétroactivité, aux situations juridiques antérieurement constituées'. Il résulte de là qu'une situation juridique valablement établie selon la loi alors en vigueur ne peut être tenue pour irrégulière en vertu d'une loi postérieure; ou, en d'autres termes, la validité de cette situation, selon la loi du jour de sa création, ne peut être mise en échec par une loi postérieure'. (Le Droit Transitoire, p. 185, 2ª edição)*

"E mais adiante:

*'Ce que le droit transitoire protège, ici, c'est le fait acquisitif lui-même, dont l'efficacité juridique ne peut être remise en question par une loi différente de celle du jour où ce fait a eu lieu: ce fait aura donné naissance à la situation juridique envisagée, même si une loi nouvelle ne lui reconnaît plus ce pouvoir' (obra citada, p. 185).*

*"Na linha dos conceitos que adotamos não é possível ilidir a contagem daquele tempo de serviço, de valor jurídico próprio e que se colocou sob o manto da lei primitiva. Parece-nos oportuno acrescentar que mesmo nos fatos jurídicos de elaboração progressiva impõe-se o resguardo de elemento relativo à sua constituição que tenha valor próprio e que haja se realizado sob o domínio da lei anterior. É o caso da interrupção da prescrição. Em regra, a prescrição em curso pode ser modificada pela lei nova. No entanto, a sua interrupção, verificada sob a vigência de uma lei, não pode ser alcançada pela lei posterior. Aqui, mais uma vez a palavra de Roubier, invocando decisão judicial:*

*'Pour l'interruption de prescription, la loi applicable est la loi en vigueur au jour où s'est produit le fait interruptif. Une loi postérieure n'y peut rien changer, ni pour faire considérer comme non interruptif un fait qui l'était alors, ni pour faire découler une interruption de prescription d'un fait qui ne l'entraînait pas sous cette loi (Trib. Com. Marseille, 5 févr. 1922, Ver. Génér. Des assur. Terr. 1932-266)' (Obra citada, p. 299).*

"No mesmo sentido expõe Caetano Pace:

*'La nuova legge potrebbe mutare la durata del periodo prescrizione, sia prolungandolo, sia abbreviandolo. Sorgono allora gravi difficoltà. Per superarle occorre, a mio avviso, tenere presenti due principi, che sono fondamentali nella nostra materia. Ocorre anzitutto che il periodo prescrizione già decorso, sotto la vecchia legge, conservi il suo valore giuridico e non importa che quel valore non sia definitivo o finale, ma solo preparatorio o instrumentale: occorre che esso non venga né diminuito, perché ciò costituirebbe una rivalutazione del tempo passato e perciò una manifesta retroattività' (Il Diritto Transitorio, p. 495).' (grifei).*

*"De acordo com essa tese decidiu a eg. Segunda Turma, ao apreciar o RE 69.168-SP, relatado pelo eminente Ministro Eloy da Rocha, e no qual ficou assentado que a interrupção do prazo prescricional ao ato jurídico já verificado, segundo a lei vigente era inatingível pela lei posterior' (R.T.J., 63/99-101).*

*"Dir-se-á que a aposentadoria, garantia da inatividade remunerada, rege-se pela lei do tempo em que o servidor reuniu os requisitos necessários à sua decretação. Isso é incontestável e nessa linha acha-se a Súmula 359. Acontece que não se cuida aqui da aposentadoria em si. Mas, como já assinalamos, de um elemento que se apresenta com valor jurídico próprio e que se incorporou ao patrimônio do funcionário (grifei). Não é demais repetir que satisfeita a exigência de lei especial para a contagem jurídica e material do tempo de serviço completou-se o direito, destinado a sobreviver até o momento da aposentadoria direito inalterável, que não pode ser desconstituído por lei intercorrente. Aplicam-se como uma luva ao caso sub judice as palavras do Professor Oswaldo Aranha Bandeira de Mello:*

*'Certo, os direitos, nas relações administrativas, defluem da vontade unilateral e autoritária da Administração Pública. Porém, tal circunstância não torna retroativas as leis novas com pertinência a relações anteriormente formadas na vigência da lei antiga de modo unilateral e autoritário. Assim, lei conferindo a favor de certo funcionário a contagem de tempo de serviço para determinado efeito, despachado a seu favor, unilateralmente pela Administração Pública, a seu requerimento, nos termos da lei em vigor, não pode ser retirado por outra, uma vez já se tornou eficaz e pode produzir os seus efeitos' (Princípios Gerais de Direito Administrativo, vol. I, p. 296).*

*"De fato tem-se aí uma situação jurídica subjetiva que escapa da incidência da lei nova, a qual somente afasta o tempo de serviço em estabelecimento de ensino particular prestado posteriormente à revogação da lei primitiva. Outro raciocínio importaria em voltar no tempo para desfazer o que fora adquirido, legitimamente, consoante o direito positivo. Hipótese semelhante à dos autos é a da contagem em dobro do tempo de serviço prestado na profilaxia rural (§2º, do art. 13, do Dec. 13.538, de 9.4.1919), simplesmente revogado pelo art. 10 das Disposições Transitórias da L. 284 de 28.10.1936. Mesmo após a lei revocatória tem sido computado em dobro aquele tempo prestado sob a vigência do Dec. 13.538/1919 (ver Aposentadoria no Serviço Público, p. 121. Abreu de Oliveira). Aliás, a L. 378, de 13.1.1937, veio reproduzir o citado art. 10, acrescentando 'ressalvados os direitos adquiridos'. (grifei).*

*"Como se vê, o legislador quis ressaltar a incidência da norma especial, em respeito ao princípio do direito adquirido. Conduta de caráter pedagógico e cauteloso.*

*"Com isso não negamos em face do regime estatutário que no curso do tempo ao legislador é dado alterar requisitos para a aposentadoria, como, por exemplo, dilatando o período de tempo, de 35 para 40 anos de serviço. Se assim procede, a lei nova alcança a todos os servidores salvo aqueles que já haviam completado 35 anos na vigência da legislação anterior. Cogita-se também de direito adquirido, porém num plano distinto, a compreender a própria aposentadoria.*

*"Estava elaborado este voto quando o eminente Ministro Eloy da Rocha passou às nossas mãos à Revista Jurídica, vol. II, onde se acha publicado acórdão do eg. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, no mandado de segurança 126, impetrado por Branca Regina Lenzi, julgado a 17.8.1953, e que envolvia tese idêntica à do presente caso. A impetrante alcançou êxito, por maioria de votos. Em seu voto disse, com propriedade, o então Desembargador Eloy da Rocha:*

*O Decreto Estadual 7.614, de 12.12.1938, que era lei, no art. 11 parágrafo único, mandava computar em dobro, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado por professores de escolas de nacionalização. A requerente prestou o serviço. Desde esse momento, contou em dobro, para todos os efeitos legais, o respectivo tempo. O tempo de serviço, assim prestado e contado, tornou-se um bem jurídico em si mesmo, com valor próprio, incorporado ao patrimônio da requerente, independentemente de atualidade dos outros direitos, de que era um dos elementos formadores. Tornou-se, enfim, direito adquirido. Para afirmação da existência concreta do direito, verificaram-se os dois requisitos reclamados por Gabba: a existência de um fato - o serviço já realizado na escola de nacionalização - do qual surgiu o direito - a contagem em dobro, para todos os efeitos legais, do tempo de serviço -, e a existência de uma lei - o decreto 7.614 - que, do fato, fez surgir o direito.'*

*"Por tudo que acabamos de expor, inclinamo-nos pela orientação dos votos que reconhecem o direito adquirido ao cômputo do tempo de serviço prestado a estabelecimento de ensino particular, para o efeito de aposentadoria, e concluímos negando provimento ao recurso, data venia dos votos em contrário."*

7. Afigura-se, assim, a hipótese dos autos em tudo semelhante à citada pela eminente Relatora, quando se refere à postura adotada pelo TCDF na defesa do direito à averbação, para todos os fins, do período trabalhado

pelos servidores distritais, admitidos na vigência da Lei 1.711/52, juntos às demais esferas da Federação, ainda que ocorrida a averbação já na vigência da Lei nº 197/91, que desconsiderava tais períodos para o fim de adicionais.

8. Vê-se, portanto, que a contagem de tempo ficto estabelecida em lei, constitucional, à época, é direito adquirido, não mera expectativa de direito. Pouco importa se o servidor gozará esse período adquirido ou resguarda-lo-á para futura inativação. Já incorporou-se a seu patrimônio jurídico. Aqui, entendemos, está o nó górdio da questão. Esclarecendo-se tratar a hipótese de direito adquirido, nada mais há a discutir. É o que diz o Supremo Tribunal Federal, no julgado acima citado, ao considerar direito adquirido a possibilidade de contagem de tempo de serviço em dobro (tempo ficto). Entendo que a diferença entre a concessão de aposentadoria, que se rege pelo princípio *tempus regit actum* e a aquisição desse direito de contagem em dobro está bem clara, como acima já transcrito ("Dir-se-á que a aposentadoria.....").

9. Esclarecida esta questão, referente ao direito adquirido, penso que a matéria estará pacificada, não comportando maiores indagações. Opina, portanto, o Ministério Público, pela possibilidade de contagem em dobro do período de licença especial não gozado, adquirido anteriormente à vigência da EC nº 20/98, ainda que o direito à inativação nasça já após esse marco.

Brasília, 14 de outubro de 1999.

Márcia Ferreira Cunha Farias

Anexo II da ata nº 74  
Sessão Extraordinária de 14.12.99

Processo n.º (A): 3542/98  
Origem: 1ª Inspeção de Controle Externo  
Natureza: Auditoria  
Ementa: Representação n.º 7/98-1ª ICE. Auditoria na Polícia Militar do Distrito Federal. Contingente da Corporação empregado no policiamento ostensivo. Conhecimento. Conhecimento do resultado da Auditoria à PMDF, ao Senhor Governador e ao Senhor Secretário de Segurança Pública.

#### VOTO

Merece registro e aplauso, pela abrangência, pela profundidade da análise, enfim, pela qualidade de que se reveste, o trabalho suscitado pelos Analistas de Finanças e Controle Externo Júlio César Freitas de Souza e Luiz Naruto Tudi, que temos a satisfação de examinar.

Acolho, nesta fase, as sugestões do digno Inspetor titular da 1ª ICE, votando no sentido de que este Egrégio Plenário:

- tome conhecimento dos resultados desta Auditoria;
- autorize a formação de autos apartados para acompanhar a matéria tratada nos parágrafos 57/85 da Informação n.º 25/99;
- nos termos do art. 41, § 2º, da Lei complementar nº 1/94, remeta à PMDF cópia da Informação n.º 25/99, para que, no tocante aos parágrafos 1/56 e 86/285, em 60 dias, apresente as devidas justificativas, sem prejuízo de adotar as medidas saneadoras cabíveis;
- a título de subsídio, autorize o envio de cópias da referida informação ao Senhor Governador e ao Senhor Secretário de Segurança Pública.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1999.

JOSÉ MILTON FERREIRA  
Conselheiro

PROCESSO :3542/98  
RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 009/99  
ORIGEM : PMDF  
ASSUNTO : AUDITORIA  
EMENTA : AUDITORIA. CONHECIMENTO DO RESULTADO DOS TRABALHOS. CITAÇÃO DE RESPONSÁVEIS POR ATO ILEGAL E ANTIECONÔMICO. CONHECIMENTO DO CONTEÚDO DOS TRABALHOS AO GOVERNADOR DO DF, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, COMANDANTE-GERAL DA PMDF, MINISTRO DA FAZENDA. ADOÇÃO DAS MEDIDAS PROPOSTAS.  
Sr. Diretor,

Dando cumprimento às decisões de fls. 3 e 6/7, alínea "P", e designação de fls. 4, comparecemos à Polícia Militar do Distrito Federal a fim de realizarmos a auditoria determinada por esta Corte de Contas.

#### Motivação do trabalho

- A presente auditoria, conforme mencionado, teve por base duas decisões plenárias, cada qual exarada em um contexto diferente, ainda que com preocupação semelhante, a segurança pública.
- A decisão vista à fl. 3, teve origem na representação oferecida pelo Titular desta ICE, em razão do teor de matéria jornalística publicada no Jornal de Brasília - JBr, onde o então Comandante do Policiamento, posteriormente alçado ao cargo de Comandante da PMDF, informava necessitar de "...1.900 homens para devolver a paz a Brasília", ao tempo em que dava notícia da existência de mais de quatro mil PMs em "destinos diversos" e outros três mil "trabalhando no expediente".
- Por seu turno, a decisão de fls. 6/7, alínea "P", teve origem na preocupação do Plenário com o aumento da insegurança no Distrito Federal, tendo sido selecionado o tema "efetivo uso do contingente policial e reequipamento e reaparelhamento da Segurança Pública", para fins de abordagem no processo de Avaliação de Contas do Governo.

#### Objetivo, abordagem e escopo

- A equipe de auditoria, à vista dos objetivos gerais estabelecidos pelo Plenário, no caso verificar a real situação do seu efetivo (Dec. S/n, Proc. 3542/98); identificar o seu emprego (Dec. 7009/98, Proc. 1805/98) e analisar o processo de reequipamento e reaparelhamento da Corporação (Dec. 7009/98, proc. 1805/98) elegeu a abordagem operacional, para orientar os procedimentos de auditoria.
- A auditoria operacional realizada procurou focar os sistemas gerenciais da Polícia Militar do Distrito Federal e as ações administrativas relacionadas a pessoal e logística, sem prejuízo dos aspectos legais que permeavam os objetivos gerais.

7. Visando o alcance dos objetivos antes mencionados, limitou-se o escopo da auditoria às seguintes áreas e períodos:

- Pessoal**, abrangendo especificamente as questões referentes a lotação, emprego e gerenciamento da força policial (ativos), enfatizando a situação presente (outubro a dezembro/98), bem como os estudos e planos para a gestão governamental futura.
- Logística**, abrangendo especificamente os equipamentos operacionais (material bélico, veículos, comunicação e instalação), no que se refere à situação presente (outubro a dezembro/98) e às políticas e práticas relacionadas ao reequipamento e reaparelhamento da Polícia Militar em exercícios anteriores (1993 a 1997) e para os exercícios futuros (planejamento eventualmente existente).

8. Após a realização do levantamento preliminar, foram estabelecidos os objetivos específicos a seguir enumerados e que figuram como questões a serem respondidas pela auditoria. Os objetivos específicos em causa são:

- Validar as informações prestadas pelo Comandante do Policiamento à imprensa, quanto ao emprego do efetivo da Polícia Militar;
  - Avaliar o emprego do Policial Militar nas áreas administrativas e operacionais, com vistas a apurar desvios ou excessos;
  - Identificar a atual situação operacional da Corporação no que diz respeito a equipamentos;
  - Avaliar o processo de manutenção e emprego dos equipamentos operacionais;
  - Avaliar o processo de planejamento logístico;
  - Identificar a aplicação dos recursos orçamentários na Corporação ao longo dos últimos seis exercícios;
  - Identificar oportunidades de melhoria.
9. Em face do caráter operacional dado ao processo de auditoria, foram selecionados, em nível macro, os seguintes critérios de auditoria:
- Tempo médio de atendimento de ocorrência Policial;
  - Volume de Ocorrências não atendidas;
  - Normas de alocação de Pessoal baixadas pela Inspeção Geral de Polícia Militar - IGPM, e dispositivos legais aplicáveis ao emprego e alocação do Policial Militar;
  - Comparações com instituições Policiais Nacionais e Internacionais;
  - Evolução histórica dos valores orçamentários;
  - Planos e metas fixados pela Corporação e Governo, entre outros.
10. Os trabalhos se pautaram de conformidade com as normas de auditoria, tendo sido empregadas as técnicas de inspeção, observação, investigação e confirmação.

#### Resultado do levantamento preliminar

##### Identificação do Auditado

- A Polícia Militar do Distrito Federal, órgão relativamente autônomo vinculado à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, tem por missão realizar o policiamento ostensivo e preservar a ordem pública. A PMDF está ligada à União por força do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, que fixou como de competência da União a organização e manutenção, entre outras corporações, da Polícia Militar do Distrito Federal. Por sua vez o § 4º do art. 32 da C.F. estabelece que lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros militar.
- Por obrigação constitucional, a manutenção da Corporação se dá por meio de transferências de recursos orçamentários da União para o Governo do Distrito Federal, razão pela qual a PMDF encontra-se inserida na Lei Orçamentária Anual baixada pelo Legislativo Local.
- Já o art. 22 da Carta Magna, em seu inciso XXI estabelece como de competência exclusiva da União, baixar "normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares".
- Os servidores militares da PMDF são considerados servidores do DF, conforme art. 42 da C.F. Mesmo mantida e organizada pela União, a PMDF está, também por força constitucional - art. 144 § 6º - subordinada ao Governador do Distrito Federal.
- A PMDF, face sua situação de órgão auxiliar das Forças Armadas, tem sua estrutura hierárquica e operacional fundamentada na doutrina militar, em especial naquela ditada pelo Exército Brasileiro. Este fato se reflete não só nos aspectos de hierarquia e disciplina, como também na sua estruturação organizacional.
- O quadro de pessoal militar da PMDF é fixado pela Lei Federal nº 9.237/95, que autoriza um efetivo total de 15.920 homens, para 1998. Desse total, 14.295 vagas encontram-se ocupadas, conforme informação extraída do Resumo da Folha de Pagamento de outubro/98.
- O valor da folha de pagamento da PMDF somou, em outubro/98, a importância de R\$ 26,4 milhões, inclusive os servidores militares ativos, inativos, pensionistas e servidores civis.
- A Polícia Militar do DF possui, ainda, um quadro de servidor civil, criado pela Lei 51/89, que prevê 157 cargos, distribuídos em três carreiras. Desse total, 76 vagas estavam preenchidas, a um custo mensal de R\$ 52,7 mil.
- A PMDF estava, em outubro/98, administrativa e operacionalmente dividida em 48 unidades - UPM, sendo que 16 delas são responsáveis por atividades predominantemente administrativas, 2, Estado Maior e Centro de Inteligência, executam atividades com características mista (administrativo/operacional) e as 30 remanescentes desempenham, essencialmente, atividades tidas por operacionais, entendidas aquelas cuja missão é executar a atividade final de policiamento.
- Cada uma das Unidades Operacionais, que se dividem basicamente em Comandos de Policiamento, Batalhões, Companhias Independentes e Unidades Especializadas, possuem setores administrativos responsáveis pelas tarefas burocráticas afetas às unidades.
- A estrutura administrativa existente nas unidades operacionais são assemelhadas, apresentando pequenas variações em razão da especialização da unidade e, também, em razão do seu tamanho, que influencia na maior ou menor quantidade de homens alocados nas tarefas administrativas. Nesta estrutura administrativa existe o Pelotão de Comando e Serviço e as Seções Especializadas.
- A gestão do pessoal operacional é realizada em primeira instância pelas Unidades onde o efetivo está lotado. Esta gestão se dá no plano operacional. Uma segunda instância de gestão se dá nos Comandos de Policiamento Regional - CP/R e de Trânsito - CPTTran, que atua no plano tático de suas áreas de atuação, cabendo ao Comando de Policiamento - CP o planejamento tático da corporação. Em nível estratégico a função é desempenhada pelo Comando Geral, assessorado pela 1ª Seção do Estado Maior - PM-1.
- No plano administrativo a gestão do pessoal militar ativo está a cargo das Unidades Operacionais, por meio da 1ª Seção - P-1, e da Diretoria de Pessoal - DP, no que se refere a registros e confecção de folha de pagamento. A PM-1 e a AG - Ajudância Geral, efetuam, também, registros relacionados a pessoal.
- A PMDF teve, ao longo dos últimos 5 anos, 7 Comandantes, são eles:
  - Coronel Edes Costa (21/08/92 a 18/01/95);
  - Coronel Francisco Cavalcanti Neves Neto (18/08/95 a 06/02/96);
  - Coronel Túlio Cabral Moreira (06/06/96 a 23/09/96);
  - Coronel Leonardo Luciano Leoi (24/09/96 a 21/01/97);
  - Coronel Ney Monteiro Guimarães (21/01/97 a 13/11/97);
  - Coronel Aníbal Person Neto (13/11/97 a 31/08/98);
  - Coronel Daniel de Souza Pinto Junior (31/08/98 a 07/01/99)
  - Coronel Antônio Ribeiro da Cunha (07/01/99 a ...)

##### Avaliação dos controles internos administrativos

- Promovida uma avaliação dos controles internos administrativos, cuja análise e comentários estão contemplados no Plano de Auditoria, foram identificadas as seguintes fragilidades:
  - Limitação nos mecanismos de aferição dos resultados;
  - Falta de meios adequados à gestão administrativa e operacional;

- Metodologia de trabalho inadequada;
- Falta de especialização dos recursos humanos, nas atividades administrativas;
- Falta de registro tempestivo dos atos administrativos.

#### Riscos de auditoria

26. Dentre os componentes do risco de auditoria, destacamos como o de maior impacto no presente trabalho, o risco de detecção, posto a dificuldade em se estabelecer um conjunto amplo de critérios de auditoria, haja vista, principalmente, a peculiaridade da área auditada, a falta de sistemas de mensuração de desempenho, no jurisdicionado e, ainda, a falta de informações confiáveis, resultante de sistemas de controles inadequados.
27. Em razão do exposto, houve a necessidade de discussão mais detida com a administração da PMDF não só em relação aos critérios eleitos, como também em relação aos pontos de auditoria.
28. Em face das limitações do sistema de controle interno, foi necessária uma maior extensão dos trabalhos no que tange especialmente a validação das informações geradas pela PMDF.

#### Resultado dos trabalhos de campo

29. Para efeito de apresentação do presente relatório, o mesmo foi dividido em três tópicos, a saber: **Achados de Auditoria** – onde serão abordados os desvios significantes entre as situações encontradas e os critérios estabelecidos; **Constatações** – onde será informada a situação da Corporação, por ocasião da auditoria; e **Oportunidades de melhoria** – onde serão indicadas as ações administrativas passíveis de serem desenvolvidas pela PMDF e o GDF, com anuência e participação da União, com vistas a melhorar a eficácia da PMDF, via otimização dos recursos disponíveis, ou seja, com o aumento da eficiência na gestão dos recursos disponíveis.

#### Achados de Auditoria

- 1 - Cessão irregular de Policiais Militares a instituições diversas  
Evidência

30. O Estatuto dos Policiais Militares da PMDF, Lei 7.289 – de 18 de dezembro de 1984 e alterações, em seu art. 77, ao tratar da agregação, disciplinou, entre outras, as situações de afastamento do policial-militar para ocupação de cargos ou funções.

31. O seu §1º, inciso I<sup>1</sup>, prevê a agregação do policial-militar quando da sua nomeação para o exercício de função de natureza ou interesse policial-militar, estabelecido em lei ou decreto-lei ou decreto, não previsto nos Quadros de Organização da PM.

<sup>1</sup> Art. 77. A agregação é a situação na qual o policial-militar da ativa deixa de ocupar a vaga na escala hierárquica do seu quadro, nela permanecendo sem número.

§1º O policial-militar deve ser agregado quando:

32. Já o inciso III<sup>2</sup> alíneas “l”, “m” e “n”, disciplina os afastamentos temporários, nos casos, respectivamente, de cessão para órgãos do Distrito Federal, da União, dos Estados ou Territórios, para fins de ocupação de função de natureza civil; nomeação para cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive Administração Indireta; e ocupação de cargo eletivo, desde que conte 5 (cinco) anos ou mais de efetivo serviço.

33. Ressalte-se em relação às situações antes descritas, que somente os PM agregados na forma do inciso I são considerados, para todos os efeitos, em serviço ativo, ou seja, não há perda de vantagens, quando do afastamento das funções na PMDF.

34. Dessa feita, não há previsão legal para o afastamento da Corporação de policial-militar sem agregação, devendo estas ocorrências serem consideradas desvio de função, portanto ilegais e passíveis de responsabilização.

35. A título de informação, considera-se cargo policial-militar, aquele que se encontra especificado nos Quadros da Organização ou previsto, caracterizado ou definido como tal em outras disposições legais (art. 21, §1º do Estatuto) e como função policial-militar, o exercício das obrigações inerentes do cargo policial-militar (art. 24).

36. Verificado o quadro existente na PMDF em outubro de 1998, identificou-se as seguintes situações, em relação aos normativos em referência:

37. Exercendo funções de natureza civil, sem agregação (126 PMs):

- Associação das Praças (2 PMs);
- Associação dos Cabos e Soldados (6 PMs);
- Associação Policial Militar (4 PMs);
- Câmara dos Deputados (1 PM);
- CAP (1 PM);
- Câmara Legislativa do DF (18 PMs);
- Clube dos Oficiais da PMDF (3 PMs);
- Clube dos Subtenentes e Sargentos (6 PMs);
- Colégio Militar de Brasília (2 PMs);
- Secretaria Nacional Antidrogas (3 PMs);
- Departamento de Polícia Federal (2 PMs);
- Fórum do Gama (1 PM);
- Guarda Mirim do Setor P Sul (2 PMs);
- Hospital das Forças Armadas (4 PMs);
- Instituto Candango de Solidariedade (1 PM);
- Procuradoria Geral do DF (18 PMs);
- PROVI Ceilândia (1 PM);
- Residência da Sra. Márcia Kubitschek (1 PM);
- Secretária de Segurança Pública (1 PM);
- Subsecretaria para Assuntos dos Idosos do GDF (1 PM);
- Superior Tribunal Militar (4 PMs);
- Tribunal de Justiça do DF (5 PMs);
- Tribunal Regional Eleitoral (9 PMs);
- Tribunal Superior Eleitoral (2 PMs);
- Tribunal Regional Federal (1 PM);
- Universidade de Brasília (1 PM);
- Secretaria de Segurança Pública / CIR - NCB - FUNAP (26 PMs, destinados a executarem atribuições de agente penitenciário).

I – for nomeado para cargo considerado no exercício de função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar estabelecido em lei ou decreto-lei, ou decreto, não previsto nos Quadros de Organização da Polícia Militar.

II - ...

<sup>2</sup> III – for afastado, temporariamente, do serviço ativo por motivo de:

(...)

l) ter passado à disposição de outro órgão do Distrito Federal, da União, dos Estados ou Territórios para exercer função de natureza civil;

m) ter sido nomeado para qualquer cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da Administração Indireta;

n) ter se candidatado a cargo eletivo, desde que conte 5 (cinco) anos ou mais de efetivo serviço;

38. Deve ser ressaltado que nos casos mencionados, por se tratar de afastamentos para ocupação de cargos de natureza civil, a agregação resultaria em perda das vantagens próprias do exercício das atividades policial-militares, com reflexo financeiro negativo. Logo, a PMDF ao descumprir a legislação vigente, está prejudicando o cumprimento de sua missão institucional – em razão da maior “adesão” e interessados neste tipo de afastamento –, além de estar causando prejuízo ao erário, fato este que sujeita aqueles que deram causa – no caso os que autorizaram o afastamento ilegal – a arcarem com os prejuízos havidos.

39. Ainda no tocante às agregações para ocupação de cargos, empregos e funções públicas, devemos ressaltar o conteúdo do §4º do art. 42 da Constituição Federal que assim prevê, *verbis*:

§4º O militar da ativa que aceitar cargo, emprego ou função pública temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a inatividade.

40. Nota-se pelo teor da norma constitucional, que além dos prejuízos financeiros diretos, há prejuízos, também, resultante da promoção por merecimento, fato igualmente não observado pela PMDF.

41. Frisa-se, por relevante, que na presente lista não se encontram os policiais-militares cedidos diretamente pelos Comandantes de Unidades e, portanto sem o registro no Setor próprio de pessoal, a exemplo do identificado na 12ª CPMind, em relação a 2 PMs que estavam à disposição de Autoridade do Judiciário – Ministro do Supremo Tribunal Federal.

42. Destacamos, ainda, o fato de que a situação em tela não vem sendo regularizada, mesmo com as mudanças de comando, em que pese a alegada falta de recursos humanos para combater a criminalidade, apregoada pelos dirigentes da PMDF.

43. Dessa feita, encontra-se caracterizado não só descumprimento à norma legal, com prejuízo à segurança pública e por via de consequência à sociedade, como também prejuízo ao erário, visto o pagamento integral das vantagens próprias do desempenho da função policial-militar, devendo os referidos servidores militares voltarem de imediato a ocupar seus postos no Quadro Organizacional da PMDF.

44. Do ponto de vista de responsabilização e eventual imputação de débito, entendemos que possam ser desconsideradas apenas as cessões processadas sob fundamento da Lei Distrital 1.679 de 24 de setembro de 1997, objeto de comentário nos dois próximos tópicos, posto que, a nosso ver, foram fruto da interpretação inadequada da legislação vigente, além de se tratar de matéria controversa.

#### Causa

45. Ingerência política em relação às liberações para órgãos, autoridades e personalidades. E inadequada interpretação legal, no que tange às liberações para Associações, Clubes e Entidades de Classe.

#### Efeito

46. Redução do contingente policial para o desempenho da missão institucional, em flagrante prejuízo à comunidade e aos cofres públicos.

#### Manifestação do Jurisdicionado

47. Solicitado por meio de Nota de Auditoria a fundamentação legal que amparava as cessões em causa, a PMDF, por intermédio do então Comandante Geral, informou que as cessões para Associações, Clubes, Federações e Confederações do DF tinham por fundamento a Lei Distrital 1.679 de 24 de setembro de 1997, que versa acerca do licenciamento para desempenho do mandato eletivo.

48. Em relação aos Policiais-Militares cedidos à FUNAP, o fundamento apresentado pela PMDF foi a própria Portaria emitida pelo Secretário de Segurança Pública s/n de 19/08/98, republicada no DODF em 01/09/98, fl. 08.

49. Para os demais casos não foi informada a base legal, mas tão somente que se tratava de ato praticado pelo Comandante Geral, à vista dos pleitos apresentados.

#### Posição da equipe de auditoria

50. Em relação à aplicação na PMDF dos termos da Lei local 1.679/97, entendemos que a mesma não tem o condão de alcançar a Polícia Militar do DF, posto que de conformidade com a Constituição Federal, art. 21, compete à União organizar e manter a PMDF, ainda que, por força do art. 144 da Carta Magna, a Corporação esteja subordinada ao Governador do DF.

51. Assim é que toda legislação acerca de efetivo, promoção etc., são leis federais, com tramitação no Congresso, cabendo ao GDF administrar os meios, na forma da legislação vigente. O entendimento aqui esposado tem fundamento, inclusive, em Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal que, por decisão unânime, atendeu pedido de medida liminar para suspender, até decisão final – ainda não tomada – a eficácia dos arts. 45, 117, §§ 4º e 5º, 119, §§ 1º – quanto a expressão “autonomia funcional” –, 2º e 3º, 120 e 121 da parte permanente e 51 das disposições transitórias da Lei Orgânica do DF, bem como as disposições contidas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 e o art. 118 da LODF em relação à PMDF e ao CBMDF (ADIN – 1045-0, fls. 09 a 24).

52. Em relação à distribuição dos Policiais-Militares promovida pela Secretaria de Segurança Pública – 26 PMs para executarem as atribuições de agente penitenciário – convém observar que a incumbência a ser cumprida pelos PMs não está afeta à PMDF, nem tão pouco tem previsão em suas normas legais, tratando-se, pois, sem qualquer dúvida, de cessão de pessoal.

53. Dessa feita, conforme anteriormente citado, a cessão só poderia ocorrer por meio da agregação dos PMs com fulcro na alínea “l”, inciso III do art. 77 da Lei 7.289/84, visto tratar-se a função a ser desempenhada, Agente Penitenciário, eminentemente civil, o que, inclusive, acarretaria prejuízo de vantagens pecuniárias aos cedidos.

54. Deve ser enfatizado que o Secretário de Segurança Pública não tem competência legal para dispor do efetivo da PMDF. Mais, as atividades em causa são incompatíveis com aquelas constitucionalmente previstas para a Polícia, no §5º do art. 144 da Carta Magna.

55. Assim, ainda que no caso em apreço exista um aspecto de segurança pública a ser considerado, a cessão dos PMs ao CIR e FUNAP se deu de forma ilegal.

56. Nos demais casos, verifica-se a prática de ato de liberalidade em descumprimento à normal legal e, a exemplo dos demais, com prejuízo ao erário.

2 - Prática de ato ilegal e antieconômico

#### Evidência

57. O então comandante da PMDF, por meio da Portaria PMDF de 25 de Novembro de 1998, fl. 27/30, autorizou o afastamento da Corporação de 5 Oficiais com a finalidade de participarem do VI Curso de Especialização em Trânsito – Pós Graduação “Lato Sensu”, na Universidade Federal de Uberlândia – MG, no período de “31/NOV/1998 a 31/MAR/2001” (sic).

58. O referido ato administrativo teve por origem o despacho exarado pelo Sr. Secretário de Segurança, em documento expedido pela Universidade Federal de Uberlândia, fl. 25/26, por meio do qual a instituição de ensino informa que, em atenção a entendimentos verbais promovidos com a Sra. Erenice (Chefe de Gabinete do então Secretário de Segurança), estariam confirmadas 8 vagas a serem preenchidas por Oficiais da PMDF no citado curso.

59. Em cumprimento a determinação superior, o Sr. Diretor da Diretoria de Finanças – DIF, exarou a informação nº 14/98-DIF, fls. 103/104, onde, em resumo, apresenta as considerações a seguir descritas, por meio das quais procura evidenciar a impossibilidade legal de se realizar as despesas, decorrentes do afastamento proposto. Informa o Diretor da DIF:

- que de conformidade com o art. 40, § 1º, II do Decreto 16.098/94, que versa sobre as Normas de Execução Orçamentária, a despesa deverá ser autorizada previamente pelo ordenador de despesa, à vista, dentre outras, de informação que demonstre a existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la;

- que de conformidade com o § 2º do citado artigo, a autoridade que der causa a despesa realizada em desacordo com o disposto no dito artigo, em especial a inexistência de crédito orçamentário, será responsabilizado pela mesma;

- que, é vedada a realização de despesa sem emissão prévia de Nota de Empenho, pelo art. 42 do mencionado Decreto;

- que a previsão de despesas resultante do afastamento proposto (8 oficiais por 2 anos), alcançaria a cifra de R\$ 1.026.400,00, sendo que a Corporação já tinha dívidas com diárias da ordem de R\$ 826.263,04 (fl. 103 e 104), e que o saldo orçamentário existente para realização de diárias importava em R\$ 561,61, portanto, aquém do necessário; e

- finaliza informando que, à vista dos fatos descritos, não seria conveniente autorizar a participação dos Oficiais no referido Curso.

60. Em relação à informação em causa, observamos, inicialmente, que a vedação contida nos arts. 40 e 42 do Decreto 16.098/94 refletem, respectivamente, as vedações estipuladas na Lei 4.320/64 em seus artigos 59, *verbis*, "O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.", e 60, *verbis*, "É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.", tendo razão o Diretor da DIF, quando se expressa pela impossibilidade de atender o pleito, visto os óbices legais/financeiros.

61. Observamos, ainda, que o valor total da despesa informada pelo Diretor da DIF correspondia ao período total de afastamento (prevendo 8 oficiais), portanto as despesas deveriam ser suportadas à conta dos orçamentos dos exercícios de 1998 a 2001 e não somente pelo de 1998. Em relação a 1998, considerando que houve a participação efetiva de 5 oficiais, as despesas com diárias alcançariam a cifra de R\$ 18.000,00, as com indenização de transporte somariam R\$ 80.000,00 e com ajuda de custo R\$33.000,00, totalizando R\$ 131.000,00 (fl. 104).

62. Mediante pesquisa no SIAFEM (fls. 108 e 109), verificamos que as disponibilidades para o custeio de diárias eram insuficientes à cobertura das despesas já realizadas nesta rubrica sem cobertura orçamentária, logo não empenhadas, que somavam na ocasião R\$ 826.263,04. Por consequência, para o custeio do afastamento pretendido, estava configurado um óbice legal. O saldo remanescente na rubrica própria ao final do exercício, era de R\$ 432.206,18, suficiente, apenas, ao custeio das despesas realizadas no período de setembro e outubro/98 e a uma pequena fração da dívida de novembro.

63. Independente das questões orçamentárias antes descritas, a realização do ato em análise não observou o princípio da economicidade, da motivação e da razoabilidade, bem como os normativos internos, conforme salientado pelo Diretor de Ensino ao se manifestar contrário à realização do referido curso, fl. 105.

64. Como se depreende da leitura do Parecer expedido pela Diretoria de Ensino, a realização do curso autorizado pelo Comandante-Geral na forma proposta, ou seja, com o objetivo proposto e as indicações previamente estabelecidas, contraria as Normas Reguladoras para Seleção de Candidatos aos Concursos Internos/Externos (NRCIE), em vigor na Corporação por força de Portaria PMDF de 30/11/96.

65. Referida Norma, exige em seu item 4 c/c 5 que o beneficiário tenha sido selecionado em 1º lugar em concurso (alínea "b"). Frisa-se que as demais vagas, quando existentes, podem ser ocupadas a critério do Comandante Geral, independente de seleção, conforme prescrito na alínea "c" do item 5 da NRCIE. Todavia, ao menos uma das vagas deveria ser ocupada após processo seletivo, fato não verificado.

66. Assim, a inobservância da referida norma, além de caracterizar o seu descumprimento, demonstra, ao menos para este caso, desrespeito ao princípio da impessoalidade, visto a não seleção de ao menos um dos candidatos por concurso público interno.

67. A questão da impessoalidade e da moralidade mostra-se relevante e pertinente, se considerarmos que os Oficiais escolhidos, com exceção do Ten. Cel. Gilberto Alves de Carvalho, serviam diretamente com o Governador na Casa Militar, conforme constatamos na lista obtida na Diretoria de Pessoal.

68. Neste sentido, chamamos a atenção para o fato de que os quatro Oficiais pertencentes à Casa Militar, que por força da legislação vigente são agregados, não estavam vinculados funcional ou administrativamente à Secretaria de Segurança ou à própria PMDF, fato este que torna, também, ilegítimo o ato praticado pelo então Secretário de Segurança Pública e pelo então Comandante da PMDF. O correto procedimento seria reverter primeiramente os oficiais em causa ao quadro da PMDF, para após a PMDF dispor quanto a sua destinação.

69. Para caracterizar o ato como antieconômico podemos citar, inicialmente, o fato de a Polícia Militar possuir Órgão próprio de Ensino (Academia de Polícia Militar) que ministra curso de especialização em trânsito (Policimento e Gerenciamento de Trânsito, 480 h/a), voltado precisamente para a situação real de trânsito do Distrito Federal e da missão da Corporação. No referido curso, versão 1998 (realizado no período de 10/08 a 13/11), foram matriculados 10 Oficiais da PMDF além de 6 membros de outras Polícias. Além do mais, de conformidade com o novo Código de Trânsito Brasileiro (inciso III do art. 23 da Lei 9.503/97), a gestão do trânsito está agora sob responsabilidade dos Departamentos de Trânsito, cabendo às Polícias Militares atuarem somente por meio de convênios.

70. Em segundo lugar, observamos que o referido curso, de acordo com a Diretoria de Ensino (fl. 105), não tem apresentado efeitos práticos à Corporação, não sendo, desta feita recomendável. Destacamos, ainda, por pertinente, que 2 Oficiais estão concluindo este mesmo curso, e estarão aptos, portanto, a disseminar, a custos mais acessíveis, os conhecimentos adquiridos.

71. Em terceiro lugar, porém, de maior importância, figura a priorização no emprego dos recursos disponibilizados para a Corporação. Conforme pudemos observar ao longo dos trabalhos de auditoria, a PMDF passa por sérias dificuldades materiais, resultantes da escassez de recursos financeiros/orçamentários.

72. Assim, é completamente descabido que a PMDF realize despesas dispensáveis, mesmo apresentando situação financeira e orçamentária crítica em prejuízo à realização de sua missão, conforme será demonstrado ao longo do presente processo.

73. O fato de mandar 5 oficiais para fazer um mesmo curso (curso não obrigatório à ascensão funcional e relacionado a uma área que, de conformidade com o novo Código Nacional de Trânsito, não é de competência originária da PMDF) já é suficiente para caracterizar o ato como antieconômico.

74. O ato antes referido, que foi objeto de ação popular com liminar concedida - fls.31/63 - foi reiterado por meio da Portaria PMDF de 21 de Dezembro de 1998 (fls. 74 a 80), assinada pelo Cel. Souza Pinto, tão logo a citada liminar teve seu efeito suspenso, fls. 64/73.

75. Acerca da ação judicial, deve ser frisado que a mesma se pautou em dois dispositivos normativos, a saber: as Normas para Planejamento e Conduta do Ensino - NPCE e a LOA. No presente trabalho foram utilizados o NRCIE e a LOA, porém à vista da execução orçamentária e saldos existentes à época do acontecimento.

76. Com assunção de um novo Comandante-Geral, o ato administrativo em referência foi revogado e determinado aos oficiais o retorno à Corporação (fls. 81/98).

77. Em razão do ato tido por irregular, foram realizadas despesas com diárias e locomoção de dois oficiais à Uberlândia, e, ainda, existe a hipótese de as despesas resultantes dos deslocamentos dos oficiais inscritos nos referidos cursos virem a ser pagas pela PMDF, uma vez que os mesmos foram autorizados a se afastarem do DF para frequentarem o curso já citado (já existe requerimento nesse sentido). Dessa forma entendemos que o ato deva ser anulado, uma vez que a ilegalidade não gera, para a Corporação, obrigação de indenizar, operando a efeitos *ex tunc* e ensinando a responsabilização de quem lhe deu causa.

78. A situação em tela torna-se mais grave à vista dos dois fatos a seguir apresentados quando visto em conjunto com a origem das indicações e dos beneficiados e com a época em que se deram as indicações, ou seja, em fim de governo.

79. O primeiro ponto referido, vem a ser a pressa com que tramitou o processamento do pleito, uma vez que a PMDF não tinha sequer conhecimento de detalhes essenciais do evento, como o conteúdo programático, carga horária, data de início das aulas, posto que a data informada para apresentação dos oficiais, dizia respeito a um "estágio", diga-se com "jeito" de seminário. Nesse sentido pode-se destacar a informação de fl. 78, onde fica clara a falta de conhecimento do então Comandante-Geral em relação à extensão do seu ato.

80. O segundo, tão ou mais importante, porém formalmente conhecido em data posterior ao ato de autorização, versa sobre os fortes indícios de fraude em relação a participação dos oficiais da PMDF no curso em tela, na medida em que este, contrariamente ao que indica o expediente emitido em nome da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, fl.25, sequer foi oferecido pela Universidade, conforme informação de fl. 102, prestada pelo Reitor da UFU, em 12/03/99, nos seguintes termos, *verbis*:

Em resposta ao Ofício nº 066/DE-1, datado de 23 de fevereiro p.p., informamos a V.Sª que não estamos oferecendo o VI Curso de Especialização em Trânsito."

81. Dessa feita, entende-se estar configurado, no âmbito administrativo, a autorização e realização de despesa sem prévio empenho, posto não existir dotação suficiente à cobertura das despesas com diárias, sem a devida motivação e observância ao princípio da razoabilidade, previsto no art. 19 da LODF e por consequência, antieconômico.

82. Em termos de responsabilidade, entendemos que a mesma deva alcançar o então Comandante-Geral da PMDF, Cel. Souza Pinto, signatário da Portaria de 21 de dezembro de 1998 (fl. 75), por prática de ato ilegal e antieconômico e solidariamente o então Secretário de Segurança Pública, Roberto Armando Ramos de Aguiar, na medida em que, extrapolando de sua competência funcional (posto não estarem os oficiais indicados por aquela autoridade, sob seu comando), determinou a inscrição no citado curso dos oficiais nominados no expediente de fl. 25, concorrendo para a prática de ato antieconômico e com desrespeito aos princípios da impessoalidade, razoabilidade e da motivação estabelecidos no art. 19 da Lei Orgânica do DF, estando sujeitos à penalidade prevista no art. 57 II e III da Lei Orgânica do TCDF, sem prejuízo de eventual ressarcimento de débitos.

83. Sem prejuízo das medidas administrativas apresentadas, resta-nos propor ao eg. Plenário, à vista do indício de fraude reportado no parágrafo 80, que dê ciência dos fatos em tela ao Ministério Público Militar, para fins de eventual apuração de ilícito penal, envolvendo as autoridades aqui mencionadas, os beneficiários do curso, e ainda a servidora da UFU, signatária do expediente visto à fl. 25.

#### Causa

84. Ingerência política na administração da Polícia Militar do Distrito Federal.

#### Efeito

85. Descumprimento de normativo legal, desperdício dos escassos recursos públicos, impacto negativo na imagem da instituição policial, haja vista a publicidade negativa dada ao fato e desestímulo ao Corpo Funcional.

3 - Realização de despesa sem prévio empenho

#### Evidência

86. De conformidade com o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64, é vedada a realização de despesa sem prévio empenho. Todavia, tal preceito legal não vem sendo observado pela PMDF ao longo dos últimos exercícios, resultando no crescimento de despesas inscritas na rubrica "despesas de exercícios anteriores", que, a rigor, deveria registrar situações excepcionais, conforme prescrito no art. 37 da citada Lei, que assim, prevê, *verbis*:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

87. Como é possível verificar no dispositivo legal em comento, as despesas de exercícios encerrados (exercícios anteriores), requer, para aquelas que não tenham sido processadas em tempo hábil, a existência de créditos próprios com saldo suficiente, o que não vem ocorrendo na PMDF, posto que a falta de prévio empenho é resultado, justamente, da falta de dotações orçamentárias na LOA.

88. Visando a regularização da situação, a PMDF vem se utilizando do reconhecimento de dívida, previsto no transcrito dispositivo legal, para processar os pagamentos das dívidas não empenhadas. No entanto, a figura do reconhecimento de dívida se aplica, tão somente, aos casos em que à época do fato gerador da obrigação, o ordenador não tinha conhecimento da mesma, o que não é o caso na PMDF.

89. Verificadas as despesas lançadas na rubrica "Despesas de Exercícios Anteriores", é possível constatar, quer pela natureza ou pelo objeto, que as mesmas referem-se a despesas ordinárias, assim denominadas aquelas de natureza rotineira e, portanto, previsíveis, que deveriam ser custeadas regularmente pelo orçamento anual.

90. Dentre as despesas em tela, pode-se listar: diárias, telefone, serviços de informática, despesas médicas, entre outras, a exemplo das situações a seguir demonstradas.

NE	Objeto	Valor (R\$)
257/98	Diárias	24.595,14
358/98	Serviço de telefonia - Telebrasil	26.025,24
366/98	Despesas médicas - HFA	852.474,95
373/98	Serviço de fotocópia - Xerox	48.701,44
542/98	Serviços de Informática - CODEPLAN	81.691,66
544/98	Serviços médicos - Vilas Boas	24.614,93
560/98	Serviço de transporte de tropas - União	47.378,48
920/98	Obras - Novacap	16.542,16
1426/98	Serviços de Informática - CODEPLAN	301.272,02

91. A título de informação, destacamos que o saldo disponível ao final do exercício de 1997 para custeio de serviços de terceiros, era de R\$213.560,12, portanto insuficiente à cobertura, por exemplo, das despesas realizadas com o HFA.

92. No que tange especificamente às outras despesas correntes, as dívidas que ficaram para exercícios seguintes, alcançaram a cifra de R\$ 2.000.000,00 em 1997 e deve chegar a R\$ 3.000.000,00 em 1998.

93. Assim, à vista do exposto, encontra-se caracterizado a inobservância aos arts. 60 e 37 da Lei 4.320/64 e como consequência, o descumprimento da autorização legislativa para a realização dos dispêndios, na forma da Lei Orçamentária Anual.

#### Causa

94. A principal é a falta de dotações orçamentárias suficientes ao custeio das despesas rotineiras, o que vem levando a Corporação a realizar despesas mesmo sem amparo legal, com o intuito de não parar e agravar a situação da segurança pública.

95. A segunda é a realização de gastos não essenciais ou adiáveis, a exemplo do apontado no achado anterior e que terminam por servir os parcos recursos públicos, que poderiam ser alocados no custeio das necessidades mais urgentes.

96. A falta de recursos suficientes à manutenção da instituição, que será objeto de análise mais acurada em tópico próprio, é, também, resultado das dívidas assumidas e não empenhadas em momento oportuno, na medida em que os valores destinados na LOA para despesas de exercícios anteriores têm se mostrado, igualmente, inferiores aos necessários, resultando na suplementação, via sacrifício de verbas destinadas originalmente a outras naturezas de despesas.

#### Efeito

97. Além de a prática caracterizar inobservância à legislação vigente, a realização de despesas sem empenho e transferidas para o exercício posterior, vêm, num círculo vicioso, reduzindo as dotações disponíveis para o novo período, gerando novas ocorrências dessa natureza.

98. A falta de recursos em volume e em tempo apropriado, no presente caso, influencia negativamente no desempenho da PMDF, em flagrante prejuízo à Sociedade.

4 - Os valores repassados pelo DETRAN em cumprimento ao convênio 16/95 são inferiores aos pactuados

#### Evidência

99. De conformidade com os termos do Convênio 16/95 firmado entre o DETRAN e a PMDF, esta tem direito a receber o percentual de 40% sobre os valores arrecadados a título de multas aplicadas por membros de sua corporação.

100. Todavia, conforme se verifica no demonstrativo a seguir, elaborado com base nos dados contábeis do DETRAN e PMDF, a autarquia, nos últimos 2 anos, não promoveu o repasse na forma acertada, em prejuízo à PMDF.

101. Em valores históricos, a ordem de grandeza da dívida acumulada no período de 1996 a 1998 pelo DETRAN é de aproximadamente 558 mil reais (não considerados os valores acumulados até 1995 - fonte às fls. 110 a 118).

Valor/Ano	96	97	98
Rec. Detran	3.397.461,49	6.998.978,93	4.808.061,65
Devido PMDF	1.358.984,60	2.799.591,57	1.923.224,66
Rec. PMDF	1.547.775,99	2.542.505,86	1.433.576,21
Diferença	188.791,39	(257.085,71)	(489.648,45)
Acumulado	188.791,39	(68.294,32)	(557.942,77)

#### Causa

102. Não foi apurada junto ao DETRAN a razão da não transferência dos valores devidos.

**Efeito**

103. Inobservância de cláusula avençada no Convênio e a redução dos recursos disponíveis para investimento.

**Constatações**

5 - A informação prestada ao Jornal de Brasília - JBR pelo então Comandante do Policiamento, no que diz respeito à destinação do efetivo da PMDF, são verdadeiras, porém, não expressavam adequadamente a realidade dos fatos.

**Evidência**

104. Segundo o informado pelo Cel. Souza Pinto ao JBR (fl. 02), 4 mil Policiais Militares estariam "...em destinos diversos, como fazendo cursos ou empregados em órgãos públicos. E temos três mil trabalhando no expediente em diretorias e unidades". A informação apesar de verdadeira, não reflete adequadamente a efetiva situação da Corporação, levando o leitor a interpretação diversa, especificamente no que tange a destinação dos PMs em destinos diversos.

105. Conforme foi possível constatar no "Mapa Força" da corporação, dos 4 mil PM em afastamentos diversos - em números exatos seriam 4.079 - 946 estavam de férias regulamentares (23% desse total), 389 com licença especial, prevista em Lei (9,5%), 302 com licença saúde (7,4%) e 1.309 frequentando cursos diversos (32%) (onde se destacam os cursos de formação de Oficial, com 258 participantes e o de formação de Soldado com 596), 88 dispensas diversas (2,2%).

<sup>3</sup> Informação extraída do Balanete Contábil - SIAFEM

106. Os afastamentos discriminados acima, além de legais, decorreram de situações imprevisíveis - licença saúde - ou previsíveis, porém não adiáveis *sine die*, como férias, licenças e cursos de formação.

107. Assim, do total de Policiais em destinos diversos, 1.045 estariam de fato, aptos a prestarem serviços à comunidade, o equivalente a 25,6% do valor informado na reportagem, e não os 4 mil, conforme sugere o teor da reportagem.

108. Desses PMs em destinos diversos (1045), 707 encontravam-se prestando serviços a Órgãos Públicos, Associações Militares, Autoridades e personalidades influentes. Desses 707, posição de outubro/98, 581 encontravam-se em situação legalmente prevista, ou seja, exercendo atividades de natureza ou interesse policial-militar, conforme definição prevista em lei, o mesmo não ocorrendo com os 126 mencionados no parágrafo 37. Os últimos 338 encontravam-se em afastamentos diversos.

109. Não estão incluídos nos quantitativos antes informados, os Policiais-Militares alocados nos denominados convênios, que totalizavam 371 PMs.

110. No que tange aos PMs alocados no serviço administrativo, o número informado - 3 mil - foi adequadamente apresentado, considerando o arredondamento verificado.

111. Finalizando, deve ser registrado que apesar da distorção existente na informação, a situação apresentada pelo então Comandante de Policiamento era (e continua sendo), relevante e merecedora de providência, posto denotar um inchaço da Corporação, que vem ao longo dos anos procurando atingir a eficácia no cumprimento de sua missão, por meio do simples aumento de efetivo total, e não por meio da otimização no emprego dos recursos humanos disponíveis.

**Causa**

112. A origem da distorção apontada foi a utilização, como fonte de referência, do documento denominado "Controle Operacional". Esse documento tem por finalidade explicitar o emprego do policiamento e das ocorrências atendidas pela PM ao longo de um dia, não se prestando para avaliações mais aprofundadas quanto a gestão do efetivo da PM, tarefa melhor desempenhada pelo Mapa Força, elaborado pela PM-1.

**Efeito**

113. Distorção nas informações prestadas à Comunidade, acarretando conclusões imprecisas e não necessariamente compatíveis com a realidade.

6 - É significativa a quantidade de PMs exercendo, legalmente, funções ou atividades fora da Corporação

**Evidência**

114. Foi constatada<sup>5</sup> em outubro último, a existência de 264 PMs à disposição da Casa Militar do Distrito Federal, outros 308 cedidos à Casa Militar da Presidência da República, 12 à Auditoria Militar, 1 ao Centro de Inteligência do Exército, 3 ao Comando Militar do Planalto, 7 à ONU - missão de paz, 2 à PM de outros estados e 1 à 11ª CJM, perfazendo o total de 598 PMs em cargos ou funções de interesse policial-militar, ou seja, em torno de 4% do efetivo total, sem contar os 126 ocupantes de funções civis.

115. Os casos de afastamento para ocupação de cargos ou funções de interesse policial-militar, apesar de reduzirem a força policial, estão amparados legalmente, especialmente as cessões realizadas para as Casas Militares, que servem maior número de efetivo.

**Causa**

116. Permissivo legal. Deve ser observado que, do ponto de vista estritamente legal, é possível contratar outros PMs para substituir esses que estão agregados, posto não ocuparem vagas no Quadro Organizacional. Todavia, tal medida é extremamente onerosa ao estado.

117. Dessa feita, necessário se faz que a União, por meio do Gabinete Militar da Presidência da República e encorajada pelo GDF, e o próprio GDF, via Casa Militar, façam uma avaliação criteriosa acerca do emprego dos PMs em seus quadros, de forma a manter em seus postos somente aqueles que sejam efetivamente necessários e que desempenhem atividades policiais-militares, devolvendo à PMDF todos aqueles que não se enquadrem nessa

<sup>4</sup> Não considerado aqui as deficiências encontradas quando da elaboração do referido documento, que não se mostrou fidedigno.

<sup>5</sup> Dado extraído dos registros do Depto Pessoal, que apresenta uma diferença de 18 PMs em relação ao mapa força elaborado pelo Estado Maior.

situação, ou que possam ter suas atividades executadas por servidores civis. Nesse sentido, podemos citar o emprego de militares, na Casa Militar do GDF, em atividades administrativas daquela pasta, em que pese a falta de policiamento para a proteção do cidadão / contribuinte.

118. Deve ser lembrado que as necessidades extraordinárias de pessoal, nessas repartições, poderão ser supridas pela PMDF, na medida e pelo tempo necessário, otimizando assim as disponibilidades de efetivo para atividade regular de segurança pública.

**Efeito**

119. Redução do efetivo nas atividades de segurança pública e subaproveitamento do efetivo.

7 - A quantidade de efetivo empregado na atividade meio é expressiva, ainda que em média esteja compatível com as normas estabelecidas pela Inspeção Geral de Polícia Militar - IGPM

**Evidência**

120. A proporcionalidade do efetivo entre atividades administrativas e operacionais é ditada por norma baixada pela Inspeção Geral de Polícia Militar - IGPM - Órgão pertencente ao Ministério do Exército - que estabelece como regra o seguinte:

**Percentual em relação ao efetivo total**

Atividade FIM	80%	Valor Mínimo
Atividade MEIO	20%	Valor Máximo

**Percentual em relação ao efetivo de cada Unidade Operacional**

Atividade FIM	85%	Valor Mínimo
Atividade MEIO	15%	Valor Máximo

121. Conforme verificação, por amostra, realizado no Mapa Força da Corporação, no período de janeiro a dezembro de 1998, o percentual relativo ao efetivo total deixou de ser respeitado nos meses de abril, maio e junho, contudo por pequeníssima margem, (<1,6%), voltando à normalidade em seguida. Na média a distribuição ficou dentro do estabelecido no citado dispositivo legal.

122. Ressaltamos que o referido demonstrativo é o único que permite a verificação da alocação de pessoal nas áreas meio e fim, todavia, conforme identificado, a sua confecção não apresenta uma confiabilidade elevada, notadamente em razão da falta de consenso na interpretação do que deva ser considerado como atividade meio ou fim.

123. No que tange aos efetivos das Unidades Operacionais, foram identificadas 7 Unidades que ultrapassaram os limites antes descritos, sendo 2 unidades especializadas (Choque e Regimento Montado) e 3 Comandos de Policiamento, cujas características diferenciadas, justificam, num primeiro plano, a não observância aos limites. Nas demais, o emprego da área meio tende a se aproximar dos 15% previstos na norma, como máximo aceitável.

124. As atividades administrativas realizadas nas Unidades Operacionais estão a cargo das seguintes seções: Pessoal - P1, Informações - P2, Instrução, Ensino e Operação - P3, Fiscal Administrativo (logística) - P4 e Comunicação Social - P5, além do Pelotão de Comando e Serviço. Dentre as atividades desempenhadas nessas seções pode-se destacar: motorista, rádio-operador, responsável por reserva de armas, manutenção, faxina, controle de almoxarifado, guarda de quartel, entre outros serviços administrativos diversos etc.

125. Foi identificado, ainda, o destacamento de policiais para desempenharem atividades de cunho social e educacional, como na Guarda-Mirim e em atividades de equitação terapêutica.

126. Observa-se, por relevante, que as tarefas de limpeza, conservação e reforma das instalações, por exemplo, são realizadas por militares que, em alguns casos, estão com restrições médicas ou legais para o desempenho da função policial.

127. Outro ponto importante e que leva a interpretações equivocadas acerca da utilização do efetivo policial, é o emprego dos turnos (escalas) de trabalho. Essa metodologia, necessária à manutenção de policiamento ininterruptamente, resulta, na prática, na redução da quantidade de efetivo aplicado diariamente nas ruas, ou seja, apesar de a PMDF dispor para atividade fim, de aproximadamente 9.400 homens/mês (líquido, descontos as férias, licenças médicas e outras dispensas), para as ruas só irão aproximadamente 27% desse total. Assim, a simples verificação do quantitativo de policiais "nas ruas", em contraste com o total de efetivo existente, pode provocar um erro de interpretação, caso não seja levado em consideração as escalas de serviço.

128. Deve ser lembrado por fim, que mesmo tendo sido observado o cumprimento dos normativos legais aplicáveis à matéria, a situação atual permite, e exige, aprimoramento, conforme será demonstrado ao longo do presente relatório, com vistas a viabilizar, a menor custo, o aumento do efetivo operacional, e por consequência as ações próprias de segurança pública.

**Causa**

129. A falta de modernização das atividades administrativas (métodos e processos) bem como de informatização, aliado ao não emprego massivo de servidores civis na realização de tarefas de manutenção das instalações e outras de cunho administrativo, é a principal razão para que o volume de pessoal aplicado na área meio esteja próximo do limite máximo legal.

**Efeito**

130. Menor quantidade de efetivo aplicado nas atividades de policiamento.

8 - São insuficientes os recursos disponibilizados à PMDF para a manutenção e investimento

**Evidência**

131. Por força do disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, compete à União organizar e manter, entre outras instituições, a Polícia Militar do Distrito Federal.

132. Em face do citado dispositivo constitucional, a União figura como a principal provedora de recursos para a PMDF, tendo contribuído com 96,58% dos recursos geridos pela Corporação ao longo dos exercícios de 1993 a 1998.

133. Em segundo plano aparece o GDF, com aportes correspondentes a 2,3% do total. As demais receitas têm por origem os convênios, inclusive as aplicações financeiras desses recursos, e as receitas diretamente arrecadadas, que somadas correspondem a 1,12% de todas as receitas, conforme a seguir demonstrado.

Demonstrativo das receitas por fonte/aplicação (1993/1998-aberto) - valores em R\$

Fonte <sup>6</sup>	Categoria	Econômica e	Grupo de	Despesa	Total Global	%
	31	34	45	46		
100	23.964.114,55	3.829.550,16	766.476,55		28.560.141,26	2,20%
101	74.248,98				74.248,98	0,01%
102	52.554,17				52.554,17	0,00%
104	767.888,54		429.357,62		1.197.246,16	0,09%
120		1.898.837,94	588.718,72		2.487.556,66	0,19%
121		98.705,82	796.045,00		894.750,82	0,07%
130	1.203.324.983,20	49.323.784,58	2.211.721,55	277,56	1.254.860.766,88	96,58%
131		1.881.369,56	3.580.287,84		5.461.657,40	0,42%

<sup>6</sup> Não estão contemplados os valores inscritos em restos a pagar nos exercícios de 1993 a 1997. Tais valores por serem inferiores a 1% do valor liquidado, não influenciam nas conclusões.

132		2.551.946,32	3.114.802,74		5.666.749,06	0,44%
Total Global	1.228.183.789,44	59.584.194,37	11.487.410,01	277,56	1.299.255.671,38	100,00%

134. Deve ser observado, e enfatizado, que 94,53% dos recursos disponibilizados, neste período, para a PMDF destinaram-se, exclusivamente, à cobertura das despesas de pessoal, restando pouco mais de 4,5% para o custeio de outras despesas correntes e ínfimos 0,88% para as despesas de capital, conforme é possível visualizar na tabela a seguir.

Demonstrativo da aplicação de recursos por fonte (1993/1998-aberto) - valores em R\$

Cat/Grupo	Fonte	Total	%	%
31	100	23.964.114,55	1,95%	
	101	74.248,98	0,01%	
	102	52.554,17	0,00%	
	104	767.888,54	0,06%	
	130	1.203.324.983,20	97,98%	
31 Total		1.228.183.789,44	100,00%	94,53%
34	100	3.829.550,16	6,43%	
	120	1.898.837,94	3,19%	
	121	98.705,82	0,17%	

	130	49.323.784,58	82,78%	
	131	1.881.369,56	3,16%	
	132	2.551.946,32	4,28%	
34 Total		59.584.194,37	100,00%	4,59%
45	100	766.476,55	6,67%	
	104	429.357,62	3,74%	
	120	588.718,72	5,12%	
	121	796.045,00	6,93%	
Cat/Grupo	Fonte	Total	%	%
	130	2.211.721,55	19,25%	
	131	3.580.287,84	31,17%	
	132	3.114.802,74	27,11%	
45 Total		11.487.410,01	100,00%	0,88%
46	130	277,56	100,00%	
46 Total		277,56	100,00%	0,00%
Total Global		1.299.255.671,38		100,00%

135. Conforme informações obtidas na Diretoria de Finanças, os valores repassados pela União para pessoal têm sido suficientes a este fim. Observa-se que as importâncias repassadas pelo GDF para cobertura de tais despesas referem-se a gratificações instituídas pelo Governo Local, razão pela qual lhe coube o encargo.

136. Os recursos da União recebidos pela PMDF destinados a despesas de custeio nos anos de 1996 a 1998, por exemplo, correspondem, respectivamente a 73,16%, 83,56% e a 107,61% do total repassado em 1995 a mesmo título. Vê-se claramente, aqui, a origem do crescimento das despesas realizadas sem empenho, apontado neste relatório. Ainda, é possível afirmar, sem sombra de dúvida, que os valores transferidos pela União para a PMDF, para fins de custeio com manutenção e investimento, são, efetivamente, insuficientes, posto que não têm crescido na mesma proporção que a Corporação. O crescimento verificado em 1998 em relação a 1995 (terceira coluna da tabela a seguir), no que tange às outras despesas correntes, 7,61%, foi inferior à variação do custo de vida ocorrido no período, que superou a 19%.

#### Demonstrativo dos recursos recebidos - fonte 030/130 - Valores em UFIR

Exerc./Cat. Desp.	Pessoal e Enc.	Outras Desp. Cor.	Desp. Capital	Total Global
93	68.817.180,32	4.646.691,75	222.979,35	73.686.851,42
94	136.706.386,67	12.377.524,18		149.083.910,85
95	252.568.232,04	12.632.352,90	1.817.075,60	267.017.660,55
96	312.574.329,46	9.241.199,54	450.322,14	322.265.851,14
97	326.907.794,03	10.555.472,83	374.374,18	337.837.641,03
98	347.820.939,00	13.594.176,71	17.211,69	361.432.327,41
Total Global	1.445.394.861,52	63.047.417,91	2.881.962,96	1.511.324.242,39

137. Ainda, no que tange às dotações para outras despesas correntes e investimentos, especificamente nas fontes 000/100 e 030/130, após promovida uma análise mais detalhada da proposta orçamentária, do orçamento inicial e da execução orçamentária dos exercícios de 1996 a 1998, foi possível identificar os seguintes pontos relevantes:

- Os valores repassados para custeio de outras despesas correntes, em valores globais, foram, ao longo dos últimos 2 anos, compatíveis com aqueles originalmente requeridos pela Corporação, quando da preparação da peça orçamentária, contrariamente ao verificado em 1996. Em 1996 o valor contemplado na proposta orçamentária estava, à vista do que constava para os exercícios de 1997 e 1998, superdimensionado;
- Tem sido necessário suplementar, com sacrifício de outras rubricas, os valores inicialmente alocados para cobertura das despesas de exercícios anteriores. Os valores remanejados corresponderam a reduções em outras rubricas da ordem de 2,91% e 8,24% do valor total empenhado para outras despesas correntes, nos exercícios de 1997 e 1998.
- Praticamente toda a dotação para despesa de capital na fonte 030/130 foi bloqueada nos exercícios de 1997 e 1998. Em 1996, apenas 19% da dotação disponível foi executada;
- Apenas 23% dos valores inicialmente previstos para investimentos pela fonte 000/100 foram de fato executados, ainda que não houvesse bloqueios ao longo dos três anos em análise;
- Em relação às outras despesas correntes, do total das dotações disponíveis, apenas 87%, em média, está sendo efetivamente empenhado, em que pese a existência de dívidas em aberto. Isso decorre da não liberação de cotas financeiras;
- Corroborando o antes informado, verifica-se que o saldo financeiro disponível para empenho de outras despesas correntes, ao final dos exercícios de 1996 a 1998, correspondia, respectivamente, a 5,9%, 14,8% e 16,8%, das dotações disponíveis;
- O mesmo ocorreu em relação às despesas de capital, onde as disponibilidades financeiras, ao final dos respectivos exercícios de 1996 a 1998 correspondiam a 24,9%, 0,19% e 15,2% das dotações disponíveis.

138. Como é possível vislumbrar nos dados apresentados, a PMDF vem sofrendo restrições quando da execução orçamentária, quer mediante a redução dos repasses, dos bloqueios de verbas, especialmente em relação aos investimentos, e das limitações decorrentes da não liberação de cotas financeiras que, em face da metodologia empregada pelo DF na sua gestão orçamentária, resulta na impossibilidade de se empenhar despesas.

139. No que tange especificamente às despesas de capital, resta claro, à vista das informações antes referidas e do demonstrativo da aplicação de recursos por fonte (parágrafo 134), que a PMDF está sobrevivendo, esta é a palavra adequada, praticamente com recursos oriundos dos convênios (fontes 121, 131 e 132), que financiaram, nos últimos 6 anos, 65,21%, do total aplicado nessa modalidade de despesa, cabendo à União uma parcela de 19,25%, ao GDF 10,41% e à própria Polícia, como recursos diretamente arrecadados, 5,12%.

140. A situação em questão é extremamente anômala, principalmente se consideramos que esses convênios (que objetivam o emprego de PMs em órgãos públicos) têm a sua legalidade questionada, conforme notícia o Processo 3565/97, fato este que poderá acarretar na extinção de parte dessa fonte de receita.

141. Promovida uma comparação entre os valores empenhados (logo disponibilizados) pela PMDF para fazer face às "outras despesas correntes", e aqueles executados pela Polícia Civil com o mesmo fim, constata-se que, apesar de a segunda Corporação ser significativamente menor, tanto em pessoal como em meios, essa vem sendo aquinhoadada com valores quase equivalentes, conforme a seguir demonstrado, caracterizando uma desproporcional distribuição de recursos entre esses órgãos de Segurança Pública.

#### Comparativo dos valores empenhados com "Outras Despesas Correntes" pela PMDF e PCDF (R\$)

Exercício	Polícia Militar	Polícia Civil	Varição PM/PC
1996	10.242.526,37	9.514.203,39	7,65%
1997	13.975.140,86	13.080.404,11	6,84%
1998	15.647.797,94	10.746.215,53	45,61%

142. Excluída as despesas custeadas com as fontes de convênio, teríamos então a situação a seguir, onde o afirmado anteriormente fica mais evidente:

#### Comparativo dos valores empenhados com "Outras Despesas Correntes" pela PMDF e PCDF - Ajustado (R\$)

Exercício	Polícia Militar	Polícia Civil	Varição PM/PC
1996	9.873.208,63	9.514.203,39	3,77%
1997	11.876.149,75	13.080.404,11	-10,14%
1998	13.856.654,72	10.746.215,53	28,94%

143. Ainda em relação ao custeio, cumpre frisar que por falta de recursos orçamentários, a PMDF não dispunha, ao final de 1998, de serviços reprográficos, materiais de expediente, tendo tido dificuldade para comprar peças para veículos, reparar bens e adquirir combustível que, inclusive, foram parcialmente custeados com recursos dos convênios, conforme pudemos testemunhar e verificar.

144. A falta de recursos em causa levou a PMDF, por exemplo, a suspender no dia 20/11/98, o policiamento extra (Operação Segurança Máxima) assim como a Operação Tornado, que seria realizada no final daquela semana, por falta de condução para os policiais (ônibus contratado de terceiro).

145. Outros fatos indesejáveis, resultantes da falta de verba foram, inclusive, objeto de matérias jornalísticas, como as publicadas no Caderno Cidade do Correio Braziliense nos dias 17 e 24/12/98, acerca da paralisação da Central de Operações da PMDF - COPOM. Nesse sentido, inclusive, tem-se o próprio testemunho da equipe de auditoria que, por mais de uma vez presenciou a falta de funcionamento do COPOM, em razão de problemas operacionais, resultantes, ao que parece, da falta de manutenção preventiva, agravada pela falta de manutenção corretiva em tempo hábil.

#### Causa

146. A causa primeira é a própria situação financeira por que passa a Nação, fato este que vem resultando, ano após ano, na diminuição dos valores aplicados nas áreas sociais, ainda que em detrimento, e a revelia, da sociedade como um todo. No caso específico do GDF, tal situação se agrava, se considerarmos que, a manutenção da segurança pública local deve ser custeada pela União, que para tanto, estabelece e fixa as suas prioridades de gastos.

147. A falta de critérios definidos quanto aos valores a serem repassados pela União ao GDF, para a manutenção da PMDF, bem como para os outros organismos de segurança pública, figura, igualmente, como causa para a situação ora verificada.

148. Os desperdícios de recursos resultantes de leis desvirtuadas (como a que concede indenização de transporte, assunto já tratado no Processo nº 2860/97) ou de gestões não completamente comprometidas com a boa aplicação dos recursos públicos - tratado em tópico próprio - não podem deixar de ser lembrados como causas para o agravamento da situação vivenciada pela PMDF, notadamente em relação ao custeio das necessidades básicas.

149. Constata-se, igualmente, uma distribuição não equânime dos recursos transferidos pela União entre os organismos de Segurança Pública, fato este que cria situações de desequilíbrio como a verificada entre a PMDF e a Polícia Civil. Neste particular, o fato poderá ser melhor analisado quando do término do trabalho de auditoria na PCDF - Processo nº 3578/98 - com escopo semelhante ao deste trabalho.

#### Efeito

150. Os mais diretos e visíveis são aqueles decorrentes da falta de equipamentos e meios necessários à PMDF para cumprir sua missão institucional, a exemplo das ocorrências policiais não atendidas, policiamentos em níveis aquém daqueles desejados e almejados pela sociedade.

151. No plano mais interno, porém com graves reflexos à sociedade, pode-se citar o sucateamento acelerado dos equipamentos, notadamente veículos, por falta de manutenção adequada; atendimentos médicos inadequados aos PMs, agravando a situação de absenteísmo e estresse na tropa; falta de equipamentos de uso e segurança pessoal; falta de recursos básicos necessários ao funcionamento da máquina administrativa, entre outros.

9 - É precária a situação atual de equipamentos e instalações da PMDF

#### Evidência

152. Em visita a diversas unidades operacionais da PM constatamos a absoluta falta de equipamentos na Corporação. A carência é generalizada e atinge todas as áreas aferidas: informática, comunicação, viaturas, instalações e material bélico.

#### Informática

153. Praticamente ausente na PMDF, os poucos microcomputadores existentes pertencem, em sua maioria, aos militares. Não existem sistemas de apoio operacional, excetuado um agora empregado no COPOM e em fase de conclusão. Os poucos sistemas existentes são empregados nas atividades administrativas, como elaboração de folha de pagamento e orçamento e finanças, além de outros de auxílio às atividades administrativas. Na essência, os poucos computadores são utilizados como máquinas de escrever.

#### Comunicação

154. A polícia montada e o policiamento a pé não dispõem de aparelhos de comunicação (HTs) em quantidade suficiente, o que os torna ineficaz no atendimento de ocorrências ou emergências, prestando-os tão somente ao policiamento preventivo, onde o policial com sua presença inibe a ação de um criminoso. Dessa forma, uma ocorrência, como um assalto, pode ocorrer a poucos metros desses policiais sem que os mesmos sejam avisados, gerando a necessidade de se deslocar outros policiais, em detrimento de outras ocorrências.

155. O correto seria que cada policial empregado na atividade fim possuísse arma, HT e colete a prova de balas como equipamentos pessoais, cada qual responsável pelo seu bom uso e manutenção. Hoje, por insuficiência numérica, esses equipamentos são continuamente usados em diversos turnos por pessoas diferentes, levando a um desgaste acelerado.

156. O Comando de Policiamento (CP), que recebe ligações por meio do 190, também necessita de investimentos. Segundo o Comandante daquela pasta em novembro/98, Cel. Ribeiro (atual Comandante-Geral), a demanda era de 700 ligações/hora, ao passo que a capacidade, apenas 536 ligações/hora. Durante nossa reunião no CP, o atendimento foi interrompido por falta de eletricidade, ao questionarmos sobre um sistema de reserva, o Comandante nos informou que estava aguardando liberação de verba para conserto do NO BREAK. O valor do reparo somava apenas R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

#### Viaturas

157. No final de 1998 a PMDF possuía 729 viaturas, desse total aproximadamente 50% estavam em situação de disponibilidade para uso, os restantes ou estavam em manutenção ou eram sucatas. A falta de recursos para manutenção contribuiu sobremaneira para a indisponibilidade de veículos.

158. Estudo realizado por policiais do CP, comprovam a carência de viaturas na PMDF. Dentre os pontos abordados podemos enfatizar os seguintes:

- instrumento utilizado para o atendimento de ocorrências é a viatura;
- aproximadamente 700 ocorrências/mês deixaram de ser atendidas em 1998 por falta de carros;
- em novembro/98 o tempo médio para atender uma ocorrência era superior a 10 minutos, quando o tempo de resposta ideal é de 3 minutos (dado normalmente aceito, em particular no Brasil, para avaliação do aspecto operacional);

159. A falta de veículos é tão crítica que os disponíveis rodam em 3 turnos de 8 horas, perfazendo a fantástica distância de 100.000 Km/ano em velocidade de patrulhamento (veículo em 2ª e 3ª marchas).

160. No ano de 1997 apenas 13 viaturas foram adquiridas com recursos do GDF/União, por outro lado mais de 100 (Unos e Tempres) foram compradas com recursos gerados pelos convênios.

#### Instalações

161. A Corporação dispõe de instalações precárias. Nas unidades visitadas verificamos: carência de móveis, necessidade de reformas, espaço físico reduzido, falta de equipamentos e material de expediente, etc. É prática comum entre os oficiais custear pequenas despesas de sua unidade e pedir doações à comunidade e outros órgãos públicos.

162. Por ocasião da auditoria na Secretaria de Fazenda - Área Receita, em 1997, proc. nº 1142/97, em visita ao Galpão de Bens Apreendidos, sabemos que a PMDF recebia, como doação, bens apreendidos de qualquer natureza, mesmo em estado precário de conservação, até mesmo um lote de tijolos quebrados foi levado para reforma de uma determinada unidade.

163. A 7ª CPMind (Companhia Independente) funciona juntamente com o 4ª BPM (batalhão) na antiga embaixada do Senegal, prédio necessitando de reformas e com espaço físico reduzido. Da mesma forma a 11ª CPMind (Cruzeiro, Comando de Policiamento de Trânsito, a 12ª CPMind (Núcleo Bandeirante) e a 4ª CPMind (Congresso) funcionam em instalações precárias.

164. A situação é tão precária que no início de nossa auditoria até o presente momento, a PMDF, incluindo o Quartel do Comando-Geral, não dispunha de serviços reprográficos. As cópias de documentos presentes neste relatório ou foram feitas nesta Casa ou custeadas pelos próprios oficiais das unidades.

#### Material Bélico

165. A quantidade de armas de posse da PMDF é limitada pelo Exército - IGPM (Instrução Geral a Polícia

Militar). É prevista a quantidade máxima de cerca de 80% do efetivo da PMDF para revólveres 38mm. Tal número estaria em torno de 11.436 revólveres, sendo que a PM possui 9.125.

166. O número de coletes à prova de balas gira em torno de 4.431, para aproximadamente 10 mil homens destacados nas atividades fim. O Exército não limita a aquisição deste item.

167. O ideal, como já mencionado no item Comunicação, seria que cada policial empregado na área fim possuísse arma, HT e colete à prova de balas como equipamentos de uso pessoal.

168. Outra informação que reflete a falta de recursos para aquisição de meios é que durante todo o curso de formação de soldados são previstos apenas 7 (sete) tiros como treinamento para manuseio de sua arma.

#### Causa

169. Repasse em valores insuficientes, notadamente os de parte da União, para investimento.

#### Efeito

170. Prejuízo à qualidade dos trabalhos de policiamento, desgastes prematuro de equipamentos, risco à integridade física do Policial-Militar.

10 - São excessivos os recursos despendidos com indenização de transporte, diárias e ajuda de custo

#### Evidência

171. Os recursos da PMDF destinados ao pagamento de diárias, ajudas de custo e indenizações de transporte superaram em 1998 a R\$ 6,9 milhões (não se incluiu os valores pagos como despesa de exercícios anteriores), o que significou 2,03% do orçamento total da PM em 1998, ou 37% dos recursos destinados às outras despesas correntes e de capital.

#### Indenização de transporte

172. A Indenização de Transportes é um direito do militar previsto nas Leis Federais nºs 5.619/70; 7.609/87; 8.237/91 e no Decreto Federal nº 986/93, os quais norteiam a concessão deste benefício na PMDF.

173. O Decreto nº 986, de 12 de novembro de 1993 assim define:

#### Art. 2º - omissis

VIII - Indenização de transporte é a importância em dinheiro que será paga ao militar para realização, por meios próprios, do transporte de pessoal e de bagagem a que tem direito, para si, seus dependentes e um empregado doméstico, de acordo com a legislação em vigor."

174. Os casos que dão ao policial militar o direito à passagem e traslado de bagagem, de residência a residência, são basicamente: por interesse de serviço e por ocasião de sua passagem para a inatividade. A maioria absoluta do volume de recursos despendidos com esse benefício ocorrem no segundo caso (passagem do policial militar para a inatividade).

175. Cabe nesse momento mencionar o que determinam as Leis nº 5.619/70, 7.609/87 e 8.237/91 com relação ao assunto:

- Lei nº 5.619/70:

Art. 47 - O policial militar da ativa oriundo da Polícia Militar do antigo Distrito Federal quando transferido para a reserva remunerada ou reformado terá direito ao transporte para o Estado da Guanabara, desde que ali vá fixar residência, prescrevendo o direito após decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de publicação do ato oficial de transferência para a inatividade.

Art. 93 - O policial militar na inatividade remunerada, satisfeitas as condições estabelecidas neste Título, faz jus:

- 1) aos proventos;
- 2) ao auxílio-invalidez;
- 3) ao adicional de inatividade.

Parágrafo único - São extensivos ao policial militar na inatividade remunerada, no que lhe for aplicável, os direitos constantes dos artigos 52 a 60 e 78 desta Lei."

- Lei nº 7.609/87:

Art. 2º - Acrescente-se ao "caput", do artigo 93, da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, o item 4 e mais os §§ 1º e 3º, renunhando-se o atual parágrafo único para 2º.

#### "Art. 93 - omissis

- 1- omissis
- 2- omissis
- 3- omissis

4- a indenização de compensação orgânica.

§ 1º - omissis

§ 2º - omissis

§ 3º - o policial-militar ao ser transferido para a inatividade fará jus:

I - omissis

II - ao transporte para si e seus dependentes, aí compreendidas as passagens e a translação das respectivas bagagens, para a localidade que fixar residência no Território Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do seu desligamento do serviço ativo."

- Lei nº 8.237/91:

Art. 58 - O militar da Ativa, ao ser transferido para a Inatividade remunerada, faz jus aos seguintes direitos:

I - omissis

II - ao transporte para si, seus dependentes e um empregado doméstico, bem como a translação da respectiva bagagem, do local onde servia para outra localidade do território nacional onde declarou fixar residência.

176. A leitura atenta dos dispositivos legais na ordem cronológica infere que a indenização de transporte foi sendo desvirtuada ao longo do tempo, transformando-se num benefício pecuniário vantajoso. Originalmente, tal benefício foi criado para contemplar apenas aquelas pessoas que foram deslocadas do estado do Rio de Janeiro (antigo estado de Guanabara), para compor a polícia militar do DF, por ocasião da fundação de Brasília. Portanto, pela interpretação histórica dos dispositivos legais mencionados, tal benefício não mais se justifica passados 29 anos de vigência da Lei nº 5.619/70, pois provavelmente a totalidade dos antigos policiais, oriundos do Rio de Janeiro, já passou para a inatividade.

177. Outro fato que concorre para a suspensão desse benefício é o alto índice de fraudes em sua concessão, conforme apurado no proc. nº 2860/97 desta Corte de Contas. Anexamos, às fls. 106/107, documento daquele processo onde o Comandante Geral reconhece a existência de conluio entre os requerentes do benefício e outras categorias profissionais, visando fraudar o processo de concessão da vantagem.

#### Diárias e Ajuda de Custo

178. A quase totalidade dos recursos alocados nestas rubricas referem-se a cursos e estágios de policiais em outros estados. Contudo a PMDF vem exagerando, especialmente se considerarmos a escassez de recursos.

179. No período de 1996 a 1998 (outubro), foram realizados 226 cursos e estágios, sendo que deste total 65% foram realizados fora da Corporação, alcançando um contingente de 523 policiais. Deve ser observado que a PMDF possui uma Academia de Polícia e uma Escola de Aperfeiçoamento de Praças.

180. A título de ilustração, apresentamos 2 casos de cursos que são ministrados regularmente na PMDF (a cada 2 anos em períodos intercalados) e que são pré-requisito para promoção de oficiais, onde a maior quantidade dos alunos são formados fora da instituição:

- Para o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, foram enviados para outros estados, entre 1996 a 1998, 37 policiais, enquanto a Academia local formou 32 oficiais da PMDF e 9 de outras corporações;

- Em relação ao Curso Superior de Polícia, a Academia formou 15 oficiais locais e 10 de fora, enquanto 14 fizeram o curso em PMs de outras localidades.

181. Em que pese entendermos importante a participação de militares em cursos promovidos em outras corporações militares, tendo em vista a possível troca de experiências, essa participação deve ser processada em número reduzido, cabendo aos selecionados, posteriormente, difundir as experiências e conhecimentos acumulados aos demais membros da corporação.

182. Na atual gestão - 1999 - as viagens para cursos sofreram restrições em face de determinação emanada pelo Governador do DF.

#### Causa

183. O uso da concessão de diárias, ajuda de custo e indenização de transporte como forma, indireta, de proporcionar vantagens pecuniárias compensatórias<sup>7</sup> aos PMs.

<sup>7</sup> Em razão das horas extras, carga de serviço entre outros serviços prestados sem contraprestação pecuniária correspondente.

#### Efeito

184. Fraudes para obtenção das vantagens (como as apuradas no proc. nº 2860/97); e falta de recursos financeiros para custear despesas e investimentos de maior relevância para a Corporação.

11 - A alta rotatividade de pessoal nos cargos de comando e chefia intermediária vem acarretando a descontinuidade de projetos e a falta de especialização dos recursos humanos nas atividades administrativas

#### Evidência

185. Nos últimos 5 anos a PMDF teve em seu comando, nada menos do que 7 Oficiais. Nesse interregno foram substituídas as chefias de Diretoria, Unidades Operacionais, Estado-Maior, entre outras, a exemplo do observado na recente passagem de comando ocorrida em janeiro último, trazendo com isso a descontinuidade de projetos.

186. A título de exemplo pode-se enumerar, no período de 1996 a 1999, a existência de 9 Comandantes do Policiamento, 5 Diretores de Pessoal, 4 Diretores de Apoio Logístico, 7 Diretores de Finanças e 8 Diretores de Ensino.

187. Inobstante as mudanças naturais resultantes de alterações de comando-geral, outras ocorrem com frequência, como resultado dos ciclos de promoções. A exemplo das consequências resultantes da troca de comando-geral, as decorrentes das promoções acabam tornando-se, igualmente, prejudiciais à Corporação, notadamente no que tange às áreas administrativas, que sofrem mais, em face da falta de uma maior especialização do corpo funcional.

188. Como é sabido, a ocupação de postos de comando e chefia na carreira militar está diretamente ligada à patente, como requer a hierarquia militar. Dessa feita, a cada ciclo de promoção, os oficiais são trocados de seus postos e designados para novas missões, levando consigo a experiência e conhecimento acumulados à frente do setor. Não há, na maioria dos casos, transferência de conhecimento entre os que saem e os que entram; posto que, via de regra, o substituto não trabalhava na área.

189. É natural dentro da estrutura militar o oficial ocupar os mais diferenciados postos, desde aqueles tidos como atividades fim, como meio, todavia, com o crescimento da corporação é necessário melhorar a gestão dos recursos, em especial nos momentos de escassez. No entanto os frequentes rodízios têm resultado na criação de oficiais generalistas, numa carreira onde a especialização é de grande valia, resultando com isso em prejuízos institucionais, notadamente no âmbito administrativo.

190. Em termos de descontinuidade, pode-se citar o Plano de Expansão do Organismo de Segurança Pública - PEOSP, versão 1995/1998, que não passou do estágio de intenção. Igual fim deverá levar o PEOSP versão, 1999/2002, realizado pelo governo anterior. Pode-se mencionar, ainda, o fim e retomada da ROCAN, a extinção e retomada da Companhia de radiopatrulha, o emprego do pessoal administrativo, rotineiramente, no Policiamento (sextas-feiras), o fim e retomada do meio expediente de quarta-feira, entre outras.

191. A situação se agrava quando se verifica a inexistência, na corporação, especialmente na área administrativa, de um planejamento de longo prazo e de procedimentos claramente definidos e manualizados.

#### Causa

192. As causas para a rotatividade são duas: as constantes mudanças de comando ocorridas nos últimos 5 anos, resultantes das mudanças de diretrizes do Governador, bem como a política de promoções conjugada com o sistema hierárquico militar, que condiciona a ocupação dos postos de comando e chefia a patentes pré-estabelecidas.

193. Os efeitos danosos das constantes mudanças no âmbito administrativo, são agravados em face da falta de uma carreira específica na área de administração (abrangendo a logística, recursos humanos e finanças).

#### Efeito

194. A cada nova chefia procedimentos são alterados, projetos em desenvolvimento são interrompidos, históricos de informações são perdidos, impedindo o desenvolvimento da instituição e dificultando a integração entre setores.

195. Outra perda significativa resulta da não transferência das experiências e dos conhecimentos adquiridos pelos que saem aos que assumem as novas funções, tornando cada mudança um novo recomeçar, quer do ponto de vista individual da nova chefia como, via de regra, do próprio setor.

196. A perda do *background* acumulado traz flagrante prejuízo à administração. Nesse sentido, podemos citar como exemplo as inúmeras falhas administrativas identificadas por esta Divisão de Auditoria, muitas delas fruto da pouca ou nenhuma experiência dos executores das atividades.

197. Este diagnóstico é ainda mais grave quando se leva em conta o fato de a PMDF ser uma instituição de grande porte, sem qualquer tipo de informatização. Os sistemas de informação são pouco documentados e baseados em pessoas, com alta rotatividade entre setores. Essas poucas informações são produzidas à luz de diferentes critérios tornando-se onerosas e pouco confiáveis, como já demonstrado neste relatório.

198. A falta de confiabilidade das informações atrapalhou sobremaneira a realização desta auditoria.

199. Portanto é imprescindível diminuir a rotatividade de pessoal, principalmente nas áreas técnicas, como forma de garantir a organização e o contínuo desenvolvimento da corporação, com conseqüente melhora da segurança pública e positiva diminuição da ação do órgão de controle externo sobre aquela instituição. O emprego de servidores civis, conjugado com uma carreira de militar especialista, é uma possível solução desse problema, sem acarretar em prejuízo às ascensões funcionais.

#### Oportunidades de Melhoria

200. O presente tópico objetiva levar ao conhecimento do Plenário questões que do ponto de vista da equipe de auditoria são passíveis de serem desenvolvidas e trabalhadas pela Polícia Militar, bem como pelo Governo do Distrito Federal em negociação com a União, com vistas a aprimorar a eficácia (resultado) da Corporação mediante uma melhor gestão não só dos recursos já disponibilizados, como também, de outros passíveis de serem liberados.

201. O desenvolvimento dos pontos apresentados neste tópico tem como premissa básica a seguinte afirmação: "A melhor eficácia da PMDF deve ter por sustentação três pilares mestres: Informação, Veículo e Qualificação".

202. Enfatiza-se que as oportunidades aqui identificadas não são as únicas possíveis, nem necessariamente as melhores, porém podem ser o ponto de partida para um estudo mais aprofundado e profícuo, objetivando dotar a PMDF, já no próximo milênio, dos recursos administrativos, tecnológicos e humanos necessários ao pleno alcance de sua nobre missão.

203. Soluções alternativas, como as que serão apresentadas no presente tópico, mostram-se mais significativas à vista do atual cenário econômico e financeiro que se desenha em nossa nação, onde os recursos mostram-se cada dia mais escassos.

204. É nesse cenário de restrição de recursos que procuramos apresentar, sempre que possível, a relação de custo versus benefício de cada proposta de melhoria identificada pela equipe.

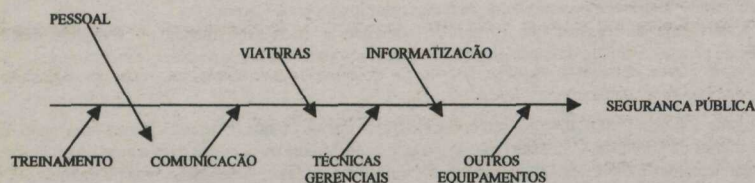
205. A fonte de recursos de grande parte das alternativas aqui aventadas serão os recursos necessários ao aumento de efetivo pretendido pela PMDF e já aprovado pela União. Conforme será demonstrado, a implementação das alternativas propostas resultará, inclusive, em uma maior disponibilidade de efetivo, para emprego na atividade fim da Corporação.

#### Alternativa para otimização operacional da PMDF

206. Pela leitura dos itens anteriores podemos traçar um perfil da PMDF como sendo uma instituição de porte grande, de estrutura arcaica e desaperarelhada. Esta situação foi conseqüência da falta de recursos para investimentos e custos combinada com um gerenciamento desvirtuado pela alta rotatividade de pessoal nos diversos níveis de comando. Fato que tem inviabilizado a continuidade de projetos, ações, planejamento e até mesmo rotinas de trabalho.

207. Em contraponto à precariedade dos recursos materiais, temos os recursos humanos, cujo empenho tem suprido, na medida do possível, a precariedade dos meios de trabalho, fazendo com que a PMDF funcione em razão do esforço pessoal de cada policial.

208. Frente a situação de penúria da Corporação, a solução comumente adotada é o aumento de efetivo, pois historicamente os recursos destinados ao pagamento de pessoal são pontuais e não sofrem restrições, talvez pelo alto risco de deixar 14.000 policiais sem pagamento. Portanto procura-se, por meio de um incremento de efetivo, buscar um incremento na eficiência e eficácia da segurança pública, enquanto outros recursos sofrem cortes abaixo do limite mínimo aceitável.



209. O gráfico acima resume o perfil que traçamos da PMDF neste relatório. Pessoal deixou de ser o recurso limitante. O seu incremento, hoje, gerará uma contribuição relativamente pequena para o aumento da segurança pública. A maximização da segurança exigirá incremento dos outros recursos que atingiram limites muito baixos, fazendo com que a contribuição potencial relativa sobre o resultado final seja muito alta.

210. Comprovando nossa assertiva anterior, de que o recurso humano, em termos de efetivo total, não é o fator limitante à eficácia da PMDF, podemos apresentar os seguintes argumentos:

- as ocorrências policiais não estão sendo atendidas em face da falta de viaturas em quantidade suficiente e não de recursos humanos;

- o precário sistema de comunicação existente não permite, por exemplo, que os policiais em ronda, a pé ou a cavalo, se comuniquem com sua base ou entre si, o que, invariavelmente, os tornam temporariamente indisponíveis para atuar em situações de emergência/socorro, próximo de suas áreas de policiamento, porém longe de sua vista, o que resulta na necessidade de outras unidades para atender a essas situações, gerando o subaproveitamento dos recursos disponíveis;

- o Distrito Federal possui uma relação de 131,5 habitantes por Policial-Militar, descontados aqueles cedidos para o desempenho de atividades ou funções de interesse policial-militar. Este índice, por exemplo, é muito melhor do que o encontrado em New York, 213<sup>8</sup> habitantes por policial, cidade adotada como modelo de ação pública na área de segurança pelo atual Governo do DF. O do DF é melhor, também, do que aquele verificado na região Metropolitana de Curitiba, com 650<sup>9</sup> habitantes por policiais-militares. Deve ser lembrado que na cidade de New York, a exemplo do verificado no Canadá, onde a proporção<sup>10</sup> é de 554 habitantes por policial, a polícia executa o que no Brasil corresponderia as tarefas de responsabilidade da PM e da Polícia Civil e DETRAN. Dessa feita, se considerarmos o efetivo de policiais civis, no caso Delegados e Agentes, além de Agentes de Trânsito, o índice de Brasília alcançaria a invejável posição de 111 habitantes por agente de segurança pública (PM, PC e DETRAN);

- ainda que Brasília seja uma cidade atípica, posto reunir organismos internacionais e ser o centro político e administrativo da nação, fato este que influencia na proporção antes referida, visto que parte do contingente é destinada à cobertura dessa estrutura diferenciada – e de suas influências, como manifestações – *experts* em segurança pública, como ex-Comandante-Geral e o atual Secretário de Segurança, já se manifestaram, por mais de uma vez, no sentido de que a PMDF não necessita de maior efetivo, mas sim aplicá-lo de forma mais otimizada e com emprego dos meios suficientes;

- experiências de outras polícias, como por exemplo, a de Cleveland na Inglaterra, mostram que a informática, conjugada a modernos sistemas de comunicação e viaturas suficientes, resultam na redução dos índices de criminalidade em face da grande mobilidade e rapidez de ação;

- apesar de a presença do policial nas ruas aumentar a sensação de segurança, é o tempo de resposta da ação policial que realmente influencia na satisfação da população. Ou seja, a simples presença do policial não é suficiente, apesar de importante, para o atingimento da situação desejada de segurança pública. O tempo de resposta da polícia é fator decisivo, dessa feita a mobilidade e as comunicações passam a ser figuras vitais.

- a presença do policial é mais notada, quando embarcado em viaturas, aumentando sobremaneira a sensação de segurança, posto a maior frequência com que as rondas podem ser feitas, como também em virtude do maior porte do veículo (maior facilidade de visualização). A conjugação adequada das duas formas de policiamento – a pé e embarcado – somada ao uso dos meios de comunicação pelos policiais desembarcados, resultará em um aumento substancial da eficácia da ação policial;

- a PMDF possui em seus quadros mais de 2.700 homens prontos para o desempenho da atividade policial, porém atuando em áreas administrativas, que poderiam ser assumidas, sem prejuízo institucional, por servidores civis.

211. Seguindo essa linha de raciocínio, identificamos como possível alternativa de financiamento do investimento e custeio de outras despesas correntes reclamados pela PMDF, uma revisão, negociada, da atual política de contratação de 2000 soldados/ano. Dentro deste cenário, e partindo dos dados e estimativas a seguir

<sup>8</sup> NY possui uma população fixa da ordem de 7,3 milhões de pessoas e uma variável (turistas) de cerca de 34 milhões de pessoas por ano, o que corresponderia uma média de 2,8 milhões de pessoas por mês, elevando a população para algo em torno de 10,1 milhões de habitantes (dados extraídos do "site" da Cidade de NY) e um contingente de 38 mil policiais fardados e 9 mil civis.  
<sup>9</sup> População de 2.122.922 habitantes e um efetivo policial de 3.262 para atender uma área de 8.763Km<sup>2</sup> (fonte "Site PMEP-CP da Capital")

<sup>10</sup> Índice este que está crescendo ao longo dos anos de 1993 a 1997 (509, 524, 538, 552 e 554)

apresentadas, elaboramos a possibilidade abaixo descrita como forma de ilustrar nossa convicção. Cabe ressaltar que adotamos perfil conservador em nossas estimativas, ou seja, custos superavaliados e receitas subestimadas.

212. Dessa feita, apresentamos abaixo o custo anual de 2 mil soldados, e as possíveis ações administrativas passíveis de serem realizadas com os correspondentes recursos, sem prejuízo de obtermos, para a área fim, próximo de 2 mil policiais no 1º ano.

- Custo de 2000 policiais militares (soldados):

- salário = R\$ 961,00/soldado
- 13º salário = R\$ 961,00
- férias = R\$ 320,00

• custo total anual = 2000 soldados x (12 meses x 961,00 + 961,00 + 320,00) ⇔

• custo total anual = R\$ 25.626.000,00

213. Para efeito deste trabalho e considerando as colocações tecidas nos tópicos anteriores, teríamos, ainda, como possível fonte de recurso, o melhor aproveitamento das verbas destinadas ao pagamento de auxílio transporte, ajuda de custo e diárias, mediante uma redução das despesas em questão da ordem de 70% em relação a 1998 (aproximadamente 7 milhões – fls. 119 a 144), gerando uma economia de R\$ 4,9 milhões.

214. Não custa enfatizar, que as alternativas apresentadas, assim como outras, devem ser objeto de negociações entre o GDF e a União, de forma a assegurar a mudança de destinação dos recursos orçamentários e financeiros a serem destinados ao pagamento de 2 mil novos soldados, sem prejuízo da manutenção dos recursos já assegurados para os demais fins.

215. Assim, somados os recursos antes descritos e aqueles necessários à contratação de 2 mil soldados teríamos a importância de R\$ 30,5 milhões, num primeiro ano, que poderiam ser aplicados na forma abaixo e pelas razões que se seguem, tendo como resultado uma polícia melhor aparelhada e com o acréscimo de 2 mil homens nas atividades fim (840 + 1.160 – ver quadro abaixo), conforme desejo do Comando-Geral:

Aplicação	Custo em R\$	Benefício em R\$	Economia em R\$
Revisão e informatização da	5.500.000,00	10.763.000,00	5.263.000,00

administração, com liberação de 840 homens			
Aquisição de equipamentos	18.556.000,00	> 18.556.000,00	>0,00
Contratação de 1160 Civis	6.441.000,00	19.214.000,00	12.773.000,00
Total	30.497.000,00	>48.533.000,00	> 18.036.000,00

#### Revisão dos procedimentos (métodos e processos) administrativos e informatização das atividades administrativas e operacionais

216. Conforme pudemos constatar em entrevistas e visitas realizadas em Unidades da Polícia Militar, os atuais procedimentos administrativos estão defasados, não só tecnologicamente como também sob o ponto de vista de organização, sistemas e métodos. É facilmente identificável a existência de duplicidade de esforços e a falta de racionalização de tarefas. É fato que parcela desse problema é resultante do emprego de estruturas militares (herdadas do Exército Brasileiro) em uma instituição que tem por objetivo a segurança pública.

217. O nível de informatização dos processos na PMDF é precário, estando praticamente restrito à geração de folha de pagamento (SIGRE), a execução financeira, orçamentária e contábil (SIAFEM) e alguns poucos sistemas de apoio administrativo. Os poucos computadores existentes atuam, basicamente, como máquinas de escrever, sendo que muitos deles são de propriedade dos servidores militares.

218. Grande parte das atividades e controles existentes são processados manualmente, acarretando a mobilização de grande contingente de pessoal, demandando tempo elevado, aumentando assim os custos administrativos e, principalmente, reduzindo o número do efetivo à disposição da atividade de segurança pública, uma vez que os trabalhos administrativos são, em quase sua totalidade, realizados por policiais-militares.

219. Existem vários setores realizando trabalhos e controles assemelhados, ainda que buscando objetivos diferentes. Em face dessa multiplicidade de fontes de uma mesma informação, não é incomum que um mesmo dado seja apresentado ou de forma diferente, ou até divergente, resultando em informações imprecisas ou equivocadas, quando cruzadas entre si.

220. Neste sentido, podemos dar como exemplo o controle de efetivo, onde a Diretoria de Pessoal - DP apresenta uma informação de lotação incompatível com a gerada pela PM-1 (1ª Seção do Estado Maior), que por seu turno tem como fonte de informação os dados remetidos pelas unidades. Em relação ao Mapa Força, pode-se ressaltar, ainda, a falta de uniformidade de entendimento do que vem a ser "atividade-meio" e "atividade-fim", o que dificulta o processo de comparação de alocação de efetivo entre as diversas unidades.

221. A disparidade numérica constatada é tal, que no Mapa Força datado de 16 de outubro de 1998, identificamos a falta de um contingente de aproximadamente 340 PMs, quando comparado com o Resumo da Folha de Pagamento do mesmo mês. O referido quantitativo equivale ao efetivo de uma Companhia Independente, e passou despercebido pelos usuários da informação.

222. Após o cruzamento de três fontes de informações, diga-se obtidas em setores diferentes (duas seções da DP e PM/1), foi possível localizar a origem da diferença, a qual correspondia ao pessoal alocado nos denominados convênios, que estavam lotados na 4ª CPMind, porém não compunham o Mapa Força apresentado pela Companhia.

223. Mesmo dentro da própria DP as informações não são precisas, conforme pudemos verificar ao confrontarmos as informações da folha de pagamento (SIGRE) com aquelas produzidas pela DP/2.

224. Ressaltamos que a disparidade apontada não é aquela decorrente das constantes movimentações de pessoal, que implica em pequena defasagem entre a folha de pagamento (onde as mudanças são processadas com maior presteza) e os demais controles. A diferença apontada decorre de problemas operacionais.

225. As conclusões apresentadas, neste tópico, assemelham-se com as obtidas por um Oficial da Corporação, conforme externado em monografia apresentada no Curso de Aperfeiçoamento de Oficial - CAO.

226. Assim, medidas de revisão de métodos e processos se fazem especialmente necessárias, com vistas a permitir inicialmente a racionalização e otimização dos recursos e permitir um adequado processo de informatização da administração e áreas operacionais da PMDF.

227. Conforme informado na reportagem que deu origem ao presente processo, a PM mantém em torno de 2.800 Policiais-Militares desempenhando atividades de caráter administrativo. Tal montante correspondia a 20% do total do efetivo da PMDF. Esta informação foi ratificada pela média anual de 1998, que indicava o percentual de 18,5% do efetivo.

228. Estimamos que a adoção de medidas tendentes a racionalizar e informatizar as atividades administrativas, e até operacionais, da PMDF poderá resultar numa redução na faixa de 30% do efetivo atualmente alocado na administração, o que corresponderia a algo em torno de 840 PMs liberados para exercerem as atividades de segurança pública, sem necessidade de aumento de efetivo e novos treinamentos.

229. Em termos de custos *versus* benefícios, podemos representar a situação proposta na forma a seguir:

Ação	Custo R\$ <sup>11</sup>	Resultado	Benefício R\$ <sup>12</sup>	Diferença R\$
Contratação de especialistas em OS&M e posterior informatização (contratação de serviços e aq. de equipamentos)	5.500.000,00	Racionalização das tarefas, melhoria na qualidade das informações, redução de até 30% de servidores militares na atividade meio – 840 homens	10.763.000,00 p/ 840 homens	5.263.000,00

Empregar pessoal civil para exercer as atividades administrativas

230. A Polícia Militar mantém um quadro de servidores civis incompleto, apesar de se ressentir da falta de efetivo para o cumprimento de sua missão precípua, fato este que se comprova pelo teor da matéria jornalística de fl.2, e confirmado pelo atual Comandante-Geral, que deseja aumentar o efetivo em 2 mil homens. Atualmente, as atividades administrativas são executadas, em sua grande maioria, por servidores militares que originalmente foram contratados e treinados para desempenhar sua missão na área fim da segurança pública.

<sup>11</sup> A base de cálculo foi o orçamento realizado pela PMDF constante do Plano Diretor de Informática, com execução estimada para 4 anos, impactado pela variação do dólar.

<sup>12</sup> Para efeito de cálculo foi considerado a remuneração de soldado ao custo anual de R\$ 12.813,00.

231. Existiam em setembro/98, 81 claros (vagas) no referido quadro, assim, distribuídos: 12 Analistas de Administração Pública – AAP, 34 Técnicos de Administração Pública – TAP e 35 Auxiliares de Administração Pública – AUX.

232. Frisa-se que, de conformidade com o levantamento prévio feito pela PM-1 em meados de outubro/98, a PMDF poderia absorver mais de 1.200 servidores civis, para realizarem tarefas hoje a cargo de Policiais-Militares. Dentre as atividades passíveis de serem substituídas e relacionadas no estudo, pode-se mencionar as seguintes:

- ag. portaria;
- arquivista;
- aux. administrativo;
- bacharel de direito;
- eletricitista;
- especialista em administração de dados;
- técnicos em informática;
- mecânico;
- técnico de contabilidade;
- relações públicas;
- radio operador, entre outras.

233. Assim, partindo do fato de que a PMDF irá contratar novos militares para melhorar seu desempenho operacional, haja vista a necessidade já declarada, promoveu-se uma análise de custo versus benefício da medida apresentada neste tópico, ou seja, da substituição dos militares nas atividades administrativas por civis, com base em três hipóteses.

234. Conforme ficará claro nos demonstrativos adiante apresentados, nas três hipóteses a economia resultante é significativa, posto que os militares "liberados" das atividades administrativas aumentariam o efetivo operacional, reduzindo a necessidade de novas contratações a menores custos.

235. Para efeito de cálculos consideramos os seguintes parâmetros de troca, a nosso ver subestimados. 1 AAP – Nível Superior – estaria apto a realizar as tarefas atualmente de responsabilidade de um 2º Tenente. Um TAP de um 3º Sargento e um AUX. de um Soldado.

236. Destacamos que não houve uma preocupação de aferir a pertinência, na estrutura administrativa, da existência das quantidades de postos nas proporções indicadas, visto que no presente caso o objetivo das hipóteses a serem apresentadas é demonstrar e quantificar os possíveis benefícios da substituição (na área administrativa) de servidores militares por civis.

#### Primeira hipótese

237. Como primeira hipótese, apresentamos a contratação de servidores civis, na quantidade de claros existentes na tabela, ou seja, 81 pessoas.

238. Conforme demonstrado na tabela a seguir, a simples troca de novos militares por igual quantidade de civis, resultaria em uma economia anual da ordem de R\$ 1.049.907,63, considerando os valores de remuneração inicial e R\$ 597.947,59 se considerarmos a remuneração de final de carreira (posição final de 1998).

239. A situação proposta será, ainda, vantajosa, mesmo se considerarmos a necessidade do acréscimo na carga de trabalho de 2 horas extraordinárias para todos os servidores (visto que a carreira civil tem como carga 30 horas semanais). Assim, acrescidos os encargos legais correspondentes, a economia antes citada seria de R\$ 901.759,21 na faixa inicial e R\$ 223.819,15 na final.

#### Custo x Benefício da substituição de pessoal militar por civil, na administração

Cargo/Patente	Remuneração*		Quant.	Total	
	Inicial	Final		Remun. Inicial	Remun. Final
AAP	579,44	1.274,77	12	6.953,28	15.297,28
TAP	289,74	753,29	34	9.851,06	25.611,89
AUX	154,80	434,57	35	5.417,90	15.210,09
Despesa Mensal Pessoal Civil			81	22.222,26	56.119,27
2º Tenente	2.425,77	2.425,77	12	29.109,24	29.109,24
3º Sargento	1.123,54	1.123,54	34	38.200,45	38.200,45
Soldado	971,59	971,59	35	33.655,65	33.655,65
Despesa Mensal Pessoal Militar			81	100.965,34	100.965,34
Despesa Anual Pessoal Civil				296.296,84	748.256,88
Despesa Anual Pessoal Militar				1.346.204,47	1.346.204,47
Economia Anual de Despesa c/ Pessoal Civil				1.049.907,63	597.947,59

\* Incluindo, apenas, os valores básicos (Vencimento/Soldo e gratificação diretas)

Valores extraídos das tabelas da PMDF e SEA

#### Segunda hipótese

240. É indubitavelmente mais econômico e racional que o GDF "invista" no aumento do quadro de pessoal civil da PMDF do que se utilizar, para as tarefas administrativas, pessoal militar. Aos Militares caberia as funções típicas de polícia, ou, na pior das hipóteses, as funções de gerência administrativa, preferencialmente por meio de Oficiais especialistas (ou intendentes).

241. Conclui-se claramente pelo quadro anterior, que o emprego mais agressivo de pessoal civil nas atividades hoje a cargo dos militares, resultaria numa economia expressiva, sem prejuízo da administração.

242. Dessa feita, apresentamos como segunda hipótese, a substituição de 70% dos servidores militares das atividades administrativas (1923 PMs) por civis, e assim excluir os policiais-militares combatentes da atividade administrativa, observada a proporcionalidade existente no Quadro de Civis, ou seja, 14% dos cargos são de AAP, 47% de TAP e 39% de AUX.

243. Observado o parâmetro em causa, teríamos ao final de um ano a seguinte economia: R\$ 24,7 milhões para o nível inicial sem horas extras e R\$ 13,8 milhões quando do fim de carreira sem horas extras. Pagas horas extras, a situação seria, respectivamente a seguinte: 21,1 milhões e R\$ 4,8 milhões de economia anual (ver tabela às fls. 145 a 147).

#### Terceira hipótese

244. Por outro lado, dentro da "idéia" de se aplicar, num primeiro momento, o valor correspondente à economia feita com a não contratação de pessoal e com os gastos com diárias, ajuda de custo e indenização de transporte, teríamos, como terceira hipótese, a possibilidade de se substituir 1160 homens (40% dos servidores militares em atividades administrativas), na seguinte proporção 162 2º Tenentes, 546 3º Sargento e 452 Soldados. Como resultado final obteríamos uma economia anual de 14,9 milhões na carreira inicial e 8,4 milhões na final sem horas extras e 12,8 milhões e 2,9 milhões, respectivamente, com horas extras, além da liberação de 1160 homens que, somados aos 840 passíveis de serem substituídos pelo processo de racionalização e informatização, totalizariam 2 mil homens aptos às atividades de segurança pública (ver tabela às fls. 145 a 147).

245. Lembramos que os cálculos aqui apresentados objetivam tão somente demonstrar a diferença de custo, não tendo sido levantados todos os outros gastos incidentes sobre as respectivas carreiras, como benefício de residência, anuênio, gastos com saúde de militares e dependentes entre outros possíveis.

246. Deve ser enfatizado, por fim, que são servidores civis os responsáveis pelas atividades administrativas da quase totalidade dos órgãos e entidades governamentais, não tendo sentido, eventuais opiniões acerca da impossibilidade de executarem seus trabalhos rotineiros sob o comando de servidores militares, e vice-versa, em que pese a diferença de padrões de hierarquia e comportamento.

#### Promover uma melhor articulação entre os organismos de segurança pública e do estado, de forma a otimizar o emprego das forças policiais

247. A falta de uma melhor articulação entre os organismos de segurança pública e em relação a outros órgãos públicos, vem acarretando um subemprego da PMDF, como por exemplo, nos casos a seguir relatados:

- retenção nas Delegacias Policiais por prazo considerável, dos PMs encarregados do encaminhamento de ocorrências, para fins dos registros de praxe, reduzindo o policiamento na rua;
- prazo excessivo de atendimento da perícia, fato este que retém os policiais responsáveis pelo isolamento do local e controle de trânsito, quando for o caso, por prazo considerável de tempo, sem contar com o prejuízo consequente à sociedade e a eventuais parentes, no caso de vítimas;
- deslocamentos de viatura e policial, das cidades satélites ao Plano Piloto, para condução de menores detidos, naquelas localidades, à Delegacia da Infância e Adolescência;
- falta de sintonia entre a PMDF e a PCDF, ocasionando, inclusive, confronto envolvendo membros das Corporações, conforme noticiado nos meios de comunicação;
- atendimento, pela PMDF, de ocorrências de cunho médico e social (2,63% do total de ocorrências), em substituição ao Corpo de Bombeiros, Fundação Hospitalar e outras entidades públicas, reduzindo a capacidade operacional necessária ao atendimento das ocorrências policiais. Nesse sentido, inclusive, necessário se faz observar os riscos de tais atendimentos, posto não serem os PMs treinados, especificamente, para essas atividades;
- falta de campanhas educacionais, no tocante aos "trotes", que representam 50% das ocorrências registradas pela PMDF;

248. Falta de uma maior integração e coordenação das ações das entidades de segurança pública e, no caso da assunção pela PMDF de atividades de cunho assistencial, a ineficácia da ação do estado nessas áreas. A falta de meios disponíveis para outras organizações públicas, reflete, igualmente, no menor desempenho dessas,

sobrecarregando a PMDF que, pela natureza de suas atribuições, termina por trazer para si a responsabilidade de dar o mínimo de atendimento à sociedade, ainda que em prejuízo a sua atividade fim.

249. Assim, uma maior integração acarretará no aumento do número de efetivo e veículos empregados na atividade de policiamento e evitará confrontos institucionais, com acréscimo da segurança da população.

#### Padronização da frota e outros recursos materiais

250. Em razão da falta de recursos e da descontinuidade do aperfeiçoamento técnico já comentado, as licitações na PMDF têm privilegiado apenas o menor preço, em detrimento dos aspectos técnicos, quando da aquisição de equipamentos de segurança pública.

251. A frota de veículos, por exemplo, é composta por carros de diversas marcas levando aos seguintes inconvenientes:

- a cada nova marca comprada, torna-se necessário treinamento aos mecânicos, além da aquisição de ferramentas específicas para aquele modelo de veículo;
- torna-se necessário o aumento do estoque de peças ou contratos para este fim;
- dificulta a especialização na manutenção;
- aquisição de veículos inapropriados para a atividade policial, como por exemplo, os veículos de 2 portas; etc.

252. Como já colocado anteriormente, neste relatório os veículos de ronda desgastam-se de forma prematura em decorrência da atividade a que são submetidos, como exemplo podemos citar:

- desgaste do câmbio na 2ª e 3ª marchas devido à longa permanência em baixa velocidade;
- superaquecimento de alguns modelos, principalmente os refrigerados a ar (como as kombis), em atividade de ronda que exige baixa velocidade;
- desgaste prematuro da suspensão em função do atendimento de ocorrências e situações de emergências; etc.

253. Em alguns países desenvolvidos veículos comerciais são adaptados pelas montadoras à atividade policial como forma de evitar o desgaste prematuro. No Brasil talvez esse procedimento se tornasse economicamente viável em razão das quantidades adquiridas se as polícias de diversos estados se unissem por ocasião da compra de veículos.

254. Dessa feita, é pertinente que a PMDF procure padronizar seus equipamentos, em especial os veículos, mediante a realização de um estudo técnico e de custo-benefício para determinar modelos e marcas mais adequados às atividades policiais existentes, visando identificar um ou mais modelos, dentre os disponíveis no mercado, cuja resistência ao desgaste e custo otimizem a atividade de segurança pública. Optando por esse caminho custos de manutenção e aquisição seriam significativamente reduzidos.

255. Deve ser lembrado que a padronização está prevista na legislação de licitações e contratações, devendo a administração buscá-la, sempre que necessária.

256. Outros recursos materiais também são passíveis de padronização, como equipamentos de comunicação, materiais bélicos entre outros. A padronização deverá ser antecedida de estudos técnicos, que demonstrem que o objeto desejado é o que melhor atende às necessidades da Corporação, e aberto aos interessados, de maneira a conduzir a um resultado incontestado, em que esteja privilegiado o interesse público.

257. O exemplo clássico dentro da PMDF são os coletes à prova de bala. As primeiras unidades, embora adquiridas pelo menor preço, dificultaram a atividade policial, pois eram grandes e pesados demais para serem usados em uma perseguição. Constatado o erro, o procedimento licitatório foi modificado e coletes adequados foram adquiridos.

258. Com o resultado da falta de padronização têm-se:

- aquisição de equipamentos inapropriados para a atividade policial;
- aumento de capital imobilizado devido à formação de estoques diversos;
- aumento do custo de manutenção;
- necessário acréscimo de investimento em treinamento;
- diminuição da eficiência do serviço de segurança pública.

#### Criar carreira de Oficial Intendente ou Quadro de Oficial Especialista

259. Conforme comentado ao longo do presente relatório, a falta de uma maior especialização dos recursos humanos na área administrativa, tem trazido prejuízos à corporação, quer em razão de descumprimento de normativos legais, quer em função de interpretações inadequadas de legislação ou falta de melhores procedimentos e ações no âmbito da administração.

260. A título de exemplo, pode-se mencionar o fato de que até a presente data a PMDF não encaminhou, para análise, as tomadas de contas referentes aos exercícios posteriores a 1994, ou a falta de controle verificada nos ranchos, à época de sua existência.

261. Pode-se, mencionar, ainda, os problemas na área de controle patrimonial, a falta de controles internos adequados no que tange aos pagamentos de auxílio transporte, ou ainda, a falta de um melhor preparo no campo dos procedimentos licitatórios, esse último, por exemplo, gerou gastos extras da ordem de R\$ 147.500,00, quando da aquisição de 80 veículos, em face da exigência de comprovação de regularidade fiscal atinente a tributos não relacionados à atividade em cujo exercício os proponentes concorriam, conforme notícia o processo PMDF 054.001.103/96<sup>13</sup>.

262. Frisa-se, ainda, a falta de informações confiáveis, mecanismos de controles nem sempre adequados, procedimentos administrativos ultrapassados, entre outros.

263. A carreira em questão viria gerir as atividades administrativas e seria criada em complementação ao emprego dos servidores civis.

#### Incluir na previsão orçamentária e negociação para obtenção de recursos, o custo operacional de manutenção (custeio) e reposição de veículos (investimentos)

264. A PMDF desconhece o custo operacional de seus veículos. Fato que decorre da alta rotatividade de seus diretores e dificuldade na produção de informações gerenciais.

265. A alta rotatividade dos diretores dificulta o desenvolvimento de uma cultura organizacional voltada a estudos e projetos, necessários à implantação de sistemas de custos e de informações gerenciais. A informatização também seria um importante catalisador no processo de desenvolvimento de tais sistemas.

266. O modelo proposto é apresentado a seguir:

- Custo operacional - Veículos 1.6:					
Item	qde	pço unitário (R\$/u)	durabilidade/período/consumo	custo/Km (R\$/Km)	%
- gasolina	-	0,80/l	9 Km/l	0,0889	50,95
- pneus	4	55,00	25.000 Km	0,0088	5,04
- óleo SJ	3,5 l	3,50/l	10.000 Km	0,0012	0,69
- filtros: óleo, ar, combustível	1	26,00	10.000 Km		

<sup>13</sup> Processo versa sobre a aquisição de veículos policiais, tendo a Volkswagen do Brasil LTDA, sido inabilitada, após apreciação de recursos e MS, por ter apresentado Certidão de quitação do IPTU de uma controlada, em substituição ao seu, quando pela Doutrina, tal comprovação não era necessária (vide Processo TCFDF 2479/97, acerca da matéria). Considerando que o fato ocorreu em data pretérita à decisão citada, e ainda, por ter sido vislumbrado erro de interpretação da lei, inclusive da parte dos licitantes, quando dos recursos e até da autoridade judicante, quando da apreciação da matéria, deixa-se de propor qualquer medida acerca do fato.

- jogo de velas	1	15,00	10.000 Km	0,0026	1,49
- líquido de arrefecimento	31	13,00	10.000 Km	0,0015	0,86
- pastilha de freio, tambor e campana	1	50,00	10.000 Km	0,0039	2,23
- reparos na suspensão	-	150,00	20.000 Km	0,0050	2,87
- sensor da injeção eletrônica	1	120,00	20.000 Km	0,0075	4,30
- correias, molas e amortecedores	-	250,00	40.000 Km	0,0060	3,44
- cabos: acelerador e embreagem	-	30,00	50.000 Km	0,0063	3,61
- embreagem	1	200,00	70.000 Km	0,0006	0,34
- bateria	1	100,00	100.000 Km	0,0029	1,66
- câmbio	1	350,00	100.000 Km	0,0010	0,57
- caixa de direção	1	150,00	300.000 Km	0,0035	2,01
- motor	1	700,00	300.000 Km	0,0005	0,29
- custo de reposição = R\$ 12.000 (bem novo) - R\$ 2.400 = (valor residual)				0,0023	1,32
300.000 Km (vida útil)				0,0320	18,34
Soma					100,00
Total c/ coeficiente de segurança de 20%				0,1745	
				0,2094	

Obs.: o custo de reposição indica o valor a ser incluído no orçamento de investimento de exercícios próximos para substituição do bem após o término de sua vida útil. Este valor deverá corresponder ao custo de renovação de 1/3 da frota/ano.

267. Ilustrando a tabela acima, um veículo nas mesmas condições de uso da PMDF, que roda aproximadamente 100.000 Km, custaria por ano:

- 100.000 Km x R\$ 0,21/Km = R\$ 21.000,00/ano

268. Com este valor anual estaria garantido todos os recursos financeiros necessários à manutenção, operacionalização e reposição de um veículo. Vale ressaltar que quase 75% deste valor referem-se a apenas três itens: gasolina, reposição do bem e 20% de margem de segurança. Portanto uma estimativa inadequada em qualquer outro item implicaria em uma variação insignificante sobre o custo do quilômetro rodado final.

269. Os dados da tabela, durabilidade e preço são conservadores, baseados no uso forçado e manutenção deficiente a que são submetidos os carros de polícia.

270. Atualmente os carros são usados em 3 turnos, rodando aproximadamente 100.000 Km/ano em 2ª e 3ª marcha, trabalho de ronda, o que leva a um desgaste acelerado dos componentes. Dessa forma o câmbio, por exemplo, projetado para ter 2ª e 3ª marchas como de transição para atingir velocidade de cruzeiro, tem sua vida útil reduzida em função da natureza do trabalho. Em alguns países desenvolvidos, onde as vendas para a polícia são bastante significativas, as montadoras desenvolvem carros adaptados a esta atividade.

271. Portanto é temerário estabelecer comparações dos dados da tabela com os nossos veículos de uso particular, procedimento tentador a uma primeira leitura.

272. Outro ponto a ser questionado é a manutenção deficiente a que são submetidos esses carros, cuja principal causa é a falta de recursos para custeio. A deficiência pode ser exemplificada com a ausência de serviços como alinhamento e balanceamento nas revisões periódicas, fato que acarreta desgaste acelerado nos pneus e na suspensão, o conseqüente acréscimo no custo pode ser estimado da seguinte forma:

- custo atual (tabela) - pneus = 0,0088/Km/carro
- reparos na suspensão = R\$ 0,0075/Km/carro
- total dos 2 itens = R\$ 0,0163/Km/carro

• custo estimado (prevendo serviço de alinhamento + balanceamento):

Item	qde	preço unitário (R\$/u)	durabilidade/período/consumo	custo/Km (R\$/Km)
- alinhamento + 4 balanceamento	-	35,00	10.000 Km	0,0035
- pneus	4	55,00	40.000 Km	0,0055
- reparos na suspensão	-	105,00	20.000 Km	0,0053
Total				0,0143

\* pneus - fabricantes estimam vida útil entre 50 e 60 mil Km conforme a marca. Suspensão - foi adotado um índice conservador de 30% de redução nos reparos.

∴ acréscimo de custo = R\$ (0,0163 - 0,0143)/Km/carro = R\$ 0,0020/Km/carro

273. Considerando que a PMDF possui cerca de 300 carros operacionais e que os mesmos rodam em média 100.000 Km/ano:

- custo anual = R\$ 0,0020/Km/carro x 300carros x 100.000Km/ano = R\$ 60.000,00/ano

274. Cabe observar que não consideramos a influência benéfica desse serviço sobre outros itens, como redução no consumo de combustível (51% do custo).

275. Da mesma forma podemos questionar e quantificar o custo extra decorrentes de práticas não convencionais em administração de frotas como:

- ausência de estoque mínimo de peças;
- "canibalismo" - peças de um veículo em manutenção são retiradas para conserto de outros;
- política de compras;
- etc.

**Aquisição de Veículos e Equipamentos**

276. Foi elaborado pelo Comando de Policiamento um planejamento operacional visando suprir a Corporação de viaturas para um atendimento de ocorrências num tempo máximo de 3 (três) minutos, tempo baseado em experimentos empíricos e considerado atualmente como meta nas polícias militares.

277. Considerando apenas o efetivo hoje existente o estudo aponta a necessidade de aquisição de aproximadamente 540 viaturas por turno, indicando uma quantidade ideal de 1080 viaturas com utilização alternada de 50% a cada turno de 12 horas. Tal forma de uso evitaria o desgaste acelerado dos veículos decorrente

da política atual de uso contínuo (24 horas). Contudo adotaremos, em um primeiro momento, uma posição conservadora de investimentos, mantendo a política atual de uso e uma quantidade de 500 veículos. No segundo ano a PMDF poderá adquirir outros 500 carros, conforme sua capacidade de absorção de equipamentos e disponibilidade de caixa.

278. Levando em conta tal estudo e a afirmação do atual Comandante Geral de que um acréscimo de 500 veículos seria suficiente para uma boa atuação da PMDF, e com base na planilha de custo desenvolvida no parágrafo 266, estimaremos o custo de investimento e manutenção dessas viaturas a seguir:

- Custo de 500 veículos:

- 500 veículos x R\$ 12.000,00/veículo = R\$ 6.000.000,00

- Custo de manutenção e reposição = R\$ 0,21/Km rodado.

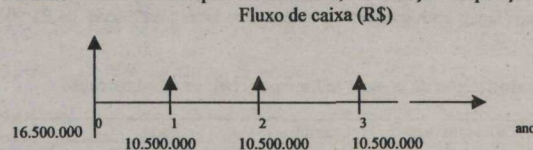
- custo anual por veículo<sup>(2)</sup> = R\$ 0,21 x 100.000 Km<sup>(1)</sup> = R\$ 21.000,00/ano/veículo.

- 500 veículos = 500 x R\$ 21.000,00 = R\$ 10.500.000,00/ano.

Obs.: <sup>(1)</sup> supondo desgaste acelerado com veículo rodando 100.000 Km/ano e vida útil de 3 anos, conforme detalhado no item anterior

<sup>(2)</sup> além das despesas de manutenção, este custo contempla reserva de valor para reposição do veículo ao final de 3 anos, detalhes item anterior

279. Portanto o fluxo de caixa para investimento, manutenção e reposição para 500 veículos seria:



280. Mapa demonstrativo de material aponta a existência, em nov/98, de: 9.195 algemas, 4.331 coletes balísticos, 7.824 revólveres calibre 38 e 4.000 tonfas. Esses materiais seriam suficientes para o policiamento ostensivo rotineiro, contudo seria preciso levar em consideração as condições dos mesmos bens como equipamentos extras para suprir as constantes operações de policiamento emergenciais, característica *sui generis* da capital da república. O preço dos materiais citados é modesto, o investimento necessário não teria impacto em relação aos valores do fluxo de caixa de veículos, por exemplo, no entanto adotaremos uma saída de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) no ano 0 como forma de considerar estes itens.

281. Um material essencial que a PMDF possui em quantidades mínimas é o HT (aparelho de comunicação portátil), apenas 100 aparelhos (70 em manutenção em fev/99). Seria prudente a compra ou aluguel de pelo menos 1.600 HTs com a finalidade de suprir ao menos o policiamento ostensivo. O órgão logístico da PMDF estima o preço de compra em R\$ 2.000,00/un ou aluguel a R\$ 55,00/mês/un. Supondo que o órgão logístico opte pelo aluguel, o gasto anual seria de R\$ 1.056.000,00. No ano 0, carros, HTs, mais materiais contemplados no parágrafo anterior somariam R\$ 18.556.000,00.

**Conclusão**

282. A PMDF apresenta deficiência em seus controles internos administrativos (objeto da auditoria), é gerida sem objetivar a busca da maximização dos recursos, está sujeita a fortes influências de ações políticas, que terminam por contribuir negativamente na gestão e na ação da segurança pública, propiciando, inclusive, a criação de um ambiente de fraude.

283. A PMDF vem apresentando um quadro de constante desgaste acelerado de seus meios operacionais e administrativos, decorrente da falta de recursos e de gestões não adequadas.

284. Em razão dos constantes rodízios de comandos e chefias, somado a falta de planejamento, a PMDF vem sofrendo com a descontinuidade de projetos e com a falta de especialização dos recursos humanos nas atividades administrativas, agravado pela falta de manualização de procedimentos, do emprego de pessoal civil e inexistência de uma carreira militar específica para área de administração.

285. Por fim, a falta de uma política adequada, perene e coesa de segurança pública, que possibilite a ação integrada dos organismos dessa área, bem como de outros órgãos públicos que interagem com a PMDF, vem contribuindo, sobremaneira, na redução da eficiência e eficácia, não só na PMDF como no sistema de segurança pública, trazendo, assim, prejuízo à sociedade.

**Sugestão**

Ante todo o exposto, sugerimos ao egrégio Plenário que:

- a) tome conhecimento do resultado da auditoria;
- b) considere irregulares as cessões de policiais-militares a órgãos públicos diversos, sem observância do §4º do art. 42 da Constituição Federal c/c art. 77, §1º III, alíneas "l", "m", "n" da Lei 7.289/94 e alterações, ou seja, sem a devida agregação - ponto de relatório 1;
- c) adote as providências necessárias ao exato cumprimento do §4º do art. 42 da Constituição Federal c/c art. 77, §1º III, alíneas "l", "m", "n" da Lei 7.289/94 e alterações, em relação aos servidores militares cedidos a órgãos públicos, inclusive aqueles cuja cessão não se encontra formalmente registrada na Diretoria de Pessoal, consoante o disposto no parágrafo 41;
- d) determine, à vista do contido na sugestão da alínea "b", a instauração de Tomada de Contas Especial, para apurar a responsabilidade e o prejuízo financeiro até a presente data, resultante da cessão de policiais-militares sem a necessária agregação e com o conseqüente pagamento de vantagens indevidas;
- e) considere inaplicável a PMDF, a Lei Distrital 1.679, de 24 de setembro de 1997, posto ser competência exclusiva da União, legislar acerca da organização da Corporação, conforme estabelecido no inciso XIV, art. 21 da Constituição Federal, e entendimento externado pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de liminar, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1045-0;
- f) promova o retorno ao serviço policial-militar de todos os servidores militares, liberados com fundamento na Lei Distrital 1.679, de 24 de setembro de 1997;
- g) considere ilegal e, na forma do art. 171- RI/TCDF, assinie prazo de 10 dias para a anulação do ato praticado pelo então Comandante-Geral da Polícia Militar, por meio da Portaria de 21 de dezembro de 1998, posto não ter observado o disposto nos arts. 59 e 60 da Lei 4.320/64 c/c arts. 40 e 42 do Decreto 16.098/94 ao autorizar o afastamento a serviço da Corporação, de 5 oficiais para frequentarem o VI Curso de Especialização em Trânsito, na Universidade Federal de Uberlândia, visto inexistir dotação orçamentária suficiente ao custeio das despesas com diárias referentes ao exercício de 1998, e, ainda, por desrespeitar os princípios da impessoalidade e da moralidade ao não realizar processo seletivo previsto no itens 4 c/c 5 das Normas Reguladoras para Seleção de Candidatos Internos/Externos (NRCIE); da motivação, ao não justificar as razões de interesse público para a prática do ato, princípios estes esculpidos no art. 19 da Lei Orgânica do DF - ponto de relatório 2;
- h) considere, ainda, o ato antes referido como antieconômico, uma vez que:
  - 1) as atividades de gerenciamento de trânsito, à vista do novo Código Nacional de Trânsito (inciso III do art. 23 da Lei 9.503/97), é de competência dos DETRAN, cabendo apenas a PMDF atuar mediante e nos termos de convênios;
  - 2) segundo parecer do Diretor de Ensino, o referido curso não apresentava efeito prático;
  - 3) a Corporação já ministrava curso assemelhado àquele autorizado (Policiamento e Gerenciamento de Trânsito - 480h/a);
  - 4) dois Oficiais da PMDF encontravam-se em fase de conclusão (março/99) do referido curso, estando, portanto, aptos a disseminarem os conhecimentos adquiridos, a menor custo;

5) a PMDF não possuía recursos sequer para o pagamento de suas despesas básicas, como combustível para viatura policial, não justificando a participação da PMDF no referido evento e, em especial, com um contingente considerável de oficiais, inobservando assim, o princípio da razoabilidade previsto no art. 19 da Lei Orgânica do DF;

i) determine, à vista do contido nas alíneas "g" e "h", a citação das autoridades nominadas no parágrafo 82, para fins de apresentação de defesa, com vistas a aplicação da multa prevista no art. 57, incisos II e III da Lei Complementar 01/94;

j) remeta, com fundamento no art. 185 do RI/TCDF, cópia da documentação de fls. 25/30, 62, 75, 77/105, bem como do teor do ponto de relatório 2, à Justiça Militar, para fins de apuração de possível ilícito relacionado à participação de oficiais da PMDF no evento denominado "VI Curso de Especialização em Trânsito", promovido pela Universidade Federal de Uberlândia, com data de início em 30 de novembro de 1998, uma vez que a referida instituição de ensino, por meio de seu Reitor, nega estar oferecendo o citado curso - ponto de relatório 2.

k) considere irregular a realização de despesa, pela PMDF, sem a devida cobertura orçamentária, posto infringir as disposições contidas no art. 60 e 37 da Lei 4.320/94 - ponto de relatório 3;

l) deixe de aplicar a penalidade cabível, em razão do colocado na alínea "k", posto que, ao agir contrariamente à Lei 4.320/64, a PMDF, na maior parte das vezes, visa evitar a descontinuidade dos serviços prestados pela Corporação, o que acarretaria prejuízos imensuráveis à sociedade, resultantes da falta de policiamento - ponto de relatório 3;

m) determine ao DETRAN que promova a regularização do repasse devido à PMDF, por força do Convênio 16/95 - ponto de relatório 4;

n) dê ciência ao Governador do Distrito Federal, ao Secretário de Segurança Pública e ao Comandante da PMDF dos pontos a seguir apresentados, que apesar de não constituírem infração legal, atentam contra os princípios de eficiência, eficácia e economicidade que devem nortear o administrador público, e vêm contribuindo para o atendimento inadequado na área de segurança pública. São eles:

1) É significativa a quantidade de policiais-militares exercendo funções ou atividades fora da corporação, em especial nas Casas Militares da Presidência da República e do GDF - ponto de relatório 6;

2) A quantidade de efetivo empregado na atividade meio é expressiva, ainda que em média esteja compatível com as normas estabelecidas pela Inspeção Geral de Polícia Militar - IGPM. Esta situação é resultante da falta de modernização das atividades administrativas (métodos e processos) bem como de informatização, aliado ao não emprego massivo de servidores civis na realização de tarefas administrativas; - ponto de relatório 7;

3) São insuficientes os recursos orçamentários e financeiros disponibilizados à PMDF para a manutenção e investimento. Tal fato é decorrente da falta de critérios estabelecidos para fixação dos valores a serem repassados pela União/GDF e do desperdício de recursos resultantes de leis desvirtuadas - como a que concede indenização de transporte aos policiais que passarem à inatividade - ou de gestões não completamente comprometidas com a boa aplicação dos recursos públicos - ponto de relatório 8;

4) É precária a atual situação de equipamentos e instalações da PMDF, notadamente em razão da falta de recursos - ponto de relatório 9;

5) São excessivos os recursos despendidos com indenização de transporte, diárias e ajuda de custo, especialmente em razão do seu uso como forma indireta de proporcionar vantagens pecuniárias compensatórias aos policiais-militares - ponto de relatório 10;

6) A alta rotatividade de pessoal nos cargos de comando e chefia intermediária, vem acarretando a descontinuidade de projetos e a falta de especialização dos recursos humanos nas atividades administrativas. Tal fato se agrava em face da falta de manualização de procedimentos, da falta de emprego de pessoal civil e da inexistência de uma carreira militar específica para a área de administração (oficial intendente ou especialista) - ponto de relatório 11;

7) Não é adequada a articulação existente entre os organismos pertencentes ao sistema de segurança pública, bem como com outros órgãos públicos, fato este que vem resultando em menor eficiência e eficácia da ação da PMDF em razão:

i) da retenção nas Delegacias Policiais por prazo considerável, dos PMs encarregados do encaminhamento de ocorrências, para fins dos registros de praxe, reduzindo o policiamento na rua;

ii) do prazo excessivo de atendimento da perícia, fato este que retém os policiais responsáveis pelo isolamento do local e controle de trânsito, quando for o caso, por prazo considerável de tempo, sem contar com o prejuízo consequente à sociedade e a eventuais parentes, no caso de vítimas;

iii) dos deslocamentos de viatura e policial, das cidades satélites ao Plano Piloto, para condução de menores detidos, naquelas localidades, à Delegacia da Infância e Adolescência;

iv) da falta de sintonia entre a PMDF e a PCDF, ocasionando, inclusive, confronto envolvendo membros das Corporações, conforme noticiado nos meios de comunicação;

v) do atendimento pela PMDF, de ocorrências de cunho médico e social (2,63% do total de ocorrências), em substituição ao Corpo de Bombeiros, Fundação Hospitalar e outras entidades públicas, reduzindo a capacidade operacional necessária ao atendimento das ocorrências policiais;

vi) falta de campanhas educacionais, no tocante aos "troles", que representam 50% das ocorrências registradas pela PMDF;

o) determine às autoridades antes mencionadas, a adoção de providências quanto a otimização da gestão da PMDF, em vista do noticiado no item anterior;

p) dê conhecimento do resultado da auditoria ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, como forma de identificá-lo da atual situação da PMDF no que tange as suas necessidades básicas, tendo em vista a obrigação constitucional da União, art. 21 XIV, de manter a Corporação;

q) autorize o encaminhamento de cópia do presente relatório às autoridades antes indicadas, objetivando:

1) uma melhor compreensão dos pontos abordados, bem como viabilizar o efetivo cumprimento das decisões plenárias;

2) dar conhecimento das oportunidades de melhoria identificadas pela auditoria a título de subsídio a futuras ações administrativas.

À consideração superior.

19 de Março de 1999.



**AGORA  
O GDF  
QUER OUVIR  
VOCÊ. LIGUE.**

**FALACIDADÃO**

**0800-611516**

Ligue à vontade. É gratuito.

## SEÇÃO II

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 4º, da Lei nº 6.577, de 30 de setembro de 1978 e considerando o constante do ofício nº 4.566/99-SPA, de 29 de dezembro 1999, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, resolve:

1. **NOMEAR** os Tenentes-Coronéis QOPM ISMAEL DA SILVA AGUIAR - Matrícula 00.366/2, NILDO JOÃO FIORENZA - Matrícula 00.416/2, PEDRO PAULO TEIXEIRA GOMES - Matrícula 00.440/5 para, sob a Presidência do primeiro, constituírem o Conselho de Justificação a que será submetido o Major QOPM RAIMUNDO ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Matrícula 50.000/3, daquela Corporação, por incidência ao artigo 2º, inciso I, alíneas "b" e "c", da Lei nº 6.577, de 30 de setembro de 1978.

2. Tornar sem efeito o Decreto de 11 de novembro de 1999, publicado na página 18, do DODF nº 217, de 12/11/99, referente ao assunto em apreço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

## VICE-GOVERNADORIA

## ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE  
Em 2 de fevereiro de 2000

Processo: 030.000.234/2000

Interessado: Gabinete do Vice - Governador  
Assunto: Concessão de Diárias

Despacho: Nos termos da autorização do Senhor Secretário-Adjunto de Governo do Distrito Federal, constante da alínea "c", item 1.1, da Portaria nº 17 de 22/11/95, e Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador, concedo o pagamento de 02 (duas) diárias ao servidor MAJOR QOPM ALÍPIO DO SOCORRO VIEIRA ROMA, matrícula nº 93.201-9, 02 (duas) diárias ao servidor 1º SGT. PM RUBENS PINHEIRO DE SOUZA, matrícula nº 93.233-7, que viajarão à cidade de Curitiba - PR, a serviço do Gabinete do Vice - Governador do DF, no período de 03/02/2000 a 05/02/2000.

ANDERSON DE MELO SILVA  
SubstitutoSUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO  
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4, DE 27 DE JANEIRO DE 2000 (\*)

O Administrador Regional da Candangolândia, no uso de suas atribuições legais resolve:  
Designar o servidor RAFAEL JÓ VASCONCELOS CARNEIRO matrícula 96.698-3, Chefe da Seção de Serviços Gerais, como Executor do Contrato entre a TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA e a Administração Regional da Candangolândia conforme Processo nº 147.000.026/2000.

(\*) Publicado por haver saído com erro no DODF Nº 22 de 01 de fevereiro de 2000 pag. nº 14.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2000

O Administrador Regional da Candangolândia, no uso de suas atribuições legais resolve:  
Designar o servidor RAFAEL JÓ VASCONCELOS CARNEIRO matrícula 96.698-3, Chefe da Seção de Serviços Gerais, como Executor do Contrato entre a Firma TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA e a Administração Regional da Candangolândia conforme Processo nº 147.000.014/2000.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1º DE FEVEREIRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13 do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

I - DESIGNAR a servidora MARIA DO SOCORRO TORRES ALMEIDA, matrícula nº 95.721-6, Chefe da Seção de Administração de Próprios/SAP-DAG, Executora do Contrato celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Administração Regional do Cruzeiro e a CAESB - Companhia de Água e Esgoto de Brasília (Processo nº 139.000.050/2000), referente ao consumo de água desta RA-XI.

I - DESIGNAR a servidora MARIA DO SOCORRO TORRES ALMEIDA, Chefe da Seção de Administração de Próprios/SAP - DAG, matrícula nº 95.721-6, Executora do Contrato celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Administração Regional do Cruzeiro e a CEB - Companhia Energética de Brasília (Processo nº 139.000.086/2000), referente ao consumo de energia elétrica desta RA-XI.

I - DESIGNAR a servidora MARIA DO SOCORRO TORRES ALMEIDA, Chefe da Seção de Administração de Próprios/SAP, matrícula nº 95.721-6, Executora do Contrato celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Administração Regional do Cruzeiro e a TELEBRASÍLIA - Telecomunicações de Brasília (Processo nº 139.000.085/2000), referente a despesas com tarifas telefônicas desta RA-XI.

FRANCISCO PIRES

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:  
AUTORIZAR o pagamento do Auxílio Creche e Pré-Escola, instituída pela Lei nº 792, de 10 de novembro de 1994, ao respectivo servidor, de acordo com a Portaria nº 40/95/SEA.

Servidor: DANIEL GINO MARTINS - matrícula : 97.306-8  
Dependente: Eliezer Gino Martins Neto - nascimento : 04.12.94  
Admissão : 22.10.99

RONEY TANIOS NEMER

## CASA MILITAR

## ATO DO CHEFE DE GABINETE

PORTARIA DE 28 DE JANEIRO DE 2000

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso XVIII, do Decreto nº 20.974, de 26 de janeiro de 2000, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do Distrito Federal, com destino à cidade de São Paulo-SP, do 2º TEN QOPM MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES, matrícula 94.321/5, no período de 31JAN a 02FEV2000, a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

JORGE CEZAR DE ARAÚJO CALDAS - CEL QOPM

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO CHEFE  
Em 31 de janeiro de 2000

PROCESSO Nº : 030.000.497/2000

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

INTERESSADO : EUNICE BATISTA PEREIRA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39, e de acordo com a Portaria nº 020/SEA de 14/04/99, publicada no DODF de 15/04/99, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento no valor de R\$ 1.044,01 (Hum mil, quarenta e quatro reais e um centavo), a favor de EUNICE BATISTA PEREIRA, à conta do subelemento 3190-92 - Despesas de Exercício Anterior. Publique-se e encaminhe-se o processo à Subsecretaria de Recursos Humanos, com vistas ao Departamento de Administração de Pessoal, para as providências.

WILSON NASCIMENTO ARAÚJO  
Substituto

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 4, DE 28 DE JANEIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no Art. 13, Inciso II do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em vigor para o corrente exercício, resolve:

1. designar a Fundação Educacional do Distrito Federal, executora do Convênio 93.151/99, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Distrito Federal/Secretaria de Educação, tendo ENEIDA COSTA NOGUEIRA DE SÁ, Diretora da Divisão de Ensino Especial da Fundação Educacional do Distrito Federal,

matrícula 58.828-8, como responsável pela execução das ações do Plano de Trabalho do referido Convênio, ressalvadas as que, por força das disposições legais, sejam de competência exclusiva da Secretaria de Educação e da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE JANEIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no Art. 13, Inciso II do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em vigor para o corrente exercício, resolve:

- designar a Fundação Educacional do Distrito Federal, executora do Convênio 93.213/99, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Distrito Federal/Secretaria de Educação, tendo LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES, Chefe da Educação Adultos e Jovens do Ensino Fundamental da Fundação Educacional do Distrito Federal, matrícula 44.561-4, como responsável pela execução das ações do Plano de Trabalho do referido Convênio, ressalvadas as que, por força das disposições legais, sejam de competência exclusiva da Secretaria de Educação e da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE JANEIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no Art. 13, Inciso II do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em vigor para o corrente exercício, resolve:

- designar a Fundação Educacional do Distrito Federal, executora do Convênio 94.426/99, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Distrito Federal/Secretaria de Educação, tendo MAURÍCIO GOMES CERVEIRA, Diretor da Divisão de Ensino Fundamental da Fundação Educacional do Distrito Federal, matrícula 58.673-0, como responsável pela execução das ações do Plano de Trabalho do referido Convênio, ressalvadas as que, por força das disposições legais, sejam de competência exclusiva da Secretaria de Educação e da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 10, DE 28 DE JANEIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no Art. 13, Inciso II do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em vigor para o corrente exercício, resolve:

- designar a Fundação Educacional do Distrito Federal, executora do Convênio 93.152/99, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Distrito Federal/Secretaria de Educação, tendo MAURÍCIO GOMES CERVEIRA, Diretor da Divisão de Ensino Fundamental da Fundação Educacional do Distrito Federal, matrícula 58.673-0, como responsável pela execução das ações do Plano de Trabalho do referido Convênio, ressalvadas as que, por força das disposições legais, sejam de competência exclusiva da Secretaria de Educação e da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 13, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais resolve:

Retificar a composição da Comissão de Licitação instituída pela Portaria nº 217, de 17 de dezembro de 1999, publicada no DODF nº 241, de 20.12.99, página 15, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

ROGÉRIO DE ARAÚJO AGUIAR - matrícula nº 31.119-7;

PAULA AMÉLIA VELOSO DE OLIVEIRA - matrícula nº 46.611-5

MARIA ADELAIDE PINHEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 41.013-6.

EURIDES BRITO DA SILVA

Centro Educacional Elefante Branco

Ato de Reconhecimento: Portaria 17/80 - SEC - DF

Nome do Diplomado	Registro n.º	Folha n.º	Livro n.º
Ensino Médio	Relação nº 01/2000		
Adja Tatiana dos Santos Felisbino	5823	186	009
Adriana Carciano Barreto	5235	190	008
Adriana de Paiva Lira	5712	149	009
Adriana Rodolfo de Queiroz	5176	171	008
Adriana Rodolfo de Queiroz	5176	171	008
Adriana Sousa de Oliveira	5152	163	008
Aldilene Francisca Vieira	5217	184	008
Alessandra Lobo dos Prazeres	5291	009	009
Alessandra Alexandre Reis Cardozo	5265	200	008
Alessandra Germano Machado dos Santos	5290	009	009
Alessandro Ernesto Almeida Guimarães	5123	153	008
Alexandra de Souza Trivelino	5264	200	008
Alexandre Albernaz Carvalheiro	5289	008	009
Alicinha de Araújo Leite	5713	150	009
Aline Borges Marques	5177	171	008
Aline Lacerda Pinheiro	5178	171	008
Aline Magalhães Baeza	5310	015	009
Allan Caetano Fonseca	5311	016	009
Alyssandra Almeida Bareto da Silva	5263	200	008
Alysson Lobo dos Prazeres	5288	008	009
Amadeu de Paula Bezerra da Silva Junior	5124	153	008
Amanda Guerra de Freitas	5216	184	008
Amapola Monserrat do E. Santo Gonzalez	5312	016	009
Ana Amélia da Conceição	5287	008	009
Ana Carolina Cardoso	5125	154	008
Ana Carolina Magalhães Pereira	5153	163	008
Ana Caroline Pereira da Silva	5286	007	009
Ana Lúcia Viana	5817	184	009
Ana Luiza Gonçalves Ferreira	5262	199	008
Ana Nivya Pereira dos Santos	5180	172	008
Ana Paula Aguiar Nery	5126	154	008
Ana Paula Batista	5154	163	008
Ana Paula Oliveira Deusdara	5112	149	008
Anaide Araújo Rocha	5822	186	009
Anderson Atsushi Hoshi	5127	154	008
Anderson de Oliveira Lins	5155	164	008
Anderson Eduardo Vieira	5179	172	008
Andre Augusto Martins Costa Nunes	5234	190	008
André Brandão dos Reis	5131	156	008
Andre Luiz Guedes Lima	5181	172	008
Andreia Cristina da Silva Rocha	5728	155	009
Andreia Freitas Rocha	5233	190	008
Andressa de Medeiros Silva	5261	199	008
Anelise dos Santos Oliveira	5313	016	009
Angela Nilvean Oliveira da Silva	5182	173	008
Anna Gabriella Costa Santana	5232	189	008
Antonia Marta Martins Vieira	5292	009	009
Antonio Silva de Sousa	5714	150	009
Ariana Farias Alves	5156	164	008
Ariane Pessôas Carneiro	5157	164	008
Ariel Cardoso Magalhães Costa	5806	181	009
Barbara Hurgênia Laurindo da Silva	5285	007	009
Bernardo Macedo Costa	5678	138	009
Bianca Abreu de Oliviera	5293	010	009
Bruna Kelly da Silva	5827	188	009
Bruno Novaes Araujo Dias	5128	155	008
Caio Lucidio de Arruda Júnior	5295	010	009
Caludia Dourado Saraiva	5314	017	009
Camila Simoes dos Santos	5183	173	008
Carla Conceição Barreto	5129	155	008
Carlos Antonio Rocha de Souza Júnior	5440	059	009
Carlos Augusto Siqueira da Silva	5815	184	009
Carlos Eduardo Dornelles	5828	188	009
Carlos Eduardo Sandes Lima	5158	165	008
Carolina Araújo Lima	5295	010	009
Célia de Oliveira Passos Morgano	5824	187	009
Charles Tavares da Silva	5284	007	009
Cintha de Souza Santos	5283	006	009
Ciria Stefania Carvalho	5715	150	009
Clarice Silva Rodrigues	5679	138	009
Clayton Silva Freires	5159	165	008
Cleudson Lopes Pereira	5260	199	008
Cleini Cruz da Hora	5160	165	008
Clênio Guimarães Rodrigues	5731	156	009
Constança Arísthea B. de Moares Trindade	5259	198	008
Cristiane Harume Pinheiro Shinoda	5161	166	008
Cristiane Silva Xavier	5315	017	009
Cristina Helena Almeida Leite R. Dias	5130	155	008
Daiana Araujo Bandeira Mendes	5162	166	008

## ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo  
do Palácio do Buriti  
**R\$ 87,12**

Remessa  
via Correios  
**R\$ 223,08**

Anexo do Palácio do Buriti  
telefones: (061) 225-7803  
316-4137 e 213-6312

Daiana Rocha de Sousa	5163	166	008	Lirio dos Vales Rocha Palestina	5720	152	009
Daniel Barreto dos Santos	5132	156	008	Livia Ferreira Eyng	5249	195	008
Daniel Domingues de Oliveira	5231	189	008	Livia Valladares Madeira	5168	168	008
Daniel Resende Scalia	5316	017	009	Luana Alves Santos	5248	195	008
Daniela Pires Carodoso	5296	011	009	Luana Lopes Conde	5169	168	008
Daniella de Sousa Ribeiro	5258	198	008	Luana Nascimento Sousa	5247	194	008
Danielle Aranha Carrinho	5257	198	008	Luana Oliveira Lopes	5276	004	009
Danielle Cordeiro de Castro	5230	189	008	Luanna Brandão de Moraes	5275	004	009
Daniilo da Costa Rodrigues	5237	191	008	Lucas Calasans Correia da Costa Mendes	5191	176	008
Davi Abreu Pereira de Oliveira	5215	184	008	Luciana Costa Sousa	5140	159	008
Débora da Silva Paixão	5133	156	008	Luciana da Silva Genu	5325	020	009
Débora Santos Oliveira	5229	188	008	Luciana de Souza Vasconcelos	5813	183	009
Dejanira Alves Pereira	5680	139	009	Luciane Ribeiro Araújo	5227	188	008
Denis Roberto Mattheke Braga	5814	183	009	Luciano dos Santos Pereira	5304	013	009
Deuzina Cruz da Silva	5681	139	009	Lucieda Rodrigues Ribeiro	5721	152	009
Dianne Kran de Oliveira	5297	011	009	Lucilene Chaves de Carvalho	5804	180	009
Diogo Silva da Fonseca	5214	183	008	Ludmila Nascimento Sousa	5274	003	009
Edith Regina Guedes Martins	5184	173	008	Luiz Henrique Magalhães da Motta	5236	191	008
Eliane Bizerra da Rocha	5682	139	009	Luzinete Rodrigues da Silva	5691	142	009
Elisa de Sousa Ferreira	5113	150	008	Manoel Rodrigues Santos Filho	5692	143	009
Elizabeth Sousa Pimentel	5716	151	009	Marcela de Sousa Cortez	5209	182	008
Elizete Nascimento dos Santos	5683	140	009	Marcelo Italo da Conceição	5226	187	008
Eric de Oliveira Campos	5213	183	008	Marcelo Oliveira Bertoldo	5273	003	009
Erica de Oliveira	5134	157	008	Marcelo Silveira Araes	5272	003	009
Erika Freitas da Rocha	5117	151	008	Marco Aurélio Ninõmia Passos	5246	194	008
Eva Vilma Pereira da Silva	5717	151	009	Marcondes Ferreira Chagas	5693	143	009
Evellyn Sousa Luz	5282	006	009	Marcos Kenji Sonoda	5141	159	008
Fabio Aluizio Vidal de Miranda Bomtempo	5164	167	008	Marcus Carneiro Lopes	5245	194	008
Fábio Lima da Luz	5256	197	008	Marcus Paulo dos Santos Silva	5326	021	009
Fabio Neves Vieira	5729	155	009	Maria Adriana Moraes de Mendonça	5148	161	008
Fabio Soares da Silva	5106	147	008	Maria Amélia de Oliveira Soares	5807	181	009
Fabiola Aranha Carrinho	5298	011	009	Maria das Neves Cardoso Sampaio	5694	143	009
Fabrcio Leandro Lima Pereira	5104	147	008	Maria de Jesus de Sousa Santos	5695	144	009
Felipe Andrade de Alencar	5299	012	009	Maria Milza Gonçalves Ferreira	5810	182	009
Felipe da Silva Vieira	5281	006	009	Marília Rodrigues de Sousa	5244	193	008
Felipe Ribeiro Nakatani	5439	058	009	Marilucia Sousa de Oliveira	5208	181	008
Fernanda Cavalcante Magalhães	5118	151	008	Mario Douglas de Santana Bezerra	5142	159	008
Fernanda de Franca Leitao	5185	174	008	Marlene Melo de Souza	5722	153	009
Fernanda de Oliveira Neves	5186	174	008	Marly dos Santos Gomes	5723	153	009
Fernanda Potker	5317	018	009	Maurício Pereira Machado	5800	179	009
Fernando Jose Vieira da Cruz	5318	018	009	Mauro Lucio Dias	5819	185	009
Fernando Pereira Borges de Andrade	5280	005	009	Mauro Lúcio Dias	5697	144	009
Flavia de Jesus da Silva Camões	5711	149	009	Meire Xavier de Oliveira Ximenes	5192	176	008
Flavia Novaes Araujo Dias	5135	157	008	Michele de Oliveira Macedo	5271	002	009
Flavia Teles de Gois	5255	197	008	Michelle Buratti Takis da Costa	5207	181	008
Flaviana Pinheiro Barbosa	5684	140	009	Milene de Souza Cortez	5225	187	008
Flavio Alves Damasceno	5279	005	009	Mirella Gomes Neves	5206	181	008
Francisca Denismar Pinheiro	5254	197	008	Monica Vale da Silva	5327	021	009
Francisco Andre Gomes Filho	5300	012	009	Mylenna Medeiros Maciel	5170	169	008
Francismar Pereira de Sousa	5253	196	008	Nayana Costa Cardoso	5270	002	009
Gabriel Pessoa Rocha	5212	183	008	Nivea Raquel Brito de Araujo	5205	180	008
Gabriela Lins Salomoni	5109	148	008	Noe Coelho de Andrade	5710	149	009
Gabriella Torea de Menezes	5211	182	008	Nubia Maria da Silva Patriota	5453	064	009
Genesio Francisco Alves Ottoni	5704	147	009	Núbia Miranda da Silva Teixeira	5805	180	009
Geraldo Favero Júnior	5708	148	009	Nuzia Naila Gomes Batista	5193	176	008
Gildetina Gomes Freitas	5685	140	009	Patricia da Rocha Canuto	5115	150	008
Gisele da Silva Queiroz	5319	018	009	Patricia Mauricio Campos	5328	021	009
Gisella Paizante Vanderlei Barreto	5187	174	008	Patricia rodrigues Fontinele	5698	145	009
Giselle Teixeira Avila	5136	157	008	Patricia Rodrigues Pereira	5194	177	008
Gizele Ferreira Ribas	5137	158	008	Patricia Valladares Madeira	5724	153	009
Glauca Rodrigues Barbosa	5802	179	009	Paulo Augusto da Silva Dias	5224	186	008
Graziella dos Santos	5320	019	009	Paulo Fernando Teotônio Bispo	5730	155	009
Gustavo Freitas Amora	5165	167	008	Paulo Roberto de Sousa	5223	186	008
Gustavo Magno Ferreira Lima	5166	167	008	Paulo Roberto Lagrimante	5218	185	008
Heitor Rodrigo Pereira Freire	5709	148	009	Paulo Silas Freitas Segundo	5204	180	008
Iana Meircles Costa	5278	005	009	Pedro Henrique Cândido Souza	5732	156	009
Iratã do Carmo Freitas	5301	012	009	Polyana Campos Mendes	5143	160	008
Irlan Dias Ragno	5105	147	008	Priscila Mendes Diniz	5195	177	008
Irlan Dias Ragno	5686	141	009	Rachel Teixeira Dantas	5329	022	009
Isabelle Bijos Laureano	5277	004	009	Rafaella Aguiar de Faria	5222	186	008
Izaurina Vieira de Abreu	5687	141	009	Raquel dos Santos Rodrigues	5171	169	008
Jacyara Carneiro Lopes	5228	188	008	Régia Grazielle de Oliveira Santos	5801	179	009
Jader Guimarães Souza	5252	196	008	Regimar da Cruz Araujo	5144	160	008
Jailton Barros Landim	5138	158	008	Regina Telma de Souza	5699	145	009
Janaina Gama da Silva	5188	175	008	Renata Garcia	5305	014	009
Jefferson Alves Lopes	5302	013	009	Renata Valadares Alves	5111	149	008
Jeruza Pereira dos Santos	5718	151	009	Renato de Carvalho Braga	5269	002	009
Joao Carlos Moniz de Almeida	5139	158	008	Roberta Bahia de Oliveira	5145	160	008
João Carlos Ribeiro de Souza	5688	141	009	Rodolfo Augusto Ferreira Lago	5306	014	009
João Henrique Rodrigues Afonso	5689	142	009	Rodrigo Araújo Chaves	5203	180	008
João Luciano Mouro Júnior	5803	180	009	Rodrigo Fragoso Carvalho	5172	169	008
Jocelene Moreira da Silva Carvalho	5690	142	009	Rodrigo Inácio Reis Cardoso	5221	186	008
Jonatas Lopes dos Santos	5114	150	008	Roger Misael Modesto Barbosa	5821	186	009
Jonathas Junior de Sousa Magalhães	5167	168	008	Rogéria Albuquerque Cunha	5202	179	008
Jose Leonardo Sobral Junior	5303	013	009	Ronaldo Jose Ferreira Junior	5146	161	008
Jose Paulo Cruz	5820	185	009	Roni de Carvalho Neto	5700	145	009
Josicleide Maria da Silva	5719	152	009	Rosiane Ferreira	5809	182	009
Joyce Beatriz da Silva Mendonça	5189	175	008	Rudney Silva de Melo	5196	177	008
Juliano dos Santos da Rocha	5210	182	008	Sabrina Gonçalves Vilela	5243	193	008
Juranice Barros de Aquino	5190	175	008	Sabrina Lima e Silva	5307	014	009
Karen Crhistinna Rego Cantanhede	5251	196	008	Samara Souza Santos	5808	181	009
Katiane Alves Pires	5116	151	008	Sandra Valeria Ribeiro de Oliveira	5330	022	009
Kenia Lopes Rodrigues	5321	019	009	Santiago Luiz Gonçalves Mourao	5201	179	008
Leonardo Carpes dos Santos	5322	019	009	Saulo Ayeres da Fonseca Brito	5308	015	009
Leonardo Rodrigues Bahia	5250	195	008	Sheila Loianne Alves de Lucena	5242	193	008
Lidiane Gomes de Souza	5323	020	009	Sicilene Rodrigues da Silva	5701	146	009
Lilian Maria Brito da Silveira	5324	020	009	Sidney Sousa da Silva	5197	178	008
Lilla Mendonça de Almeida	5707	148	009	Sileda Machado Ferreira	5725	154	009

Silvana Bessa Lopes	5331	022	009	Jacqueline Marinho Martins	5345	027	009
Simelia Francisca de Andrade	5705	147	009	Jane Glaciella Alves Rabelo	5389	042	009
Simone da Silva Pereira	5726	154	009	Jaqueline Sirlene da Silva Nascimento	5347	028	009
Suelen Machado Bezerra	5220	185	008	Jaqueline Andrade da Costa	5346	027	009
Sueli Ferreira da Silva	5702	146	009	Jaqueline Mesquita Avila	5531	089	009
Suziane Fernandes Assunção	5200	179	008	Jeane Rodrigues de Assis Veras	5500	079	009
Taiana Araujo Faria	5173	170	008	Jeferson da Costa Fernandes	5404	047	009
Tatiana Correa Moraes	5241	192	008	Joana Siria As Pinheiro	5501	079	009
Tatiana Lopes Arcurio	5268	001	009	Jonas Leonardo Silva	5405	047	009
Tatiana Martins da Silva	5175	170	008	Jorge Luiz Reis Viana	5522	086	009
Tauaru Bezerra Sena	5267	001	009	Jose Carlos Bezerra de Siqueira Junior	5092	143	008
Thatiane Dantas Quaresima	5198	178	008	José Leite da Costa	5825	187	009
Thiago Almeida Garcia	5110	149	008	Jose Ricardo Gomes de Oliveira	5502	079	009
Thiago Roberto Costa Padilha	5332	023	009	Joselia Vieira de Barros	5503	080	009
Uyara Manuella Rodrigues	5147	161	008	Joseneide Rodrigues da Silva	5532	089	009
Valdeni Andrade dos Passos	5812	183	009	Joseni Messias	5533	090	009
Valeria Souza Melo	5199	178	008	Jucelano da Costa Passos	5406	047	009
Valeska Oliveira Cardozo	5240	192	008	Julia Marques de Lima	5397	044	009
Valtenio Souza Severo	5441	059	008	Juliane Pereira da Silva	5534	090	009
Vanessa Damaso Costa	5333	023	009	Karla Alcantara Fernandes	5390	042	009
Vencerlei Cardoso da Mata	5727	154	009	Karla Araújo Viana	5348	028	009
Vera Lúcia Matias Oliveira	5122	153	008	Karla Christianne de Mello	5504	080	009
Victor Hugo de Campos Oliveira	5334	023	009	Katia Braga de Carvalho	5535	090	009
Vinicius de Araújo Pereira Dias	5239	192	008	Kleciu Alves de Lira Sousa	5407	048	009
Weberly Rodrigues da Costa	5818	185	009	Lany Cristina Silva Brito	5349	028	009
Wellbert Costa Teixeira	5238	191	008	Lauana de Almeida	5096	144	008
Wellington Mesquita de Carvalho	5309	015	009	Lauriete dos Santos Miranda	5536	091	009
Wellington Silva Teixeira	5219	185	008	Lazara Jovina de Oliveira	5537	091	009
Wesley Correa Moraes	5266	001	009	Leandro Gean de Souza	5505	080	009
Wesley Rodrigues Barbosa	5703	146	009	Leandro Jorge Pacheco	5551	096	009
Zilda Pereira dos Santos	5706	147	009	Leda Maria Alves da Costa	5538	091	009
Zilene Ferreira Lima	5811	182	009	Leide Laura Oliveira Alves	5539	092	009
Técnico em Administração	Relação 002/2000			Leonardo Sebastião de Araujo Lins	5576	104	009
Adriana Oliveira da Silva	5556	097	009	Licindo Dos Santos Pereira	5549	095	009
Aislane Pereira de Melo	5335	024	009	Lilian Gomes do Carmo	5569	102	009
Alessandra Dilene Souza Mesquita	5557	098	009	Lucia de Fátima Gomes Kohler	5506	081	009
Alessandra Pereira da Silva	5398	045	009	Luciana Ferreira da Conceição	5391	042	009
Alessandra Rodrigues de Souza	5336	024	009	Luciene Alves dos santos	5540	092	009
Aline Darley Vieira Simoes	5523	086	009	Luciene Ferreira de Melo	5408	048	009
Aline Rodrigues Miranda	5337	024	009	Luciene Martins da Silva	5507	081	009
Ana Alice Conrado Coelho	5094	143	008	Lucineia Nicolau Pereira de Sosa	5099	145	008
Ana Beatriz Rufina Nunes	5558	098	009	Lucio Flavio de Sousa Moura	5392	043	009
Ana Carolina Marques Costa	5338	025	009	Ludminla Serafim Luiz	5796	177	009
Ana Manoela Cabral Monteiro	5093	143	008	Manoel Neto de Lima	5541	092	009
Ana Marcia Pereira Pinto	5559	098	009	Marcio Correia de Oliveira	5393	043	009
Ana Paula da Conceição	5399	045	009	Marcio Roberto Azevedo dos Santos	5570	102	009
Ana Paula Timóteo Campelo	5339	025	009	Marcos Gomes Japiassu	5571	102	009
Ana Pereira de Andrade	5495	077	009	Maria Antonia dos Santos Reis	5542	092	009
Anario Batista da Silva	5524	087	009	Maria Claudineide Barbosa de Almeida	5543	093	009
Andreia dos Santos Estrela	5380	039	009	Maria Cleonice Mendes do Prado	5544	093	009
Andressa Simões Oliveira Franco	5340	025	009	Maria do Livramento Aragão	5572	103	009
Angela Souto Martins	5826	187	009	Maria do Socorro Costa da Silva	5545	094	009
Asterio Junior Morgado Guimaraes	5400	045	009	Maria Edilde da Silva Oliveira	5508	081	009
Augusto Melo Goulart	5401	046	009	Maria Ozita Lima de Sousa	5509	082	009
Carlos Augusto da Silva Borges	5816	184	009	Maria Vanessa de Jesus Ripardo	5510	082	009
Celia Tavares de Oliveira	5560	099	009	Marileide Batista Belem de Sousa	5546	094	009
Celio de Sousa Nery	5381	039	009	Marilza Coelho de Souza	5584	107	009
Cibele Cipriano Moraes	5521	086	009	Marilza Coelho de Souza	5584	107	009
Cleonice Pereira Souza	5525	087	009	Marinalva Cordeiro de Souza	5511	082	009
Daniel Rocha de Castro	5496	077	009	Marli da Silva Souza	5409	048	009
Daniel Rodrigues Veras	5561	099	009	Orinda Caldeira da Costa	5512	083	009
Daniel Saboia de Alcantara	5562	099	009	Otavio Junior Florentino	5583	106	009
Daniela Adriana Lourenço P. da Silva	5382	039	009	Ozinete de Morais Silva	5582	106	009
Dayse Lima de Carvalho	5520	085	009	Patricia dos Santos Costa	5513	083	009
Denise Cristiane Souza Ferreira	5797	178	009	Paulo Cesar Benites	5514	083	009
Edna Feitoza de Sousa	5383	040	009	Priscila Figueiredo de Oliveira	5350	029	009
Eduardo Lopes Pinheiro	5497	078	009	Rafael de Oliveira Campos Ferreira	5581	106	009
Edvania Aparecida da Silva	5095	144	008	Raimundo Jose da Costa Oliveira	5515	084	009
Elenilson de Aguiar Sá	5341	026	009	Raquel Ribeiro de Souza	5100	145	008
Eliana Marques de Santana	5563	100	009	Reginaldo Bento Costa	5119	152	008
Eliane Martins da Silva	5402	046	009	Renata Carlos da Silva	5394	043	009
Eliene de Sousa Vargas	5526	087	009	Róberto Carlos de Sousa	5097	144	008
Elis Christie de Sousa Pires	5527	088	009	Romero Prestes Gontijo	5516	084	009
Ellen Karla Fonseca da Silva Costa	5575	104	009	Ronaldo Bento Costa	5548	095	009
Elton Brito da Silva	5384	040	009	Rosângela Maria da Silva	5351	029	009
Elza Aparecida de Souza	5498	078	009	Rose Elaine Costa Pereira	5517	084	009
Elza Roberto de Paula	5564	100	009	Rubens Cesar de Melo Carneiro	5580	105	009
Erica Machado Vicente	5342	026	009	Samia Aparecida Ribeiro	5579	105	009
Erico Rodolfo Abreu de Oliveira	5574	103	009	Sidney Lemos Bastos	5410	049	009
Erika Campos Mendes	5403	046	009	Silvania Paes Lucena	5518	085	009
Euzamar Padilha Santos	5528	088	009	Silvia Maria Conceição Santos	5555	097	009
Evani Barbosa de Carvalho	5529	088	009	Sonia Gomes Rodrigues	5554	097	009
Evanissio Jose da Silva	5530	089	009	Suelly Pereira da Silva	5395	044	009
Fernanda Lisboa da Silva	5385	040	009	Suely Ferreira Lima	5578	105	009
Francinete da Silva Pessoa	5565	100	009	Suzana Lima Oliveira	5411	049	009
Francisca Antonia Araujo de Paiva	5386	041	009	Tales Riner Rocha da Silva	5553	096	009
Francisca das Chagas Aguiar Ramada	5566	101	009	Tarcísio Gaspar Santos	5412	049	009
Francisca de Fatima da Silva	5567	101	009	Tatiana Lima Correia	5547	094	009
Francisco Linhares Muniz Neres	5519	085	009	Tatiane Ribeiro	5396	044	009
Gisele de Fatima Braz	5387	041	009	Ulisses dos Santos Cansanção	5552	096	009
Giselle de Assis Vitor	5098	145	008	Valéria Ambrósio de Sousa	5352	029	009
Gleivan de Freitas Oliveira	5343	026	009	Valter Lima de Sousa Junior	5413	050	009
Gracilene da Silva Santos	5568	101	009	Vanessa Araújo dos Santos Moura	5353	030	009
Halina Araújo da Silva	5344	027	009	Viviane de Lima Nunes	5414	050	009
Igor Roberto Lima de Santana	5550	095	009	Wandila Luiz de Oliveira	5577	104	009
Indianaria Barreto dos Santos	5091	142	008	Zeneide Pereira da Silva	5573	103	009
Iracly de Souza Silva	5499	078	009	Técnico em Contabilidade	Relação 003/2000		
Jacqueline Francisca da Cruz	5388	041	009	Adeliane Costa Valente	5107	148	008

Adrielle Fernandes de Lima Miguel	5799	178	009	Luis Carlos da Silva	5429	055	009
Ailton Veras do Nascimento	5442	059	009	Luziete Gonçalves dos Santos	5628	121	009
Akago Djotsop Modesto Merlin	5354	030	009	Luzinete Cardoso da Silva	5601	112	009
Alessandra Arantes Vilalva	5415	050	009	Maira Ribeiro Tramm	5602	113	009
Alessandro Luis de Andrade	5642	126	009	Manoella Queiroz Ferreira	5659	132	009
Alexandre Marinho	5618	118	009	Marcia da Costa Lacerda	5368	035	009
Ana Paula Danezi Sereno	5416	051	009	Marcos Venissios de Oliveira	5430	055	009
Ana Paula Pugas de Andrade Braga	5585	107	009	Maria Aparecida Bertunes	5603	113	009
Ana Trindade da Cruz Gonçalves	5586	107	009	Maria Beatriz Soares de Oliveira	5369	035	009
Andre Luis de Melo Sousa	5355	030	009	Maria Cristina dos Reis Silva	5629	122	009
Angelica Ferreira Alves	5587	108	009	Maria de Lourdes Oliveira de Almeida	5452	063	009
Anna Carolina Laurindo da Silva	5356	031	009	Maria Gilsa Moura do Nascimento	5604	113	009
Antonia Conrada Pereira	5643	126	009	Maria Helena Soares Gonçalves	5630	122	009
Antonio Claudio dos Santos Frazão	5644	127	009	Maria Ivanes Batista Ferreira	5660	132	009
Arleia Pantoja da Costa	5102	146	008	Maria Lenice Mendes de Souza	5631	122	009
Azenildes Alves de Almeida	5619	118	009	Maria Nazare Teixeira da Silva	5632	123	009
Bruno do Nascimento Santos	5417	051	009	Maria Roseli Pires dos Santos	5605	114	009
Canaan Lima Pereira	5464	067	009	Marilde Alves de Almeida	5606	114	009
Carla Elisandra Campelo da Silva	5645	127	009	Marilene Ruvinski	5661	132	009
Celma Tavares de Oliveira	5646	127	009	Marilene Sousa da Silva	5662	133	009
Cirlei Francisca da Rocha	5588	108	009	Marizete Tavares Ribeiro	5633	123	009
Claudia Ribeiro de Souza	5617	118	009	Marlene Pereira Valadares	5615	117	009
Clay dos Santos Lopes	5589	108	009	Marley Alves de Melo	5663	133	009
Cleide Alves de Araujo	5590	109	009	Maurisio Alex Oliveira Nunes	5664	133	009
Cleonice Souza Jardim	5647	128	009	Michelle Cristina Souza Dantas da Costa	5453	063	009
Cremildo Ferreira da Costa Neto	5648	128	009	Michelle Virginio de Oliveira	5665	134	009
Cristiane do Nascimento Silva	5443	060	009	Nera Moreira dos Santos	5607	114	009
Cristiane Machado de Miranda	5798	178	009	Nerinda Lima da Rocha	5666	134	009
Cristina Aparecida Franca de Souza	5357	031	009	Nivana Cindarta dos Santos Barbosa	5454	063	009
Cynthia Regina Gomes Kohler	5620	119	009	Olga Bizerra dos Santos	5634	123	009
Danubia Machado	5358	031	009	Oliene Ferreira Rosa	5667	134	009
Darlan Joao Fontinele	5591	109	009	Ondino Alves Rodrigues	5608	115	009
David Leonardo Ribeiro	5379	038	009	Otaciano de Aguiar Moraes	5635	124	009
Diana Maria Gomes Rodrigues	5592	109	009	Patricia Lucena de Souza	5636	124	009
Edilene Rodrigues Costa	5103	146	008	Poliel Soares Pereira	5456	064	009
Edmundo Neuro de Monção Ribeiro	5621	119	009	Raimundo Araujo Correia	5609	115	009
Edson Feitoza de Sousa	5444	060	009	Raimundo Nonato Dias da Silva	5610	115	009
Eduardo Rodrigues dos Santos Soares	5418	051	009	Raquel da conceição Arcanjo	5370	035	009
Eliana Barbosa Brito	5593	110	009	Regilena Godoi da Anunciação	5431	056	009
Elias da Silva Cezario	5419	052	009	Renata Moraes dos Reis	5371	036	009
Elisete Elias Bezerra	5649	128	009	Roberto Lisboa Galvão	5432	056	009
Elisneide Teixeira Chaves	5594	110	009	Roberto Ulisses Costa dos Santos	5640	125	009
Elizete Nogueira Reboucas Carvalho	5650	129	009	Robson Luis Silva do Nascimento	5433	056	009
Elmirval Carvalho Rodrigues	5651	129	009	Rodrigo Batista Correa Dias	5674	137	009
Elson Henrique Pereira de Sousa	5438	058	009	Rodrigo da Silva Figueiredo	5611	116	009
Erinaldo Lima da Silva	5595	110	009	Rodrigo Pereira de Souza	5108	148	008
Everton Vieira Guimaraes	5420	052	009	Ronielton Ribeiro de Lima	5372	036	009
Ewerton de Moraes Moura	5445	060	009	Rosa Maria de Oliveira Siqueira Correia	5637	124	009
Fabio da Silva	5622	119	009	Rosilene Pereira dos Santos	5676	137	009
Fabricio Pereira da Cruz Neto	5421	052	009	Rossicleide Garcia Sales	5638	125	009
Franciene Oliveira da Silva	5596	111	009	Ryzelton Soares Mota	5457	064	009
Francisco Carlos de Lima	5652	129	009	Shirley Alves de Sousa	5434	057	009
Geisa Machado de Miranda	5359	032	009	Shirley de Vasconcelos Ricardo	5458	064	009
Gilmar Gomes de Farias	5614	117	009	Sidney Silva Santos	5373	036	009
Gilmar Rodrigues	5675	137	009	Silvia Fernandes da Silva	5435	057	009
Giselle Ferreira Alves	5623	120	009	Soadi da Silva Felix	5459	065	009
Giscuda da Conceição Pereira	5360	032	009	Sorleide da Silva Alves	5612	116	009
Gislene Aparecida de Lima Ferreira	5597	111	009	Suzana Almeida Pereira	5374	037	009
Glaucia Ferreira e Silva	5422	053	009	Tadeu Simão Santos Reis	5613	116	009
Gledson dos Santos Lima	5598	111	009	Tassia da Silva Ribeiro Rabelo	5436	057	009
Guilherme Gomes de Oliveria	5599	112	009	Tatiana de Moraes Costa	5460	065	009
Helande Pereira Alves	5653	130	009	Tatiana Wendt Menke	5668	135	009
Helio Feitosa Santana	5673	136	009	Tatiane de Oliveira Melo	5639	125	009
Helio Mauro Francisco da Silva	5672	136	009	Tobias Marxis Karol Santos	5465	067	009
Iracilda Mendes Silva da Conceição	5654	130	009	Valeria Sousa Barbosa	5669	135	009
Israel Cosmo de Sousa	5423	053	009	Van Brasil de Sousa	5461	066	009
Jailson de Lima Barroso	5424	053	009	Vando de Sousa Nascimento	5375	037	009
Jailton Ferreira de Queiroz Junior	5361	032	009	Vanede Rodrigues Lopes	5670	135	009
Janaina Cristina do Nascimento Silva	5425	054	009	Vanessa da Silva Nogueira	5462	066	009
Janaina Neris de Moraes	5362	033	009	Veronica Pinheiro Borges	5376	037	009
Janaina Ribeiro Freire	5426	054	009	Wagner Jorge Menezes Lima	5377	038	009
Janete Edvirgem da Silva	5641	126	009	Wecles Belem Ribeiro	5671	136	009
Janilson dos Santos Messias	5655	130	009	Wellington Oliveira	5437	058	009
Jarbas Costa Ferreira	5656	131	009	Wesley Figueira de Santana	5616	117	009
Joao Batista Nascimento Leandro	5363	033	009	Wilton Marinho Carneiro de Souza	5463	066	009
João Silva Castro	5446	061	009	Técnico em Eletrônica	Relação n° 004/2000		
Jonas Jaques Rodrigues	5657	131	009	Adalbian de Sousa	5763	166	009
Jonilda Alves de Sousa	5101	146	008	Ademar Ari de Abreu Abreu	5733	156	009
Jorse Maria Lopes	5600	112	009	Agenor Carlos Alves	5760	165	009
Jose de Sousa Medeiros Filho	5364	033	009	Albano Fontes Rabelo	5466	067	009
Josenilza da Silva Oliveira	5624	120	009	Alberto Rios Júnior	5482	073	009
Josileide Barbosa da Silva	5427	054	009	Alisson Muniz de Sousa	5734	157	009
Juliano Dutra de Lima	5365	034	009	Anderson Brito Nunes	5735	157	009
Karina dos Santos Nóbrega	5447	061	009	Anderson de Almeida Oliveira	5467	068	009
Karina Marques de Sousa	5448	061	009	André Alves Ferreira	5736	157	009
Katia Ferreira Moraes	5428	055	009	André Mendes Batista	5737	158	009
Kely Cristina Neris Silva	5366	034	009	Cicero Antônio Teles	5738	158	009
Leonardo Vitoria de Santana	5625	120	009	Cristiano Berigo de Paiva	5739	158	009
Leonice Vieira Souza	5378	038	009	Daniel Feitosa Moura	5794	177	009
Limber Nabucodonosor de Sousa Dias	5658	131	009	Daniel Flávio Nunes Pedreira	5121	152	008
Livia Virginia Gonçalves Tinoco	5449	062	009	Daniel Flávio Nunes Pedreira	5121	152	008
Luana Barboza de Sena	5450	062	009	Darlene Xavier de Lima	5468	068	009
Luana Linhares dos Santos	5451	062	009	Davi Eduardo Rodrigues Domingues	5469	068	009
Lucelia Rego de Carvalho	5626	121	009	David de Moraes Lopes	5787	174	009
Luciana Francisca de Souza	5367	034	009	Diego Rodrigues da Silva	5470	069	009
Luciano Ferreira da Cruz	5627	121	009	Diogenes dos Santos Dionísio	5740	159	009
Luciano Pereira Martins	5677	138	009	Diomar José de Almeida	5741	159	009

Domingos dos Santos Pessoa	5742	159	009
Douriedson Moraes Lima	5786	174	009
Edilson Ferreira Passos	5761	166	009
Edson de Oliveira Júnior	5743	160	009
Edson Ribeiro do Bonfim	5744	160	009
Eduardo Leno de Almeida Ramos	5758	165	009
Eduardo Missisias Andrea Vecci	5483	073	009
Eduardo Oliveira Cavalcanti	5471	069	009
Eliezer Freire de Carvalho	5472	069	009
Eric Tibério Pereira da Costa	5791	176	009
Evanilton Sarmiento de Lima	5745	160	009
Ewerton Mendes Santos	5746	161	009
Fábio Guimarães Caixeta	5754	163	009
Fabício Marinho Rodrigues	5747	161	009
Francisco Robson de Oliveira Monteiro	5748	161	009
Gabriel Matos Montenegro	5473	070	009
Geovane Domingos de Paiva	5759	165	009
Gilberto Apolinário dos Santos	5120	152	008
Gilberto Ferreira de Sena	5785	174	009
Glaucileanderson Machado Palma	5790	175	009
Grécio Reis da Silva Carvalho	5764	167	009
Hélio Cabral da Silva	5765	167	009
Ivan Fernandes da Silva	5792	176	009
Jefferson Ferreira Telles	5484	073	009
João Carlos do Prado Barreira	5474	070	009
João Martins Vieira Neto	5475	070	009
José Adolfo Gomes de Oliveira	5783	173	009
José Bento Pereira Lima Júnior	5766	167	009
José Carlos Coelho Gama	5767	168	009
José Francisco Leal Pereira	5768	168	009
José Helton Luiz de Oliveira	5769	168	009
José Onildo Custódia de Sousa	5770	169	009
Josivan da Silva Ferreira	5795	177	009
Jovenil Viana Marques Filho	5476	071	009
Juarez Lopes da Silva	5771	169	009
Kellerson Pereira Santos	5477	071	009
Leandro Pereira de Campos Brasil	5485	074	009
Leonardo Elias Albuquerque	5772	169	009
Leonardo Leandro Marinho da Silva	5486	074	009
Lizenon da Silva Amaral	5788	175	009
Lúcia da Motta Lima	5749	162	009
Luciana Faria Teixeira	5773	170	009
Luciano Franklin dos Santos	5774	170	009
Luiz Augusto Nascimento dos Santos	5789	175	009
Marcelo Mendes de Morais Sousa	5793	176	009
Marcelo Oliveira Fagundes	5478	071	009
Marcelo Sousa Santos Montijo	5479	072	009
Márcio Brito Araújo	5487	074	009
Marcos Barbosa de Paulo	5757	164	009
Marcos Rogério Correa	5775	170	009
Miquéias Rodrigues de Aguiar Gomes	5488	075	009
Nahuel de Resende Carreira	5753	163	009
Octávio Aleixo de Sousa Neto	5489	075	009
Orlan Silva de Almeida	5776	171	009
Pablo Araújo de Alencar	5980	072	009
Paulo Carvalho Sousa	5490	075	009
Paulo Renato da Silva	5777	171	009
Priscilla Santana Wanderley	5762	166	009
Rafael Chagas de Moraes Costa	5778	171	009
Rafael Gonçalves Carvalho	5491	076	009
Rafael Marques de Alcântara	5779	172	009
Rafael Scarselli Sodre	5752	163	009
Renato da Costa Nonato	5755	164	009
Renato Moreira dos Santos	5756	164	009
Rodrigo da Silva Panduro	5780	172	009
Rogério Nogueira Soff	5781	172	009
Romicley Ramos Fontes	5492	076	009
Sebastião Neto Cardoso de Alvarenga	5751	162	009
Sebatiana Mendes de Andrade	5782	173	009
Valquiria Sonelis Durães da Silva	5481	072	009
Vanderson Batista Felix da Silva	5784	173	009
Waleson Ricardo de Moura	5493	076	009
Washington Barbosa de Araújo	5494	077	009
Wilson Soares Mendes	5750	162	009
Francisco de Assis Rocha	João Donizete de Oliveira		
Diretor Dec.02/01/98, 70, 05/01/98	Secretário DIE n.º 917		

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL SERVIÇO DE PESSOAL

### DESPACHO DO CHEFE

NOME: DIRCE FERREIRA JARDIM

MATRÍCULA: 96.265-1 (GDF)

CARGO: ASSISTENTE DA DIVISÃO DE RECONHECIMENTO E INSPEÇÃO/DIE

DESPACHO: Com base no art. 97, Inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.112/90, concedo Licença Nojo à servidora supracitada, no período de 28.11.99 a 05.12.99, conforme documentação apresentada.

ADOLFO DE PAULO PEREIRA

## SECRETARIA DE SAÚDE

### PORTARIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º do Decreto nº 17.603, de 15.08.96 com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 18.445, de 15.07.97, resolve:

Designar MANOEL VILAS BOAS DE SOUSA FILHO, matrícula nº 19.979-0, Inspetor Sanitário, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe da Inspetoria de Saúde do Gama, no período de 03 a 12.01.2000 e 2º período de 10 a 29.07.2000, por motivo de férias do titular.

JOFRAN FREJAT

### PORTARIA DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º do Decreto nº 17.603, de 15.08.96 com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 18.445, de 15.07.97, resolve:

Designar JEFERSON LUIZ PASQUALOTTO, matrícula nº 44.070-1, Inspetor Sanitário, 3ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JEOVÁ FRANCISCO DOS SANTOS, matrícula nº 22.566-5, Chefe da Inspetoria de Saúde do Guarã do Departamento de Fiscalização de Saúde, Símbolo DFG-10, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no período de 10.01 a 08.02.2000, por motivo de férias.

Designar ZILDA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 30.669-X, Inspetor Sanitário, 3ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir LAURA MARIA DO PRADO MELO, matrícula nº 21.836-7, Chefe da Inspetoria de Saúde do Departamento de Fiscalização de Saúde, Símbolo DFG-10, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no período de 10.01 a 29.01.2000, por motivo de férias.

JOFRAN FREJAT

## SECRETARIA DE AGRICULTURA

### FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo Artigo 2º do Decreto nº 12.740/90. Resolve: Conceder Auxílio Natalidade, com base no Artigo 196 da Lei Nº 8.112/90, aos servidores relacionados:

Mat.	NOME
93.224-8	Suzana Souza Lima
93.725-8	José de Arimatéia Souza de Matos

ÀGUINALDO LÉLIS  
Presidente

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### PORTARIA DE 11 DE JANEIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 131, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 4.852, de 11 de outubro de 1979, resolve:

Designar JOÃO PEDRO ALVES, matrícula 19.112-4, para responder, em virtude de vacância, pelo Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Material e Transporte da Divisão de Administração Penitenciária do Centro de Internamento e Reeducação da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 08.12.99.

JOSÉ DE JESUS FILHO

### PORTARIA DE 14 DE JANEIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 20.548, de 2 de setembro de 1999, resolve:

I - AUTORIZAR o deslocamento à cidade de BARREIRAS - BA, no dia 10.02.00, com retorno previsto para 11.02.00, dos Agentes Penitenciários CARLÚCIO BRAZ, matrícula 24.344-2 e JACINTA DE FÁTIMA OLIVEIRA ESPÍNOLA, matrícula 23.549-0, a serviço da Secretaria de Segurança Pública, atendendo requisição judicial, conforme consta do Processo nº 050.000.040/00.

II - Autorizar o pagamento de 1 e ½ (meia) diária de viagem a cada servidor.

JOSÉ DE JESUS FILHO

## PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 2000

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 131, inciso VII, do Regime aprovado pelo Decreto n.º 4.852, de 11 de outubro de 1979, resolve:

Designar, nos termos do inciso II, artigo 22 do Decreto n.º 10.974, de 31 de dezembro de 1987, combinado com o artigo 97 do Decreto 10.996, de 26 de janeiro de 1988, o Engenheiro Civil Nathaniel Peregrino Bloomfield, matrícula 27.300-7, Arquiteta Alcina Ferreira Neves, matrícula 94.919-1 e o Engenheiro Civil Luciano Oliveira Vasconcelos matrícula 57.866-5 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da seguinte obra:

Reforma do Bloco 06, no Centro de Internamento e Reeducação - CIR, Rodovia DF 465, Km 4,5, Fazenda Papuda, objeto do Contrato n.º 31/97, Processo n.º 050.000.731/97.

JOSÉ DE JESUS FILHO

## PORTARIA DE 19 DE JANEIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto n.º 20.548, de 2 de setembro de 1999, resolve:

I - AUTORIZAR o deslocamento à cidade de APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, no dia 02.02.2000, dos Agentes Penitenciários JOEL GOMES DE ALMEIDA, matrícula 26.466-0 e JOSÉ HAMILTON CARDOSO LOPES, matrícula 26.463-6, a serviço da Secretaria de Segurança Pública, atendendo requisição judicial, conforme consta do Processo n.º 050.000.058/00.

II - Autorizar o pagamento de ½ ( meia ) diária de viagem a cada servidor.

JOSÉ DE JESUS FILHO

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE JANEIRO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "c", da Portaria n.º 032/SSP-DF, de 06 de novembro de 1996, resolve:

I - Conceder, nos termos do artigo 75, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e conforme processo 050.000094/00 Adicional Noturno, ao servidor LÚCIO CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula 25.397-9, nos períodos abaixo discriminados:

- A - de 01 a 30.04.99, no total de 48 horas
- B - de 01 a 31.05.99, no total de 64 horas
- C - de 01 a 30.06.99, no total de 64 horas
- D - de 01 a 31.07.99, no total de 64 horas
- E - de 01 a 31.08.99, no total de 48 horas
- F - de 01 a 30.09.99, no total de 64 horas
- G - de 01 a 31.10.99, no total de 40 horas
- H - de 01 a 30.11.99, no total de 56 horas
- I - de 01 a 31.12.99, no total de 64 horas

ROBERTO MARTINS DE MIRANDA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO  
DISTRITO FEDERAL

## PORTARIA DE 31 DE JANEIRO DE 2000

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 16.098 de 29 de dezembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.061/2000 no valor de R\$ 1.597,06 ( um mil, quinhentos e noventa e sete reais e seis centavos), em favor de TÁCIO FERREIRA DE MORAIS, ex-militar desta Corporação, Programa de Trabalho 06.122.0100.8502.0092, Natureza da Despesa 3.1.90-92 e Fonte 130 - Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.064/2000 no valor de R\$ 6.615,05 ( seis mil, seiscentos e quinze reais e cinco centavos), em favor de 3º SGT RICARDO MUÑOZ ROJAS, militar desta Corporação, Programa de Trabalho 06.122.0100.8502.0092, Natureza da Despesa 3.1.90-92 e Fonte 130 - Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.001.040/99 no valor de R\$ 260,40 ( duzentos e sessenta reais e quarenta centavos), em favor de LUCIMAR RIBEIRO DA SILVA, militar desta Corporação, referente a Auxílio Funeral, Programa de Trabalho 06.122.0100.8502.0092, Natureza da Despesa 3.1.90-92 e Fonte 130 - Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.001.041/99 no valor de R\$ 568,20 ( quinhentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), em favor de MOACIR ROSA DOS SANTOS, militar desta Corporação, referente a Auxílio Funeral, Programa de Trabalho 06.122.0100.8502.0092, Natureza da Despesa 3.1.90-92 e Fonte 130 - Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

BENJAMIM FERREIRA BISPO - CEL QOBM/COMB

## SECRETARIA DE CULTURA

## PORTARIA DE 19 DE JANEIRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais constantes no Decreto n.º 20.264 de 25.05.99, resolve:

De conformidade com o Decreto n.º 19.571, de 08/09/98, e Portaria de 09/11/98, autorizo a prorrogação e a alteração da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, dos servidores abaixo relacionados lotados na

Divisão de Pessoal, Cine Brasília e Departamento de Bibliotecas, conforme processos n.ºs 150.000275/99, 150.000067/2000 e 150.000696/99.

SERVIDOR(A):	MAT.	CARGO:	INICIO/OPÇÃO/40 HORAS:	TÉRMINO/OPÇÃO/40 HORAS:
Maria da Natividade C. Silva	1650088-5	TÉC.ADM.PÚB	05/02/2000	31/12/2000
Emerson Benedito Vidal	1650635-6	TÉC.ADM.PÚB	05/02/2000	31/12/2000
Raimunda Teles Dourado	1650331-1	TÉC.ADM.PÚB	05/02/2000	31/12/2000
Jeanette Costa Marinho	1650185-1	TÉC.ADM.PÚB	05/02/2000	31/12/2000
Elizabeth Santos Frota Lima	1650608-3	TÉC.ADM.PÚB	05/02/2000	31/12/2000
Inez Leny Antunes Ferreira	1650639-7	TÉC.ADM.PÚB	05/02/2000	31/12/2000
Maria Auxiliadora O. da Silva	1650097-6	TÉC.ADM.PÚB	05/02/2000	31/12/2000
Plinio Giovanni B. L. Alvim	1650627-8	TÉC.ADM.PÚB	11/03/2000	31/12/2000
Raimundo Feliciano de Almeida	1650044-X	AUX.ADM.PÚB	01/02/2000	01/08/2000
Mara Estela de Sá Oliveira	1650444-8	AUX.ATIV.CULT	01/02/2000	01/08/2000
Edméia de Castro Marques Dutra	1650532-2	AUX.ADM.PÚB	01/02/2000	01/08/2000
Ieda Vanderley Rodrigues	1650512-6	AUX.ADM.PÚB	01/02/2000	01/08/2000
Aristolino Cirino da Silva	1650334-X	AUX.ADM.PÚB	01/02/2000	01/08/2000

MARIA LUIZA DORNAS

## PORTARIA DE 27 DE JANEIRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais constantes no Decreto n.º 20.264 de 25.05.99, resolve:

De conformidade com o Decreto n.º 19.571, de 08/09/98, e Portaria de 09/11/98, autorizo a prorrogação da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, dos servidores abaixo relacionados lotados no Gabinete/SC, Divisão de Planejamento e Espaço Cultural da 508 Sul, conforme processos n.ºs 150.00088/2000, 150.000277/99 e 150.000082/2000.

SERVIDOR(A):	MAT.	CARGO:	INICIO/OPÇÃO/40 HORAS:	TÉRMINO/OPÇÃO/40 HORAS:
Cruzeta Alves Cecílio	1650438-5	TÉC.ADM.PÚB	05.01.2000	31.12.2000
Elias Simão Lopes	1650246-4	TÉC.ADM.PÚB	23.01.2000	23.07.2000
Zenaide Lustosa E. Nogueira	1650376-X	AUX.ADM.PÚB	01.02.2000	01.08.2000

MARIA LUIZA DORNAS

## PORTARIA DE 28 DE JANEIRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

De conformidade com o Decreto n.º 19.571, de 08/09/98, e Portaria de 09/11/98, autorizo a alteração da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, da servidora optante, conforme processos n.º 150.000668/99.

Servidor Optante, para alteração da jornada de Trabalho para 40 horas semanais, referente ao período de 01 de fevereiro de 2.000 a 01 de agosto de 2000.

Servidor (a):	Mat.	Cargo:
01 - Maria Aparecida Vieira	1650265-9	Aux. Adm. Pub. C.E. Padrão III

MARIA LUIZA DORNAS

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

## PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2000 (\*)

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

considerando a necessidade de uniformizar, no âmbito local, o entendimento acerca das incorporações de função (Leis n.º 6.732, de 4/12/79 e 1.004, de 9/1/96), concedidas em benefício dos servidores do Distrito Federal amparados pela Lei n.º 8.112, de 11/12/90, aplicada ao Distrito Federal por força do art. 5º da Lei n.º 197, de 4/12/91;

considerando a necessidade de se avaliar a correlação entre as funções incorporadas por servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e Tribunal de Contas do Distrito Federal e aquelas incorporadas por servidores integrantes dos Quadros da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º. Fica constituída Comissão para, no prazo de 90 (noventa) dias, avaliar as situações advindas do exercício de funções em comissão nos Poderes da União e as pretendidas incorporações por meio de correlação, por servidores dos Quadros da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

- a) HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA, Procuradora do Distrito Federal, matrícula n.º 48.011-8, a quem competirá presidir a Comissão;
- b) TATIANA BARBOSA DUARTE, Procuradora do Distrito Federal, matrícula n.º 96.952-4; e
- c) SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA, Chefe de Gabinete da Secretaria de Administração do Distrito Federal, matrícula n.º 93.852-1.

Art. 3º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO  
Procurador-Geral

MANOEL PAULO DE ANDRADE  
Secretário de Administração

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original no DODF n.º 22, de 1º/02/2000, página 22.

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 21 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 244, de 23 do mesmo mês e ano, Seção II, página 30, onde se lê: 7. LETÍCIA NERES A. DE CARVALHO, ... leia-se: 7. LETÍCIA ALCANTARA NERES DE CARVALHO...

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DE PESSOAL

## SERVIÇO DE PESSOAL

DESPACHO DA CHEFE  
Em 1º de fevereiro de 2000

NOME: GLORIA MARIA DE CARVALHO REZENDE TOME  
MATRICULA: 40.401-2

DESPACHO: Concedido, na forma do artigo 196 da Lei n.º 8.112/90, AUXÍLIO NATALIDADE, pelo dependente JOÃO PEDRO REZENDE TOME, filho, nascido em 20.01.2000, conforme certidão de nascimento apresentada.

NOME: JANILAY FELICIANO MACHADO  
MATRICULA: 42.500-1

DESPACHO: Concedido, na forma do artigo 196 da Lei n.º 8.112/90, AUXÍLIO NATALIDADE, pela dependente FERNANDA FELICIANO TATSCH, filha, nascida em 29.01.2000, conforme certidão de nascimento apresentada.

JUDITE FERREIRA DA COSTA

CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE JANEIRO DE 2000

O SUBDIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - PRG, no exercício do cargo de Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso IX da Lei nº 821, de 26 de dezembro de 1994, resolve:

ELOGIAR o Dr. JUSCELINO CAMPOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 92.400-8, pela dedicação, responsabilidade e competência demonstradas no desempenho de suas atividades no cargo de Assistente Jurídico.

FERNANDO ANTÔNIO NERES FERRAZ

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

## DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
Em 1º de fevereiro de 2000

Processo nº 5652/96

Assunto: vantagem pessoal - correção da base de cálculos

Interessada: PATRÍCIA MARIA ROCHA COELHO

No uso da atribuição a mim delegada no art. 1º, inciso VII da Portaria-TCDF nº 001, de 1º de janeiro de 1999, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no valor de R\$ 3.161,12 (três mil, cento e sessenta e um reais e doze centavos) em favor da servidora PATRÍCIA MARIA ROCHA COELHO, referente a diferença entre o pagamento efetuado a título de vantagem pessoal e o valor efetivamente devido no período de Dezembro/1996 até Dezembro/1999, e autorizo o seu pagamento condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Publique-se e devolva-se ao Departamento de Pessoal, para as providências pertinentes.

HÉLIO BEBIANO



**AGORA  
O GDF  
QUER OUVIR  
VOCÊ. LIGUE.**

**FALACIDADÃO**  
**0800-611516**

Ligue à vontade. É gratuito.

## SEÇÃO III

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 01-2.754/97; Favorecido: OSM Consultoria e Sistemas Ltda; Valor: R\$ 42.583,67 (quarenta e dois mil, quinhentos oitenta e três reais e sessenta e seta centavos); Objeto: atender despesas com manutenção preventiva e corretiva do software SIGESP, em funcionamento na CLDF, no corrente exercício; fundamento legal: art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 1/2/2000, pelos ordenadores de despesas, Paulo Roberto Soares e Arlécio Alexandre Gazal; Ratificação: em 1/2/2000, pelo Presidente da CLDF, Deputado Edimar Pireneus.

Processo: 01-2.221/98; Favorecido: Telebrasil Telecomunicações de Brasília S/A; Valor: R\$ 23.858,46 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais, e quarenta e seis centavos); Objeto: atender despesas com instalação e tarifa mensal para a conexão CLDF à rede GDF-NET, no corrente exercício; fundamento legal: art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 1/2/2000, pelos ordenadores de despesas, Paulo Roberto Soares e Arlécio Alexandre Gazal; Ratificação: em 1/2/2000, pelo Presidente da CLDF, Deputado Edimar Pireneus.

Processo: 01-787/99; Favorecido: União Brasileira de Educação e Cultura; Valor: R\$ 2.270,40 (dois mil, duzentos e setenta reais e quarenta centavos); Objeto: atender despesas com curso de Pós-Graduação "Curso de Banco de Dados", pleiteado pela servidora Fernanda de Araújo Braz, no corrente exercício; fundamento legal: art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 31/1/2000, pelos ordenadores de despesas, Paulo Roberto Soares e Arlécio Alexandre Gazal; Ratificação: em 31/1/2000, pelo Presidente da CLDF, Deputado Edimar Pireneus.

## ATOS PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/99  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/96

PROCESSO: 050.000.273/99 - PARTES: Distrito Federal X Contrata Empreendimentos Imobiliários Ltda. OBJETO: apresentação do crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 2000. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24105; Programa de Trabalho: 06.122.0100.2626.0001; Natureza da Despesa: 34.90.39, Fonte de Recursos: 130.000.004. NOTA DE EMPENHO: 2000NE00014, emitida em 17/01/2000. EVENTO: 400091. MODALIDADE: estimativo. DA VIGÊNCIA: a contar da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. DATA DE ASSINATURA: 24/01/2000. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: Joaquim Domingos Roriz, na qualidade de Governador do Distrito Federal. PELA CONTRATADA: Rossini Silva, na qualidade de Diretor.

## VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO  
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/99  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 5/96

PROCESSO N.º 147.000.078/99, PARTES DF/RA-XIX x NOVACAP-COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 30.06.2000. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, § 1º, Inciso II, da lei 8.666 de 21 de junho de 1993. VIGÊNCIA: o presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF as expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA 29 de Dezembro de 1999, DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: JOÃO DANTAS DOS SANTOS, na qualidade de Administrador Regional. Pela Contratada: ELMAR LUIZ KOENIGKAN, na qualidade de Diretor-Presidente e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA, na qualidade de Diretor de Urbanização

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 1/98

PROCESSO N.º 139.001.323/97. PARTES: O Distrito Federal, através da Administração Regional - RA XI, representada por Francisco Pires Teixeira, na qualidade de Administrador Regional, e a Xerox Comércio e Indústria Ltda., representada por Luiz Cláudio Machado Alves, na qualidade de Gerente de Mercado, resolvem rescindir o Contrato nº 01/98, celebrado com a Xerox do Brasil Ltda., em 20/01/98, publicado no DODF nº 59, em 27 de março de 1998, tendo em vista o disposto no art. 78, inciso VI, da Lei 8.666/93 e as conclusões do Parecer nº 126/99 - GAB/PRG, nos seguintes termos: Cláusula Primeira - O contrato nº 01/98 firmado com a Xerox do Brasil Ltda. vigorará até 12/12/99, rescindindo-se nesta data de pleno direito. Cláusula Segunda - Exclusivamente para efeito de reconhecimento de dívida pelo serviço prestado pela empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda., a partir da data da cisão da empresa Xerox do Brasil Ltda., o Distrito Federal procederá ao pagamento dos meses em atraso, emitindo nota de empenho em nome da empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda, até a data da expiração do contrato. Data da assinatura: 14/10/99. Cancelar Extrato do Termo de Rescisão Contratual ao Contrato nº 01/98, publicado no DODF nº 05, de 07.01.2000, página 22.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

EDITAL

A Comissão de Seleção e Regularização das Feiras do Recanto das Emas, instituída através da Ordem de Serviço nº 60, de 07 de julho de 1999, do Sr. Administrador Regional, e cumprindo a reabertura de prazo instituída através da Ordem de Serviço nº 95, de 03 de Dezembro de 1999, torna público a PRORROGAÇÃO DO PRAZO RECURSAL, por mais 06 (seis) dias úteis com início dia 07 de Fevereiro de 2000.

ANTONIO DOUGLAS DA SILVA LÔBO  
Presidente

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/99 (\*)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/99 - RA-XVII - PROCESSO DE Nº 148.000037/99, de 08 de setembro de 1999. PARTES: Distrito Federal/Administração do Riacho Fundo e CEB - Companhia Energética de Brasília. OBJETO: Prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente a manutenção de redes elétricas em área pública da RA-XVII. VALOR TOTAL: R\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais). FONTE DE RECURSOS: Recursos de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária. Programa de Trabalho: 10060032785070001; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 100, sendo o empenho inicial de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 99NE00030, emitida em 04 de março de 1999, sob o Evento nº 400091, modalidade estimativa. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, baseada no inciso VIII do artigo 24 e demais dispositivos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 08 de março de 1999. VIGÊNCIA: De 04 de março de 1999 até 04 de janeiro de 2001 - SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MILTON BARBOSA RODRIGUES, na qualidade de Administrador Regional do Riacho Fundo. Pela CONTRATADA: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA e SILVIO QUEIROZ PINHEIRO, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Distribuição da CEB - Companhia Energética de Brasília.

(\*)Repblicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 235, de 10.12.99, pág. 37.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 10, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2000  
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO TRIBUTÁRIO DA CARREIRA AUDITORIA  
TRIBUTÁRIA DO QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 78, de 10 de Julho de 1997, publicado no DODF nº 131, de 11/07/97 e no termo dos Ofício nº 079/2000-GAB/SEF, resolve: Promover por mais 2 (dois) anos, a contar de 04/02/2000, o prazo de validade do Concurso Público para o Cargo de Técnico Tributário da Carreira Tributária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme Edital de Resultado Final nº 6, de 03 de fevereiro de 1998, publicado no DODF nº 24, de 04/02/98.

ELIZABET GARCIA CAMPOS  
SuperintendenteDe acordo.  
Em 2 de fevereiro de 2000MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Secretário de AdministraçãoVALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Secretário de FazendaRESULTADO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/99

OBJETO: Contratação de empresa para locação de máquinas copiadoras ampliadora e redutora em zoom, com instalação imediata.  
PROC./INTER.: 020.002.181/99- Procuradoria Geral do Distrito Federal  
A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, torna público o resultado do julgamento da documentação da licitação em epígrafe, como segue:  
Empresas Habilitadas: CONSEL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ISABEL CRISTINA OSÓRIO CALDAS  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## SECRETARIA DA FAZENDA

BANCO DE BRASÍLIA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratada: ADRIANA RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO. Objeto: Serviços profissionais de cobrança dos créditos inadimplidos do Banco e da BRB-CFI na praça de Goiânia. Contrato: DIRAD/DESEG-99/069 - I Termo Aditivo. Assinatura: 20.01.2000. Licitação: Edital de pré-qualificação DIRAD/CPLIC nº99/001. Processo: 067/99.

RETIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público que na publicação do jornal de Brasília do dia 01.02.2000, página 5-A e no DODF do dia 01.02.2000, página 34, onde se lê: "034/99", leia-se "004/2000".

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Entidade responsável: FHDF			
Responsável pelo Ato de Ratificação: Dr. Jofran Frejat - Secretário de Saúde			
Processo	Data do Ato de Ratificação	Justificativa Lei nº 8.666/93	Objeto
061.000378/2000	27.01.2000	Art.25 Inciso I	Fornecimento de Cardiolite
061.014166/99	27.01.2000	Art.25 Inciso I	Fornecimento de Lamivudina
061.013866/99	28.01.2000	Art.25 Inciso I	Fornecimento de PCO2 para aparelho de gasometria

Brasília, 31 de janeiro de 2000  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**

**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITES**

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
067/00	061010956/99	11/02/00	08:15	ELETRODUTO PVC RIGIDO CINZA 3/4" x 3M / outros - total 50 itens.	1,00
068/00	061013113/98	11/02/00	10:45	SISTEMA DE MÁSCARA TERMOPLÁSTICA.	1,00
069/00	061010950/99	11/02/00	14:15	CHAVE BLINDADA MONOFASICA 30Ax500V / outros - total 47 itens.	1,00
070/00	061010949/99	11/02/00	15:15	CONTACTORA 3 TF 43 - E 22, 220V, 60Hz / outros - total 49 itens.	1,00
071/00	061010960/99	11/02/00	16:15	LAMPADA INCANDESCENTE 100Wx220V / outros - total 50 itens.	1,00
073/00	061012138/99	11/02/00	17:15	IDENTIFICADOR DE RADIOGRAFIA, X-OMATIC IDENTIFICATION CAMERA model-4, kodak - bivolt, 325 x 624 x 435mm, com display de cristal líquido...	1,00
074/00	061000018/00	14/02/00	08:15	EQUIPAMENTO SWITCH composição básica: Unidade "standalone" com 24 portas 10 baseT/100 base Tx e 2 "uplinks" 100 base TX...	1,00
075/00	061011564/99	14/02/00	09:30	ESPELHOS PARA LARINGOSCOPIA indireta com cabos enroscáveis nos diâmetros: 20; 24 e 18mm / outros - total 03 itens.	1,00
076/00	061010959/99	14/02/00	14:15	RELE BIMETALICO 3UA 52 16 A 25A P/3TB 42/43 / outros - total 50 itens.	1,00
077/00	061012778/99	14/02/00	15:15	LIDOCAINA SPRAY 10% - 50ML.	1,00
078/00	061013105/99	14/02/00	16:15	INDICADOR QUIMICO P/ESTERILIZAÇÃO A VAPOR.	1,00
079/00	061009979/99	14/02/00	17:15	COMPENSADO MULTILAMINADO SARRAFEADO DE DUAS FACES DE 1ª QUALIDADE MED. 2,20x1,60x18mm / outros - total 05 itens.	1,00
080/00	061012389/99	16/02/00	15:15	MONITOR DE PRESSÃO NÃO INVASIVA para mensuração de pressão arterial sistólica, média e diastólica pelo método oscilométrico...	1,00
081/00	061010170/99	16/02/00	16:15	CONJUNTO DE ESTANTES DE AÇO desmontáveis compostas de 06 módulos com 07 prateleiras reguláveis med. 920mm de comprimento x 600mm de largura, confeccionada em chapa nº 18...	1,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das Cartas Convites em epígrafe estão à disposição dos interessados não convidados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP: 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

**TOMADAS DE PREÇOS**

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
044/00	061010237/99	21/02/00	08:15	BRAÇADEIRA DE UNIÃO METAL 3/4" COMPLETA / outros - total 39 itens.	2,00
045/00	061011808/99	21/02/00	09:30	ILHOS FERRO NIQUELADO REF. 45 / outros - total 32 itens.	2,00
046/00	061010173/99	21/02/00	10:45	CÂMERA BETACAM - Cancord - Analógica - 3 CCD - lente 18x - Res. 800 linhas.../outros - total 06 itens.	2,00
047/00	061003583/99	21/02/00	14:15	IMPRESSORA OFF-SET...	2,00
048/00	061011918/99	21/02/00	15:15	VEICULO STANDER PARA TRANSPORTE DE 09 (NOVE) PESSOAS...	2,00
049/00	061010712/99	21/02/00	16:15	ESCOVA DENTAL INFANTIL COM CERDAS DE NYLON 6.12 (DUPONT), quantidade de 30 a 45 tufo, quantidade de cerdas de 30 a 45...; CREME DENTAL COM FLUOR C/18 GRAMAS	2,00
050/00	061011977/99	21/02/00	17:15	CÂMARAS DE IONIZAÇÃO adaptáveis ao eletrônico...	2,00
051/00	061012613/99	22/02/00	08:15	CONJ. DET. DE CITOMEGALOVIRUS IgG METODOLOGIA ELFA OU SIMILAR; CONJ. DET. DE CITOMEGALOVIRUS IgM METODOLOGIA ELFA OU SIMILAR.	2,00
052/00	061013104/98	22/02/00	09:30	SISTEMA DE ULTRASSOM DE ALTA RESOLUÇÃO DE IMAGEM, para uso geral e vascular...	2,00
053/00	061012913/99	22/02/00	10:45	SISTEMA PARA ESTUDOS DE ELETROENCEFALOGRAFIA 24 CANAIS...	2,00
054/00	062000344/99	22/02/00	14:15	ESPECTROFOTÔMETRO DE ABSORÇÃO ATÔMICA, NOVO FABRICADO SOB NORMAS ISO 9000...	2,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das licitações em epígrafe estão à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

**AVISOS DE RECURSOS  
CONCORRÊNCIA Nº 19/99**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa BIOMED ASSESSORIA HOSPITALAR LTDA, interpôs recurso contra o AVISO DE ALTERAÇÃO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO referente a licitação aberta na modalidade de Concorrência nº 019/99, proc. 061.007142/99.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 302/99**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa NG - MÁQUINAS E SISTEMAS DE ARQUIVO LTDA, interpôs recurso contra a REVOGAÇÃO da Tomada de Preços nº 302/99, proc. 061.002746/98.

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

**CONVITES**

**EDITAL Nº 415/99 - PROC. 063.000119/99**  
Vencedoras/Itens  
SEAL ELETRÔNICA LTDA - 01  
BEMA COMERCIAL LTDA - 02  
NUNES & SERAFIM LTDA - 03,04  
CÁSSIA P. ANUNCIAÇÃO-ME - 05,07  
RISQUEPEL IND. E COM. DE PAPÉIS LTDA - 06  
Desclassificada/Itens  
CONTREKO COMERCIAL LTDA - 01,02  
Obs: Este resultado altera o publicado em 29/12/99.

**TOMADAS DE PREÇOS**

**EDITAL Nº 016/00 - PROC. 061.023402/99**  
Vencedoras/Itens  
P.M.H PRODS. MÉDS. HOSPS. LTDA - 01,03,06,07,08,11,12,13,14  
ALLTRADE REPS. COMERCIAIS LTDA - 02,04,10  
GENÉTICA COM. IMP. EXP. LTDA - 05  
MINASMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - 09  
Desclassificada/Itens  
MICROTEST EQUIP. CIENTÍFICOS LTDA - todos os itens

**EDITAL Nº 017/00 - PROC. 061.011289/99**  
Vencedora/Item  
POLI ENGENHARIA LTDA - 01

**CONCORRÊNCIA**

**EDITAL Nº 05/99 - PROC. 061.010370/99**  
Vencedora/Item  
MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA - 01.  
Obs: Aumento de 25% no quantitativo. Este resultado altera o publicado no D.O.D.F em 31/12/99.

Brasília, 2 de fevereiro de 2000  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da Comissão

**INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 3/97**

Processo nº 062000035/97 Partes: DF/Instituto de Saúde do Distrito Federal x VOETUR. ENCOMENDAS LTDA. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato em referência, que finda em 31/12/1999 até 31/12/2000. DA DESPESA: A despesa incorrida no período correspondente à prorrogação efetuada ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901; Programa de Trabalho: 10.122.0100.8501; Natureza de Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 100. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 01/01/2000, devendo ser publicado no DODF. DO PRAZO: 31/12/2000. DATA DA ASSINATURA DO ADITAMENTO: 22/12/1999. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato em referência. SIGNATÁRIOS: Pelo DF/ISDF - ANTÔNIO CARLOS SILVA PEIXOTO, na qualidade de Diretor /ISDF. Pela Contratada: CARLOS ALBERTO DE SÁ - Diretor-Presidente. TESTEMUNHAS: Fabiana Maria Dantas da Silva e Jackson Ulhoa de Moura.

**SECRETARIA DE OBRAS**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

**AVISOS DE LICITAÇÃO**

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público que realizará a Tomada de Preços nº TP - 005/00-CAESB para aquisição de peças e acessórios para caminhões Volkswagen, por item cotado. Data de realização: 25 de fevereiro de 2000, às 09:00 horas. Data limite para aquisição do edital: 18 de fevereiro de 2000. Data limite para recolhimento da garantia de participação: 23 de fevereiro de 2000.

Data de realização de vistoria técnica: 21 e 22 de fevereiro de 2000

O edital poderá ser adquirido na Assessoria de Licitações a partir do dia 04 de fevereiro de 2000 no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 67/97, em Brasília - Distrito Federal, mediante o recolhimento prévio de R\$ 10,00, na Tesouraria da CAESB, localizada no térreo. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 325-7122 e do fax (061) 325-7340.

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público que realizará a Tomada de Preços nº TP - 006/00-CAESB para aquisição de peças e acessórios para caminhões Mercedes-Benz, por item cotado.

Data de realização: 25 de fevereiro de 2000, às 15:00 horas.

Data limite para aquisição do edital: 18 de fevereiro de 2000

Data limite para recolhimento da garantia de participação: 23 de fevereiro de 2000

Data de realização de vistoria técnica: 21 e 22 de fevereiro de 2000

O edital poderá ser adquirido na Assessoria de Licitações a partir do dia 04 de fevereiro de 2000 no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 67/97, em Brasília - Distrito Federal, mediante o recolhimento prévio de R\$ 10,00, na Tesouraria da CAESB, localizada no térreo. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 325-7122 e do fax (061) 325-7340.

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público que realizará a Tomada de Preços nº TP - 007/00-CAESB para aquisição de peças e acessórios para veículos Toyota, por item cotado.

Data de realização: 28 de fevereiro de 2000, às 09:00 horas.

Data limite para aquisição do edital: 21 de fevereiro de 2000

Data limite para recolhimento da garantia de participação: 24 de fevereiro de 2000

Data de realização de vistoria técnica: 22 e 23 de fevereiro de 2000

O edital poderá ser adquirido na Assessoria de Licitações a partir do dia 07 de fevereiro de 2000 no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 67/97, em Brasília - Distrito Federal, mediante o recolhimento prévio de R\$ 10,00, na Tesouraria da CAESB, localizada no térreo. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 325-7122 e do fax (061) 325-7340.

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público que realizará a Tomada de Preços nº TP - 008/00-CAESB para aquisição de peças e acessórios para veículos leves Volkswagen, por item cotado.

Data de realização: 28 de fevereiro de 2000, às 15:00 horas.

Data limite para aquisição do edital: 21 de fevereiro de 2000

Data limite para recolhimento da garantia de participação: 24 de fevereiro de 2000

Data de realização de vistoria técnica: 22 e 23 de fevereiro de 2000

O edital poderá ser adquirido na Assessoria de Licitações a partir do dia 07 de fevereiro de 2000 no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 67/97, em Brasília - Distrito Federal, mediante o recolhimento prévio de R\$ 10,00, na Tesouraria da CAESB, localizada no térreo. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 325-7122 e do fax (061) 325-7340.

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público que realizará a Tomada de Preços nº TP - 009/00-CAESB para aquisição de peças e acessórios para veículos Fiat, por item cotado.

Data de realização: 29 de fevereiro de 2000, às 09:00 horas.

Data limite para aquisição do edital: 22 de fevereiro de 2000

Data limite para recolhimento da garantia de participação: 25 de fevereiro de 2000

Data de realização de vistoria técnica: 23 e 24 de fevereiro de 2000

O edital poderá ser adquirido na Assessoria de Licitações a partir do dia 08 de fevereiro de 2000 no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 67/97, em Brasília - Distrito Federal, mediante o recolhimento prévio de R\$ 10,00, na Tesouraria da CAESB, localizada no térreo. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 325-7122 e do fax (061) 325-7340.

Brasília, 2 de fevereiro de 2000  
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS  
NOVEMBRO/99

A Divisão de Orçamento e Finanças do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 938/95, torna pública a relação de Compras, Obras e Serviços efetuados no mês de novembro de 1999.

NE	Bens, Obras e/ou Serviços	Preço Unitário	Valor Total	Fornecedor
<b>Convite</b>				
1610	01 Un - Despesa referente ao contrato 73/99.	4.437,78	4.437,78	STEEL Engenharia e Montagens Ltda.
1624	10 Pç - Macacão masculino inteiro com elástico na cintura, padrão GDF, fornecido sob numeração, confeccionado em brim Santista, na cor amarela.	25,00	250,00	Proroupas Confecções Ltda.
	840 CJ - Uniforme para trabalhador em obras e manutenção, padrão GDF, fornecido sob numeração confeccionado em brim Santista, na cor amarela.	24,90	20.916,00	
	10280 Par - Botina de segurança em couro, gáspea forrada em raspa, colarinho acolchoado, palmilha em couro fixado ao cabedal, cadarço em algodão trançado.	21,90	22.513,20	
	04 Par - Sapato de amarrar c/ colarinho acolchoado em couro gáspea, forrado em raspa, palmilha de couro.	19,90	10.925,10	
1625	258 Pç - Guarda-pó em brim Solasol, Santista, cor amarela, fornecido sob numeração, fechado em máquinas de duas agulhas, dotado de mangas curtas.	13,90	3.586,20	Osmapi Peças e Serviços de Autos Ltda.
	16 Pç - Uniforme para eletricitista de autos, padrão GDF, fornecido sob numeração, confeccionado em tergal na cor amarela, fechado em máquina de duas agulhas.	24,00	384,00	
1626	166 Cj - Uniforme para guarda ou vigia, padrão GDF, fornecido sob numeração, confeccionado em brim Santista, na cor cinza, referência 805.	26,30	4.365,80	Casa Olímpica Artigos Desportivos Ltda.
	06 Pç - Jaleco para faxineira, fornecido sob numeração, confeccionado em tergal algodão, na cor azul claro, sem gola,	11,50	69,00	

	dotado de mangas curtas.			
	473 Cj - Uniforme para motorista de veículo oficial, padrão GDF, fornecido sob numeração, composto de uma calça social e uma camisa de mangas compridas.	30,70	14.521,10	
1670	25 Un - Borracha plástica branca macia, com protetor, tamanho pequeno. Marca Alb Plast.	0,33	8,25	EXPEDGRAF - Gráfica e Papelaria Ltda.
	10 Un - Lapiseira técnica, mina grafite, tipo B/0.9mm. Marca Pentel.	9,36	93,60	
1671	25 Tb - Mina grafite para lapiseira, tipo B/0,5mm. Marca Kappel.	1,00	25,00	Kartro Comércio de Artigos p/ Escritório.
	15 Tb - Mina grafite para lapiseira, tipo HB 0,5 mm. Marca Kappel.	1,00	15,00	
	10 Tb - Mina grafite para lapiseira, tipo B/0, 7mm. Marca Kappel.	1,00	10,00	
	10 Tb - Mina grafite para lapiseira, tipo B/O 9mm. Kappel	1,50	15,00	
	10 Tb - Mina grafite para lapiseira, tipo HB/ 0,9 mm. Marca Kappel.	1,50	15,00	
	20 Un - Lapiseira técnica, mina grafite, de 0,5 mm. Marca Tecno-cis.	6,00	120,00	
1675	03 Pç - Grampeador para papéis com capacidade para grampos de 26 x 6. Marca Madson G 200.	9,78	29,34	Cássia P. da Anunciação- Me.
	02 Pç - Perfurador de mesa para papel em ferro fundido tamanho médio. Marca Condor 117.	23,70	47,40	
1676	20. Un - Lapiseira para desenho de 0,7mm com ponta alongada de metal. Marca Tecno-cis.	4,90	98,00	Cássia P. da Anunciação- Me.
	20 Tb - Mina grafite tipo HB/O 0,7 mm. Marca Faber Castel	0,88	17,60	
	15 Un - Estilete de corte para papel regulável, lâmina larga. Marca norma	1,60	24,00	
	05 RI - Papel milimetrado opaco 80/85 g/m2, med. 105 cm x 10 m. Marca parole.	78,70	393,50	
1696	03 Jg - Interruptor interno monofásico, com uma tecla de 10 A x 250 V, equipado com espelho 4 x 2 e parafusos para fixação. Marca Injetel.	1,29	3,87	Elétrica Saan Ltda.
	05 Un - Caixa para passagem de eletroduto 4 x 2. Marca Gomer.	0,35	1,75	
	05 Un - Caixa metálica para distribuição de telefone, espelho e parafusos, fixação de 4 x 4. Marca Gomer	0,65	3,25	
	01 Un - Caixa de distribuição de energia, em aço, para 04 dijumpores. Marca Inter	6,80	6,80	
1703	01 Un - Execução de obras de restauração na rodovia DF- 003 (EPIA), estando inclusos serviços de fresagem, pavimentação, sinalização obras complementares e de recuperação do meio ambiente.	40.000,00	40.000,00	Teccon S/A - Construção e Pavimentação.
1716	01 Un - Despesa referente ao contrato 07/95	684,00	684,00	Type Máquinas e Serviços Ltda.
1736	01 Un- Aquisição de NO-BREAK conforme condições, discriminação e quantidade constantes nos anexos 1 e 2 do convite.	14.800,00	14.800,00	Netway- Datacom Com. de Sist. Para Informática.
1737	01 Un - Aquisição de NO-BREAK conforme condições, discriminações e quantidade constantes nos anexos 1 e 2 do convite.	5.998,87	5.998,87	Relda Comercio e Representações Ltda.
1740	01 Un - Despesa referente ao contrato 42/97.	5.720,00	5.720,00	Tel-Line Telecomunicações Ltda.
1741	01 Un- Despesa referente ao contrato 30/99.	988,50	988,50	KMW Informática Ltda.
1742	01 Un- Despesa referente ao contrato 36/99.	562,00	562,00	Renomaqui Renovadora de Maquinas Ltda.
1747	01 Un- Despesa Referente ao contrato 42/97.	2.500,00	2.500,00	Tel-Line Telecomunicações Ltda.
<b>Tomada de Preços</b>				
1608	01 Un - Despesa referente ao contrato 63/99.	267.385,90	267.385,90	Teccon S/A - Construção e Pavimentação.
1609	01 Un - Despesa referente ao contrato n. 063/99	20.209,35	20.209,35	Teccon S/A- Construção e Pavimentação.
1612	01 Un - Execução das obras de pavimentação na DF- 009 (EPPN) para sua adequação a interseção com a DF-003 (EPIA).	60.000,00	60.000,00	Awa- Construções e Montagens Ltda.
1613	01 Un - Elaboração de projetos, e execução de uma obra de arte especial do tipo viaduto classe 45, na rodovia DF-065 (EPIP) na interseção da DF -003 (EPIA).	80.000,00	80.000,00	Mevato Construções e Comércio
1645	01 Un - Despesa referente ao contrato 53/98.	17.658,00	17.658,00	Sitran Com. e Ind. de eletrônica Ltda.
1647	01 Un - Despesa referente ao contrato 63/99.	392.723,24	392.723,24	Teccon S/A- Construção e Pavimentação.
1648	01 Un - Despesa referente ao contrato 40/99	77.638,34	77.638,34	Multicon Engenharia Ltda.
1649	400 Cj- Conjunto ou modulo de defensas ou "Guard-Rail" p/ rodovia, semi-maleável simples, c/ fabricação atendendo ao eb- 786 da ABNT..	192,00	76.800,00	Sinalta Propista Sinalização Segurança.
1650	10 Cx - Grampo p/ grampeador, especificação "MS Catu 4X", p/ grampear mais de 100 folhas. Marca MS.	14,80	148,00	Exclusiva Gráfica Papelaria Informática Ltda.
	05 Cx - Filme transparente ou transparência p/ impressora jato de tinta,	48,80	244,00	



80 RI - Fita adesiva comum , celulose transparente , largura 12mm, comprimento 65m. Marca Eurocel.	0,42	33,60				
05 Etj - Caneta hidrográfica desenho e escrita cores sortidas , ponta fina , 12 unidades. Marca CIS.	0,98	4,90				
20 Pç - Almofada entintada para carimbo , cor azul , de 12x7. 5cm. Marca Carbex.	1,49	29,80				
20 Pç - Pincel hidrográfico marcação textos , tinta luminosa , cor verde. Marca Baycolor.	0,42	8,40	1656			
20 Pç - Pincel hidrográfico marcação textos , tinta luminosa cor rosa. Marca Carbex.	0,44	8,80	1657			
200 Cx - Grampo cobreado para grampeador, bitola 26x6, em caixa c/ 5000 unidades. Marca Thienan.	0,98	196,00				
500 Cx - Grampo trilho pasta, distância entre furos 80mm, em caixa com 50 jogos. Marca Marcari.	1,76	880,00				
20 Pç - Bobina para máquina de calcular, de 57mmx65m. Marca Suprema.	0,25	5,00				
1000 Pç - Caneta esferográfica com ponta media cor preta. Marca Ita.	0,15	150,00				
100 Tb - Cola plástica para papeis, emulsão branca em tubo com 40g. Marca Colex.	0,22	22,00				
10 Pç - Pincel hidrográfico marcação textos, tintas luminosa , cor laranja. Marca Carbex.	0,44	4,40				
60 RI - Papel termo sensível para Fac-Símile, em rolo de 216mmx30m. Marca Kajafax.	1,58	94,80				
1000 Rma - Papel cópia reprográfica "LTT", 75g/m2, fibra longitudinal, formato 210x297mm, em resma com 500 folhas. Marca Copimax.	5,68	5.680,00				
30 Rma - Papel base formato A-3, dimensões 297x420mm, em resma com 500 folhas. Marca Copimax.	11,36	340,80				
500 Rma - Papel copia xerográfica, 75g/m2, fibra longitudinal de 216x330mm, em resma com 500folhas. Marca Copimax.	6,49	3.245,00				
20 Cx - Filme regenerativo para máquina de escrever, cor preta , formato 220x330mm. Marca S. Domingos.	3,80	76,00				
80 Pç - Fita corretiva para máquina de escrever eletrônica Olivetti/ET-112/121, sistema remoção LIFT-OFF, referência 521.479. Marca Polirex.	0,65	52,00				
20 RI - Fita polietileno corrigível p/ máquina de escrever elétrica Facit , largura 7,9mm, comp. 270m, ref 520.303.1. Marca Polyprinter.	1,97	39,40				
20 RI - Fita polietileno corrigível p/ máquina de escrever eletrônica Olivetti-112, capacidade 80.000 caracteres. Marca Katina.	5,28	105,60				
10 Pç - Fita de Nylon de 9mmx10m, Tp-043, cor preta para impressora Emilia - PC. Marca Ecologic.	0,92	9,20				
15 Pç - Fita para impressora matricial Olivetti, c/ cartucho referência Dm-209l. Marca Ecologic.	3,43	51,45				
30 Pç - Fita de polietileno corrigível p/ máquina de escrever eletrônica Facit, modelos 9405 e 9414. Marca Polyprinter.	6,12	183,60				
20 RI - Fita polietileno comum máquina de escrever elétrica Olivetti e Facit , larg. 7,9mm comprimento 270m. Marca Polyprinter.	1,97	39,40				
20 Pç - Fita polietileno corrigível para máquina escrever eletrônica Olivetti ET-2400. Marca Polyprinter.	6,70	134,00				
20 Pç - Fita polietileno corretiva p/ máquina de escrever eletrônica Olivetti ET -2400. Marca Polyprinter.	3,85	77,00	1659			
15 Pç - Fita corretiva p/ máquina de escrever elétrica IBM , rolo, modelo 82-C e 196-C, sistema remoção LIFT-OFF, referência 1.136.433. Marca Polirex.	0,64	9,60				
20 RI - Fita Polietileno corrigível p/ máquina de escrever elétrica IBM - 82C/196, cartucho descartável , largura 16.5mm, referência 1.299.095. Marca Polyprinter.	3,57	71,40				
1500 Pç - Pasta suspensa arquivo , tipo officio, ponteiras nylon, completa Marca Oásis.	0,28	420,00				
50 Pç - Pasta registradora, tipo A-Z, tamanho memorando , lombada larga mecanismo sentido vertical. Marca Marcari.	1,38	69,00				
50 Pç - Pasta registradora, tipo A-Z tamanho officio, lombada larga mecanismo sentido vertical. Marca Marcari.	1,38	69,00				
1655 288 Pç - Pilha eletroquímica alcalina, tamanho grande, de 1,5v. Marca Ray-o-vac/Panasonic.	2,95	849,60		Dimensão Comércio e Representações Ltda.		
96 Pç - Bateria eletroquímica seca, alcalina de 9V. Marca Ray-o-vac/Panasonic.	4,37	419,52				
100 Pç - Calota esférica delineada de tráfego (tartaruga), de 25cm de diâmetro 15cm de altura cor amarela. Marca Snoline.	25,00	2.500,00				
10 Pç - Sinalizador p/ cone em plástico de alta resistência e a prova d'água c/ lâmpada .strobopiscante e lente de 186mm.	119,00	1.190,00				
35 M2 - Tela galvanizada para alambrado, fio nº 12, com 3,50m de altura. Marca Sotelas.	18,00	630,00			Newbrás Comércio e Serviços.	
Adesivo para recado tipo Post-it , tamanho 38mmx51mm, em pacote com 4 blocos de 100 unidades. Marca 3M.	0,56	168,00			Distribuidora ABC de Papéis Ltda.	
50 RI - Fita adesiva opaca , tipo mágica , rolo com 12mmx50m. Marca 3M.	4,95	247,50				
20 Cx - Grampo para grampeador Rapid, de 9x12mm, em caixa com 5000 unidades. Marca Irpel/Aço.	4,63	92,60				
20 Pç - Fita corretiva para máquina de escrever eletrônica Facit, modelos 9405 e 9414. Marca Polyprinter.	0,62	12,40				
10 Pç - Fita bicolor para máquina de escrever Olivetti, rolo, tecido nylon, largura 13mm, comprimento 9m. Marca Polyprinter.	1,00	10,00				
20 Pç - Pasta catálogo papéis , capa e contracapa, cartão prensado, revestido plástico, tamanho officio, dez sacos plásticos transparentes e colchetes. Marca Areta/Dac.	2,00	40,00				
30 M - Plástico courvim liso, cor bege, largura 1,40m. Marca Yerk/Cipatex.	7,86	235,80			A Estimativa Com. de Mat. de Limp. e Ut.	
100 M - Plástico courvim liso, cor preta, largura 1,40m. Marca Yerk/Cipatex.	7,86	786,00				
20 Cx - Grampo para grampeador a disparo, bitola 106x6, em caixa com 5000 unidades. Marca Weij.	4,38	87,60				
30 M - Plástico courvim liso, cor bege, largura 1,40m. Marca Yerk/Cipatex.	7,86	235,80				
20 M - Passadeira plástico revestimento lastro ônibus, tipo frisada, cor preta, base tela aniagem, espessura 1,5mm, largura 1m. Marca Orion.	45,73	914,60				
05 Pç - Esponja de enceradeira , cor preta. Marca 3M.	8,98	44,90				
05 Pç - Esponja de enceradeira, cor marrom. Marca 3M.	8,98	44,90				
50 Pç - Vassoura piaçava tipo gari, de 60cm, com cabo. Marca Varrebrás.	3,92	196,00				
200 Pç - Flanela para limpeza , com bainha, de 40x60cm aproximadamente. Marca Brasflan.	0,79	158,00				
20 Pç - Vassoura piaçava para sanitário. Marca Zodiaco.	0,73	14,60				
100 Pç - Vassoura de cerdas de nylon , tipo reta , de 30cm, com cabo. Marca Porto.	2,47	247,00				
150 Pç - Sabonete tablete, com 90g. Marca lara.	0,32	48,00				
100 Pct - Toalha de papel dobrada, tipo albatroz, de 1ª qualidade de 230x275mm, em pacotes com 125 unidades . Marca Fofinho.	2,67	267,00				
14 Lta - Cera líquida incolor para pisos vinílicos, brilho instantâneo, a base de silicone, em lata com 18 litros . Marca Italux.	17,86	250,04				
12 Lta - Desodorante em aerossol para ambientes, perfume jasmim , em lata de 300ml aproximadamente. Marca Gleid.	5,31	63,72				
12 Sc - Detergente p/ limpeza de chassis de veículos, tipo alcalino, em saco com 25g. Marca Diatom.	29,75	357,00				
12 Lta - Sabão gelatinoso, aromatizado, em lata com 18 litros. Marca Italux.	16,98	203,76				
40 Cx - Etiqueta autoadesiva , na cor branca, retangular, na dimensão 5,00x1,20cm referência Q-1250, em caixa com 480 unidades. Marca Pimaco.	1,80	72,00			Cassia P. da Anunciação-Me.	
20 Etj - Pincel hidrográfico marcação e desenho, cores sortidas, ponta afinada , 12 unidades. Marca Colorcis.	1,70	34,00				
12 Rma - Papel almaço pautado, nº 04, em resma com 500 folhas. Marca B&B.	10,80	129,60				
08 Rma - Papel almaço sem pauta, nº 04, em resma com 500 folhas. Marca B&B.	10,80	86,40				
10 Bob - Sabonete líquido desengraxante p/ sujidades pesadas das mãos, incolor, odor de lavanda, com tensoativos umectantes e emulsionantes, embalagens de 20 litros. Marca Uselimp.	38,40	384,00				
60 Lta - Cera para limpeza de automóveis pré abrandada, em lata c/ 200g . Marca Veja.	6,70	402,00				
10 Pç - Unidade controladora de disco flexível de 3.1/2" de 1.44Mb, com alta densidade. Marca Hélios.	6,20	62,00				
40 Pç - Fita magnética DAT para back-up, de 4mmX90m, de 2.8-8.OGB. SCSI interna 3.5"Hp C1536. Marca Sony/Maxwel.	18,80	752,00				
40 Pç - Fita magnética DAT para back-up, de 4mmX120m, de 4GB. Marca Sony.	29,40	1.176,00				

1662	01 Un - Despesa referente ao contrato 57/97.	239.385,55	239.385,55	Freitas Terraplanagem Pavimentação Ltda	1702	01 Un - Despesa com inscrição do servidor Osmar Quirino da Silva, no curso "Developers'99", a ser realizado em São Paulo.	984,50	984,50	Ibest Company Ltda
1677	02 Pç - Tesoura em aço inoxidável, tipo doméstico com ponta de 8". Marca Tramontina.	12,90	25,80	Distribuidora ABC de Papéis Ltda	1717	01 Un - Pagamento de indenização.	90,66	90,66	Maria Augusta de Brito
1693	05 Un - Bandeja em acrílico para expediente, medindo 36X26cm. Marca Acrimet	5,38	26,90	Comercial IPL Informática e Papelaria Ltda	1718	01 Un - Pagamento de indenização.	136,00	136,00	Maria Luiza de Brito Santos
1695	01 Un - Fornecimento contínuo de peças de reposição originais para tratores da marca CBT.	10.000,00	10.000,00	HI Comercial de Peças Diesel Ltda	1719	01 Un - Despesa referente ao convênio médico-hospitalar ASDER/DER-DF.	62.000,00	62.000,00	ASDER - Associação dos Servidores do DER/DF.
1698	01 Un - Despesa referente ao contrato 48/98.	324.990,43	324.990,43	Conterpavi Const. Terrap. Pavimentação	1721	01 Un - Pagamento de taxa de primeiro emplacamento das máquinas adquiridas por este Departamento.	586,30	586,30	Departamento de Trânsito do DF.
1710	01 Un - Despesa referente ao contrato 50/99.	14.617,10	14.617,10	Teccom S/A - Construção e Pavimentação	1722	01 Un - Pagamento de indenização.	179,67	179,67	Adalberto Marcelino de Souza Filho
1743	01 Un - Despesa referente ao contrato 43/99.	2.532,00	2.532,00	Teleprom Equip. para Telecomunicações	1734	01 Un - Renovação de software Volare, manutenção do sistema por 12 meses, atualização mensal de insumos por 12 meses atualização mensal C.H.E. p/ 12 meses.	1.370,00	1.370,00	Pini Sistemas Ltda
<b>Concorrência</b>					1738	01 Un - Despesa com inscrição de servidores deste Deptº 3º Simpósio Internacional de Avaliação de Pavimentos de Projetos de Reforço - 3º SINAPRE, a ser realizado em Belém/PA.	1.200,00	1.200,00	Associação Brasileira de Pavimentação - ABPv
1631	01 Un - Despesa referente ao contrato 72/99	100.564,89	100.564,89	Quacil Construções e Terraplanagem Ltda	<b>Não Aplicável</b>				
1633	01 Un - Despesa referente ao contrato 04/98	132.127,71	132.127,71	Serterra Transportes Escavações Ter. Pav.	1611	01 Un - Ressarcimento de multa de trânsito.	93,79	93,79	Carlos Fernando Cunha da Silveira
1673	01 Un - Despesa referente ao contrato 62/99	6.000,00	6.000,00	Jimenez e Associados Propaganda Ltda	1627	01 Un - Despesa com repasse ao FUNSET - conforme Portaria nº 50, de 20/12/98, do DENATRAN e Decreto 2.613 de 03/06/98.	40.000,00	40.000,00	Fundo Nac. de Seg. e Educação de Trânsito - FUNSET.
1680	01 Un - Despesa referente ao contrato 19/99	30.000,00	30.000,00	Petrobrás Distribuidora S/A	1632	01 Un - Ressarcimento de salários dos servidores requisitados Claudenor Ferreira de S. Silva e outros..	74.250,73	74.250,73	Sociedade Transp. Colet. de Brasília Ltda
1701	01 Un - Despesa referente ao contrato 68/99	144.346,39	144.346,39	Ewec Construções Ltda.	1635	01 Un - Ressarcimento de multa de trânsito.	527,58	527,58	Ivan Gomes Alarcão
1712	01 Un - Despesa referente ao contrato 58/99	20.000,00	20.000,00	DMO Comércio e Serviços Ltda.	1636	01 Un - Despesa com gratificação por participação em reuniões no mês de setembro/99..	600,00	600,00	Sebastião Duarte Silva
1713	01 Un - Despesa referente ao contrato 25/99	10.000,00	10.000,00	Oropeças Auto Peças e Serviços Ltda	1637	01 Un - Despesa com gratificação por participação em reuniões no mês de setembro/99..	600,00	600,00	Hélio Chaves de Macedo
1714	01 Un - Despesa referente ao contrato 34/99	5.000,00	5.000,00	Auto Peças Solmar Ltda	1638	01 Un - Despesa com gratificação por participação em reuniões no mês de setembro/99..	600,00	600,00	Gabriela Borges Aguiar
<b>Dispensa de Licitação</b>					1639	01 Un - Despesa com gratificação por participação em reuniões no mês de setembro/99..	150,00	150,00	Sebastião Gomes Calácia
1634	01 Un - Despesa referente ao contrato 76/98.	10.000,00	10.000,00	Micrograph - Computação Gráfica Ltda	1646	01 Un - Despesa referente ao convênio 02/96.	25.000,00	25.000,00	Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE
1640	01 Un - Despesa com concessão de suprimento de fundos.	900,00	900,00	Valdimar Inácio dos Santos	1665	01 Un - Ressarcimento de multa de trânsito.	117,24	600,00	José Donizetti Landim
1641	01 Un - Despesa com concessão de suprimento de fundos.	100,00	100,00	Valdimar Inácio dos Santos	1666	01 Un - Ressarcimento de multa de trânsito.	195,40	195,40	Armando Ponte Ribeiro
1642	01 Un - Despesa com concessão de suprimento de fundos.	750,00	750,00	José Cândido de Oliveira	1667	01 Un - Ressarcimento de multa de trânsito.	234,48	234,48	Ademir Borges
1643	01 Un - Despesa com concessão de suprimento de fundos.	50,00	50,00	José Cândido de Oliveira	1668	01 Un - Ressarcimento de multa de trânsito.	78,16	78,16	Valdison Alvino Pereira
1644	01 Un - Despesa com concessão de suprimento de fundos.	1.000,00	1.000,00	Adalberto Lima Sabate	1669	01 Un - Ressarcimento de multa de trânsito.	78,16	78,16	Ismânia de Oliveira Azevedo
1660	01 Un - Despesa referente ao contrato 44/96.	6.000,00	6.000,00	Funap - Fund. de Amparo ao Trab. Preso	1678	01 Un - Despesa com pagamento de PASEP.	81.992,71	81.992,71	Banco do Brasil S/A
1681	01 Un - Despesa c/ serviços de reprodução xerográfica e heliográfica de grandes formatos.	2.000,00	2.000,00	Inst. Planej. Territ. E Urbano do DF - IPDF	1685	01 Un - Ressarcimento de multa de trânsito.	156,32	156,32	Maria José Nascimento
1699	01 Un - Despesa referente ao contrato 12/99.	10.000,00	10.000,00	Codeplan - Cia Desenv. Planalto Central	1686	01 Un - Ressarcimento de multa de trânsito.	78,16	78,16	Marcelo Rodrigues Borges
1700	00 Un - Água mineral de 1ª qualidade, sem gás acondicionada em garrafas 20l com lacre de segurança. Marca Planalto.	312,00	312,00	CDA - Comércio e Distribuição de Alimentos.	1687	01 Un - Ressarcimento de multa de trânsito.	39,08	39,08	Íris Nascimento de Melo
1709	01 Un - Despesa com cursos de Microstation, automação topografia GPS através do Centro de Cartografia do Exército, para servidores deste Departamento.	25.500,00	25.500,00	Centro de Cartografia Automat. do Exército	1688	01 Un - Ressarcimento de multa de trânsito.	93,79	93,79	Elenilson Lima
1711	01 Un - Despesa com inscrição de servidores deste Departamento no curso "Julgamento e Processo Decisório", a ser realizado no auditório do SENAL.	575,00	575,00	CREA - Conselho Reg. De Eng. Arq. E Agro.	1689	01 Un - Ressarcimento de multa de trânsito.	128,96	128,96	Marco Antônio Teixeira de Macedo
1715	01 Un - Despesa referente ao contrato 44/96.	12.000,00	12.000,00	Funap - Fund. de Amparo ao Trab. Preso	1690	01 Un - Ressarcimento de multa de trânsito.	117,24	117,24	Maria de Lourdes Pereira dos Anjos.
1720	01 Un - Conserto de 01 (um) No-break, marca Best, 1.2 KVA modelo BST.1.200, Tombamento nº 18092, lotado no Nuc. de Almoarifado.	150,00	150,00	Emibm-Engenharia e Com. Ltda	1694	01 Un - Despesa com pagamento de diárias do servidor Paulo Roberto da Silva - mat. 94.305-3, para participar do Seminário Nacional "A Variável Ambiental em Obras Rodoviárias", a realizar-se em Foz do Iguaçu - PR.	494,84	494,84	Paulo Roberto da Silva
1745	01 Un - Despesa com pagamento da taxa do documento de arrecadação referente a renovação de licença de instalação p/ jazida de cascalho laterítico J-361, localizada na Fazenda Vendinha - RA -Brazlândia/DF.	780,00	780,00	Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA	1704	01 Un - Despesa com folha de pagamento nov./99 - Concessão de benefícios assistenciais.	33.371,07	33.371,07	Joviano Pereira de Araújo e outros
1746	01 Un - Despesa referente ao contrato 48/95.	72.000,00	72.000,00	Sociedade de Transp. Colet. de Brasília Ltda	1705	01 Un - Despesa com folha de pagamento de pessoal do mês de novembro/99.	1.305.139,81	1.305.139,81	Joviano Pereira de Araújo e outros
<b>Inexigível</b>					1706	01 Un - Despesa com folha de pagamento de pessoal nov./99 - Substituição e horas extras.	45.522,16	45.522,16	Joviano Pereira de Araújo e outros
1628	01 Un - Pagamento de indenização.	90,66	90,66	Maria Augusta de Brito	1707	01 Un - Despesa com pagamento de folha suplementar do servidor Adilson de Paula Pereira.	605,26	605,26	Adilson de Paula Pereira
1629	01 Un - Pagamento de indenização.	179,67	179,67	Adalberto Marcelino de Souza Filho	1708	01 Un - Despesa com pagamento de folha suplementar do servidor Josué Martins de Santana.	242,78	242,78	Josué Martins de Santana
1630	01 Un - Pagamento de indenização.	136,00	136,00	Maria Luiza de Brito Santos	1723	01 Un - Ressarcimento de multa de trânsito.	167,85	167,85	Maurício Jansen Lebre Pereira
1661	01 Un - Despesa referente ao contrato 01/99.	4.826,00	4.826,00	Banco Regional de Brasília - BRB	1724	01 Un - Ressarcimento de multa de trânsito.	117,24	117,24	Carlos Josimo Lima
1674	01 Un - Despesa referente ao contrato 63/97.	45.000,00	45.000,00	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	1725	01 Un - Ressarcimento de multa de trânsito.	156,32	156,32	Brasil Américo Louly Campos
1682	01 Un - Despesa com prestação de serviços de telefonia celular	22.000,00	22.000,00	Telebrasília Celular S/A	1726	01 Un - Despesas c/ custas processuais, 8ª Vara da Fazenda Pública, referente a custas finais.	17,08	17,08	Tribunal de Justiça do D.F.
1683	01 Un - Despesa com prestação de serviços/ fornecimento elétrica	28.000,00	28.000,00	Ceb - Companhia Energética de Brasília	1727	01 Un - Despesas c/ custas processuais, 5ª Vara da Fazenda Pública, referente a custas finais.	30,21	30,21	Tribunal de Justiça do D.F.
1684	01 Un - Despesa com prestação de serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto.	30.000,00	30.000,00	Caesb- Cia de Água e Esgoto de Brasília					
1692	01 Un - Despesa referente ao contrato 76/99.	75.000,00	75.000,00	Instituto Nacional de Segurança no Trânsito					
1697	01 Un - Despesa com prestação de serviço de telefonia convencional.	55.000,00	55.000,00	Telebrasília - Telecomunicações de Brasília S/A.					

1728	01 Un - Ressarcimento de multa de trânsito.	156,32	156,32	Locadora Brasal Ltda
1729	01 Un - Ressarcimento de multa de trânsito.	422,06	422,06	Francisco Rodrigues Pinto
1735	01 Un - Despesa referente ao convênio 02/96.	50.000,00	50.000,00	Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE
1739	01 Un - Recolhimento do INSS do mês 11/99.	5.926,69	5.926,69	INSS

A DIVISÃO

AVISO DE RECURSO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 59/99

Tomamos público que as empresas CONSTRUTORA FERREIRA LTDA e FABRO CONSTRUTORA LTDA, interuseram recurso contra o resultado de habilitação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 17 do dia 25.01.2000 pág. 19.

Brasília, 2 de fevereiro de 2000  
COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2000

No Aviso de Licitação referente à Tomada de Preços n.10/99 publicado no DODF n.15, de 21-01-2000, Seção III, pág. 41, passa a vigorar com a seguinte redação. "Aviso de Licitação Tomada de Preços n. 005/00"

Brasília, 2 de fevereiro de 2000  
CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL  
Chefe

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

EXTRATOS DE PERMISSÃO DE USO Nº 667

TERMO DE PERMISSÃO Nº 667; PERMITENTE: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Transportes, com a intervenção do DMTU/DF; PERMISSÃO: LUIZ LEITE DE SOUZA, CPF/MF nº 033.857.361-53, Cédula de Identidade nº 144.519-SSP/DF, CNH nº 00185795800 DETRAN-DF; PROCESSO Nº 020.000116/96; MODALIDADE LICITAÇÃO: Concorrência nº 01/96-DMTU/DF; ASSINANTES: pela Secretaria de Transportes, Abdala Carim Nabut, pelo DMTU, Leonardo de Faria e Silva, pelo permissório, LUIZ LEITE DE SOUZA; VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura; OBJETO: permissão de serviço público, para exploração da linha nº 067, do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, utilizando o veículo marca MERCEDES BENZ SPRINTERM 312, tipo MICROONIBUS, ano de fabricação 99/2000, chassi nº 8AC690341YA535258; TESTEMUNHAS: Maria Clédina da Silva, CPF/MF nº 271.003.081-00, Cédula de Identidade nº 592.451 SSP/DF; Lisiane Dalva Caetana CPF/MF 270.759.581-00, Cédula de Identidade nº 812.317 SSP/DF.

## SECRETARIA DE AGRICULTURA

### SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 075.000.006/2000-SAB. ESPÉCIE: CONTRATO DE COMODATO. PARTES: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA-S/A-SAB X PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. OBJETO: Ocupação pela SAB da área comercial no Terraço Shopping, localizado no SHC - Área Octogonal Sul - EA 2/8 - Nº 05, Loja 132, Brasília-DF, destinada à comercialização de gêneros alimentícios da agro-indústria. VALOR LOCATIVO: R\$1.771,00 (hum mil, setecentos e setenta e um reais) mensais. DATA DE ASSINATURA: 30/12/99. PRAZO: Vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura. P/SAB: Presidente em Exercício MÁRIO HISSASHI IKEZIRI e RUBENS CÉSAR BRUNELLI JÚNIOR- Diretor Comercial. P/PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA: JOSÉ RAIMUNDO PIRES-Superintendente de Shoppings.

### CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Proc. Nº 071.000032-99; CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA-DF - Presidente: AROLDO SATAKE; CONTRATADA: MILENA BRITTO BARBOSA; OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogação do contrato de manutenção do sistema de faturamento da CEASA/DF; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 04/01/2000; VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); DATA DA ASSINATURA: 04/01/2000.

**ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE ESTAVA FALTANDO EM MATERIA DE SEGURANÇA: PULSO.**

Secretaria de Segurança Pública Governo do Distrito Federal

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 2/2000

OBJETO: Serviço de reforma da cobertura e instalações elétrica e telefônica da sala de exames de veículos e prédio anexo, da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos - DRFV e confecção e instalação de proteção metálica para a central de gases do laboratório do Instituto de Criminalística-IC, da Polícia Civil do Distrito Federal.

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 22/02/2000 às 15h.  
A CPL informa que encontra-se à disposição dos interessados, GRATUITAMENTE, o Edital relativo à licitação supramencionada, na sede da CPL/PCDF, situada no SGON Quadra 05, Lotes 02/07 (ao lado do IDR/GDF). Fone: 343-2275 e 343-2147, mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral C.R.C. (Grupo 03, Subgrupos 3.14 e 3.15) expedido pela NOVACAP/GDF ou outro expedido por órgão público.

Brasília, 2 de fevereiro de 2000  
DENISE DE ALMEIDA NERY ABOUD  
Presidente da CPL

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

AVISOS DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2000

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de 2º e 3º escalão para helicóptero esquilo HB 350 B.  
Data: 21.02.2000 - Horário: 10:00 horas.

TOMADAS DE PREÇOS Nº 13/2000

Objeto: Prestação de serviços de propedêutica vascular instrumental em geral.

Data: 21.02.2000 - Horário: 15:00 horas.

Local: Setor de Áreas Isoladas Sul - SAIS, DAL/PMDF, Anexo do QCG, sala nº 14.

Informações e cópias das Tomadas de Preços das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas nos dias úteis, no endereço acima mencionado.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2000  
JOÃO CARLOS DA SILVA - MAJ QOPM  
Presidente da CPL

AVISO DE PRORROGAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2000

A Comissão Permanente de Licitação torna público que a Tomada de Preços supracitada, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios genuínos de veículos das marcas M. Benz, Volvo, Volkswagen, Fiat, Chevrolet e Ford, marcada para 08/02/2000, às 15:00 horas, fica prorrogada para o dia 18/02/2000, às 09:00 horas, face alteração no Edital.  
Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2000  
JOÃO CARLOS DA SILVA - MAJ QOPM  
Presidente da CPL

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO (\*)  
CONCORRÊNCIA Nº 1/2000

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU/DF comunica aos interessados que procedeu modificações no edital de licitação da concorrência epigrafada, estando o novo texto, independente de qualquer pagamento, à disposição dos que adquiriram o texto original, bem como dos demais interessados, estes mediante o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais), na sala 242, do 2º andar do Edifício LEX, bloco "A", localizado no SEP/SUL, EQ 702/902, Brasília - Distrito Federal, das 8h00 às 12h00 e das 13h às 16h30. A entrega dos envelopes será feita até as 14h00 do dia 09/03/2000.

Ficam inalterados os demais termos do Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 10, de 14 de janeiro de 2000, página 26.

Brasília, 1º de fevereiro de 2000  
DINISIO ANTÔNIO DA CRUZ  
Presidente da Comissão de Licitação

(\*) Republicado por ter saído com incorreção de data, no Diário Oficial nº 23, de 02/02/2000, página 37.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS  
JANEIRO/2000**

A Seção de Orçamento e Finanças/DAG/SDUH em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 938/95-DF e Decisão nº 3427/96 - TCDF, torna público a relação de compras, obras e serviços realizados durante o mês de Janeiro/2000.

**INEXIGÍVEL**

NE	EMPRESA	ESPECIFICAÇÃO	QT	UN	TOTAL
001	Banco de Brasília S/A	Despesas com vales-transporte no mês de jan/2000.	1	4.825,20	4.825,20
002	Viação Anapolina S/A.	Despesas com vales-transporte no mês de jan/2000.	1	56,70	56,70
008	Telebrasil Celular S/A.	Atender despesa com faturas telefônicas Dez/99. Reconhecimento de dívida publicado no DODF nº 16 pag. 12 de 24/02/2000.	1	308,37	308,37
009	Americel S/A	Atender despesa com faturas telefônicas Dez/99. Reconhecimento de dívida publicado no DODF nº 16 pag. 12 de 24/02/2000.	1	280,37	280,37
014	Banco de Brasília S/A	Anulação de saldo oriunda da folha normal de jan/2000.	1	1.113,04	1.113,04

**TOMADA DE PREÇOS/MATERIAL PERMANENTE**

NE	EMPRESA	ESPECIFICAÇÃO	QT	UN	TOTAL
005	BSB Market Distribuidora Ltda.	Aquisição de ventiladores de teto com 03 pás, instalado.	10	89,00	890,00

**CONVITE/MATERIAL DE CONSUMO**

NE	EMPRESA	ESPECIFICAÇÃO	QT	UN	TOTAL
006	Risquepel Ind. Com. de Papéis Ltda.	• Mina grafite de 0.5mm, tubo c/ 12 unidades • Estilite de 9mm Norma Estreito	12 10	1,35 0,90	25,20
007	EB Comércio e Serviços Ltda.	• Mina grafite de 0.5mm, c/ 12 unid. Marca Niji • Mina grafite de 0.7mm, c/ 12 unid. Marca Niji	12 12	1,00 1,00	24,00

**CONVITE/SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA**

NE	EMPRESA	ESPECIFICAÇÃO	QT	UN	TOTAL
010	Microtécnica Informática Ltda.	Despesas com o Contrato nº 002/99.	01	2.100,00	2.100,00

AGNALDO MORATO  
Chefe

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

CONT/IDHAB-DF/PRESI/ASJUR/Nº 20/2000. PROCESSO Nº 102-148804/98. PARTES: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF e a Visão Engenharia Ltda. Objeto: Executar serviços técnicos de reestruturação elétrica no Edifício do IDHAB-DF. VALOR: R\$ 145.576,15. PRAZO: 120 dias contados da data da expedição da Ordem de Serviço. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: IDHAB-DF. DATA: 18/01/2000. ASSINATURAS: P/IDHAB-DF: João Carlos Coelho de Medeiros e Cleusa de Amorim Gallo assistidos por Nazareno Alves Sobrinho. P/CONTRATADA: José Alves da Paz.

CONT/IDHAB-DF/PRESI/ASJUR/Nº 21/2000. PROCESSO Nº 102-161.412/99. PARTES: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF e a Firma A CAPITAL CARIMBOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Objeto: Confeção de diversos tipos e tamanhos de carimbos e pertencentes. VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00. PRAZO: A partir de sua assinatura até 31.12.2000. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: IDHAB-DF. DATA: 18/01/2000. ASSINATURAS: P/IDHAB-DF: João Carlos Coelho de Medeiros e Robson da Silva Lins assistidos por Nazareno Alves Sobrinho. P/CONTRATADA: Carlos Alberto da Conceição.

CONT/IDHAB-DF/PRESI/ASJUR/Nº 23/2000. PROCESSO Nº 102-161.412/99. PARTES: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF e a Firma A.A.A. AABA CHAVEIRO DE PLANTÃO LTDA. Objeto: Confeção e modelagem de chaves e consertos de fechaduras. VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00. PRAZO: A partir de sua assinatura até 31.12.2000. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: IDHAB-DF. DATA: 19/01/2000. ASSINATURAS: P/IDHAB-DF: João Carlos Coelho de Medeiros e Robson da Silva Lins assistidos por Nazareno Alves Sobrinho. P/CONTRATADA: Sandro Luiz Nogueira Aboim Ingles.

CONT/IDHAB-DF/PRESI/ASJUR/Nº 26/2000. PROCESSO Nº 102-161433/99. PARTES: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF e a LM - Distribuidora e Comércio de Papéis Ltda. Objeto: Fornecimento de cópias especiais coloridas, xerográficas e encadernações de trabalhos. VALOR: R\$ 30.000,00. PRAZO: A partir de sua assinatura até 31.12.2000. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: IDHAB-DF. DATA: 25/01/2000. ASSINATURAS: P/IDHAB-DF: João Carlos Coelho de Medeiros e Robson da Silva Lins assistidos por Nazareno Alves Sobrinho. P/CONTRATADA: Célio Aureliano Silva.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

**DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/2000**

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Contratada: C.V.P Comercial de Veículos e Peças Ltda. - Objeto: prestação de serviços de manutenção, com fornecimento de peças e acessórios originais genuínas, de veículos marca Fiat - Processo nº 3324/99 - Licitação: Convite: nº 40/99 - vigência: 31/01/2000 a 31/12/2000 - Valor total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - Unidade orçamentária: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Classificação orçamentária: 349030 - Material de Consumo (R\$ 5.000,00) e 349039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ (R\$ 5.000,00) - Fonte de Recursos: 100 - Ordinário não-vinculado - Número das notas de empenho: 53/2000 e 54/2000 - Data da assinatura: 31.01.2000- Assinam: pela contratante, Hélio Bebiano, pela contratada, José Franco de Paiva.

**SEÇÃO DE COMPRAS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONVITE Nº 1/2000**

Para efeito do que estabelece o art. 109, inciso I, alínea "b" e seu § 6º, da Lei nº 8.666/93, informamos o resultado do julgamento das propostas de preços da licitação em epígrafe, objetivando a contratação de serviços de manutenção da infra-estrutura lógica e elétrica da rede de computadores do TCDF, indicando a licitante vencedora: Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda.

Brasília, 1º de fevereiro de 2000  
FÁBIO BORGES DE MOURA  
Chefe Substituto

**INEDITORIAL**

**3º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL**

**EDITAL**

Dr. HELIANTHO DE SIQUEIRA LIMA, oficial do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da lei, etc

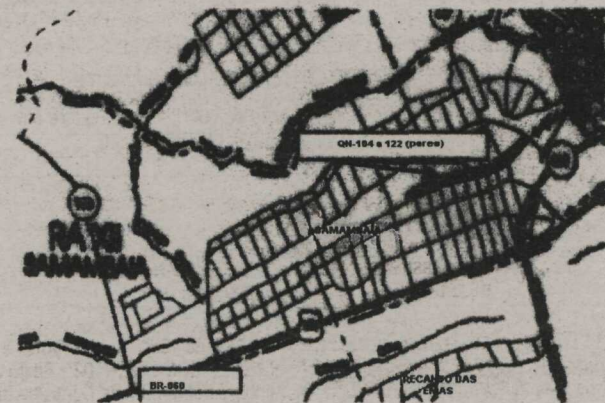
FAZ saber aos que o presente EDITAL, virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, empresa pública, com sede nesta capital, CNPJ nº 00 359 877/001-73, foi depositado neste ofício, para fins da Lei 6766 de 19 de Dezembro de 1979, o MEMORIAL DE LOTEAMENTO denominado COMPLEMENTAÇÃO DA CIDADE DE SAMAMBAIA RA-XII; com a definição das Quadras QN 104,106,108,110,112,114,116,118,120 e complementação da Quadra QN-122, com implantação de 40 unidades imobiliárias, loteamento esse que ocupa uma superfície de 187.546,31 m² ou 18,7546 ha, remanescente do antigo imóvel TAGUATINGA, desmembrado do município de Luziânia- GO e incorporado ao território do Distrito Federal, situado entre a faixa do metrô e as quadras QR-104 a 120(pares), com as seguintes delimitações: Partindo do vértice 1 de coordenadas N=8.242.683,9086 e E=169.666,6969, segue com o azimute 62°26'53" e distância de 177,595 metros até o vértice 2 de coordenadas N=8.242.766,1190 e E=169.824,2730; daí segue com o azimute 64°21'51,5" e distância de 63,864 metros até o vértice 3 de coordenadas N=8.242.793,7710 e E=169.881,8950; daí segue com o azimute 63°10'16" e distância de 139,134 metros até o vértice 4 de coordenadas N=8.242.856,6150 e E=170.006,1490; daí segue com o azimute 63°06'56,5" e distância de 160,264 metros até o vértice 5 de coordenadas N=8.242.929,1410 e E=170.149,2030; daí segue com o azimute 64°00'58,7" e distância de 281,641 metros até o vértice 6 de coordenadas N=8.243.052,6280 e E=170.402,5720; daí segue com o azimute 66°12'20,9" e distância de 77,696 metros até o vértice 7 de coordenadas N=8.243.083,9990 e E=170.473,7190; daí segue com o azimute 69°17'48" e distância de 39,997 metros até o vértice 8 de coordenadas N=8.243.098,1501 e E=170.511,1622; daí segue com o azimute 71°42'53,6" e distância de 39,997 metros até o vértice 9 de coordenadas N=8.243.110,7087 e E=170.549,1692; daí segue com o azimute 74°07'59,2" e distância de 39,997 metros até o vértice 10 de coordenadas N=8.243.121,6525 e E=170.587,6720; daí segue com o azimute 76°33'05" e distância de 39,997 metros até o vértice 11 de coordenadas N=8.243.130,9619 e E=170.626,6025; daí segue com o azimute 78°58'10,6" e distância de 39,997 metros até o vértice 12 de coordenadas N=8.243.138,6205 e E=170.665,8910; daí segue com o azimute 81°23'16,1" e distância de 39,997 metros até o vértice 13 de coordenadas N=8.243.144,6145 e E=170.705,4677; daí segue com o azimute 83°48'21,9" e distância de 39,997 metros até o vértice 14 de coordenadas N=8.243.148,9333 e E=170.745,2621; daí segue com o azimute 86°13'27,5" e distância de 39,997 metros até o vértice 15 de coordenadas N=8.243.151,5691 e E=170.785,2033; daí segue com o azimute 88°38'33" e distância de 39,997 metros até o vértice 16 de coordenadas N=8.243.152,5174 e E=170.825,2201; daí segue com o azimute 90°29'33" e distância de 21,201 metros até o vértice 17 de coordenadas N=8.243.152,3350 e E=170.846,4370; daí segue com o azimute 91°26'34,8" e distância de 36,108 metros até o vértice 18 de coordenadas N=8.243.151,4250 e E=170.882,5620; daí segue com o azimute 89°49'42,2" e distância de 59,726 metros até o vértice 19 de coordenadas N=8.243.151,6040 e E=170.942,3340; daí segue com o azimute 88°43'44,8" e distância de 62,170 metros até o vértice 20 de coordenadas N=8.243.152,9840 e E=171.004,5370; daí segue com o azimute 129°17'16,4" e distância de 5,296 metros até o vértice 21 de coordenadas N=8.243.149,6280 e E=171.008,6391; daí segue com o azimute 177°35'43,8" e distância de 29,520 metros até o vértice 22 de coordenadas N=8.243.120,1110 e E=171.009,8784; daí segue com o azimute 139°58'32,9" e distância de 5,315 metros até o vértice 23 de coordenadas N=8.243.116,0380 e E=171.013,2991; daí segue com o azimute 89°12'45,4" e distância de 34,684 metros até o vértice 24 de coordenadas N=8.243.116,5150 e E=171.048,0070; daí segue com o azimute 51°18'26,6" e distância de 5,447 metros até o vértice 25 de coordenadas N=8.243.119,9230 e E=171.052,2620; daí segue com o azimute 358°30'03,2" e distância de 29,525 metros até o vértice 26 de coordenadas N=8.243.149,4610 e E=171.051,4890; daí segue com o azimute 33°06'39,6" e distância de 5,347 metros até o vértice 27 de coordenadas N=8.243.153,9430 e E=171.054,4120; daí segue com o azimute 85°06'53,3" e distância de 53,130 metros até o vértice 28 de coordenadas N=8.243.158,4710 e E=171.107,3900; daí segue com o

azimute 79°22'0,5" e distância de 49,998 metros até o vértice 29 de coordenadas N=8.243.167,7039 e E=171.156,5680; daí segue com o azimute 77°48'02,5" e distância de 49,998 metros até o vértice 30 de coordenadas N=8.243.178,2774 e E=171.205,4753; daí segue com o azimute 76°14'04,6" e distância de 49,998 metros até o vértice 31 de coordenadas N=8.243.190,1835 e E=171.254,0754; daí segue com o azimute 74°50'12,8" e distância de 39,250 metros até o vértice 32 de coordenadas N=8.243.200,4580 e E=171.291,9880; daí segue com o azimute 71°53'34,4" e distância de 56,611 metros até o vértice 33 de coordenadas N=8.243.218,0660 e E=171.345,8370; daí segue com o azimute 65°50'27,2" e distância de 200,613 metros até o vértice 34 de coordenadas N=8.243.300,2350 e E=171.529,0210; daí segue com o azimute 63°58'26,8" e distância de 240,535 metros até o vértice 35 de coordenadas N=8.243.405,8580 e E=171.745,3320; daí segue com o azimute 65°51'06,1" e distância de 347,028 metros até o vértice 36 de coordenadas N=8.243.547,9370 e E=172.062,2370; daí segue com o azimute 64°25'27,8" e distância de 142,201 metros até o vértice 37 de coordenadas N=8.243.609,3730 e E=172.190,6040; daí segue com o azimute 64°38'04,9" e distância de 62,789 metros até o vértice 38 de coordenadas N=8.243.636,2920 e E=172.247,3840; daí segue com o azimute 64°15'45" e distância de 122,312 metros até o vértice 39 de coordenadas N=8.243.689,4470 e E=172.357,6470; daí segue com o azimute 63°45'22,3" e distância de 93,687 metros até o vértice 40 de coordenadas N=8.243.730,9066 e E=172.441,7417; daí segue com o azimute 140°04'11,3" e distância de 67,615 metros até o vértice 41 de coordenadas N=8.243.679,0175 e E=172.485,1742; daí segue com o azimute 230°20'55,7" e distância de 79,086 metros até o vértice 42 de coordenadas N=8.243.628,5125 e E=172.424,2350; daí segue com o azimute 234°48'27,4" e distância de 29,709 metros até o vértice 43 de coordenadas N=8.243.611,3770 e E=172.399,9370; daí segue com o azimute 241°43'33,7" e distância de 27,064 metros até o vértice 44 de coordenadas N=8.243.598,5475 e E=172.376,0830; daí segue com o azimute 244°22'31,8" e distância de 154,314 metros até o vértice 45 de coordenadas N=8.243.531,7592 e E=172.236,8381; daí segue com o azimute 244°25'36,1" e distância de 13,968 metros até o vértice 46 de coordenadas N=8.243.525,7250 e E=172.224,2287; daí segue com o azimute 257°01'30" e distância de 5,166 metros até o vértice 47 de coordenadas N=8.243.524,5641 e E=172.219,1904; daí segue com o azimute 279°05'15" e distância de 5,166 metros até o vértice 48 de coordenadas N=8.243.525,3808 e E=172.214,0850; daí segue com o azimute 301°09'0,4" e distância de 5,166 metros até o vértice 49 de coordenadas N=8.243.528,0553 e E=172.209,6602; daí segue com o azimute 323°12'45,4" e distância de 5,166 metros até o vértice 50 de coordenadas N=8.243.532,1960 e E=172.206,5640; daí segue com o azimute 334°14'38" e distância de 23,606 metros até o vértice 51 de coordenadas N=8.243.553,4728 e E=172.196,2984; daí segue com o azimute 322°59'58,6" e distância de 5,265 metros até o vértice 52 de coordenadas N=8.243.557,6807 e E=172.193,1275; daí segue com o azimute 300°30'40,3" e distância de 5,265 metros até o vértice 53 de coordenadas N=8.243.560,3557 e E=172.188,5882; daí segue com o azimute 278°01'21,7" e distância de 5,265 metros até o vértice 54 de coordenadas N=8.243.561,0911 e E=172.183,3709; daí segue com o azimute 255°32'03,5" e distância de 5,265 metros até o vértice 55 de coordenadas N=8.243.559,7749 e E=172.178,2691; daí segue com o azimute 244°17'24" e distância de 50,456 metros até o vértice 56 de coordenadas N=8.243.537,8695 e E=172.132,7739; daí segue com o azimute 240°26'29,4" e distância de 8,926 metros até o vértice 57 de coordenadas N=8.243.533,4631 e E=172.125,0034; daí segue com o azimute 232°44'43,4" e distância de 8,926 metros até o vértice 58 de coordenadas N=8.243.528,0554 e E=172.117,8932; daí segue com o azimute 228°53'49,9" e distância de 12,401 metros até o vértice 59 de coordenadas N=8.243.519,8965 e E=172.108,5414; daí segue com o azimute 232°43'55,2" e distância de 9,831 metros até o vértice 60 de coordenadas N=8.243.513,9386 e E=172.100,7115; daí segue com o azimute 240°24'04,7" e distância de 9,831 metros até o vértice 61 de coordenadas N=8.243.509,0790 e E=172.092,1564; daí segue com o azimute 244°14'10,7" e distância de 43,004 metros até o vértice 62 de coordenadas N=8.243.490,3725 e E=172.053,4375; daí segue com o azimute 243°20'29,8" e distância de 12,954 metros até o vértice 63 de coordenadas N=8.243.484,5560 e E=172.041,8117; daí segue com o azimute 235°24'20,5" e distância de 12,188 metros até o vértice 64 de coordenadas N=8.243.477,6308 e E=172.031,7710; daí segue com o azimute 229°44'54,2" e distância de 14,213 metros até o vértice 65 de coordenadas N=8.243.468,4398 e E=172.020,9147; daí segue com o azimute 225°29'06,7" e distância de 23,794 metros até o vértice 66 de coordenadas N=8.243.451,7453 e E=172.003,9351; daí segue com o azimute 231°03'0,4" e distância de 17,675 metros até o vértice 67 de coordenadas N=8.243.440,6256 e E=171.990,1787; daí segue com o azimute 238°16'34,3" e distância de 14,413 metros até o vértice 68 de coordenadas N=8.243.433,0411 e E=171.977,9098; daí segue com o azimute 240°42'16,6" e distância de 25,289 metros até o vértice 69 de coordenadas N=8.243.420,6572 e E=171.955,8378; daí segue com o azimute 242°57'19,8" e distância de 8,370 metros até o vértice 70 de coordenadas N=8.243.416,8487 e E=171.948,3776; daí segue com o azimute 247°02'45,2" e distância de 32,158 metros até o vértice 71 de coordenadas N=8.243.404,2977 e E=171.918,7434; daí segue com o azimute 251°24'58" e distância de 17,037 metros até o vértice 72 de coordenadas N=8.243.398,8639 e E=171.902,5820; daí segue com o azimute 259°57'08,6" e distância de 29,019 metros até o vértice 73 de coordenadas N=8.243.393,7972 e E=171.873,9861; daí segue com o azimute 261°02'57,8" e distância de 23,114 metros até o vértice 74 de coordenadas N=8.243.390,1983 e E=171.851,1363; daí segue com o azimute 254°52'52,7" e distância de 14,821 metros até o vértice 75 de coordenadas N=8.243.386,3298 e E=171.836,8176; daí segue com o azimute 248°59'48,5" e distância de 14,412 metros até o vértice 76 de coordenadas N=8.243.381,1601 e E=171.823,3524; daí segue com o azimute 244°24'07,9" e distância de 143,139 metros até o vértice 77 de coordenadas N=8.243.319,2686 e E=171.694,1623; daí segue com o azimute 244°33'47,5" e distância de 91,510 metros até o vértice 78 de coordenadas N=8.243.279,9330 e E=171.611,4590; daí segue com o azimute 244°27'52,9" e distância de 261,957 metros até o vértice 79 de coordenadas N=8.243.166,9245 e E=171.374,9070; daí segue com o azimute 245°19'01,2" e distância de 28,857 metros até o vértice 80 de coordenadas N=8.243.154,8644 e E=171.348,6659; daí segue com o azimute 249°30'42,8" e distância de 32,564 metros até o vértice 81 de coordenadas N=8.243.143,4577 e E=171.318,1382; daí segue com o azimute 253°40'34" e distância de 30,620 metros até o vértice 82 de coordenadas N=8.243.134,8447 e E=171.288,7296; daí segue com o azimute 256°51'36" e distância de 17,693 metros até o vértice 83 de coordenadas N=8.243.130,8195 e E=171.271,4867; daí segue com o azimute 256°14'34,8" e distância de 45,175 metros até o vértice 84 de coordenadas N=8.243.120,0684 e E=171.227,5740; daí segue com o azimute 258°56'42" e distância de 39,942 metros até o vértice 85 de coordenadas N=8.243.112,4036 e E=171.188,3431; daí segue com o azimute 262°07'09,8" e distância de 48,782 metros até o vértice 86 de coordenadas N=8.243.105,7099 e E=171.139,9842; daí segue com o azimute 264°58'59,2" e distância de 46,337 metros até o vértice 87 de coordenadas N=8.243.101,6547 e E=171.093,7889; daí segue com o azimute 266°06'16,9" e distância de 25,008 metros até o vértice 88 de coordenadas N=8.243.099,9545 e E=171.068,8195; daí segue com o azimute 265°33'0,7" e distância de 63,171 metros até o vértice 89 de coordenadas N=8.243.095,0495 e E=171.005,7898; daí segue com o azimute 265°48'18" e distância de 83,194 metros até o vértice 90 de coordenadas N=8.243.088,9591 e E=170.922,7547; daí segue com o azimute 265°34'30" e distância de 92,062 metros até o vértice 91 de coordenadas N=8.243.081,8506 e E=170.830,8956; daí segue com o azimute 265°34'31,1" e distância de 64,623 metros até o vértice 92 de coordenadas N=8.243.076,8611 e E=170.766,4156; daí segue com o azimute 265°50'0,6" e distância de 56,921 metros até o vértice 93 de coordenadas N=8.243.072,7223 e E=170.709,6014; daí segue com o azimute 264°34'45,1" e distância de 64,535 metros até o vértice 94 de coordenadas N=8.243.066,6210 e E=170.645,3054; daí segue com o

azimute 258°10'28,6" e distância de 36,081 metros até o vértice 95 de coordenadas N=8.243.059,2213 e E=170.609,9632; daí segue com o azimute 255°50'03" e distância de 84,599 metros até o vértice 96 de coordenadas N=8.243.038,5019 e E=170.527,8731; daí segue com o azimute 252°34'54,5" e distância de 20,002 metros até o vértice 97 de coordenadas N=8.243.032,5097 e E=170.508,7733; daí segue com o azimute 247°52'40,4" e distância de 28,629 metros até o vértice 98 de coordenadas N=8.243.021,7200 e E=170.482,2309; daí segue com o azimute 243°54'27" e distância de 27,789 metros até o vértice 99 de coordenadas N=8.243.009,4884 e E=170.457,2548; daí segue com o azimute 243°43'51,2" e distância de 126,631 metros até o vértice 100 de coordenadas N=8.242.953,3996 e E=170.343,6135; daí segue com o azimute 243°46'19,2" e distância de 187,010 metros até o vértice 101 de coordenadas N=8.242.870,6875 e E=170.175,7272; daí segue com o azimute 243°46'19,2" e distância de 187,926 metros até o vértice 102 de coordenadas N=8.242.787,5703 e E=170.007,0187; daí segue com o azimute 243°50'57,1" e distância de 118,223 metros até o vértice 103 de coordenadas N=8.242.735,4247 e E=169.900,8147; daí segue com o azimute 243°55'44" e distância de 53,988 metros até o vértice 104 de coordenadas N=8.242.711,6793 e E=169.852,2823; daí segue com o azimute 243°55'44" e distância de 85,249 metros até o vértice 105 de coordenadas N=8.242.674,1847 e E=169.775,6484; daí segue com o azimute 243°47'51,4" e distância de 92,052 metros até o vértice 106 de coordenadas N=8.242.633,5082 e E=169.692,9917; daí segue com o azimute 332°26'53,2" e distância de 56,803 metros até o vértice 1 onde iniciou esta descrição. Ficam os documentos do citado MEMORIAL a disposição dos interessados, neste 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal- localizado à CND-06, Lote14, Praça do Bicalho, Taguatinga-DF, devendo as impugnações daqueles que se julgarem prejudicados com o registro do loteamento em apreço serem apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da terceira e última publicação do presente edital e do desenho da localização da área. Findo o prazo e não havendo reclamações, será feito o registro. Dado e passado aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2000 (dois mil).

## I, CROQUI DE LOCAÇÃO

SAMAMBAIA - QUADRAS QN 104 A 122 (paralelas)



HELIANTHO DE SIQUEIRA LIMA  
Oficial Titular

## AMERICEL S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO  
CNPJ/MF Nº 01.685.903/0001-16 - NIRE 53300005460  
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 1999

**Data, hora e local:** 14 (catorze) dias do mês de dezembro de 1999, às 13:00 (treze horas), junto à sede da companhia, no Edifício Corporate Financial Center, SCN - Quadra 02 - Bloco A - nº 190 - 11º andar, na Sala de Reuniões do Conselho, Brasília - DF. **Convocação:** Realizada nos termos do Estatuto da Companhia. **Instalação:** Presentes mais de 82% (oitenta e dois por cento) dos conselheiros em exercício. **Presença:** Fernando Antonio Pimentel de Melo, Eduardo Alcoforado Pontual, Maurício Teixeira da Costa, Ari Matos Cardoso, Pierre Toth, Cleber Ubiratan de Oliveira, José Guimarães Monforte, Serge Rouleau, e Vicente de Paulo Diniz, como atestam as assinaturas lista de presença da reunião. **Mesa:** Sr. Fernando Antonio Pimentel de Melo, Presidente da Mesa e do Conselho, e o Sr. Maurício Teixeira da Costa como Secretário. **Ordem do Dia:** 1. Resultado Operacional do mês de Novembro de 1999; 2. Discussão e aprovação do orçamento para o ano 2000; 3. Eleição de Diretoria; e 4. Outros assuntos. **Deliberações:** Por sugestão do Presidente da Mesa, acatada pelos demais membros, antes de discutir a pauta da ordem do dia, em face do pedido de renúncia do conselheiro Sr. Humberto José Teófilo Magalhães, feita através de carta datada de 08 de novembro de 1999, a qual foi acolhida por este conselho na reunião de 17 de novembro de 1999 e em face do pedido de renúncia de seu suplente Sr. Marcelo Sudá Maia, datada de 25 de outubro de 1999 e ora aceita por este conselho, os Srs. conselheiros, em conformidade com a prerrogativa prevista no artigo 150 da Lei nº 6.404/76, em conformidade com o Estatuto Social e não havendo qualquer disposição contrária no mesmo, nomearam para o cargo de conselheiro o Sr. Cleber Ubiratan de Oliveira, brasileiro, casado, economista, RG M3.024.880/MG, CPF/MF 501.953.366-15, residente na SQS 204 - Bloco B - apto. 405 - Asa Sul, Brasília - DF e para seu suplente o Sr. Mário Cezar Silva Serpa, brasileiro, casado, economista, RG 1.163.231 - SSP/DF, CPF/MF 373.442.421-68, residente no SHIN - QL 16 - Cj.05 - casa 15, em Brasília - DF, ambos indicados e vinculados ao acionista que indicou o conselheiro e suplente renunciante, os quais servirão até a primeira assembleia geral vindoura. Foi acolhida pelos Srs. Conselheiros a renúncia do Sr. João Carvalho de Miranda ao cargo de conselheiro, feita por carta datada de 13 de dezembro de 1999, bem como, acolhida a renúncia de seu suplente o Sr. Vinícius de Queiroz Pereira, também através de carta datada de 13 de dezembro de 1999. Prosseguindo, deliberou-se sobre os assuntos da Ordem do Dia: 1. A Diretoria da companhia, através do Sr. Adalberto Fernandes Vianna Neto, Diretor-Presidente e do Sr. Joel Antonio Araújo, Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado, presentes à reunião, apresentou o resultado operacional do mês de novembro de 1999, havendo sido discutidos, entre os presentes, aspectos diversos sobre a situação financeira da companhia. 2. A Diretoria da companhia, reapresentou a Proposta Orçamentária para o ano 2000, que incorporou sugestões dos Srs. Conselheiros e outros ajustes sobre o material relativo à proposta entregue na última reunião do conselho em 17 de novembro de 1999, tendo a nova proposta sido aprovada por unanimidade dos membros do conselho; 3. Eleição de Diretoria: Ante a renúncia do Sr. Antônio Ballerini ao cargo de Diretor de Recursos Humanos, feita através de carta datada de 25 de outubro de 1999, ante a renúncia do Sr. François Michael Draper ao cargo de Diretor de Operações, feita através de carta datada de 01 de outubro de 1999, ante o término do mandato do Diretor Presidente, Sr. Adalberto Fernandes Vianna Neto (eleito em 12 de novembro de 1997 e empossado em 02 de janeiro de

1998) a ocorrer em 02 de janeiro de 2000, e ante o término do mandato do Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado, Sr. Joel Antônio de Araújo (eleito em 19 de fevereiro de 1998 e empossado em 19 de fevereiro de 1998) a ocorrer em 19 de fevereiro de 2000, os Srs. Conselheiros deliberam o quanto segue: **3.1.** estabelecer um período determinado para o mandato da Diretoria da companhia, pelo prazo de dois anos, conforme disposto no Estatuto Social, com início em 1º de janeiro de 2000 e término em 31 de dezembro de 2001, coincidindo, assim, com o ano fiscal; **3.2.** encerrar o mandato da diretoria atual em 31 de dezembro de 1999 e proceder a eleição da diretoria para o mandato com início em 1º de janeiro de 2000 e término em 31 de dezembro de 2001; ato contínuo, **3.3.** elegeram, por unanimidade dos presentes, os seguintes diretores: (i) para o cargo de Diretor Presidente o Sr. Adalberto Fernandes Vianna Neto, brasileiro, casado, economista, portador do RG 11.383.587 SSP/SP, CPF/MF 075.381.928-75, residente e domiciliado na SHIS - QI 7 - Conjunto 6 - casa 16 - Lago Sul, Brasília - DF, CEP 71615-260; (ii) para o cargo de Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado o Sr. Joel Antônio de Araújo, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG 2.068.192-SSP/DF, CPF/MF 137.422.306-97, residente e domiciliado na SHIS - QI 17 - Conjunto 2 - casa 01, Lago Sul, Brasília - DF, CEP 71645-020; (iii) para o cargo de Diretor de Marketing e Desenvolvimento o Sr. Ricardo Rubini, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG 11.218.279-SSP/SP, CPF/MF 021.395.218-11, residente e domiciliado na SHIS - QL 06 - Conjunto 10 - casa 11, Lago Sul, Brasília - DF, CEP 71620-105; e (iv) para o cargo de Diretora de Recursos Humanos a Sra. Roseli Schilagi, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora do RG 17.350.738-SSP/MG, CPF/MF 022.106.988-71, residente e domiciliada na Avenida Ourives nº 530 - Bloco 2 - apto. 24, São Paulo - SP, CEP 04194-260; **3.4.** registrar que havendo sido reeleitos os Diretores Presidente, Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado e Diretor de Marketing e Desenvolvimento não haverá solução de continuidade na política administrativa da companhia; e **3.5.** consignar que os cargos de Diretor Executivo, de Diretor de Operações e de Diretor Jurídico e Secretário, permanecem vagos até indicação e eleição de seus membros pelo Conselho de Administração, ficando a responsabilidade pela direção das áreas afetas a tais diretorias a cargo do Diretor-Presidente da companhia. **4.** Outros Assuntos: Estabelecimento de filiais - Conforme permissivo contido no art. 3º do Estatuto Social os Srs. Conselheiros ratificam e consolidam as deliberações referentes ao estabelecimento de filiais nas reuniões deste conselho de 14 de julho de 1997 e de 13 de outubro de 1997, dessa forma, a Diretoria da companhia está autorizada a abrir e encerrar filiais, destinadas a escritórios, lojas, depósitos, locais para instalação de torres ("sites") e áreas técnicas, ou outra finalidade compatível com as atividades da companhia, no Distrito Federal e nas cidades onde forem necessárias nos Estados de Goiás, Tocantins, Acre, Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, devendo, para tanto, tomar todas as providências legais pertinentes. **5.** Nada mais havendo a ser discutido foi oferecida a palavra aos presentes para eventuais assuntos de interesse, sem que houvesse manifestação, tendo sido determinada a lavratura da presente ata. Brasília, 14 de dezembro de 1999. **Secretário - Maurício Teixeira da Costa.** JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifico o Registro em: 14/01/2000. Sob o Número: 00 0 016861. Antonio Celson G. Mendes. SECRETÁRIO-GERAL.

DAR - 0684/2000

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 1999.

**Dia, hora e local:** 14 (catorze) dias do mês de dezembro de 1999, às 15:30 (quinze horas e trinta minutos), junto à sede da companhia, no Edifício Corporate Financial Center, SCN Quadra 02 - Bloco A - nº 190 - 11º andar, Brasília - DF, na Sala de Reuniões do Conselho, os Senhores membros do Conselho de Administração da AMERICEL S.A.. **Convocação:** Edital de Convocação publicado nas edições dos dias 06, 07 e 08 de dezembro do Jornal de Brasília e do Diário Oficial do Distrito Federal. **Instalação:** Presença de acionista representando 73% (setenta e três por cento) do capital social votante, conforme atestam as assinaturas no Livro de Presença dos acionistas. **Mesa:** Sr. Fernando Antonio Pimentel de Melo, Presidente da Mesa, e o Sr. Maurício Teixeira da Costa como Secretário. **Ordem do Dia:** **1.** Aprovação do Programa de Debêntures; **2.** Discussão e aprovação do Programa de Financiamento a longo prazo para aquisição de equipamentos Nortel; **3.** Eleição e confirmação de membros do Conselho de Administração; e **4.** Outros assuntos. **Deliberações:** Tomadas por unanimidade de votos: **1.** Constatado não haver o quorum necessário para aprovação do programa de debêntures, nos termos do previsto no Estatuto Social, os acionistas deliberaram pela retirada do assunto da pauta para votação, devendo ser trazido novamente a apreciação pelos acionistas em nova oportunidade; **2.** Apresentado os termos negociais para o Programa de Financiamento para aquisição dos equipamentos Nortel, os acionistas consideraram a necessidade de revisar alguns itens e deliberaram pela retirada do assunto da pauta para votação, devendo ser trazido novamente para apreciação pelos acionistas em nova oportunidade; **3.** Elegeram para o cargo de conselheiro e de suplente de conselheiro do Conselho de Administração da companhia, em substituição a conselheiros e suplentes que renunciaram, para cumprir o restante do período de mandato que encerrar-se-á em 30.04.2001: (a) para o cargo de conselheiro o Sr. Vicente de Paulo Diniz, brasileiro, casado, economista, RG 240.188-SSP/DF, CPF/MF 059.503.171-49, residente na SQS 308 - Bloco B - apto. 501 - Asa Sul, Brasília - DF, e para seu suplente o Sr. Luís Luz, brasileiro, casado, contabilista, RG 9.001.653.204-SSP/RS, CPF/MF 202.337.790-00, residente na Rua Redentor nº 317 - apto. 201, Rio de Janeiro - RJ, em substituição, por razão de renúncia, do conselheiro Sr. Carlos Gilberto Gonçalves Caetano e de seu suplente Evandro Lopes de Oliveira, eleitos em AGO de 27.04.1999, e ratificam os atos praticados do conselheiro eleito, tendo em vista que os Srs. conselheiros, em reunião de 19.10.1999 aceitaram as respectivas renúncias e, em conformidade com a prerrogativa prevista no artigo 150 da 6404/76, em conformidade com o Estatuto Social e não havendo no mesmo qualquer disposição contrária, nomearam o conselheiro e suplente ora eleitos para servirem até a presente primeira assembleia geral; (b) para o cargo de conselheiro o Sr. Cleber Ubiratan de Oliveira, brasileiro, casado, economista, RG M3024.880-SSP/MG, CPF/MF 501.953.366-15, residente e domiciliado na SQS 204 - Bloco B - apto. 405, em Brasília - DF, e para seu suplente o Sr. Mário Cezar Silva Serpa, brasileiro, casado, economista, RG 1.163.231-SSP/DF, CPF 373.442241-68, residente no SHIN - QL 16 - Conj. 05 - casa 15, Brasília - DF, em substituição do Sr. Humberto José Teófilo Magalhães, eleito em AGO de 27.04.1999, e ratificam os atos praticados do conselheiro eleito, tendo em vista que os Srs. membros do Conselho de Administração, reunidos no dia de hoje anteriormente a esta assembleia, aceitaram as ditas renúncias e, em conformidade com a prerrogativa prevista no artigo 150 da 6404/76, em conformidade com o Estatuto Social e não havendo no mesmo qualquer disposição contrária, nomearam o conselheiro e suplente ora eleitos para servirem até a presente primeira assembleia geral; (c) para o cargo de suplente do conselheiro Ari Matos Cardoso, eleito em AGO de 27.04.1999, o Sr. Marcos Bartolini Spieler, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, RG 10.591.971-6-IFP/RJ, CPF/MF 081.164.567-33, residente na Rua Av. Sernambetiba nº 3600 - Bloco 6 - apto. 1204, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22630-010, em substituição, em razão de renúncia, do suplente Gerson Nogueira Braune, eleito em AGO de 27.04.1999; (d) para o cargo de conselheiro o Sr. Pierre Toth, canadense, casado, portador do Passaporte Canadense nº VN638032, residente e domiciliado na Cidade de Montreal, Província de Quebec, Canadá, com escritório no 1000 Rue de La Gauchetière Street West, 16<sup>th</sup> floor, Montréal - Québec, Canadá, que, por deliberação dos acionistas em AGE de 28.06.1999, substituiu o conselheiro Sr. Fernando dos Santos Dionísio eleito em AGO de 27.04.1999, e que se fará representar nos limites da lei por seu procurador o Sr. José Emilio Nunes Pinto, brasileiro, casado, advogado, RG 13.565.041-SSP/SP e CPF/MF 181.062.007-44, inscrito no OAB/SP sob o nº 100.169-A, residente e domiciliado em São Paulo - SP, com escritório na Rua Líbero Badaró nº 293 - 19º andar, São Paulo - SP, ratificando os atos praticados pelo conselheiro eleito desde a mencionada substituição; (e) para o cargo de suplentes os Srs. Regina Maria Piza de Assumpção Ribeiro do Valle, brasileira, casada, advogada, RG 4.199.278-SSP/SP e CPF/MF 003.923.498-33, residente e domiciliada em São Paulo - SP, com escritório na Rua Líbero Badaró nº 293 - 19º andar, São Paulo - SP, e por André Leal Faoro, brasileiro, casado, advogado, re-

sidente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, com escritório na Praça XV de Novembro nº 34 - 9º andar, Rio de Janeiro - RJ, RG 04274828-9-IFP/RJ e CPF/MF 706.343.437-34, inscrito no OAB/RJ sob o nº 51.671, que, por deliberação dos acionistas em AGE de 28.06.1999, substituíram a suplente Lúcia Maria de Mello Leitão de Hollanda, sendo que ambos os suplentes substituem isoladamente ou em conjunto com direito de apenas um voto, o Conselheiro Gerard Manuel Vazquez, cujo cargo encontra-se vago desde sua renúncia em 18.08.1999, ratificando os atos praticados pelos suplentes de conselheiro ora eleitos desde a mencionada substituição; **4. Outros Assuntos:** Nada mais havendo a ser discutido foi oferecida a palavra aos presentes para eventuais assuntos de interesse, sem que houvesse manifestação, tendo sido determinada a lavratura da presente assembleia geral de acionistas. **Assinaturas:** Presidente da Mesa: Fernando Antonio Pimentel de Melo; Secretário: Maurício Teixeira da Costa; **Acionistas:** (a) por seu procurador, Serge Rouleau, Bell Canada International BVI - V Ltd.; por seu procurador (b) por seu procurador, Pierre Toth, Telesystem International Wireless, Inc.; (c) por seu procurador, Ari Matos Cardoso, Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS; (d) por seu procurador, Fernando Antonio Pimentel de Melo, Fundação Tebrás de Seguridade Social - SISTEL; (e) por seu procurador, Júlio Lopa Selles da Silva, Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF; (f) por seu procurador, Eduardo Alcoforado Pontual, Fundação Embratel de Seguridade Social - TELOS; (g) por seu procurador, Vicente de Paulo Diniz, BB Banco de Investimentos S.A.; (h) por seu procurador, Marcos Ferreira, Forpart S.A.; (i) Maurício Teixeira da Costa; e (j) Vicente de Paulo Diniz. A presente ata é copia fiel da ata lavrada no Livro de Atas da Assembleia Geral de Acionistas. Brasília, 14 de dezembro de 1999. **Secretário - Maurício Teixeira da Costa.** JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifico o Registro em: 14/01/2000. Sob o Número: 00 0 016870. Antonio Celson G. Mendes. Secretário-Geral.

DAR - 0684/2000

APRALB - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO  
ALTIPLANO LESTE DE BRASÍLIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Presidente da Associação dos Produtores Rurais do Altiplano Leste de Brasília - APRALB, nos termos dos artigos 29 a 31 c/c artigo 33 do Estatuto, convoca todos os associados para participarem da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se na sua Sede Social, situada no loteamento Chácaras Interlagos, Altiplano Leste de Brasília, Paranoá - DF, no dia 18 de março de 2000, às 15:00 h, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, ou às 15:30 h, em Segunda convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou às 16:00 h, em Terceira convocação, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, com a seguinte ordem do dia:

a) Deliberar sobre o Relatório da Diretoria e do Balanço Geral dos Exercícios de 1998/99;  
b) Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o biênio 2000/01.

O Relatório da Diretoria e o Balanço Geral dos Exercícios de 1998/99 estarão à disposição dos Srs. Associados para consulta em balcão, na Secretaria da APRALB, em horário comercial, a partir do dia 08 de março de 2000. Brasília - DF, 02 de Fevereiro de 2000. Ismailda Garcia Pacheco - Presidente.

DAR 0706/00

FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO  
DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os clubes filiados à FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO DISTRITO FEDERAL, convocados para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se na SQS 404 BL. D - Salião de festas - Brasília - DF, no dia 11 de fevereiro de 2000 as 13:00 hs, a fim de deliberarmos sobre a seguinte ordem do dia: A) Prestação de contas da gestão anterior; B) Eleição do Presidente, Vice Presidente, Tribunal de Justiça Desportiva e Conselho Fiscal. C) Filiação de novos clubes; D) Reforma dos Estatutos. Na hipótese do não comparecimento do numero legal, para que se instale em 1ª convocação, a segunda convocação será levada a efeito no mesmo dia e local uma hora após, ou seja as 14:00 hs, com qualquer numero de presentes com direito a voto. O registro de chapas deverá ser feito até 2 horas antes da primeira convocação no próprio local da Assembleia. Relação dos moto clubes filiados à FMD: BRASILIA CROSS CLUBE, BRASILIA MOTO CLUBE, BRASILIA TRAIL CLUB, CENTAURO BRASILIA ESPORTE CLUBE, ENDURO CLUBE DO PLANALTO, MOTO CLUBE DO PLANALTO, PLANALTO KART CLUBE, TRANCOS E BARRANCOS TRAIL CLUBE. Os referido clubes deverão providenciar até a Assembleia a regularização de sua documentação e saldar as suas obrigações financeiras para com esta federação, os quais deverão ser apresentados na referida Assembleia, sob pena de ser vetada a sua participação. As obrigações financeiras poderão ser saldadas no dia e local da Assembleia, até o início da Assembleia. Brasília 28 de janeiro de 2000. Alexandre Caravana Guelman - INTERVENTOR.

DAR 0644/00

JOSÉ ZACARIAS PEREIRA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Toma público que REQUEREU do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do D. F - IEMA/SEMATEC, a LICENÇA de INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: Piscicultura no local: Chácara Monte Líbano Quadra "D" Lote 09 - RA, Gama - DF, Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA. José Zacarias Pereira, proprietário.

DAR - 0692/00

SERVENG-CIVILSAN S/A - EMPRESAS  
ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Toma público, que recebeu do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA / SEMATEC, a renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO para o empreendimento / atividade: USINA DE ASFALTO, Local: IAS 01 Nº 1.211, SIA, Trecho 03, Lotes nºs: 1.845 à 1.910, processo Nº 030.010.224/88. Não foi determinada a elaboração do Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA / RIMA. Laizé de Freitas - Diretor Gerente.

DAR 0710/00

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
DO DISTRITO FEDERAL

SCS-ED JOSÉ SEVERO-7º ANDAR-BRASILIA DF - FONE 224-3808

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, no gozo de suas atribuições legais e estatutárias convoca todos os empregados da Empresa CIMFEL MATERIAIS

**PARA CONSTRUÇÃO**, para a Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 04 de FEVEREIRO de 2000, na Sala de reuniões da empresa no SIA SUL QUADRA 02, TRECHO 03 LOTES 10/60, BRASÍLIA, em primeira convocação, ÀS 9:00 HORAS, com um terço dos empregados, ou em 2ª convocação às 10:00 horas, com qualquer número de empregados presentes, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: A) Deliberação sobre o trabalho nos domingos e feriados do ano 2000, não previstos na CCT, conforme cláusula 43ª da CCT, MP 1539, Lei 1880 de 20.01.1998, B) Assuntos gerais. Brasília DF, 02 de FEVEREIRO de 2000.

JÚLIO FERREIRA DE ÁZARA  
Presidente  
Em exercício

DAR 0705/00

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL**

SCS-ED JOSÉ SEVERO-7º ANDAR-BRASÍLIA DF - FONE 224-3808  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias convoca todos os empregados da Empresa NOVO MUNDO, para a Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 04 de FEVEREIRO de 2000, no SCS. ED. JOSÉ SEVERO 7º ANDAR, em primeira convocação, ÀS 11:00 HORAS, com um terço dos empregados, ou em 2ª convocação às 12:00 horas, com qualquer número de empregados presentes, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: A) Deliberação sobre o trabalho nos domingos e feriados do ano 2000, não previstos na CCT, conforme cláusula 43ª da CCT, MP 1539, Lei 1880 de 20.01.1998, B) Assuntos gerais. Brasília DF, 02 de FEVEREIRO de 2000.

JÚLIO FERREIRA DE ÁZARA  
Presidente  
Em exercício

DAR 0721/00

**SINDICATO DOS METROVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL**  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Eleitoral para análise e aprovação da proposta de regimento eleitoral do Sindicato dos Metroviários do Distrito Federal, convoca os funcionários efetivos do Metrô - DF, para Assembléia Geral, que será realizada no dia 10 de fevereiro de 2000, às 15 horas em primeira chamada com a maioria dos funcionários e às 15 horas e 30 minutos em Segunda chamada com qualquer número, no auditório do Centro de Controle Operacional do Complexo Administrativo e Operacional do Metrô - DF, situado à Av. Jequitibá, 155, Águas Claras - DF. Brasília, 2 de fevereiro de 2000. Andréa Sousa Araújo Baufer.

DAR-0688/00

**WR CONSULTORIA E EXECUÇÃO EM MADEIRA LTDA**  
AVISO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

Toma público que recebeu do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal- IEMA/SEMATEC, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO para a atividade de carpintaria no local: SIA. Trecho 2 Lotes 870/900, RA-Guará-DF, processo nº. 191.000.504/94. Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA. Walter H. Reinicke- Sócio Gerente.

DAR 0700/00

**ÍNDICE**

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
.DESPACHO, FASCAL, 01-02-2000.....	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	
.DECRETO EXECUTIVO 20974-*, 26-01-2000.....	2
.DELIBERACAO 13, CPD1/DF-CCP, 28-01-2000.....	12
VICE-GOVERNADORIA	
.DESPACHO-R, SUCAR/RA-VII-PARANOA, 02-02-2000.....	13
.DESPACHO-R, SUCAR/RA-X-GUARA, 02-02-2000.....	12
.DESPACHO, SUCAR/RA-XII-SAMAMBAIA, 02-02-2000.....	13
.DESPACHO, SUCAR/RA-XV-RECANTO DAS EMAS, 02-02-2000.....	13
.DESPACHO, SUCAR/RA-XVIII-LAGO NORTE, 31-01-2000.....	12
.DESPACHO-R, SUCAR/RA-XVIII-LAGO NORTE, 02-02-2000.....	13
.ORDEM DE SERVIÇO, SUCAR/RA-V-SOBRADINHO, 27-12-1999.....	13
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
.PORTARIA 2, SECRETARIO, 02-02-2000.....	13
.PORTARIA, DAG, 02-02-2000.....	13
SECRETARIA DE FAZENDA	
.ACORDAO 18-R, TARF/TPL, 15-12-1999.....	15
.ACORDAO 174-R, TARF/2C, 13-12-1999.....	18
.ACORDAO 188, TARF/1C, 08-12-1999.....	17
.ACORDAO 189, TARF/1C, 08-12-1999.....	17
.ACORDAO 190, TARF/1C, 13-12-1999.....	17
.ACORDAO 191, TARF/1C, 14-12-1999.....	17
.ACORDAO 192, TARF/1C, 14-12-1999.....	17
.ATA, TARF/2C, 13-12-1999.....	19
.ATO-R, SUREC/DAT-DAR, 31-01-2000.....	14
.ATO, SUREC/DAT-DAR, 02-02-2000.....	14
.ATO DECLARATORIO 43-*, SUREC/DAT-DAR, 21-10-1999.....	15
.ATO DECLARATORIO 56-R, SUREC/DAT-DAR, 02-02-2000.....	14
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 02-02-2000.....	14
.DESPACHO, SUREC/DAT-DAR, 02-02-2000.....	14

.DESPACHO-*, SUREC/DAT-DAR, 20-01-2000.....	15
.DESPACHO-*, SUREC/DAT-DAR, 21-01-2000.....	15
.PAUTA DE JULGAMENTO-R, TARF/1C, 31-01-2000.....	16
.PAUTA DE JULGAMENTO-R, TARF/2C, 31-01-2000.....	18
.PAUTA DE JULGAMENTO, TARF/TPL, 31-01-2000.....	15
SECRETARIA DE EDUCACAO	
.PORTARIA 2-*, SECRETARIA, 19-01-2000.....	19
.PORTARIA 3-R, SECRETARIA, 28-01-2000.....	19
.PORTARIA 11, SECRETARIA, 01-02-2000.....	20
.PORTARIA 12, SECRETARIA, 01-02-2000.....	20
SECRETARIA DA CRIANCA E ASSISTENCIA SOCIAL	
.DESPACHO-R, FSS/DF, 31-01-2000.....	20
SECRETARIA DE OBRAS	
.DESPACHO, CHEFE DE GABINETE, 02-02-2000.....	21
.DESPACHO, NOVACAP/GEXM, 02-02-2000.....	21
SECRETARIA DE TRANSPORTES	
.DESPACHO, SECRETARIO, 20-01-2000.....	21
.DESPACHO, SECRETARIO, 24-01-2000.....	21
SECRETARIA DE AGRICULTURA	
.DESPACHO-R, FZDF, 27-01-2000.....	21
.DESPACHO-R, FZDF/DECOM, 02-02-2000.....	21
.DESPACHO, SECRETARIO, 02-02-2000.....	21
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	
.ATA 2395, CPDF, 27-01-2000.....	22
.INSTR. DE SERV. 55, DETRAN/DG, 25-01-2000.....	22
.INSTR. DE SERV. 56, DETRAN/DG, 17-01-2000.....	22
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	
.PORTARIA-R, CMDO GERAL, 31-01-2000.....	22
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	
.ATA, CONAM/DF, 20-12-1999.....	23
.DESPACHO-R, SLU/DG, 02-02-2000.....	22
.DESPACHO-*, SLU/DG, 14-01-2000.....	22
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO	
.DESPACHO-R, IDHAB/DF, 24-01-2000.....	23
.DESPACHO, IDHAB/DF, 31-01-2000.....	23
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
.PORTARIA 4, SECRETARIO, 02-02-2000.....	24
.PORTARIA 7, SECRETARIO, 31-01-2000.....	24
.PORTARIA 8, SECRETARIO, 02-02-2000.....	24
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIARIOS	
.DECISAO 69, TERRACAP, 01-02-2000.....	24
SECRETARIA DA SOLIDARIDADE	
.DESPACHO, SECRETARIO, 25-01-2000.....	25
.DESPACHO, SECRETARIO, 27-01-2000.....	25
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
.ATA 74, SECRETARIA DAS SESSOES, 14-12-1999.....	25
.DESPACHO-R, PRESI, 02-02-2000.....	25
.PORTARIA 4, DGA, 02-02-2000.....	25

\* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS  
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO

**UTILIDADE PÚBLICA**

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

<b>Bombeiros</b>	<b>193</b>
<b>Defesa Civil</b>	<b>314-8214</b>
<b>Polícia</b>	<b>190</b>
<b>Procon</b>	<b>1512</b>
<b>CAESB</b>	<b>195</b>
<b>CEB</b>	<b>196</b>
<b>Detran</b>	<b>1514</b>
<b>Farmácia de Plantão</b>	<b>132</b>
<b>Alcoólicos Anônimos</b>	<b>226-0091</b>
<b>PRONTO-SOCORRO</b>	<b>192</b>

**ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE ESTAVA FALTANDO EM MATERIA DE SEGURANCA: PULSO.**

Secretaria de Segurança Pública Governo do Distrito Federal